COMISSÃO DE INQUERITO

ATA Nº 01

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as oito horas e trinta minutos, se reuniram na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Santo Augusto os componentes da Comissão, vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), os vereadores Cesar Paulo Philippsen(PP), Horácio Ferrando Dorneles(PDT), Mauricio Duarte Silva(PL) e Maicon Mauricio Lopes (PT). A Comissão foi composta na Sessão Ordinária do dia nove de setembro, do corrente ano, por indicação dos líderes de bancada, obedecendo a proporcionalidade partidária da casa legislativa, a mesma tem a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers. O requerimento para instauração da Comissão, foi protocolado no dia nove de setembro do corrente ano e seguira em anexo a esta ata. Após exarados os fatos a serem investigados, ocorreu a votação, na qual ficou definido que o vereador Cesar Paulo Philippsen presidirá a Comissão e o secretário/relator fica o vereador Mauricio Duarte da Silva, os demais componentes como membros. A Comissão solicitara ao Presidente da Casa Legislativa o auxílio da assessora jurídica e um servidor para redigir as atas, por fim, agendou-se nova reunião para o dia treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, as oito horas e trinta minutos, na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, para continuidade aos trabalhos.

César Paulo Philippsen
Presidente

Mauricio Duarte da Silva
Secretário/ Relator

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membra

Horácio Ferrando Dorneles
Membro

Maicon Mauricio Lopes
Membro

21

Ao
Exmo. Sr.
Maxiliano Bahry - Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS.

REQUERIMENTO

Assunto: INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INQUÉRITO

Os vereadores e vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa, invocando o capitulado no art. 22 § 2º da Lei Orgânica e art. 84 e seus parágrafos, do Regimento Interno, vem a Presença de Vossa Excelência propor a INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INQUÉRITO pelos motivos que passa a expor.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa local e Estadual, bem como pela Publicação no Diário Oficial do dia 03 de setembro de 2024 das Portarias Municipais 28.261 e 28.262, que exoneraram dois cargos de confiança, dentre estes um Secretário Municipal, JONATHAN GONÇALVES JANKE, por óbvio nomeados pela Prefeita Municipal, com suspeita de desvios de cestas básicas destinadas aos funcionários municipais.

Acontece Excelência, que é de competência do Poder Legislativo a fiscalização dos atos Públicos e, o Secretário estava com cargo de confiança desde o primeiro dia desta administração, não pode esta casa passar inerte quanto aos acontecimentos e mais, quanto aos contratos assinados pelo então Secretário, agora exonerado, com dispensa de licitação, com valores vultuosos e que precisam uma apuração com urgência, precisando, se constatadas as irregularidades, o encaminhamento para as devidas responsabilizações.

Destacamos dentre os contratos com dispensa de licitação a contratação de empresa para realizar serviços de limpeza da UTAR que ultrapassa R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Contrato de vídeo monitoramento de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Contrato para a retirada de entulhos com a coleta dos containers no valor de R$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), todos contratos que merecem um acompanhamento e investigação pois são inúmeras as responsabilidades assumidas pelas empresas e, o serviço salvo melhor juízo não está sendo realizado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Desta forma, imprescindível a INSTAURAÇÃO DESTA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, que, na forma da Lei poderá requisitar a quebra de sigilo fiscal, telefônico e bancário dos investigados, bem como a coleta de depoimentos de testemunhas, comunidade, autoridades e interrogatório.

Os subscritores requerem ao Senhor Presidente o encaminhamento e instalação da Comissão dentro dos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa.

Glades De Fatima Vaz Bertollo
Vereadora Bancada MDB

Omar Angelo Santi
Vereador Bancada MDB

Ederson José Fucilini
Vereador Bancada PP

Cesar Paulo Philippsen
Vereador Bancada PP

Em tempo Assina o presente requerimento Vereador Maicon Mauricio Lopes. Maicon

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 1114 de 09/07/2024
Resp. às 17 hs 46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício 01/2024 – Comissão de Inquérito.

Santo Augusto/RS, 12 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

Assunto: Informar a primeira reunião e outros.

Excelentíssimo Sr. Presidente

Ao cumprimenta-lo cordialmente, informamos que ocorreu a primeira reunião da Comissão de Inquérito, onde serão apurados os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262,decorrentes de possível desvio de cestas básicas, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers.

A Comissão será presidida pelo vereador Cesar Paulo Philippsen e o secretário/relatos o vereador Mauricio Duarte Silva.

Por fim, gostaríamos de solicitar o auxílio da assessora jurídica da casa e um servidor para redigir as atas.

Atenciosamente.

César Paulo Philippsen
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 623 de 13/09/2024
Resp. _____ às 8 hs 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO DE INQUERITO
ATA Nº 02

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as oito horas e trinta minutos, se reuniram na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Santo Augusto os componentes da Comissão, vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), os vereadores Cesar Paulo Philippsen(PP), Horácio Ferrando Dorneles(PDT), Mauricio Duarte Silva(PL) e Maicon Mauricio Lopes (PT). Os trabalhos iniciaram com o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, solicitando informações, para que possam ser realizadas as inquirições, a documentação conforme segue: todo o processo de licitação referente as cestas básicas, fruto das investigações, ainda, todos os documentos referentes a toda a gestão, ou seja, desde janeiro/2021 que for referente a distribuição de cestas básicas, licitações, dispensas e o que mais tiver, histórico mensal de distribuição das cestas, com numerário e destinação da "sobra", nome completo, cargo e setor de todos que participaram dos processos licitatórios, também, toda a documentação referente as contratações, informações de amplo modo, parecer jurídico, forma de contratação, contrato, do início ao fim dos processos, em relação as câmeras de videomonitoramento, limpeza da UTAR, retirada de entulhos e coleta de containers. Ainda, que o Executivo, informe todo o quadro de servidores, independente se concursados ou cargo de confiança, processo seletivo, todos sem exceção, com seus respectivos dados e endereços, para futuras intimações, todos que trabalham na Secretária de administração, Secretária de Obras e Meio Ambiente. Ficou definido também que o procedimento a ser adotado, será de forma individual, ou seja, os quatro pontos abordados no requerimento inicial, serão investigados de forma unilateral, agendando-se as inquirições separadamente para cada fato. Ao finalizar a reunião, ficou nova data agendada para o dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, as oito horas e trinta minutos, na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, para continuidade aos trabalhos.

César Paulo Philippsen
Presidente

Mauricio Duarte da Silva
Secretário/ Relator

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membra

Horácio Ferrando Dorneles
Membro

Maicon Mauricio Lopes
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº 179/2024-GPCV

Santo Augusto/RS, 16 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.
Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ao cumprimenta-lo cordialmente, em resposta ao ofício n. 01/2024, encaminhado por essa Comissão, venho através deste, informar que foi expedida Resolução de Mesa n. 104/2024 instituindo a referida Comissão, ainda, declaro ciência e defiro o solicitado, quanto a necessidade da presença da assessora jurídico e de mais um(a) servidor(a) do Legislativo, nas reuniões da Comissão.

Atenciosamente.

Ver. Maxiliano Bahry
Presidente

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 104, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar atos realizadas no Poder Executivo.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Que no dia nove de setembro de dois mil e vinte e quatro, foi protocolado requerimento para apuração de denúncia quanto a quatro fatos ocorridos no Executivo.

Que no mesmo dia supracitado, em Sessão Ordinária se formou a Comissão de Inquérito, obedecendo a proporcionalidade partidária, conforme previsão legal.

Os componentes da Comissão se reunirão a primeira vez, no dia doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, elegeram o Presidente, secretário e membros, conforme oficio 01/2024.

Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO DE MESA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Inquérito, para apurar as duas exonerações realizadas através das portarias n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações realizadas para contratação de empresa para limpeza da UTAR, coleta de entulhos e containers e câmeras de videomonitoramento.

Art. 2º A Comissão de Inquérito, fica assim constituída:

I- Presidente: Cesar Paulo Philippsen

II- Secretário/Relator: Mauricio Duarte da Silva

III- Membro: Glades de Fátima Vaz Bertollo

IV- Membro: Horácio Ferrando Dorneles

V- Membro: Maicon Mauricio Lopes

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 13 de setembro de 2024.

Ver. Maxiliano Bahry
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vera. Cesar Paulo Philippsen
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº. 02/2024 - Comissão de Inquérito.

Santo Augusto/RS, 16 de setembro 2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

Excelentíssimo Sr. Presidente

Conforme amparo legal, através do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei 1.579/1952 e Constituição Federal, venho através deste, como presidente da Comissão de Inquérito, solicitar que seja oficiado ao Poder Executivo, a fim de obter informações acerca de fatos ocorridos na Prefeitura, motivo pelo qual foi instaurada a presente Comissão.

Todo o processo de licitação referente as cestas básicas fruto de investigações, desde o início da gestão (janeiro/2021), tudo que for referente a distribuição de cestas básicas, desde dispensas a licitações. Histórico mensal de distribuição das cestas, com numerário e destinação da "sobra".

Toda a documentação referente as contratações, informações completas, parecer jurídico, forma de contratação, contrato, os tramites do início ao fim dos processos, em relação a três fatos: primeiro as câmeras de videomonitoramento, segundo a limpeza da UTAR e terceiro a retirada de entulhos e coleta de containers.

Por fim, que o Executivo, informe todo o quadro de servidores, independente se concursados ou cargo de confiança, processo seletivo, todos sem exceção, com seus respectivos dados (nome completo, cargo, setor, endereços) para futuras intimações, todos que trabalham na Secretária de administração, Secretária de Obras e Meio Ambiente, inclusive forneçam os dados dos dois exonerados.

Fica estipulado **até o dia 24/09/2024 para resposta**, considerando que a Comissão foi formada no dia nove de setembro, com prazo determinado de cento e vinte dias e a próxima reunião da Comissão será no dia vinte e cinco de setembro do corrente ano, sendo necessário que toda a documentação tenha sido entregue para análise.

Contamos com a colaboração e parceria entre os poderes, para que seja

realizado um trabalho eficiente e justo.

Em oportuno, aproveito e reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Sala de Reuniões, Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

César Paulo Philippsen
Presidente

11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº. 182/2024-GPCV

Santo Augusto/RS, 17 de setembro 2024.

Protocolo 2150/2024
18.09.2024
Larissa A. N. de Paula
Chefe de Gabinete
Matrícula 3161-01

A Sua Excelência o Senhor
Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito Municipal em exercício de Prefeito
Santo Augusto/RS.

Assunto: Documentos solicitados pela Comissão de Inquérito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitação do Presidente da Comissão de inquérito da Câmara Municipal de Vereadores (ofício nº 02/2024 - Comissão de Inquérito em anexo).

Considerando que a Comissão tem prazo, em caráter de URGÊNCIA, solicita-se os documentos, conforme ofício em anexo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

MAXILIANO BAHRY:01332691080

Assinado de forma digital por MAXILIANO BAHRY:01332691080
Dados: 2024.09.18 08:09:31 -03'00'

Ver. Maxiliano Bahry
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº. 02/2024 - Comissão de Inquérito.

Santo Augusto/RS, 16 de setembro 2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

Excelentíssimo Sr. Presidente

Conforme amparo legal, através do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei 1.579/1952 e Constituição Federal, venho através deste, como presidente da Comissão de Inquérito, solicitar que seja oficiado ao Poder Executivo, a fim de obter informações acerca de fatos ocorridos na Prefeitura, motivo pelo qual foi instaurada a presente Comissão.

Todo o processo de licitação referente as cestas básicas fruto de investigações, desde o início da gestão (janeiro/2021), tudo que for referente a distribuição de cestas básicas, desde dispensas a licitações. Histórico mensal de distribuição das cestas, com numerário e destinação da "sobra".

Toda a documentação referente as contratações, informações completas, parecer jurídico, forma de contratação, contrato, os tramites do início ao fim dos processos, em relação a três fatos: primeiro as câmeras de videomonitoramento, segundo a limpeza da UTAR e terceiro a retirada de entulhos e coleta de containers.

Por fim, que o Executivo, informe todo o quadro de servidores, independente se concursados ou cargo de confiança, processo seletivo, todos sem exceção, com seus respectivos dados (nome completo, cargo, setor, endereços) para futuras intimações, todos que trabalham na Secretária de administração, Secretária de Obras e Meio Ambiente, inclusive forneçam os dados dos dois exonerados.

Fica estipulado **até o dia 24/09/2024 para resposta**, considerando que a Comissão foi formada no dia nove de setembro, com prazo determinado de cento e vinte dias e a próxima reunião da Comissão será no dia vinte e cinco de setembro do corrente ano, sendo necessário que toda a documentação tenha sido entregue para análise.

Contamos com a colaboração e parceria entre os poderes, para que seja

realizado um trabalho eficiente e justo.

Em oportuno, aproveito e reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Sala de Reuniões, Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

César Paulo Philippsen
Presidente

14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 647 de 25 / 09 / 2024
Resp. às 8 hs 9

Ofício Nº 285/2024 - GP

Santo Augusto, 24 de setembro de 2024.

Assunto: **Resposta ao Ofício Nº 182/2024 - Documentos anexos e informações complementares**

Senhor Presidente,

Segue em anexo ao Ofício todos os contratos entabulados pelo Executivo Municipal a contar de 25 de março de 2021, tendo em vista que o procedimento referente aos primeiros meses da gestão 2021-2024, foi oriundo do Pregão Presencial Nº 77, com data de abertura ainda no ano de 2020.

Adianta-se que será necessário maior prazo para encaminhamento de toda a documentação necessária, visto que apenas a documentação aportada neste momento totaliza várias centenas de cópias, além de que, vários documentos (histórico, com numerário e destinação da "sobra" referente às cestas básicas) se encontram sob custódia da Polícia Civil e, enquanto interessarem à investigação, permanecerão compondo o acervo investigatório daquele órgão.

No que diz respeito ao pedido para que *"o Executivo informe todo o quadro de servidores, independente se concursados ou cargo de confiança, processo seletivo, todos sem exceção, com seus respectivos dados (nome completo, cargo, setor, endereços) para futuras intimações, todos que trabalham na Secretária de Administração, Secretária de Obras e Meio Ambiente, inclusive forneçam os dados dos dois exonerados"* (sic), algumas questões se apresentam como de alta indagação.

Primeiramente, entre os meses de agosto e setembro deste ano houve 29 exonerações, de forma que se faz necessária a indicação exata dos servidores exonerados que se buscam informações.

Por conseguinte, também é importante informar que o Poder Executivo Municipal é composto por 09 (nove) secretarias, inexistindo a Secretaria de Obras e Meio Ambiente. Dessa forma, indica-se que pela nomenclatura utilizada pode-se estar falando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDECOM) ou Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV). Assim, importante que seja especificada a pasta que se requer informações complementares.

Seguindo no excerto contido no Ofício oriundo desta solene Casa Legislativa, questiona-se, inicialmente, se há agente de tratamento designado para que seja responsável, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de que as informações pessoais de atributos biográficos dos servidores possam ser encaminhadas de forma exclusiva a este. Importante o resguardo, também, do eventual compartilhamento destas informações, visto que tratam da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (protegidas pelo artigo 31, §1º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como a possibilidade de

responsabilização nas hipóteses de vazamentos de dados (art. 42, §1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Dessa forma, com base no art. 4, IV da Lei Federal Nº 12.527/11, bem como art. 2, I do Decreto Federal Nº 10.046/19, tratando-se de informação pessoal, referente a atributos biográficos, bem como havendo o tratamento desses dados de forma, até o presente momento, não plenamente justificada (se faz necessária a apresentação de fundamentação legítima, proporcional e razoável), o Poder Executivo, visando assegurar a privacidade dos cidadãos ocupantes de cargos públicos em sentido lato, reserva-se a fornecer os dados solicitados apenas quando respondidas as seguintes indagações:

A) Se há Agente de Tratamento designado pela Câmara de Vereadores? B) Em caso negativo, quem assumirá *pro tempore* esta função com relação aos dados aqui solicitados? C) Tendo em vista que as intimações dos servidores públicos se dão mediante expedição de Ofício à autoridade responsável pelo servidor por conta de sua lotação, não seria despiciendo o encaminhamento de dados tão sensíveis?

Por fim, com espírito de cooperação e visando evitar o consumo de recursos escassos, informa-se que vários documentos podem ser fornecidos de forma digital, por meio de dispositivos de armazenamento portátil, informando, desde já, a disponibilidade para compartilhamento dos dados referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, no que tangem às cestas básicas, com informações das requisições lançadas e os servidores beneficiados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Maxiliano Bahry
Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE 2015

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
ATA Nº 03/2024

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 8 hs, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão Parlamentar de Inquérito composta pelo Vereador César Paulo Philippsen (PP), Vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), Vereador Maurício Duarte da Silva (PL), Vereador Horacio Ferrando Dornelles (PDT) e Vereador Maicon Maurício Lopes (PT), a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia de desvios de cestas básicas e fraudes nos contratos da UTAR. A Comissão analisou os contratos do Poder Executivo, encaminhados através do Ofício nº 647, de 25 setembro de 2024, do Gabinete do Prefeito Municipal. Devido ao grande volume de documentos, a análise da documentação será feita no decorrer das investigações. A Comissão definiu que os investigados dos fatos apurados sobre os desvios das cestas básicas serão os seguintes: Anajara Aita Nicoli, entregador e proprietário do fornecedor Comercio de Produtos Alimenticios Pasqualotti - EIRELI, entregador e proprietário do fornecedor Supermercado Freese - EIRELI, entregador e proprietário do fornecedor Arleu Valadar Machado LTDA. A Comissão definiu que os investigados dos fatos apurados sobre a fraude nas Dispensas de Licitação da UTAR serão os seguintes: Secretário da Administração responsável pela assinatura dos contratos licitatórios, Prefeito ou Prefeita em exercício que assinou o contrato pelo Poder Executivo e o proprietário da empresa fornecedora. Em relação a UTAR, a Comissão solicitou informações sobre a comprovação do pagamento e execução do serviço, sobre quem fiscalizou e ordenou o pagamento pelo efetivo cumprimento do contrato. Solicitou, outrossim, o cronograma dos contratos dos Containers e o endereço das coletas que ficaram sob a responsabilidade da Secretária de Obras e Viação do Município. Foi marcada uma nova reunião para o dia 09 de outubro de 2024, podendo ser definida outra data conforme a necessidade da Comissão. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 9h15min, do que foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maurício Duarte Silva
Secretário

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Membro

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 04/2024

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9hs, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o Presidente César Paulo Philippsen (PP), Secretário Maurício Duarte da Silva (PL), Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.03, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão definiu que na ausência do Presidente ou do Secretário, a Vereadora Glades assumirá as respectivas funções. Que a documentação solicitada ao Poder Executivo por essa Comissão será fornecida pelo mesmo e colocada em uma pasta compartilhada para que todos os membros tenham acesso, estando o e-mail de todos os componentes anexados a pasta e que no final da CPI serão salvos em um pendrive e anexado ao processo de investigação. Foi definido que será oficiado o Delegado de Polícia para que sejam remetidas cópias a esta Casa Legislativa dos documentos que foram enviados pelo Poder Executivo à Delegacia de Polícia sobre os que estão sendo investigados. Que os investigados serão intimados para serem ouvidos na sede da Câmara de Vereadores na seguinte ordem: Anajara Aita Nicoli, 17 de outubro, às 9h30min; Jonathan Gonçalves Jancke, 18 de outubro, às 8h30min e Lilian Fontoura Depieré, 18 de outubro, às 10hs. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 9h30min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maurício Duarte Silva
Secretário

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a Senhora Prefeita Lilian Fontoura Depiere,** a rua trinta de maio, n. 2195, bairro Glória, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 18 de outubro as 10 horas, a fim de ser ouvida como INDICIADA, devido ser a responsável pelo Poder Executivo, ainda, deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 14 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 14 / 10 / 2024.

Lilian Fontoura Depiere

Nome:
CPF: 006 739 950 97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR o Senhor Jonathan Gonçalves Jancke,** a rua Amador Alves da Silva, 226, São Francisco, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 18 de outubro as 8h30min, a fim de ser ouvido como INDICIADO, devido ter participado do processo de licitação referente as cestas básicas, ainda, deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 14 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

certidão no verso

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____
Nome:
CPF:

2º Certifica que no dia 15.10.2024 estive no local informado e tomei conhecimento através da mãe do indiciado estava em viagem. Por isso venho firmar a presente, razão pela qual deixei de cumprir o presente mandado.

Santo Augusto, em 15 de outubro de 2024

Luis Adriano Ávila do Prado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a Senhora Anajara Aita Nicole,** a rua rua Rio Branco, 877, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 17 de outubro as 9h30min, a fim de ser ouvida como INDICIADA, devido ter participado do processo de licitação referente as cestas básicas, ainda, deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 14 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 15 / 10 / 2024.

Anajara Aita Nicoli
Nome:
CPF: 000. 460. 450. 40

certidão no verso

Certifico que no dia 15.10.2024 no local informado e tomei conhecimento através de uma Senhora que a indiciada estava morando com sua mãe no Bairro Getúlio Vargas. Por isso venho a firmar o presente, razão pela qual deixei de cumprir o presente mandado.

Santo Augusto, em 15 de outubro de 2024

Luis Adriano Ávila do Prado

Certificamos que obtivemos o novo endereço da indiciada sito à Rua Prates, nº 450, Bairro Getulio Vargas; no qual cumpri o presente mandado.

Santo Augusto, em 15 de outubro de 2024

Luis Adriano Ávila do Prado

Luis Adriano Ávila de Prado
Oficial Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº. 03/2024 - Comissão de Inquérito.

Santo Augusto/RS, 15 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

Excelentíssimo Sr. Presidente

Conforme amparo legal, através do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei 1.579/1952 e Constituição Federal, venho através deste, como presidente da Comissão de Inquérito, solicitar que seja oficiado a Delegacia de Polícia Civil, para que informe em que fase se encontra o Inquérito Policial referente ao "desvio de cestas básicas" , onde são investigados a sra Anajara Aita Nicoli e Jonatan Gonçalves Jancke, ainda, encaminhe a esta Comissão cópia integral dos autos, com toda a documentação para ser anexada ao processo investigatório da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Contamos com a colaboração e parceria entre os poderes, para que seja realizado um trabalho eficiente e justo.

Em oportuno, aproveito e reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Sala de Reuniões, Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

César Paulo Philippsen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

24
Cópia

Ofício nº 199/2024-GPCV

Santo Augusto, 15 de outubro de 2024

Ao Ilustríssimo Senhor
Bruno Chaves Lima de Paula
Delegado da Policia Civil
Santo Augusto/RS.

Assunto: Solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ilustríssimo Senhor Delegado,

Viemos através deste encaminhar, conforme ofício em anexo, solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada na Câmara Municipal de Vereadores, através da Resolução de Mesa nº 104/2024.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pelo compromisso com a nossa comunidade de Santo Augusto.

Em oportuno, aproveito e reitero votos de estima e apreço.

POLICIA CIVIL RS DP SANTO AUGUSTO

João Pedro dos S. Eichl

MAXILIANO BAHRY:01332691080

Assinado de forma digital por MAXILIANO BAHRY:01332691080
Dados: 2024.10.15 11:00:32 -03'00'

Maxiliano Bahry
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 005/2024

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9hs, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o presidente César Paulo Philippsen (PP), secretário Maurício Duarte da Silva (PL) e membros Maicon Maurício Lopes (PT) e Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.4, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão decidiu praticar os seguintes atos: o desapensamento dos documentos enviados pelo Poder Executivo, o transformando em dois volumes anexos. Foi feito pedido de vista dos autos pela Vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo, o qual foi deferido. Que será oficiado o Poder Executivo para solicitar a relação de servidores com direito à cesta básica. Será solicitado ao Poder Judicário a quebra de sigilo bancário das seguintes pessoas: Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiére e seu cônjuge, Vice-Prefeito, Vanderlei Carpes Martins e seu cônjuge, ex-Secretário de Administração Municipal, Jonathan Gonçalves Jancke, Anajara Aita Nicoli, fornecedores da dispensa de licitação da UTAR (EcoVerde), TT Entulhos e das Camerites respectivamente dos anos 2023 e 2024. Será oficiado o Poder Executivo para ratificar o primeiro Ofício enviado por esta Comissão de Inquérito. Será feita a notificação por edital do Ex-Secretário de Administração Municipal, Jonathan Gonçalves Jancke. Que o próximo ponto a ser investigado será a dispensa de licitação da empresa de limpeza da UTAR. Outrossim, que no dia 29 de outubro, à tarde, será ouvido o Vice-Prefeito, Vanderlei Carpes Martins, e ex-Secretário de Administração Municipal, Jonathan Gonçalves Jancke e a empresa EcoVerde, referente à dispensa de licitação realizada para contratação de empresa para coleta de entulhos e containers. Quanto a Dispensa de Licitação realizada para contratação de empresa (TT Entulhos e Transportes Ltda) para coleta de entulhos e container, os indiciados serão a Prefeita Municipal, o Ex Secretário de Administração e a empresa, ficou definido o dia 31 de outubro, na parte da manhã. Ainda, para Dispensa de Licitação realizada para contratação de empresa para câmeras de vídeomonitoramento, ficou definido que os investigados serão O Vice-prefeito municipal, o Ex secretário de administração e a empresa Camerites, o interrogatório ocorrerá no dia 07 de novembro, pela manhã. Ficou agendado a próxima reunião para o dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 9 horas, nesta mesma sala. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 9h30min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maurício Duarte Silva
Secretário

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Membro

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

Horácio Ferrando Dorneles
Membro

27

TERMO DE INTERROGATÓRIO DA INDICIADA

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 9h41min, no Plenário Balduíno Wotrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, Secretário, Vereador Maurício Duarte da Silva, membros, Vereador Maicon Maurício Lopes, Vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo e Vereador Horácio Ferrando Dornelles, a assessora jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a indiciada Senhora: **Anajara Aita Nicoli**, brasileira, separada de corpos, Carteira de Identidade nº 1079189302, SSP/RS, com endereço à Rua Nono Prates, nº 450, Bairro Getúlio Vargas, acompanhada do seu advogado Vanderlei Pompeo de Mattos, OAB/RS n. 27.488 a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertida dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, respeitando o princípio da transparência. Certifico a indiciada do direito de ficar calada. O Procurador da indiciada requereu que a gravação seja disponibilizada ao final da investigação com a conclusão do inquérito. A Comissão decidiu que será disponibilizada as gravações somente no final das investigações. Assim, o Presidente iniciou a inquirição da indiciada perguntando qual era sua função na Administração Pública Municipal. A indiciada respondeu de Diretora do Departamento de Recursos Humanos. A senhora foi acusada de se apropriar, ou desviar cestas básicas dos funcionários do Município de Santo Augusto. A indiciada disse que foi procurada pelo Secretário de Administração Jonathan Jancke o qual ordenou que a mesma efetuasse de 20 a 30 requisições a mais de cestas básicas por mês, no momento o indiciada ficou assustada e achou estranho, no entanto, atendeu a ordem do seu superior devido ao mesmo ter ameaçado a segurança do seu filho e perder o emprego. A senhora coloca toda responsabilidade sobre o Jonathan. A indiciada disse que sim. A senhora quem emitia as requisições em duplicidade. A indiciada disse que emitia em duplicidade as requisições e realizava a entrega na Prefeitura no hall de entrada ou na escada para pessoas que não conhecia que eram enviadas pelo Secretário da Administração. A indicada disse que não recebia valor algum. Disse que uma pessoa que vinha buscar as requisições normalmente eram mais que uma e chegavam até 10 cestas. Disse que o Jonathan que fazia o contato com as pessoas para pegar as requisições. Disse que nunca tentou levar o fato ao conhecimento da Prefeita Municipal por medo. Disse que emitia o relatório das quantidades das cestas necessárias e se dirigia a sala do Secretário, o qual ordenava que colocasse em torno de 20 ou 30 cestas a mais. Disse que na sexta feira quando terminava as entregas que o motorista na Assistência Social levava o que sobrava das cestas básicas para SEHAS, no entanto, não havia uma conferência. Disse que não houve mais participantes nos fatos além dela e do Secretário da Administração a época dos fatos. Disse que uns 2 ou 3 meses não sobrou nenhuma cesta, mas que o comum era sobrar de 7 até 10 cestas básicas. Disse que as sobras sempre iam para a Assistência Social. Disse que a Secretária da Assistência Social nunca sentiu falta das sobras das cestas básicas. Houve um acordo entre a SME e a SEHAS de que as sobras seriam destinadas à Assistência Social. Disse que o Secretário era muito esperto em atos ilícitos e não deixava rastros. Disse que não tem

provas dessas ameaças. Disse que não tem conhecimento do parecer jurídico que diz que era para comprar número exato de cestas básicas. Disse que não sabe o motivo de sua detenção. Disse que a polícia foi a sua casa e não acharam nada. Disse que a verdade vai aparecer. Disse que muitas vezes chorava no trabalho. Disse que muitas vezes trabalhava sob pressão. Disse que procurou a Procuradora do Munícipio, Rafaela, que é sua amiga, para relatar o que estava acontecendo. Disse que as ameaças não ocorreram com armas. Disse que a Procuradora do Município ficou em choque com o que estava acontecendo. Disse que iam tentar achar uma solução para este caso. Disse foi até a sala dela para contar. Disse foi antes do fato vir a público. Disse que após a conversa com a Rafaela que tudo veio à tona. Disse que uma professora, Rosélia Izdrak, não retirou a cesta básica e veio cobrar porque não veio a cesta básica dela. Disse que ela e mais 3 pessoas, Priscila, Liamara e Lurdes, fizeram uma varredura para achar a cesta básica da professora e, então, apareceu as duplicidades. Disse que uma segunda-feira a Prefeita a chamou para conversar à tardinha devido a um documento enviado pelo setor de recursos humanos e a mesma relatou tudo que está relatando aqui. Disse que não tem conhecimento que a Prefeita efetuou a denúncia aos órgãos competentes, tendo sido exonerada no dia seguinte. Disse que não sabia se a Prefeita ia exonerar o Jonathan também. Disse que procurou ajuda médica antes dos fatos virem a público. Disse que possui problemas financeiros. Disse que não conhece o tramite burocrático. Que o preço que está pagando é muito alto. Disse que o que aconteceu mancha a vida de uma pessoa. Que o que ela está passando não é certo. Disse que não sabe se o Jonathan deu depoimento na Delegacia. Disse que levou pra casa as requisições em duplicidade com a ciência das demais colegas do setor por medo que as mesmas sumissem, devido o setor ser aberto e poder sumir documentos. Disse que fez isso para que a verdade apareça. Disse que o Delegado deu voz de prisão para que ela não pudesse atrapalhar as investigações. Disse que não conhecia as pessoas que buscavam as cestas e que eram sempre as mesmas. Disse que não sabe quem são. Disse que as pessoas não a ameaçavam. Disse que deu dois depoimentos na Delegacia Polícia. Não sabe dizer quem mais depôs da Administração Municipal. Que após os fatos não teve mais contato com Jonathan Jancke. Disse que o mesmo estava em férias quando o fato virou público, mesmo assim ele ia à Prefeitura às vezes. Nada mais havendo a tratar, às 10h50min, encerro o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maurício Duarte Silva
Secretário da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Anajara Aita Nicoli
Indiciada

Vanderlei Pompeo de Mattos
OAB/RS 27.488

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANAJARA AITA NICOLI, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada na rua Nonô Prates nº 450, bairro Getulio Vargas, na cidade de Santo Augusto/RS, CPF nº 000.460.450-40 e RG nº 1079189302.

OUTORGADO(S): VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 27.488**,** com escritório profissional na Av. do Comércio nº 94, cidade de Santo Augusto/RS, Fone (55) 2020-0012, e celular nº (55) 98115-0808. e-mail vanderleipompeo@gmail.com

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante procurador(es), neste Estado onde mais preciso for e com esta se apresentar(em), para, com os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula ad juditia, conjunta ou separadamente representá-lo(s) em juízo ou fora dele e bem assim perante quaisquer representações públicas, quer federais, estaduais ou municipais podendo o(s) dito(s) procurador(es), para o cabal desempenho deste mandato, tudo requer e praticar, substabelecer, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es), réu(s), oponente(s), assistente(s) ou, pôr qualquer forma interessado(s), poderes especiais para patrocinar sua defesa em CPI instaurada pelo Poder Legislativo Municipal de Santo Augusto/RS.

Santo Augusto/RS, 15 de outubro de 2024.

Anajara Aita Nicoli

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE 2015

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 06/2024

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 8h45min, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o presidente César Paulo Philippsen (PP), o Relator Mauricio Duarte da Silva, membros Maicon Maurício Lopes (PT), Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB) e Horácio Ferrando Dornelles (PDT), a reunião foi agendada de última hora a pedido da assessora jurídica para dispor sobre os interrogatórios que iriam ocorrer na sequência, tendo ficado definido pelos membros da Comissão que as perguntas iniciais serão repassadas para análise destes, porém, que no momento do interrogatório podem surgir novas perguntas e essas poderão ser realizadas sem aprovação e que todos os membros da Comissão podem realizar perguntas ao interrogados, basta requerer ao presidente de forma verbal. Se a Comissão achar pertinente o Presidente pode interromper o interrogatório por um período de até 15 minutos, com a finalidade de formularem mais perguntas. Por fim, reforçou-se que o Presidente faria a condução dos interrogatórios. Nada mais tendo a tratar, encerrou a reunião as 9h30m, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro

Ver. Horácio Ferrando Dorneles
Membro

Ver. Mauricio Duarte da Silva
Relator

Ver. Maicon Mauricio Lopes
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 07/2024

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h05min, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o presidente César Paulo Philippsen (PP), membros Maicon Maurício Lopes (PT) e Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), grifou-se o atestado do Relator Mauricio Duarte da Silva e sua substituição pelo período do atestado, pelo vereador Joel Antunes da Rosa, realizada em plenário no dia anterior. Também grifou-se sobre o que já foi definido anteriormente, que a suplente ao cargo de Relatoria é a vereadora Glades. Passou a aprovação da ata n.05 e n.06, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão decidiu praticar os seguintes atos: A Comissão tem ciência que será feita a intimação por via telefônica e endereço eletrônico das empresas, EcoVerde e Camerites, e da impossibilidade de ser feita pela via presencial. A Comissão pediu informação se foi feito o oficio para o Poder Executivo que consta na Ata nº 03/2024. Consultaram a assessoria jurídica desta Casa sobre a situação da quebra de sigilo bancário das empresas investigadas, a qual informou que depende de parecer jurídico da DPM sobre a possibilidade, meios e instrumentos jurídicos a serem utilizados para fazê-la. Que a Comissão quer saber através da quebra de sigilo se alguma empresa de Santo Augusto recebeu valores das empresas investigadas. Foi informado aos membros presentes na reunião sobre a inviabilidade de retirar no curso das investigações os supermercados e entregadores que constaram na Ata nº 03/2024 assinado por todos os membros. Que será feita mudança nos dias da audiência dos investigados que passaram ser conforme a seguir: dia 29 de outubro de 2024, à tarde, investigados Jonathan Gonçalves Jancke e supermercados; dia 30 de outubro de 2024, manhã, investigados Vice-Prefeito, Vanderlei Carpes Martins, Jonathan Gonçalves Jancke e EcoVerde; dia 31 de outubro de 2024, investigados Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiere, Jonathan Gonçalves Jancke e TT Entulhos e Transportes; dia 01 de novembro de 2024, investigados Vice-Prefeito, Vanderlei Carpes Martins, Jonathan Gonçalves Jancke e Camerite. Ficou agendado a próxima reunião para o dia 06 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 (nove) horas, nesta mesma sala. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 9h55min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Relatora

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE 2015

TERMO DE INTERROGATÓRIO DA INDICIADA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h03min, no Plenário Balduíno Wotrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, Secretário Vereador Mauricio Duarte da Silva, Vereador Horacio Ferrando Dornelles, Vereador Maicon Mauricio Lopes, Vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo, e a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a indiciada Senhora: **Lilian Fontoura Depiere**, brasileira, casada, Chefe do Poder Executivo Municipal, Carteira de Identidade nº 9077160621, SJS/RS, com endereço à Rua Trinta de Maio , nº 2195, Bairro Glória, acompanhada do seu advogado Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos OAB/RS n. 94.289 a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertida dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, respeitando o princípio da transparência após a finalização da investigação. Cientificou a indiciada do direito de ficar em silêncio. Assim o presidente iniciou a inquirição perguntando como a indiciada tomou conhecimento dos fatos de desvios de cesta básica. A indiciada disse que através de um memorando do Controle Interno entregue pela servidora Priscila. Recebeu o memorando às 5 horas da tarde, e chamei imediatamente a servidora Anajara para vir no Gabinete, chamei o Secretário Jonathan para vir também e ela não quis se encontrar com ele. Disse que aconteceu à tardinha. Disse que a Anajara confessou as irregularidades, disse que estava fazendo porque estava sendo coagida pelo Secretário. Disse que que o setor DRH viu que existiam requisições duplicadas. Disse que isso começou a acontecer desde janeiro deste ano segundo relatado por ela. Que nunca ninguém informou a indiciada antes. Disse que se ela, Anajara, estava sendo coagida porque não a procurou antes, pois deixa o Gabinete aberto a todos os funcionários. Que a Anajara repassou o que recebia para o Secretário da Administração. Que a servidora estava nervosa. Que os servidores não foram exonerados no mesmo dia que tomou conhecimento dos fatos. Que a exoneração foi feita na segunda-feira. Disse que Jonathan negou todos os fatos. Que é obrigação do administrador fazer a exoneração diante daqueles fatos devido aos dois serem cargos de confiança. Que exonerou o Jonathan com base na acusação feita pela Anajara. Que Anajara relatou que recebia o valor das cestas básica e repassava ao Secretário. Que quando chamou a Anajara e o Jonathan também chamou o Assessor Jurídico para conversar com os envolvidos. Que o Jonathan negou qualquer envolvimento com o caso, ficou até surpreso ao saber que ia ser exonerado. A indiciada disse que tem o poder de exonerar qualquer pessoa em cargo em comissão. Disse que fez uma denúncia do caso na Delegacia com base no memorando que recebeu. Disse que a Coordenação do RH quem faz há muitos anos que é o responsável pelas cestas básicas. Que nunca a Secretária da SEHAS nunca reclamou do não direcionamento das sobras das cestas básicas para sua Secretaria. O Presidente afirmou ter conhecimento sobre uma servidora que nunca retirou sua cesta básica, dona Taís Pedroso. Disse que a gente sempre confia no servidor que está executando aquela tarefa. Disse que essa função é do fiscal do contrato. O fiscal recolhia e levava para Assistência Social as sobras das cestas básicas. Que inclusive participava das en-

tregas. Este que deveria ter identificado o problema. Disse que a servidora Rafaela nunca a procurou para relatar problemas quanto as cestas básicas. Que a responsabilidade da coordenação e a fiscalização é da mesma pessoa. Que nenhum servidor quer ser gestor de contrato sem uma gratificação. Que a depoente quer deixar registrado a importância do gestor de contrato que inclusive foi encaminhado para esta casa legislativa um Projeto de Lei que não foi aprovado. Que a Anajara era Coordenadora e Fiscal do Contrato das cestas básicas, que a princípio não tem impedimento para ela exercer as duas funções sendo cargo de confiança. Que o Jonathan Jancke era Coordenador Administrativo e depois que Juliana deixou o cargo ele passou a ser Secretário. Que não tem nada a declarar quanto à conduta do Secretário. Que era muito competente e responsável. Que não interfere fatos ocorridos anteriormente a sua contratação. Que mesmo ele sendo competente e responsável tomou a decisão de exonera-lo por ser uma decisão do gestor em ter sido acusado pela Anajara. Que a gente admite e exonera a qualquer momento cargos em comissão. A nomeação do Jonathan foi uma escolha minha e do Vice-Prefeito Vanderlei como de todos os outros cargos em comissão. Disse que fez a nomeação da Anajara pela sua competência que esta iniciou como Diretora de Planejamento. Foi conduzida ao cargo de Coordenadora de RH quando a servidora Carina pediu exoneração. O Vereador Maicon perguntou se a indiciada reconduziria o senhor Jonathan ao cargo. A indiciada disse que é uma questão de gestão e que não responderia no momento. Que os envolvidos foram ouvidos pela indiciada na sexta e os exonerou na segunda-feira. Que foi na Delegacia na segunda-feira e agendou com o Ministério Público neste mesmo dia para atendimento na terça-feira devido as disponibilidades do responsável pelo órgão. Que a indiciada foi acompanhada pelas procuradoras Rafaela e Graciela na Delegacia e no MP pela Graciela e o Guilherme. Não sabe dizer porque a Anajara foi detida. Que não possui amizade com o Secretário, a não ser a cordialidade entre conhecidos. Afirmou que participou de uma reunião organizada pelo Deputado Pompeo de Mattos na qual não foi tratado sobre nenhum assunto do Poder Executivo. Que foi tratado de assuntos de campanha. Que não pediu o afastamento do Jonathan da reunião porque não organizou a reunião, mas foi convidada para ela nem pediu o afastamento do partido do PDT. O Presidente pediu se viu o Jonathan ultimamente. Disse que só de vista na rua. O presidente perguntou se ocorreu algum assédio por parte do Secretário Jonathan e se ocorreu reclamação de alguém. O procurador da indiciada requereu que as perguntas sejam focadas no fato das cestas básicas, no entanto a denunciada respondeu que não ocorreu nenhuma reclamação nesse sentido. Que nunca demitiu alguém por causa de assédio, visto que nunca houve reclamação oú denúncia. Após a leitura da a ata até este ponto, o procurador da indiciada solicitou fazer algumas alterações referentes as informações. Que o memorando referido inicialmente como expedido pelo Controle Interno, é de origem do DRH. Que embora tenha sido mencionado que a exoneração ocorreu apenas na segunda-feira, tendo em vista que o memorando foi entregue no final do expediente de sexta-feira. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h17min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maurício Duarte Silva
Secretário da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Lilian Fontoura Depieré
Indiciada

Guilherme R. K. Pompeo de Mattos
OAB/RS 94.289

36

Certifico que efetuei a juntada da procuração a seguir, no dia de hoje.

21/10/2024.

POMPEO & ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LILIAN FONTOURA DEPIERE, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente e domiciliada na rua Trinta de Maio, 2195, Bairro Glória, Santo Augusto/RS.

OUTORGADOS: GUILHERME KONDRA POMPEO DE MATTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/RS sob o nº 9.320, sediada na Avenida do Comércio, 94, Centro, Santo Augusto/RS e **GUILHERME RAFAEL KONDRA POMPEO DE MATTOS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 94.289, com endereço comercial na Av. do Comércio, 94, Centro, Santo Augusto/RS, CEP 98.590-000 e endereço eletrônico guilherme@pompeoadvogados.com.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) os outorgados seus procuradores, neste Estado e onde mais preciso for e com esta se apresentarem, para com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula *ad juditia*, conjunta ou separadamente representa-lo(s) em Juízo ou fora dele e bem assim perante quaisquer representações públicas, quer federais, estaduais ou municipais podendo os ditos procuradores, para cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es), réu(s), oponente(s), assistente(s), ou por qualquer foram interessado(s), receber e dar quitação, bem como **poderes especiais para representar seus interesses perante a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS.**

Santo Augusto, 18 de outubro de 2024

_____

3

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a Empresa Comercio de Produtos Alimentícios Pasqualotti LTDA,** CNPJ sob nº 01.466.681/0001-40, localizada à Avenida Central, nº 695, Centro, na cidade de Santo Augusto/RS, na pessoa do seu responsável legal, Senhora Elma Lucelene Lanzarin Pasqualotti para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 30 de outubro as 15h, a fim de ser ouvida como INDICIADA. Lembrando, ainda, que deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 23 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 23 / 10 / 24.

Nome:
CPF: 35555896087

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR o Senhor Jonathan Gonçalves Jancke, residente e domiciliado à Rua** Amador Alves da Silva, 226, São Francisco, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro. Deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica. A fim de ser ouvido como INDICIADO nos seguintes fatos:

- Dia 29 de outubro de 2024, às 14hs - desvio de cestas básicas;
- Dia 30 de outubro de 2024, às 8h30min – Dispensa de licitação empresa EcoVerde;
- Dia 31 de outubro de 2024, às 8h30min - Dispensa de licitação empresa TT Entulhos e Transportes LTDA;
- Dia 1º de novembro de 2024, às 8h30min – Dispensa de licitação da empresa Camerites.

Santo Augusto/RS, 22 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 25 / 10 / 2024.

Nome:
CPF: 032.447.020-74

Certifico que retornamos ao local no dia 23.10.2024 e que fui informado e tomei conhecimento através de um Senhor na casa do indiciado que o mesmo não se encontrava mas estava na cidade. Por isso venho a firmar o presente, razão pela qual deixei de cumprir o presente mandado.

Santo Augusto, dia 23 de outubro de 2024

Jesus Adriano Ávila do Prado

Certifico que o denunciado Jonathan G. Jancke, compareu nesta data, na Câmara de Vereadores e consequentemente foi intimado da presente notificação.

Santo Augusto. 25/10/2024.

Larissa Boira
assessora jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a Empresa TT Entulhos e Transportes LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 46.053.550/0001-70**,** localizada à Rua Ermínio Gonzatto, n. 07, Bairro Leonizio Gonzatto, endereço eletrônico ttentulhos@gmail.com , fone: (55) 9999-8437, na pessoa do seu representante legal, Senhor André Tolfo, CPF sob nº 967.785.200-00, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 31 de outubro, às 10h30min, a fim de ser ouvida como INDICIADA. Lembrando, ainda, que deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 23 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____

Nome:
CPF:

Certifico que no dia 23.10.2024 estive no local informado e tomei conhecimento através de uma Senhora que o Senhor André Tolfo não se encontrava e que só era possível encontrá-lo nos finais de Semana. Que endereço informado no mandado tratava-se da Loja Emilly Modas, no entanto, a Senhora referida acima confirmou que ali era a TT Entulhos. Por isso venho a firmar o presente, razão pela qual deixei de cumprir o presente mandado.

Santo Augusto, dia 23 de outubro de 2024

Lucas Adriano Ávila do Prado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR O Senhor Vanderlei Carpes Martins,** residente e domiciliado à Padre Roque Gonzalez, nº 800, Bairro Floresta, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, a fim de ser ouvido como INDICIADO. Deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica. A fim de ser ouvido como INDICIADO nos seguintes fatos:

- Dia 30 de outubro de 2024, às 9h30min – Dispensa de licitação empresa EcoVerde;

- Dia 1º de novembro de 2024, às 9h30min – Dispensa de licitação da empresa Camerites.

Santo Augusto/RS, 22 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 24 / 10 / 2024.

Nome: VANDERLEI C. MARTINS
CPF: 250.772.790-04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a empresa SUPERMERCADO FREESE EIRELI**, estabelecida na Rua Coroados, nº 1349, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela/RS, CEP 98.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.073.011/0001-08, por seu representante legal Senhor Fabiano André Freese, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 962.081.040-68 para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito à Rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 29 de outubro as 17h, a fim de ser ouvida como INDICIADA. Ainda, deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 22 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____
Nome:
CPF:

4/5

Mandado de intimação de inter

mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#sent/KtbxLthRZCqPGQDQnFXFLjvZddbPDcnVZg

Gmail in:sent

3 de 2.269

Mandado de intimação de interrogatório

Camara de Vereadores <santoaugustocamara@gmail.com>
para redefortportela

08:34 (há 35 minutos)

de: **Camara de Vereadores** <santoaugustocamara@gmail.com>
para: redefortportela@gmail.com
data: 24 de out. de 2024, 08:34
assunto: Mandado de intimação de interrogatório
enviado por: gmail.com

Bom dia,

Encaminho o Manda

–
Luis Adriano Ávila d
Oficial Legislativo
(55) 3781-3355

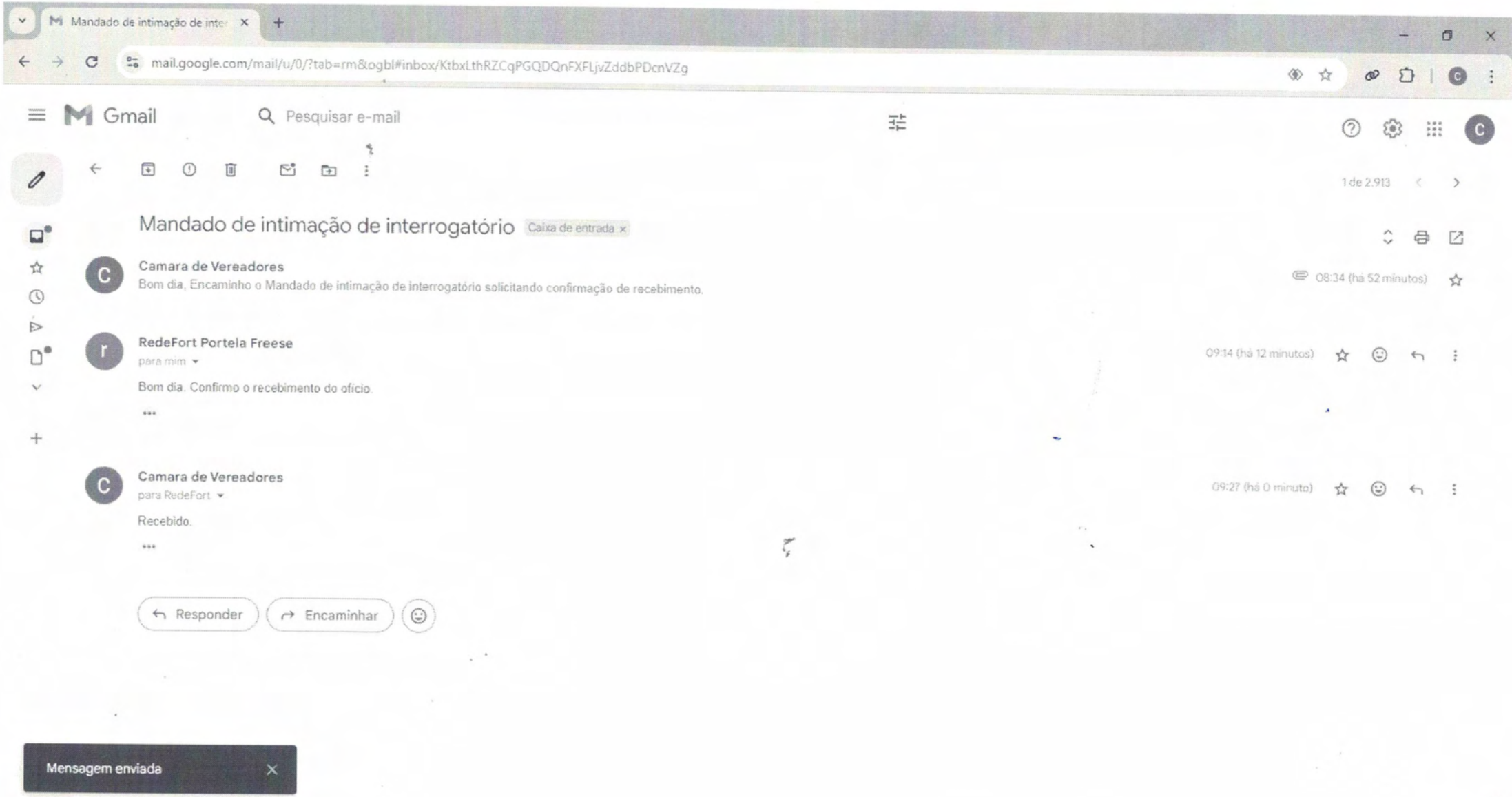
1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Mandado de Noti...

Responder Encaminhar

46


Mandado de intimação de inter
mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/KtbxLthRZCqPGQDQnFXFLjvZddbPDcnVZg
Gmail
Pesquisar e-mail
1 de 2.913
Mandado de intimação de interrogatório
Caixa de entrada
Camara de Vereadores
Bom dia, Encaminho o Mandado de intimação de interrogatório solicitando confirmação de recebimento.
08:34 (há 52 minutos)
RedeFort Portela Freese
para mim
Bom dia. Confirmo o recebimento do ofício.
09:14 (há 12 minutos)
Camara de Vereadores
para RedeFort
Recebido.
09:27 (há 0 minuto)
Responder
Encaminhar
Mensagem enviada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

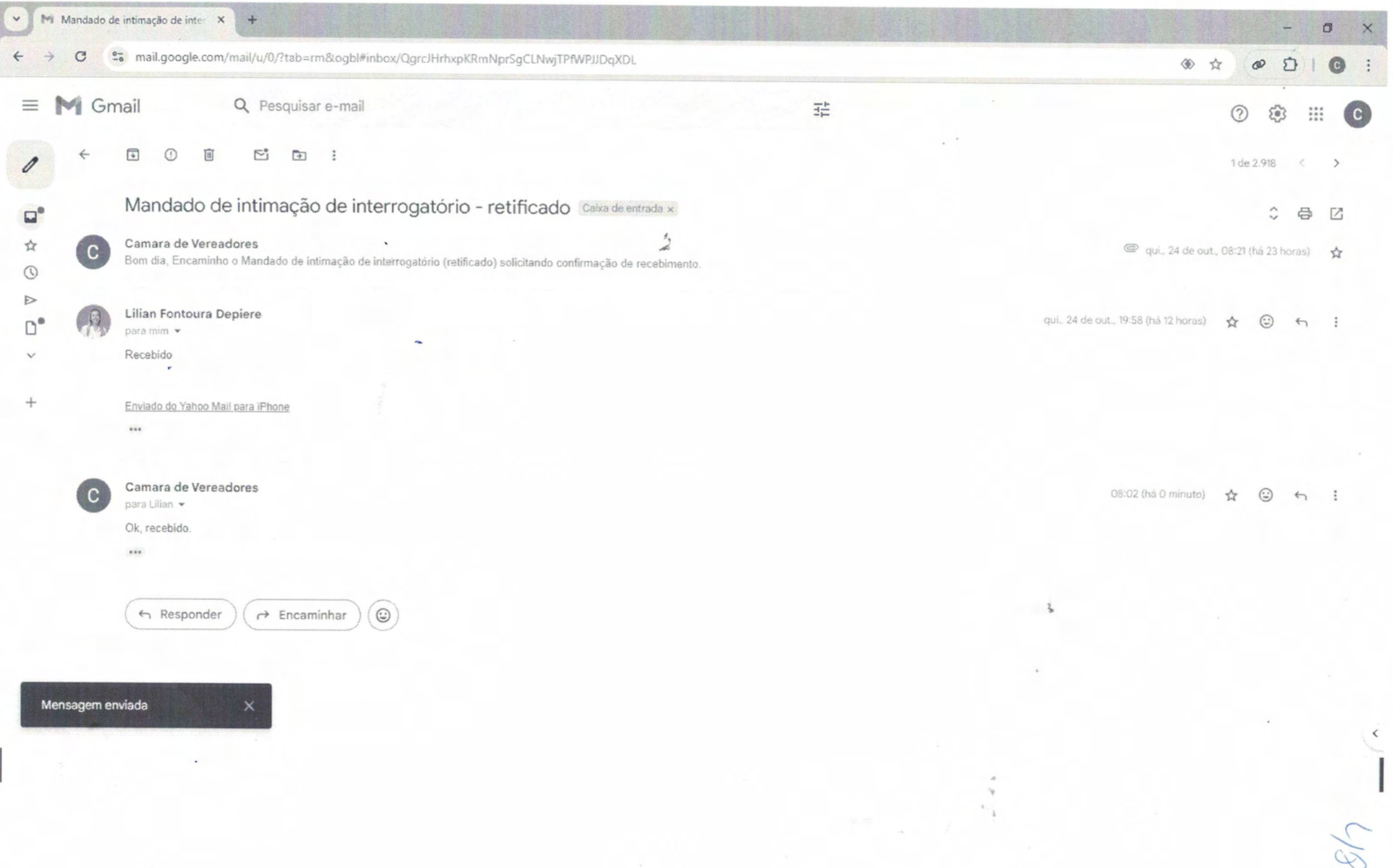
O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a Senhora Lilian Fontoura Depiere,** residente e domiciliada à Rua, Três de Maio, nº 2195, Bairro Glória, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 31 de outubro, às 9h30min, a fim de ser ouvida como INDICIADA, devido ter participado do processo de licitação referente ao recolhimento de entulhos, ainda, deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 22 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____
Nome:
CPF:


Mandado de intimação de inter
mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/QgrcJHrhxpKRmNprSgCLNwjTPfWPJJDqXDL
Gmail
Pesquisar e-mail
1 de 2.918
Mandado de intimação de interrogatório - retificado
Caixa de entrada
Camara de Vereadores
Bom dia, Encaminho o Mandado de intimação de interrogatório (retificado) solicitando confirmação de recebimento.
qui., 24 de out., 08:21 (há 23 horas)
Lilian Fontoura Depiere
para mim
qui., 24 de out., 19:58 (há 12 horas)
Recebido
Enviado do Yahoo Mail para iPhone
Camara de Vereadores
para Lilian
08:02 (há 0 minuto)
Ok, recebido.
Responder
Encaminhar
Mensagem enviada

49

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a Empresa ARLEU VALADAR MACHADO LTDA,** CNPJ sob nº 02.351.370/0001-07, localizada à Rua Bolivar Germani, nº 740, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Coronel Bicaco/RS, endereço eletrônico arleuvaladar@hotmail.com, fones (55) 9938-8079/ (55) 9702-5782, na pessoa do seu responsável legal, Senhor Arleu Valadar Machado para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, Centro, no dia 29 de outubro as 16h, a fim de ser ouvido como INDICIADA. Ainda, deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 23 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____
Nome:
CPF:

Mandado de intimação de inter

mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#sent/QgrcJHsHkxJsSbmMrhRPbtMmJhZfjcnQmfB

Gmail

in:sent

4 de 2.269

Mandado de intimação de interrogatório

Camara de Vereadores <santoaugustocamara@gmail.com>
para arleuvaladar

08:31 (há 43 minutos)

Bom dia,

Encaminho o Ma

de: **Camara de Vereadores** <santoaugustocamara@gmail.com>
para: arleuvaladar@hotmail.com
data: 24 de out. de 2024, 08:31
assunto: Mandado de intimação de interrogatório
enviado por: gmail.com

Luis Adriano Ávil
Oficial Legislativo
(55) 3781-3355

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Mandado de Notí...

Responder | Encaminhar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a Camerite Sistemas S.A,** localizada à Avenida Santos Dumon7, nº 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, Joinville-SC, CEP 89128-105, endereço eletrônico contato@camerite.com, fone (47) 3433-0008, na pessoa do seu responsável legal, Ueberton Cristian de Aquino, CPF nº 048.423.279-79, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 1º de novembro, às 10h30min, a fim de ser ouvida como INDICIADA. Ainda, deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 23 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____
Nome:
CPF:

Mandado de intimação de inter

mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#sent/KtbxLzGWwntjzTzkpcGFCjTqTpStbXJFnV

Gmail

in:sent

1 de 2.269

Mandado de intimação de interrogatório

Camara de Vereadores <santoaugustocamara@gmail.com>
para contato

08:36 (há 29 minutos)

de: **Camara de Vereadores** <santoaugustocamara@gmail.com>
para: contato@camerite.com
data: 24 de out. de 2024, 08:36
assunto: Mandado de intimação de interrogatório
enviado por: gmail.com

Bom dia,

Encaminho d

--
Luis Adriano
Oficial Legisl
(55) 3781-3355

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Mandado de Noti...

Responder Encaminhar

25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR a Empresa Eco Verde Prestação de Servicos de Coleta de Lixo LTDA,** localizada à Rua G, n. 91, Bairro Distrito Industrial Norte, na cidade de Vila Maria/RS, CEP 99.155-000, endereço eletrônico adm.ecoverde@hotmail.com, fone (54) 3359-2398, na pessoa do seu responsável legal, Senhor Ricardo Sartori Vedana, brasileiro, solteiro, administrador, CPF sob nº 013.153.780-60, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 30 de outubro as 10h30min, a fim de ser ouvida como INDICIADA. Ainda, deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 22 de outubro de 2024.

César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____

Nome:
CPF:

Mandado de intimação de inter

mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#sent/KtbxLvgssVTGkCdHHHQmnrsCMdskkKjtmg

Gmail

in:sent

2 de 2.269

Mandado de intimação de interrogatório

Camara de Vereadores <santoaugustocamara@gmail.com>
para adm.ecoverde

08:35 (há 33 minutos)

de: **Camara de Vereadores** <santoaugustocamara@gmail.com>
para: adm.ecoverde@hotmail.com
data: 24 de out. de 2024, 08:35
assunto: Mandado de intimação de interrogatório
enviado por: gmail.com

Bom dia,

Encaminho o Manc

...
Luis Adriano Ávila
Oficial Legislativo
(55) 3781-3355

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Mandado de Notí...

Responder | Encaminhar

INFORMATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

A Câmara reuniu-se ordinariamente, sob a presidência do Vereador Maxiliano Bahry, em horário regimental, às 19h30min, de forma presencial. Ocorreu o comunicado de solicitação de internação do Vereador Maurício Duarte da Silva no dia 21/10, onde respeitando o princípio da proporcionalidade foi convocada a suplente de Vereadora Janete Pretto Franco.
A ata de Nº 41 foi aprovada por unanimidade.

CONSTARAM NO EXPEDIENTE

DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO

1) Ofício nº 312/2024 - GP. Encaminha Projeto de Lei nº 105/2024.
- Projeto de Lei nº 105/2024. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025. Baixado para CFO.
2) Ofício 316/2024 – GP. Encaminha Leis Municipais 3438/2024.
3) Ofício nº 320/2024 - GP. Encaminha Projetos de Lei nº 106/2024, 107/2024 e 108/2024
- Projeto de Lei nº 106/2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar. Baixado para a CCJ e CFO.
- Projeto de Lei nº 107/2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar. Baixado para a CCJ, CFO e CAPADER.
- Projeto de Lei nº 108/2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar. CCJ, CFO e CEDS.

DE OUTRAS FONTES
1) Ofício Circular nº 06/2024 – AFUMUSA, de convite para participação do Grenal em comemoração ao dia do funcionário público, no dia 27 de outubro de 2024 às 9h.
2) Ofício nº 06/2024 – Lions Clube, que solicita o empréstimo de bandeiras e tribuna para o dia 18/10/2024.

EM TRAMITAÇÃO
1) Projeto de Lei nº 88/2024, que "Dispõe sobre a desafetação e permuta e imóvel do Município".

Acesse o Legislativo pelo site: www.santoaugusto.rs.leg.br
Acompanhe as sessões ordinárias nas segundas-feiras, a partir das 19h30, presencialmente ou através do Facebook fb.com/CamaraSantoAugusto, ou a partir das 20h, através da Rádio Ciranda FM 105.5.
Elaborado por Câmara Municipal de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Aviso de Manifestação de Interesse

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II para a seguinte contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA TREINAMENTO DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS. Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preços até o dia 30/10/2024, a serem encaminhadas para o e-mail: camara@trespassos.rs.leg.br, a qualquer horário, ou entregues junto à recepção da Câmara Municipal de Três Passos, sito a Rua Salgado Filho n. 79, centro de Três Passos – RS, CEP 98.600-000, no horário de expediente. O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no site: www.trespassos.rs.leg.br no ícone Licitações, Compras Diretas, Contratos e Editais. Inf. Fone 55 3522-1210. Flávio Habitzreiter – Presidente.

Jornal O Celeiro
Jornal filiado à ADJORIRS
Jornal O Celeiro LTDA.
desde 05 de março de 1970
jornaloceleiro.com.br
Impressão: Parque Gráfico da Zero Hora - Porto Alegre/RS
Os artigos assinados não representam a opinião do jornal.
Instagram @oceleirosa
Contato: (55) 9 9996-6721
redacao@jornaloceleiro.com.br
R. Rio Branco, 870 - Centro, Santo Augusto/RS - 98590-000
Diretor: Renato Marodin

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

EDITAL Nº 229, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
Convocação de Sessão Legislativa Extra-ordinária para análise do projeto que dis-põe sobre "diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augus-to/RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o art. 201, inciso II do Regimento Interno, pelo presente EDITAL, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas na sede da Câmara Municipal para fins de deliberação sobre o Projeto de Lei nº 105/2024, o qual "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financei-ro de 2025", nas seguintes datas e horários abaixo designados:

29 de outubro de 2024 – às 11 horas
04 de novembro de 2024 – às 11 horas
11 de novembro de 2024 – às 11 horas
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augus-to/RS, em 22 de outubro de 2024.
Ver. Maxiliano Bahry
Presidente

Registre-se e publique-se.
Ver. Cesar Paulo Philippsen
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

EDITAL Nº 229, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
Convocação de Sessão Legislativa Extra-ordinária para análise do projeto que dis-põe sobre "diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augus-to/RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o art. 201, inciso II do Regimento Interno, pelo presente EDITAL, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas na sede da Câmara Municipal para fins de deliberação sobre o Projeto de Lei nº 105/2024, o qual "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financei-ro de 2025", nas seguintes datas e horários abaixo designados:

29 de outubro de 2024 – às 11 horas
04 de novembro de 2024 – às 11 horas
11 de novembro de 2024 – às 11 horas
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augus-to/RS, em 22 de outubro de 2024.
Ver. Maxiliano Bahry
Presidente

Registre-se e publique-se.
Ver. Cesar Paulo Philippsen
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

EDITAL Nº 230, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Convocação de Audiência Pública para análise do projeto 105/2024, o qual dis-põe sobre "diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augus-to/RS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 48, §1o , inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, CONVOCA as autoridades públi-cas para realização de Audiência Pública a ser realizada no dia 11 de no-vembro de 2024, às 18h30m, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, para fins de dar publicidade ao Projeto de Le nº 105/2024, o qual "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024".

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augus-to/RS, em 22 de outubro de 2024.
Ver. Maxiliano Bahry
Presidente

Registre-se e publique-se
Ver. Cesar Paulo Philippsen
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO
Considerando que o indiciado não foi localizado no endereço de conhecimento do Poder Legislativo se faz necessária a intimação como segue:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers", vem através deste NOTIFICAR a EMPRESA TT ENTULHOS E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 46.053.550/0001-70, na pessoa do seu representante legal, Senhor André Tolfo, CPF sob nº 967.785.200-00, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Woltrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 31 de outubro, às 10h30min, a fim de ser ouvida como INDICIADA. Lembrando, ainda, que deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 23 de outubro de 2024.
Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO
Considerando que o indiciado não foi localizado no endereço de conhecimento do Poder Legislativo se faz necessária a intimação como segue:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO
O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers", vem através deste NOTIFICAR o SENHOR JONATHAN GONÇALVES JANCKE, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Woltrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, Centro. Deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica. A fim de ser ouvido como INDICIADO nos seguintes fatos:
- Dia 29 de outubro de 2024, às 14hs
- Dia 30 de outubro de 2024, às 8h30min
- Dia 31 de outubro de 2024, às 8h30min.
- Dia 1º de novembro de 2024, às 8h30min.

Santo Augusto/RS, 23 de outubro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL.
Processo Licitatório nº 111/2024 – SRP- Pregão Presencial nº 046/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, TUBOS DE CONCRETO E CONFECÇÃO DE BOCA DE LOBO. Recebimento das propostas dia 07 de novembro de 2024 às 08h30min.

Informações sobre o edital estão disponíveis na Prefeitura e no site www.redentora.rs.gov.br
Redentora -RS, 24 de outubro de 2024.
MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

54

URGENTE: Interrogatório DIA 01/11/2024 - CPI Câmara de Vereadores de Santo Augusto

Caixa de entrada ×

Augusto Felipe Maes
para mim, cv.santoaugusto@gmail.com, Luiz

seg., 28 de out., 11:46 (há 20 horas)

Prezados, bom dia

Segue ofício solicitando que o depoimento na CPI seja via videoconferência e indicando que representará a empresa no ato.

Favor acusar recebimento.

Att.

Augusto Felipe Maes

Cível | Administrativo

www.sst.adv.br ■ (47) 2101-3600 ■ (47) 98489-4118
JOINVILLE ■ FLORIANÓPOLIS ■ ÁGORA TECH PARK

De: Camara de Vereadores <santoaugustocamara@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 09:14
Para: Augusto Felipe Maes <augusto@sst.adv.br>

57

Joinville/SC, 25 de outubro de 2024.

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO
Comissão Parlamentar de Inquérito
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, 4º andar - Centro
98590-000 - Santo Augusto/RS

Ref.: Resposta ao Mandado de Notificação de Interrogatório

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Inquérito,

CAMERITE SISTEMAS S.A. (*"CAMERITE/FRANQUEADORA"*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.818.541/0001-45, com sede na Av. Santos Dumont, nº 935 - Térreo, bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89218-105, em atenção ao Mandado de Notificação de Interrogatório, referente à Resolução de Mesa nº 104/2024 da Comissão Parlamentar de Inquérito, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar e esclarecer o quanto segue:

Inicialmente, em atenção à menção ao Sr. Ueberton Cristian de Aquino no Mandado de Notificação, informa que este não atua mais como Diretor da Camerite e que, portanto, o Gerente de Franquias, Sr. Natanael Rodrigues de Andrade, o qual possui conhecimento acerca dos fatos, deporá em nome da referida empresa.

Ainda, diante da dificuldade de deslocamento, requer que o depoimento seja conduzido por videoconferência, nos termos do art. 226, §3º, do Código de Processo Civil[1], aplicado por analogia.

Sendo o que havia para o momento, a empresa segue à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

[1] Art. 236. (...) § 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

58

camerite

Monitoramento simples na nuvem.

Cordialmente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
AUGUSTO FELIPE MAES
Data: 28/10/2024 11:42:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMERITE SISTEMAS S.A.
p/p Augusto Felipe Maes OAB/SC 41.567

CAMERITE SISTEMAS S.A.
CNPJ/MF nº 05.818.541/0001-45
NIRE nº 42300045446

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2024.

Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2024, às 09h00min., realizada de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela CAMERITE SISTEMAS S.A. (a "Companhia"), e sendo considerada, nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, como realizada na sede social da Companhia localizada na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antonio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105.

Presença: Acionistas representando a totalidade das ações ordinárias e preferenciais do capital social da Companhia, conforme lista de presença consolidada no Anexo I da presente ata, em conformidade com a o Anexo V da Instrução Normativa nº 81 do DREI.

Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Leonardo Santana, que convidou o Dr. Luís Felipe da Silva Simões para secretariá-lo.

Publicações: (i) Editais de Convocação publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, em 2 de maio de 2024; Considerando que a Companhia auferiu receita bruta anual inferior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no exercício de 2023, se enquadrando nos requisitos estabelecidos no Artigo 294 da Lei nº 6.404/1976 ("LSA") e na Instrução Normativa do DREI nº 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 17.1, foram realizadas as publicações ordenadas pela LSA na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital.

Ordem do Dia: (i) Ratificar a aprovação da destituição do Sr. UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO ao cargo de Diretor Executivo da Companhia; e (ii) Examinar, discutir e votar sobre a eleição e reeleição, conforme o caso, dos membros da Diretoria da Companhia

Deliberações: Instalada a Assembleia, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Em seguida, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

(i) Ratificada a aprovação, por maioria dos votos, a destituição, a partir de 30 de abril de 2024, do Sr. UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4765406 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 048.423.279-79, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº 410, Bairro: Boa Vista, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.206-020, ao cargo de Diretor Executivo da Companhia. O Acionista Ueberton Cristian de Aquino apresentou voto divergente a referida deliberação; e

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/05/2024
Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024
Arquivamento 20244247358 Protocolo 244247358 de 10/05/2024 NIRE 42300045446
Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 185878747695488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02943083933-LEONARDO SANTANA:01520947239-LUIS FELIPE DA SILVA SIMOES

60

(ii) Eleger e reeleger, conforme o caso, por maioria, os membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, conforme segue abaixo. O Acionista Ueberton Cristian de Aquino apresentou voto divergente a referida deliberação, consignando que não concorda com a indicação do Sr. Vinicius Pereira Romano ao cargo de Diretor Executivo da Companhia.

(a) VINICIUS PEREIRA ROMANO, brasileiro, nascido aos 18/09/1978, casado sob o regime da separação de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.039.673 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.042.219-60, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Bairro: Santo Antonio, CEP: 89.218-105, na cidade Joinville, Estado de Santa Catarina, ao cargo de Diretor Executivo da Companhia;

(b) BRUNO HENRIQUE GONÇALVES JOSÉ, brasileiro, nascido aos 17/02/1988, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 38043465–SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.171.018-08, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-105, ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia; e

(c) SIDNEY SCHNEIDER JUNIOR, brasileiro, nascido aos 14/07/1995, solteiro, tecnólogo em análise de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5822553–SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 078.349.809-80, residente e domiciliado na Rua: Alexandre Humboldt, nº 219, Fundos, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-170, ao cargo de Diretor de Tecnologia da Companhia.

(d) Os membros da Diretoria da Companhia, ora eleitos e reeleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(e) A remuneração global anual dos membros da administração da Companhia será aprovada e/ou ratificada, conforme o caso, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, dos quais se lavrou a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Leonardo Santana – Presidente; Luís Felipe da Silva Simões - Secretário. Acionistas Presentes: (i) Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, p.p. Leonardo Santana; (ii) Bruno Henrique Gonçalves José; (iii) Sidney Schneider

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/05/2024
Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024
Arquivamento 20244247358 Protocolo 244247358 de 10/05/2024 NIRE 42300045446
Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 185878747695488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Junior; e (iv) Ueberton Cristian de Aquino, p.p André Lipp Pinto Basto Lupi. Na qualidade de Secretário da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Joinville (SC), 10 de maio de 2024.

Mesa:

Leonardo Santana
Presidente

Luís Felipe da Silva Simões
Secretário

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/05/2024
Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024
Arquivamento 20244247358 Protocolo 244247358 de 10/05/2024 NIRE 42300045446
Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 185878747695488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

62

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244247358

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CAMERITE SISTEMAS S.A
PROTOCOLO	244247358 - 10/05/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300045446
CNPJ 05.818.541/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2024
SOB N: 20244247358

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20244247358

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01520947259 - LUIS FELIPE DA SILVA SIMOES - Assinado em 10/05/2024 às 09:46:59

Cpf: 02943083933 - LEONARDO SANTANA - Assinado em 10/05/2024 às 09:50:34

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 14/05/2024
Certifico o Registro em 14/05/2024 Data dos Efeitos 10/05/2024
Arquivamento 20244247358 Protocolo 244247358 de 10/05/2024 NIRE 42300045446
Nome da empresa CAMERITE SISTEMAS S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 185878747695488
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CAMERITE SISTEMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.541/0001-45, com sede na Avenida Santos Dumont, n° 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105, no Município de Joinville/SC.

OUTORGADOS: MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 890.837.259-87, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 11.603, endereço eletrônico marcus@sst.adv.br, **NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 027.027.459-62, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 17.445, **LEONARDO SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n° 029.430.839-33, advogado, inscrito na OAB/SC n° 18.845, **LEANDRO ANTONIO TESTON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 684.759.509-49, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 12.773, **RAFAEL BELLO ZIMATH**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 008.044.499-70, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 18.311, **SIMONE FEUSER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 055.597.229-10, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 28.077, **CRISTIANE MARIA MINSKI CARNEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 007.562.349-80, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 29.061, **LARIANE CRISTINE DOS SANTOS**, brasileira, olteira, inscrita no CPF sob o n° 047.612.559-60, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 39.675, **GUILHERME RAMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 093.760.369-48, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 48.742, **CAROLINE DENK SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n° 088.988.089-17, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 46.600, **LUÍS FELIPE DA SILVA SIMÕES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 015.209.472-59, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 54.088, **TIAGO TADEU TELLES ERNST**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 810.444.700-97, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 21.107, **EUGENIO ODILON XAVIER NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 106.096.429-52, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 54.844, **AUGUSTO FELIPE MAES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 088.103.889-09, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 41.567, **SUELI RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n° 087.587.029-54, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 48.347, **JÔNATAS ENNOS DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 079.613.479-09, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 58.556, **ANA PAULA LUDUVINO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n° 079.571.299-51, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n° 45.209, **BIANCA RAPHAELI MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 089.972.779-44, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 46.574, **GUSTAVO BARONE MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 099.789.199-88, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 58.373, **VITOR GAROFALO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.315.229-05, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 67.374.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui os outorgados seus mandatários, aos quais confere poderes para os assuntos relacionados ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre a **CAMERITE SISTEMAS S.A** e a **SILVA, SANTANA & TESTON ADVOGADOS** em 26/09/2024, compreendendo poderes para o foro em geral, os mais amplos das cláusulas "**AD JUDICIA** e **AD EXTRA JUDICIA**", bem como os especiais para, onde com esta se apresentar, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, ficando deferido aos outorgados receber intimações, requerer a inicial, mover e processar ações, contestá-las, fazer reclamações de quaisquer espécies, justificar, variar de ações e de pedidos, notificar, interpelar, protestar, acordar, discordar, interpor quaisquer recursos, requerer, assinar e praticar, os referidos poderes, perante qualquer repartição pública, entidade autárquica ou paraestatal, juízo, instância ou tribunal, podendo o presente instrumento ser substabelecido em parte a outros advogados do escritório, com reserva de poderes, ficando os outorgados diretamente responsáveis a prestar contas dos atos e diligências praticadas.

Joinville/SC, 26 de setembro de 2024.

CAMERITE SISTEMAS S.A.
CNPJ n° 05.818.541/0001-45

Clicksign bde20fbf-3d1a-4352-851f-cfa4159f7ba9

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 26 de setembro de 2024. Versão v1.41.0.

2 - Procuração - Camerite Sistemas S.A..pdf

Documento número #bde20fbf-3d1a-4352-851f-cfa4159f7ba9

Hash do documento original (SHA256): ce3734c08c04ebef6db4a11abe755051c325d76414688e0f816335b312c84664

Assinaturas

Bruno Henrique Gonçalves José
CPF: 368.171.018-08
Assinou como parte em 26 set 2024 às 17:34:06

Vitor Garofalo
CPF: 097.315.229-05
Assinou em 26 set 2024 às 16:52:05

Log

26 set 2024, 16:47:44	Operador com email gabrielli.ferreira@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número bde20fbf-3d1a-4352-851f-cfa4159f7ba9. Data limite para assinatura do documento: 26 de outubro de 2024 (16:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 set 2024, 16:47:44	Operador com email gabrielli.ferreira@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.jose@camerite.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Henrique Gonçalves José e CPF 368.171.018-08.
26 set 2024, 16:47:44	Operador com email gabrielli.ferreira@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: vitor@sst.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
26 set 2024, 16:52:05	Vitor Garofalo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor@sst.adv.br. CPF informado: 097.315.229-05. IP: 187.17.236.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.290558 e longitude -48.845112. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1007.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 set 2024, 17:34:07	Bruno Henrique Gonçalves José assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.jose@camerite.com. CPF informado: 368.171.018-08. IP: 186.237.145.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.264312 e longitude -48.851237. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1007.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

26 set 2024, 17:34:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bde20fbf-3d1a-4352-851f-cfa4159f7ba9.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bde20fbf-3d1a-4352-851f-cfa4159f7ba9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Pesquisar e-mail

12 de 26

Pedido de agendamento de nova data para o depoimento de Arleu Valadar Machado

Caixa de entrada ×

Ana Formentini <anarosaformentini@gmail.com>
para mim

25 de out. de 2024, 16:47 (há 4 dias)

Boa tarde, Dr. Larissa

Conforme contato telefônico, encaminho petição a fim de ser agendada nova data para o depoimento do Sr. Arleu Valadar Machado, tendo em vista que o mesmo já havia confirmado sua inscrição/presença no evento Smart Cities Park 2024, o qual ocorrerá nos dias 29 a 31 de outubro de 2024, na cidade de Nova Petropólis/RS (comprovante anexo).

OBS: Favor acusar recebimento!!!

Att

ANA CLAUDIA DA ROSA FORMENTINI
ADVOGADA | OAB/RS 100.155

(55) 9 9609-0775
anarosaformentini@hotmail.com
Rua Serafim Paranhos, nº 479,
Centro, Coronel Bicaco/RS.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ARLEU VALADAR MACHADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.351.370/0001-07, com sede na Rua Bolivar Germani, n. 740, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Bicaco/RS, CEP 98.580-000, por seu representante legal, Sr. ARLEU VALADAR MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 517.897.870-68 e portador da Cédula de Identidade n. 7041593323 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Bolivar Germani, n. 740, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Bicaco/RS.

OUTORGADA: Advogada **ANA CLÁUDIA DA ROSA FORMENTINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 100.155 e no CPF sob n. 017.364.370-11, portadora da Cédula de Identidade n. 5102920484 SJS/RS, com endereço profissional na Rua Francisco Manoel Diniz, n. 715, sala 02, Centro, Município de Coronel Bicaco/RS, onde recebe avisos e intimações.

PODERES: A Outorgante nomeia e constitui à outorgada, sua procuradora, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo agir judicialmente ou extrajudicialmente, com poderes para o foro e fora dele (cláusula *ad judicia et extra*), e mais os ressalvados pelo artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, representando-o(s) em todos os atos processuais, seja em juízo ou fora dele, perante terceiros, repartições públicas municipais, estaduais ou federais, e onde com este instrumento se apresentar, ficando habilitada com os mais amplos poderes para o foro em geral, podendo tudo requerer e praticar, defender os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) for(em) autor(es), réu(s) oponente(s), assistente(s) ou por qualquer forma interessado(s), bem como concordar, discordar, desistir, transigir, reconvir, ratificar, receber e dar quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, recorrer de quaisquer decisões, acompanhando o feito até decisão final, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, enfim tudo fazer para o bom, fiel e valioso cumprimento do presente mandato, em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos.

Coronel Bicaco/RS, 25 de outubro de 2024.

ARLEU VALADAR MACHADO
Representante/Outorgante

68

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO CESAR PAULO PHIILIPPSEN DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS

ARLEU VALADAR MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 517.897.870-68 e portador da Cédula de Identidade n. 7041593323 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Bolivar Germani, n. 740, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Coronel Bicaco/RS, por intermédio de sua procuradora signatária, conforme procuração anexa, com endereço profissional na Rua Serafim Paranhos, n. 479, Centro, Município de Coronel Bicaco/RS, endereço eletrônico anarosaformentini@hotmail.com, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer e dizer o que segue:

I – De acordo com o mandado de notificação de interrogatório, o representante legal da Empresa Arleu Valadar Machado Ltda., Sr. Arleu, foi notificado para comparecer, na data de 29 de outubro de 2024, às 16h, junto ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, a fim de ser ouvido no inquérito instaurado pela Comissão Parlamentar com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo que culminou em duas exonerações através das portarias n. 28.261 e 28.262.

II – Contudo, conforme comprovante anexo, o Notificado já havia confirmado sua inscrição/presença no evento Smart Cities Park 2024, o qual ocorrerá nos dias 29 a 31 de outubro de 2024, na cidade de Nova Petrópolis/RS, tendo em vista que o mesmo foi eleito prefeito do município de Coronel Bicaco no pleito eleitoral do corrente ano, e o evento tratará da temática: a Inovação e Tecnologia para Gestão Pública.

69.

III – Desta forma, solicita-se à Vossa Senhoria seja agendada nova data para o Notificado prestar o seu depoimento. Aproveita o ensejo e informa que poderá se fazer presente na data de 01/12/2024.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Coronel Bicaco/RS, 25 de outubro de 2024.

p.p. Ana Cláudia da Rosa Formentini
OAB/RS 100.155

770

Spam Bloquear

nhar ***

INSTITUTO PZ
PAULO ZIULKOSKI

Olá **Arleu Valadar Machado** sua inscrição está **confirmada** no evento **Smart Cities Park 2024**.

Quando?
Data Início: 29/10/2024 10:00
Data Fim: 31/10/2024 14:00

Onde?
Endereço: Av. Padre Affonso Theobald, 1700 Centro de Eventos de Nova Petrópolis, Nova Petrópolis/RS

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo número (51) 9 9998-9421 ou mande-nos um e-mail para contato@institutopz.com.br

Inscrição (nº controle): #b99a4e00-3daa-423f-8e11-1ba647211c75

↱ *Encaminhada*

ok.

Reserva Confirmada para o Senhor Prefeito Arleu Valadar Machado
Check-in dia 29/10 a partir das 14h
Obs. Ir no balcão da Agência Lemmerts Turismo que estará lá no Evento Smart Cities Park e lá eles lhe informarão todos os detalhes da sua hospedagem.

08:11

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 14h11min, no Plenário Balduíno Wotrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência César Paulo Philippsen, e membros Glades, Horacio e Maicon, a assessora jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU o indiciado Senhor: **JONATHAN GONÇALVES JANKE**, brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de Identidade nº 1106469388, SSP/RS, com endereço à Rua Amador Alves da Silva, nº 226, Bairro Floresta, acompanhado de sua advogada Marianna Andrighetto de Lima OAB/RS n. 129.698, a qual foi cientificada do prazo de dois dias para juntar a procuração, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores somente após finalização da investigação, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando sobre o direito de ficar em silêncio. O Presidente começou perguntando qual era a função do indiciado na gestão da Prefeita Lilian. Que começou como Coordenador da Administração e depois Secretário da Administração e realizava todas as funções correspondentes ao cargo. Exerceu a função na Câmara de Vereadores no ano de 2019 e 2020. Que foi contratado pelos ex-Presidentes Horácio, Irani e Ultramar naqueles períodos. Que as compras mensais eram de responsabilidade da Anajara. Ela trazia a solicitação do sistema IPM para ele assinar. Que inclusive na nota de rodapé constava o nome dela. A licitação foi a Anajara que fez e eu assinei junto. O orçamento foi Anajara que fez também. Que a licitação por registro de preço foi definido por mim e pela prefeita. Que o registro de preço você faz por uma quantidade e se precisar você pega quando precisar. Que existe parecer jurídico favorável nesse sentido. Que não acompanhava as entregas de cestas básicas. Quem acompanhava as entregas era a fiscal de contratos que era a Anajara. Que não sabe quem retirava as sobras. Que não se envolvia com a entrega das cestas básicas. Que nunca acompanhou e nunca teve interesse em acompanhar porque era função do fiscal de contratos. Que confiava no serviço dela. Que a Anajara nunca gostou de mim. Que inclusive Anajara pediu para não colocar ele como Secretário de Administração. Que deixava tudo livre por conta dela que ele só contatava os mercados quando ocorresse algum problema. Que não sabe porque ela não gostava dele. Que acredita que ela quisesse ser Secretária no lugar dele. Que Anajara tinha o cargo de Diretora dos Recursos Humanos. Que nunca foi repassado pra mim que houve sobras de cestas básicas que tudo ficava sobre encargo dela. Que só era chamado quando ocorria um problema. Exemplificando quando o mercado Freese estavam pedindo reequilíbrio financeiro o qual obteve parecer favorável da procuradora do município, no entanto, ele identificou que a porcentagem era muito alta. Que a questão da responsabilidade é muito incerta, se você está trabalhando e tem uma equipe não vai acreditar que vai acontecer isso, pois é crime, sei que deveria ter ficado mais em cima, mas pelo fato de Anajara ser cargo de confiança, acabei não ficando. Que concorda plenamente que alguém deveria ter percebido que não sobrava cestas básicas. E que a SEHAS não se manifestou sobre não ter sobrado nenhuma cesta básica. Quando fui comunicado em relação a isso, não sa-

bia como estava ocorrendo aquilo. Que quando foi comunicado ficou sabendo que as cestas estavam sendo vendidos em grupo de whatsapp. Que servidores estavam reclamando que não estavam recebendo as cestas básicas. Que foi atrás das pessoas que compraram as cestas básicas para saber como funcionava o esquema. Que João, o guarda, comprava mensalmente da Anajara. Que a mesma ligou oferecendo pra ele. Que é importantíssimo a Comissão ter o inquérito em mãos. Que não tem a cópia do inquérito. Que a servidora Letícia Schonts mostrou para ele quem estava comprando as cestas básicas era Celiana. Que o cara que comprava e revendia era um tal de Carlos. Ele comprava até dez cestas básicas. Que variava de 100 a 120 reais cada cesta. Que o Carlos não sabia como funcionava o esquema das cestas básicas. Que o indiciado nunca percebeu nada. Que o indiciado colocou um áudio de Carlos, o qual recebeu de Celiana, para conhecimento de todos, onde relatava como funcionava a compra. O Presidente solicitou que o material em posse do indiciado seja encaminhado para o email da Câmara para que possa ser analisado por essa comissão. Que o indiciado entregou por livre e espontânea vontade o seu celular na Delegacia. Que não sabia do que estava acontecendo porque estava de férias. Que numa segunda-feira foi chamado no gabinete pela prefeita para falar do ocorrido. Que não sabe o dia que foi exonerado, mas sabia que ia ser, pois foi informado pela prefeita. Que segundo ele sabe foi chamado no mesmo dia em que houve a denúncia pelo DRH. Que sabe que a Anajara foi chamada no gabinete no mesmo dia na parte da tarde. Disse que foi exonerado porque seria investigado os fatos. Que nenhum momento ficou na sala do gabinete com Anajara. Que nunca mais a viu. Que tem uma relação de amizade por ser cargo de confiança da prefeita. Que na foto que aparece numa reunião com a prefeita foi tratado apenas de campanha política. Que só conversava o básico com a Anajara. Que só o chamava para resolver problemas. Que achou certo ser exonerado pela prefeita. Que nessa situação o servidor deve ser exonerado. Que todas as acusações feitas pela Anajara são inverdades. Que não chegou na possibilidade de colocar o cargo à disposição. Que o Carlos foi procurar a Marcia Secretária da SEHAS para pedir um cesta básica. Que a Márcia disse que sabia quem vendia e esta passou o número da Anajara. Que não tem conhecimento da situação financeira do Carlos. Que tem conhecimento que o Carlos comprava através de pix para a conta da Anajara. Que depois do acontecido, o Carlos veio conversar com o indiciado. Que o Carlos queria saber o que tinha acontecido. Que se encontrou com o Carlos em frente CA Material de Construção. Que o Carlos disse que não sabia que estava comprando requisição duplicada. Que não desconfiava que tivesse alguém por trás bancando a compra de cestas básicas por Carlos. Que antes da denúncia não soube de nenhuma pessoa vendendo cestas básicas. Que foi em busca de saber depois o ocorrido. Que segundo Carlos, as compras eram para a família dele. Que o Carlos trabalhava de servente de pedreiro com Valdema, que foi quando viu ele. Que auxiliava quase todas as secretarias, fazia portarias e fazia ETP e TR. Que Anajara falou que entregava as requisições e não sabia o que acontecia, mas segundo ele sabe estão dizendo que os pagamentos eram efetuados na conta dela. Que não tem o contato de Carlos. Que apenas o conhecia de vista. Que não sabe se ele participava de campanha política, mas que viu ele em período eleitoral. Que não sabe se era cabo eleitoral de alguém. Em tempo, o depoente disse que Anajara foi presa porque registrou boletim de ocorrência por perda do celular dela. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 15h34min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue

assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Jonathan Gonçalves Janke
Indiciado

Marianna Andrighetto de Lima
OAB/RS n. 129.690

7

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 15h58min, no Plenário Balduíno Wotrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Horacio, Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU o indiciado Senhor: **ARLEU VALADAR MACHADO,** residente e domiciliado à Rua Boulevard Germano, nº 740, Bairro Nossa Senhora Aparecida, representante do Mercado Valadar, CNPJ sob n. 02.351.370/0001-07, e trouxe o senhor Anderson Monteiro Poleze, representante da empresa Poleze Licitações, inscrita no CNPJ sob n. 51.843.178/0001-35, localizado na Avenida Presidente Vargas, Centro, na cidade de Coronel Bicaco/RS, o qual trabalha como terceirizado da empresa indiciada. O indiciado acompanhado da sua advogada, Ana Cláudia da Rosa Formentini OAB/RS n. 100.155, procuração no processo, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando o indiciado do direito ao silêncio. O Presidente começou perguntando se sabem sobre a investigação que está sendo apurada do caso das cestas básicas. Disse que sabe. Que já foi tomado depoimento na Policia Civil na condição de testemunha. O indiciado vende cestas básicas na forma de pregão eletrônico. Que vende 6.750 cestas que ganhamos através do pregão eletrônico. Para serem entregues para funcionário ativos e aposentados. A entrega ocorre na terceira semana do mês. Dia 17/04, foi entregue 730 cestas básicas, dia24/05, 730, 21/06, 735 neste mesmo período 21/06, teve a entrega de mais 7 cestas básicas que foram entregues através de aditivo contratual. A entrega é realizada conforme solicitação. É feito um contrato solicitando a quantidade. O representante da empresa terceirizada esclareceu que o pregão foi feito em uma etapa contendo dois itens, item 1 para todas as empresas e item 2 só ME, MEI e EPP. Ficaram do período julho, agosto e setembro sem realizar entregas e souberam que o mercado que ganhou o item 2 realizou a entrega. O indiciado ganhou o pregão no item 1. O representante da empresa terceirizada, senhor Anderson, disse que o contato era realizado pela Ana e que a mesma esclarecia o período de entrega e a quantidade. Que o DRH encaminhava o contrato com as especificações. Quem realizava as entregas era o indiciado, Anderson e mais um rapaz. O senhor Anderson relatou que as sobras eram buscadas por um servidor público, Leonel Carneosso. Que o referido servidor assinou a retiradas das sobras somente no dia 21/06 por conta do aditivo. Que tem um clausula no pregão de que as sobras ficam com o Município e empresa não pode recolher. Que no mês que houve aditivo por causa de sete cestas e estas cestas não sobraram. Que participaram na cesta básica natalina que eram cestas básicas para servidores aposentados, mas não recorda o ano. Que nenhuma outra pessoa entrou em contato com eles. Sempre era feito via telefone pela servidora Ana. Algumas ocasiões era devolvido o contrato porque não reconhecia a assinatura eletrônica da empresa e era solicitado por outras pessoas que fosse reassinado. Que na última entrega feita em outubro houveram sobras, mas não recorda o núme-

ro. Que atualmente a conferencia está muito bem feita pelo pessoal da prefeitura. Que fica alguém conferindo o documento de quem está retirando. Que nunca desconfiou que havia requisição em duplicidade. Que o pregão tem duração de doze meses. Que no final deste período pode ser feito aditivo. Que até o momento foi entregue 2.913 cestas básicas pela empresa. Em 17/04/2024, cada cesta básica teve o valor de R$ 188,00, em 24/05/2024, R$ 199,44, em 21/06/2024, R$ 208,11, que os valores aumentaram por conta do pedido de reequilíbrio financeiro. Em tempo, que o valor da cesta básica tem um custo menor do que se fosse comprado os mesmos itens na prateleira do mercado. Que atualmente o indiciado está pagando para entregar. Que na ocasião d pregão não foi calculado o imposto e ainda tem que considerar o fato das enchentes ocorridas. Que o indiciado paga aluguel para efetuar as entregas na AFUMUSA. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 16h41min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Anderson Monteiro Poleze
Poleze Licitações

Luis Adriano Avila do Prado
Secretário

Arleu Valadar Machado
Indiciado

Ana Cláudia da Rosa Formentini
OAB/RS n. 100.155

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE 2015

TERMO DE INTERROGATÓRIO DA INDICIADA

Aos vinte nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 17h horas, no Plenário Balduíno Wotrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Horacio, Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. NÃO COMPARECEU a indiciada Senhora: **ELMA LUCELENE LANZARIN PASQUALOTTI**, representante da empresa Comércio de Produtos Alimentícios Pasqualotti LTDA, CNPJ sob nº 01.466.681/0001-40, localizada à Avenida Central, nº 695, Centro, na cidade de Santo Augusto/RS, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração. Ficou registrado que não será realizada a gravação e a oitiva devido à ausência da indiciada. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 17h07min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 17h14min, no Plenário Balduíno Wotrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Horacio, Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU o indiciado o Supermercado Freese, inscrito no CNPJ n. 95.073.011/0001-08, representado por **FABIANO ANDRÉ FREESE**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 4076952656, SSP/RS, com endereço à Rua Coroados, nº 1349, Centro, Tenente Portela/RS, acompanhado de sua advogada Fausta Mirela de Carli Freese OAB/RS n. 79.312, procuração juntada ao processo, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando o indiciado do direito de ficar em silêncio. O Presidente começou perguntando sobre como funcionava as licitações e as entregas no município de Santo Augusto. Disse que desde 2021 faz entregas de cestas no Município. Que nas últimas foram entregues em torno de 750 cestas básicas. No entanto, sempre era enviado um contrato com a quantidade. Que o contrato geralmente era trimestral, mas começou a ser mensal. Que entregava na sede da Afumusa. Que as pessoas vinham com a requisição para receber as cestas básicas. Que entregavam as requisições para um funcionário dele. Que às vezes sobravam cestas básicas, mas não sabe precisar a data e a quantidade. Que no final da entrega era realizada a conferência e nunca deu problema. Quem fazia o contato era o DRH através do email drh@santoaugusto.rs.gov.br através da servidora Anajara Nicole, Diretora do RH, conforme identificado no email. Que o contato com a Anajara era feito através do email formalmente e também às vezes por telefone. Que em uma oportunidade o Secretário contatou com ele para saber a possibilidade da troca da marca de um creme dental. Que em outra oportunidade, há muito tempo, teve contato com a Juliana. Que o último pregão do qual ele participou foi referente ao ano de 2023, porém ocorreram entregas até 25/03/2024. O contrato para o mês de março de 750 cestas básicas, então houve um termo aditivo com supressão de 17 cestas básicas, que passou para 733. Que a cesta custava na época da última entrega R$ 212,67. Que se comprasse os mesmo produtos no mercado, custaria uns 30% mais caro. Que os funcionários dele que faziam a entrega geralmente eram os mesmos. Que a Anajara ou outra pessoa iam até o local fazer a conferencia no início da entrega conferir os itens e no final do dia conferir as sobras das cestas básicas. Que não ficava com as sobras e não sabia para onde iam. Que as mesmas ficavam sob responsabilidade do Poder Executivo. Em tempo, disse que ia disponibilizar a nota da última entrega para ser analisado pela Comissão. Ainda, relatou que no início do pregão o valor da cesta era de R$ 200,34, no entanto, foi requerido por uma única vez reequilíbrio financeiro através de documento protocolado no executivo no setor de compras. Que nunca falou pessoalmente com ninguém, só por documento protocolado. Que tem conhecimento que o pedido de reequilíbrio vai para parecer jurídico para aprovação ou não. Nada mais havendo a tratar, man-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

dou o Sr. Presidente, às 17h45min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Horacio Ferrando Dornelles
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Fabiano André Freese
Indiciado

Fausta Mirela de Carli Freese
OAB/RS n. 79.312

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUPERMERCADO FREESE EIRELI, CNPJ 95.073.011/0001-08, com endereço na Rua Coroados, nº 1349, na cidade de Tenente Portela – RS, neste ato representada por seu titular **FABIANO ANDRE FREESE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4076952656 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 962.081.040-68, residente e domiciliado na Rua,Coroados, 1349, apto 01, na cidade de Tenente Portela - RS .

OUTORGADA: **Belª. FAUSTA MIRELA DE CARLI FREESE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS, sob o nº 79.312, CPF nº 951.049.090-34, com endereço na Rua Luis Carlos Schepp, nº 51, na cidade Tenente Portela- RS.

O OUTORGANTE: nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada, outorgando gerais poderes para ser representado em quaisquer ações, em que for autor, réu, oponente ou litigante em juízo ou fora dele, perante todas as instâncias judiciais, juízo ou tribunais, perante instituições fundacionais e autárquicas, e perante repartições Municipais, Estaduais e Federais. Outorga os poderes da cláusula "ad judicia", podendo a outorgada, contestar, interpor recursos, acordar, concordar, transigir, desistir, ratificar, requerer benefícios da assistência judiciária gratuita, oferecer queixa-crime, receber intimações, receber quantias, dar quitações, podendo substabelecer o presente mandato, do todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para **REPRESENTAR O OUTORGANTE PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO _____ CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO - RS**

Tenente Portela-RS, 29 de outubro de 2024.

SUPERMERCADO FREESE EIRELI

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 9h09min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência César Paulo Philippsen, e membros Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU o indiciado Senhor: **JONATHAN GONÇALVES JANKE**, brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de Identidade nº 1106469388, SSP/RS, com endereço à Rua Amador Alves da Silva, nº 226, Bairro Floresta, a fim de prestar depoimentos sobre as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores somente após finalização da investigação, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando sobre o direito de ficar em silêncio. O Presidente começou perguntando se como secretário da Administração para descrever o passo a passo de uma dispensa de licitação. O indiciado disse que foi feito TR, parecer contábil da SEFIN, parecer jurídico, lançamento no sistema da IPM e Licitacon, termo de adjudicação, termo de homologação, além de três orçamentos, no da UTAR foi 3 ou 4 orçamentos. Afirma que foram anexados os orçamento na dispensa da UTAR. Que eu auxiliei a fazer a dispensa da licitação da UTAR. Disse que foram feitas várias reuniões antes de fazer a dispensa. Disse que até no legislativo teve reunião sobre o assunto. Quem participou do processo de dispensa foi o Secretário Paulo Moura e Elias da Silva. Disse que se confundiu e que não teve reunião no legislativo. Que os documentos que assina não teve TR porque foi na lei antiga foi através de termo de dispensa. Que os documentos são assinados pelo secretário da pasta que foi o Paulo e que o indiciado assina todas as dispensas. Que quem define pela dispensa é a secretaria responsável, mas nesse caso a decisão foi tomada em conjunto. Que sua relação com Guilherme Speroni, e do pai do Guilherme e Horacio. Disse que conhece Guilherme porque era vizinho da antiga namorada do indiciado. Pai do Guilherme era conhecido da madeireira. E Horacio é amigo porque já trabalhou com ele e é amigo de seu pai e de sua madrasta. Que não recorda o que está escrito no termo de dispensa. Mas que foi feito pelo risco de denúncia por cidadão ou até pelos vereadores do lixo que estava se acumulando. Que já teve denúncia na gestão passada, mas não sabe o que foi feito. Que já teve apontamento da FEPAM várias vezes e que um pedaço da área está interditado. Que o local tem uma moradora que não foi colocada por ninguém que se abancou lá que tentava controlar a entrada e saída das pessoas que iam lá largar lixo. Que a dispensa foi feita de forma emergencial pela situação que ocorria lá. Que estavam há muito tempo colocando lixo lá. Que não se recorda do valor para poder fazer dispensa na lei antiga. Que tudo foi feito com parecer jurídico favorável. Que normalmente se faz por licitação, no entanto, era um caso de emergência. O Presidente perguntou se o indiciado não acha estranho o vice-prefeito assinar o contrato no último dia útil do ano de 2023 sendo que foi a prefeita que começou o processo dispensa e considerando o valor elevado do contrato. Que acha que foi uma coincidência. Que a demanda ficou parada. Que estava virando o ano. Que o vice-prefeito terminou o que tinha que terminar. Inclusive que além dos secretários participaram das reuniões a prefeita e o vice-prefeito. Que existia denúncia no controle interno sobre a situação

da UTAR. Que todas as situação são levadas ao jurídico para saber se dá ou não para fazer dispensa. Que no planejamento da limpeza foi comentado de tirar a pessoa que morava na UTAR. Que a pessoa poderia se machucar ou se contaminar. Que o executivo no início do mandato da Lilian entrou em contato com a ASAPAN para resolver a situação da moradora. Que o executivo queria fazer uma área para que ela morasse lá na antiga escola Getúlio Vargas para que a mesma fosse contratada pela associação, mas no fim não deu certo. Que quando a EcoVerde passou a atuar no local, o indiciado disse que a moradora foi contratada pela empresa. Que não conhece Ricardo Sartori Vedana. Que chegou na empresa EcoVerde pois um dos donos era sócio da empresa de coleta de lixo e que precisava de ajuda de uma empresa para resolver a situação diante das denúncias que existiam na questão ambiental. Que foi conversado com um dos donos da empresa de coleta de lixo e ele disse que dava para fazer, mas que o executivo precisava conseguir outros orçamentos. Que não sabe quantas máquinas foram utilizadas e quantos dias foram necessários para fazer a limpeza. Que em algumas oportunidades mandavam fotos. Que o contrato era para 6 meses e que o último pagamento não foi realizado. A dispensa normalmente é mais rápida que uma licitação se quiser realizar em um ou dois dias consegue. Que uma licitação dura em torno de 30 dias. O que era na SEAD o indiciado agilizava, mas o que saia da secretaria ele não tem como dizer. Os fiscais de contrato desse contrato era Paulo Moura e Elias da Silva pelo que se recorda. Que a decisão pela dispensa foi tomada em conjunto. Que se a decisão fosse dele teria feito por licitação. Que o indiciado disse que apresentou os dois caminhos para a administração tanto quanto a licitação e a dispensa. Que foi optado pelo mais rápida. Que não lembra da data de recebimento das notificações, mas que a mais recente foi do Tribunal de Contas. Que acredita que a decisão foi tomada de forma correta pois era final de ano. Que não sabe quando a empresa iniciou os trabalhos na UTAR que isso tem que perguntar para o secretário Paulo. Que acha estranho não ter o elemento de despesa e a rubrica específica para pagar a empresa e que isso é de responsabilidade da contabilidade. Que provavelmente ocorreu algum equívoco. Que não tinha conhecimento da não existência do elemento de despesa. Que a empresa EcoVerde foi a primeira a entregar o orçamento e que foi a mais em conta. Que a gente foi atrás de outras empresas para apresentar o orçamento. Que uma delas era a empresa Simplex e a outra não recorda. Que o contato com as empresas era por email. Que não foi publicado no jornal porque a lei antiga não exigia. Que quando há emergência é feito dessa forma, assim como feito nas cestas básicas da defesa civil. Que disponibiliza sua conta bancária para análise. Que precisa do prazo de uma semana para juntar suas contas bancárias. Em tempo, o Presidente perguntou se o Tribunal de Contas pegou o contrato dessa dispensa para analisar e outros mais. O indiciado disse sim. Acha que o Tribunal devolveu o relatório. Que acha que a EcoVerde contratou a empresa Andolhe Escavações de Santo Augusto e não a administração para prestar serviços na UTAR e que não sabe qual serviço. Que os extratos bancários serão do período de 2023 e 2024. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 10h18min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Avila do Prado
Secretário

Jonathan Gonçalves Janke
Indiciado

POMPEO & ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VANDERLEI CARPES MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 250.772.790-04, residente e domiciliado na rua Padre Roque Gonzales, 800, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS.

OUTORGADOS: GUILHERME KONDRA POMPEO DE MATTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/RS sob o nº 9.320, sediada na Avenida do Comércio, 94, Centro, Santo Augusto/RS e
GUILHERME RAFAEL KONDRA POMPEO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 94.289, com endereço comercial na Av. do Comércio, 94, Centro, Santo Augusto/RS, CEP 98.590-000 e endereço eletrônico guilherme@pompeoadvogados.com.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) os outorgados seus procuradores, neste Estado e onde mais preciso for e com esta se apresentarem, para com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula *ad juditia*, conjunta ou separadamente representa-lo(s) em Juízo ou fora dele e bem assim perante quaisquer representações públicas, quer federais, estaduais ou municipais podendo os ditos procuradores, para cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es), réu(s), oponente(s), assistente(s), ou por qualquer foram interessado(s), receber e dar quitação, bem como **poderes especiais para representar seus interesses na Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.**

Santo Augusto, 30 de outubro de 2024

_____

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h33min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU o indiciado Senhor: **VANDERLEI CARPES MARTINS**, brasileiro, casado, Vice-Prefeito, Carteira de Identidade nº 250.772.790-04, SSP/RS, com endereço à Rua Padre Roque Gonzalez, nº 800, Bairro Floresta, acompanhado do seu advogado Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos, OAB/RS n. 94.289, procuração juntada no processo, a fim de prestar depoimentos sobre as dispensas de licitações para realização da limpeza da UTAR. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do direito do indiciado de ficar em silêncio. O Presidente perguntou sobre a dispensa de licitação da UTAR feita em 26/12/2023 com assinatura do contrato pelo Vice-Prefeito Municipal. O indiciado disse que isso ocorreu em função da necessidade e urgência que se tinha de realizar esse trabalho. Que verificado os diversos preços e empresas foi decidido pelo menor preço. Que a contratação foi baseada na própria lei que permite fazer essa dispensa. Que a lei em que foi embasada a dispensa está no processo de dispensa. Que a lei antiga permitia fazer essa dispensa nesse caso específico, se não fosse permitido, não faríamos isso. Que foi decisão administrativa fazer a contratação por dispensa e que não foi feito no apagar das luzes. Que não se recorda o porquê estava em exercício de prefeito. Que a dispensa não foi uma decisão solo e que trabalham em conjunto. Disse que não conhece Ricardo Sartori Vedana. Que não sabe como surgiu essa empresa EcoVerde. Que não são muitas empresas que atuam nessa área. Que os secretários tem autonomia para resolver as situações que afetam a sua secretaria. Que foram autuados pela FEPAM. Desde que fomos autuados providenciamos a limpeza daquilo ali. Que não podemos admitir uma situação como aquela. Que são poucos locais que são habilitados para receber esse tipo de material. Que o melhor a ser feito era a contratação por dispensa de licitação. Que o problema maior está na destinação do lixo. Que temos o Tribunal de Contas e outras entidades que nos cobravam sobre isso e que temos que atender as demandas. O procurador disse que o processo administrativo e o contrato foram disponibilizados no drive de compartilhamento para análise da prova documental. Que não lembra se o Tribunal de Contas solicitou a documentação referente a dispensa quando esteve na Prefeitura. Que varia muito o tempo para uma dispensa e para uma licitação, de quantas licitações tem para fazer, se são urgentes ou não. Que varia de 30 a 40 dias ou até mais para fazer uma dispensa. Que depende da situação. Que a licitação também depende de vários fatores. Que não tem como precisar os dias. Que não sabe o que seria ideal, dispensa ou licitação. Que não sabe se os orçamentos estão no valor de mercado. Disse que a decisão pela dispensa foi tomada em conjunto. Que a lei de licitação permite a dispensa. Que analisando a situação, se a decisão fosse dele, optaria pela dispensa diante da necessidade. Que não foi analisada a questão de justiça, fizemos a análise da necessidade e em função disso foi tomada essa decisão. O procurador esclareceu que

à época a dispensa estava sobre outra legislação e que esse valor da dispensa foi atualizado por decreto. Que gestor público não trabalha no apagar das luzes porque quem responde somos nós mesmos. Que no processo de dispensa foi pormenorizado na justificativa da dispensa. Que os fiscais de contrato eram o Paulo Sérgio e o Natan Martins. Que o Natan Martins é filho de uma prima dele. Que não existia fiscal neste contrato que fosse da secretaria de obras. Que é uma análise difícil retroceder a 10 meses. Que foi feito porque havia necessidade. Que não sabe precisar quando iniciou o trabalho da empresa, mas que analisando o tempo referido pelo presidente desta comissão, a limpeza da UTAR poderia estar ocorrendo agora, no caso de licitação ou de dispensa de licitação. Disse que o serviço foi todo realizado. Que existe pendência de recebimento por conta da nota que havia sido enviada errada. Que tem conhecimento que a Andolhe Escavações prestou serviço na UTAR, mas não sabe onde foi. Que Paulo Sérgio é atualmente secretário e o Natan coordenador. Que não precisa ser coordenador para ser fiscal. Que o Natan é servidor através de processo seletivo. Que acredita que o Paulo Sérgio pode ser fiscal de contrato. Que Paulo Sérgio fez o estudo inicial para se chegar a essa contratação. Que fiscal de contrato não é cargo, mas um serviço. Que não vê problemas fiscal de contrato ser por processo seletivo e cargo em comissão. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h24min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Vanderlei Carpes Martins
Indiciado

Guilherme R. K. Pompeo de Mattos
Procurador

86

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 8h47min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência de César Paulo Philippsen, e membros Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU o indiciado Senhor: **JONATHAN GONÇALVES JANKE**, brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de Identidade nº 1106469388, SSP/RS, com endereço à Rua Amador Alves da Silva, nº 226, Bairro Floresta, a fim de prestar depoimentos sobre a dispensa de licitação contratação de empresa para retirada de entulhos e coleta de containers, foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores somente após finalização da investigação, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando sobre o direito de ficar em silêncio. O Presidente começou perguntando ao indiciado sobre o que tem a afirmar sobre o contrato com a TT entulhos. Que o contrato foi de situação de emergência. Que foi enviado o projeto de lei para essa casa. Que foi enviado três orçamentos. Que a situação era caótica sobre os container na cidade. Que dava problema nos caminhões. Que vieram até falar com os vereadores sobre essa situação. Que a solução encontrada foi contratar uma empresa terceirizada. Que era para ser a EcoVerde, mas depois disseram que não poderiam deixar aquele valor. Foi mandado email solicitando atualização do valor, mas a empresa não deu retorno. Que um dia estavam em reunião no gabinete com a prefeita o vice, Frizzo, Paulo e Elias para discutir a situação dos containers e o seu Vanderlei falou do Guilherme Speroni. Que foi chamado o Speroni para tratar sobre o assunto. A prefeitura dizia para os empresários de Santo Augusto que abrir uma empresa de containers seria bom para o Munícipio. Que o Guilherme Speroni apresentou orçamento. Que o Guilherme não pode ter empresa no nome por conta de uma dívida e colocou outro sócio. Que esta regularizando o nome dele para colocar o nome dele como sócio. Que o nome da empresa é TT entulhos que tem como responsável André Tolfo. Disse que a tratativa foi com Guilherme Speroni. Que o Guilherme possui procuração dessa empresa. Que acredita que o valor pago foi R$ 38.000,00 mensal, mas que não se recorda. Que passa de 220 ou 240 coletas de containers, não recebe diferença a maior, mas se recolher menos recebe proporcional. Disse que não se recorda quando o Speroni ofereceu os serviços. Que o caso é o mesmo da UTAR. Que não sabe quando foi o projeto de lei nesta casa que permitiu a abertura do crédito. Que normalmente é decidido pelo mais rápido por isso foi feito por dispensa. Que como já disse que não pode sobrar só pra ele a responsabilidade, pois auxiliou a fazer e a decisão é tomada em conjunto. Que ele pega e faz aquilo que foi decidido. Que se ele não se engana, no termo do processo de dispensa dizia que era para ser feito por licitação. Que foi consultado o Tribunal de contas sobre o caso. Que foi apontado e analisado pelo Tribunal de Contas e feito o relatório. Que pela nova lei de licitações, como situação emergencial, poderia ser feito por dispensa até ser feita a licitação. Que a ideia inicial era para ser feito por dispensa por mais ou menos três meses, já que a lei permite fazer por até 12 meses, e posteriormente fazer a licitação. Que não sabe como estão fazendo agora. Que não fizeram a licitação porque houve uma decisão em conjunto. Que o caminhão foi arruma-

87

do por emergência, assim como um caminhão pipa. Que o caminhão estragou por quatro meses. Que sempre o caminhão estragava. Que não sabe se o caminhão foi arrumado por dispensa ou pela Prime, sistema de gerenciamento de frota. Que a intenção da administração sempre foi terceirizar o serviço. Que optou pela dispensa de licitação. Que apenas o caminhão que é terceirizado e os containers são do município. Que a destinação final deveria ser na UTAR. Que a destinação e reciclagem é por conta da TT entulhos. Que não sabe onde é a sede da TT entulhos. Que não sabe que o endereço constante no contrato se trata de uma loja de confecção de roupas. Que um dos fiscais do contrato é o Elias e outro não se recorda. Que pode um cargo em comissão ser fiscal de contratos, mas que o Elias não é cargo em comissão, que acha que ele é vigilante. Que acha que cada situação deve ser analisada. Que foi consultado o Tribunal de contas e a assessoria jurídica e foi possibilitado a opção de dispensa. Que se fosse decisão própria escolheria a licitação. Que como foi uma decisão em conjunto não é da sua área. Que para cada processo de dispensa por emergência é obrigado abrir uma sindicância para verificar os requisitos da nova lei. Que tem conhecimento que às vezes se comentava que não havia motorista para fazer a coleta do lixo. Que afirma que muitas vezes faltava motorista, mas não só na obras mas em todas secretarias do município. Que muitas vezes o operador de máquinas virava motorista. Que acredita que deveriam tirar o motorista de uma secretaria e colocar na outra para suprir a falta de motoristas. Que tem conhecimento que o caminhão da prefeitura faz recolhimento simultaneamente com a empresa terceirizada. Que o caminhão da empresa terceirizada está dando conta do recolhimento, e que não foi exigido frota nova para recolhimento e que na sua opinião o caminhão prefeitura já deveria ter ido para leilão. Que acredita que depois foi conversado com a empresa contratada para apresentar o equipamento que seria utilizado no recolhimento. Que conhece o Guilherme Speroni e o pai dele porque morava no lado de sua ex-namorada. E que o Horacio conhecia porque trabalhou para ele. Que Guilherme Speroni possui outros investimento pois é empresário. Que já viu pessoas falando bem e mal do Guilherme. Que se a decisão fosse dele faria a licitação e não contrataria e empresa do Guilherme por dispensa e que não tem nada contra ele. Que sinceramente ele nunca acreditou que pudesse existir algo estranho nessa contratação que acompanhou todos os problema desde o início e que inclusive tinha uma empresa que iria assumir e desistiu na última hora por conta do valor. Que sua formação é bacharel em Direito. Que nunca desconfiou que pudesse existir uma parceria entre a empresa desistente e a empresa contratada. Que não tem conhecimento sobre a prática sobre acordo entre empresas na qual é apresentado um valor bem baixo e esta desiste para assumir a próxima. Que com certeza acredita que tem que ser analisada a idoneidade da empresa. Que tivemos experiência com Speroni em relação a contratação das câmeras junto a brigada e deu tudo certo. Que a administração encontrava-se em desespero de certa forma para solucionar o problema e contratar uma empresa para prestar o serviço de forma correta. Que como eu disse prestação do serviço de forma correta e com a destinação de forma correta. O Vereador Maicon afirmou que a destinação do entulho recolhido está sendo feita de forma incorreta e em local inadequado pela empresa contratada. Ainda que os componentes da Comissão de Inquérito irão verificar o relatado pelo Vereador Maicon. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 10h07min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

88

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Jonathan Gonçalves Janke
Indiciado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

TERMO DE INTERROGATÓRIO DA INDICIADA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h37min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, Vereador Maicon Mauricio Lopes, Vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo, e a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a indiciada Senhora: **LILIAN FONTOURA DEPIERE**, brasileira, casada, Chefe do Poder Executivo Municipal, Carteira de Identidade nº 9077160621, SJS/RS, com endereço à Rua Trinta de Maio, nº 2195, Bairro Glória, acompanhada do seu advogado Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos OAB/RS n. 94.289, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem a dispensa de licitação para retirada de entulhos e coleta de containers. Foi advertida dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, respeitando o princípio da transparência após a finalização da investigação. Cientificou a indiciada do direito de ficar em silêncio. Assim o presidente iniciou a inquirição perguntando a indiciada sobre a dispensa de licitação com a empresa TT Entulhos. A indiciada disse que é ato de gestão. Que os vereadores estavam cientes do que estava sendo feito. Que foi feito pela emergência. Que os vereadores têm os documentos e contratos. Que não sabe a dúvida que existe pelos vereadores. Que é um ato que está na legislação, tanto na 8.666 quanto na 14133. Que os vereadores sabiam pois aprovaram um projeto de lei para se fazer esse investimento. Que tínhamos aquela situação da dengue. Que o mínimo para se estar numa CPI é saber sobre esse processo. Que nós achamos a dispensa de licitação a melhor forma para fazer a contratação na oprotunidade. O presidente cientificou a indiciada de que a mesma está na condição de interrogada e não pode fazer perguntas para a Comissão. Que nós poderíamos realocar outro motorista para fazer o recolhimento de entulhos. Que todos os motoristas lotados na secretaria de obras podem fazer o serviço de recolhimento de entulho. Que não é sabedora do fato da falta de motorista para conduzir o caminhão de entulhos. Que não é verdade que foi feita a terceirização porque não haviam motoristas. Que a escolha de terceirização não tem nada a ver com a falta de motorista e sim porque o caminhão estava com problemas. Que precisam trabalhar com a terceirização. Que o serviço anda eficientemente pela terceirização. Que a terceirização faz parte da administração. Que é um conjunto de situações. Que há tempos o caminhão estava estragado. Que não é por falta de motorista que não há o recolhimento do entulho e sim por conta do caminhão com problemas. Que pode ser terceirizado fazendo licitações. Que fazendo por licitação demoraria mais. Que o processo de licitação demora mais que por processo de dispensa. Que o caminhão estragou na semana que foi feito o processo de dispensa. Que a dispensa é um ato legal. Que foi feito por dispensa pelos motivos que estão na justificativa do processo de dispensa. Que ao encerrar o contrato de dispensa para prestação deste serviço será feito por licitação, mantendo o serviço terceirizado. A indiciada disse que não conhece André Tolfo que assinou o contrato. Que nem sempre se conhece a pessoa que assinou o contrato. Que não conhece a sede da empresa TT entulhos. Que paga a empresa mensalmente. Que só paga os 12 meses se o serviço for prestado nesse período. Que teve reunião para definir a dispensa de licitação. Que não lembra por nomes

quem participou da reunião. Que normalmente é chamado o prefeito, o vice-prefeito e os secretários da pasta interessados. Que não se recorda de alguém na reunião ter mencionado algum empresário para realizar o serviço. Que não é sabedora de que a atual empresa contratada seja representada por procuração por outra pessoa que não o proprietário. Reafirmou que não conhece ninguém da TT entulhos que tenha assinado o contrato. A indiciada disse que o prestador de serviço tem que cumprir o contrato. Que não foi exigido frota nova no contrato. Que não sabe se existe um caminhão substituto para fazer o serviço. Que o contratado tem obrigação de fazer o serviço. Que a empresa precisa fazer o serviço dele para receber. Que não interessa se o caminhão não é da empresa desde que se cumpra o objeto do contrato. Que não sabe que a sede da TT entulhos é uma loja de roupas. Disse que conhece o Guilherme Speroni, mas não sabe se tem relação com a empresa. Disse que o que sabe é que o pai dele é o motorista do caminhão. Disse que o Guilherme Speroni já esteve na prefeitura, falando sobre recolhimento de entulhos, mas não sabe se ele tem procuração da empresa. Que os fiscais de contrato que fazem a fiscalização da prestação do serviço. Que a empresa foi a ganhadora. Que foi juntado três orçamentos. Que eles não têm relacionamento com as empresas. O que se tem são contratos de prestação de serviços. Disse que o serviço está sendo prestado. Que não se recorda quem são os fiscais de contrato. Que um secretario pode ser fiscal de contrato. Em tempo, reafirmou que os 40 containers utilizados são da prefeitura. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h28min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maurício Duarte Silva
Secretário da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Lilian Fontoura Depieré
Indiciada

Guilherme R. K. Pompeo de Mattos
OAB/RS 94.289

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 8h45min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência de César Paulo Philippsen, e membros Glades e Maicon, com a Diretora-Geral, Camila Weber. COMPARECEU o indiciado Senhor: **JONATHAN GONÇALVES JANKE**, brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de Identidade nº 1106469388, SSP/RS, com endereço à Rua Amador Alves da Silva, nº 226, Bairro Floresta, a fim de prestar depoimentos sobre a dispensa de licitação para contratação da empresa de videomonitoramento. Foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores somente após finalização da investigação, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando sobre o direito de ficar em silêncio. O Presidente começou perguntando ao indiciado sobre a dispensa de licitação para contratação da empresa de videomonitoramento. O indiciado disse que o Speroni foi até a prefeita apresentar um projeto para locação de câmeras de videomonitoramento. Que chamou ele para mostrar o projeto. Que era para colocar câmeras em escolas e em outros locais. Que foi por inexigibilidade. Que foi o Guilherme Speroni. Que foi ver se dava para fazer por inexigibilidade. Que foi feito pesquisa e que vários municípios do pais faziam por inexigibilidade independente do valor. Que a prefeita disse que era para dar andamento no processo de inexigibilidade e que o maior interessado era a brigada militar e em especial Tenente Dias. Que foi levado ao Tenente Dias o projeto e este entrou em contato com Brigada de Xangrilá, pois esta tinha o mesmo sistema de videomonitoramento. Que o tenente deu ok e a prefeita também e começou o processo de inexigibilidade. Que fez o processo de licitação para tirar o servidor da prefeitura e colocar na brigada e realocar o servidor e alguns pontos, mas este processo deu deserto. Quem solicitou o servidor foi o tenente Dias. Que a decisão dessa licitação partiu da SESUPLAN. Que algumas câmeras não funcionavam. Depois dessa licitação deu problema que não lembra qual foi. Que pode ter sido no pagamento, mas que não lembra direito. Que sou secretário, mas quem manda não é ele. Que pro município contratar as câmeras com manutenção, com leitor de placa por inexigibilidade seria mais rápido. Que algumas câmeras funcionavam perfeitamente. Que não tinha conhecimento que essas câmeras eram interligadas com municípios como Frederico, Santo Augusto e Porto Alegre. Que as câmeras da Camerites também são interligadas. Que pelo tenente seriam colocadas mais câmeras. Que não lembra a quantidade exata. Que não sabe precisar se 26 ou 36 pontos colocados pela Camerites. Que teriam que renovar o contrato com a Camerites, com reajustes após o vencimento. O Presidente disse que foram investidos R$ 246.040,00 pela prefeitura, dentre esses valores são 12 parcelas de R$ 16.432,70 que seria na vigência do contrato que era de 12 meses. Que não sabia que essa manutenção daria em 5 anos o montante de R$ 1.000.000,00. O indiciado disse que o valor de certa forma é alto, mas que para o município vale a pena o investimento. Que como disse antes, a decisão foi da prefeita e do tenente Dias. Que nessa situação foi feita por inexigibilidade porque é permitido, mas afirma que também poderia ter sido feito por licitação. Que acredita que foi feito tudo certo e que faria tudo de novo, pois foi feita uma ampla pesquisa. Que a escolha foi por exclusi-

vidade e notória especialização do serviço. Que acha que Guilherme Speroni tem uma franquia com a Camerites que sabe que ele não é o dono, mas um representante na região. Que as instalações foram feitas em fevereiro de 2024. Que não recorda se todas iniciaram funcionando e que o pagamento foi realizado de acordo com a proporcionalidade da instalação das câmeras. Que só foi paga a totalidade quando todas estavam funcionando. Que quem acompanhou as instalações foi a brigada militar. Que não tem conhecimento de nenhum fato relevante para a pressa na instalação dessas câmeras. Que acredita que é um ato de gestão. Que tinha câmeras que as vezes funcionavam e as vezes não. Que as que não funcionavam voltavam a funcionar. Que as câmeras que funcionavam faziam o serviço correto. Que não concorda que permanecesse as mesmas câmeras só com manutenção pois isso é uma questão de gestão. Que o objetivo principal da gestão pública era melhorar algo que já era bom. Que acha estranho o Guilherme Speroni estar à frente de dois processos, dispensa de licitação e inexigibilidade, uma vez que não é dono de nenhuma empresa, mas que é compreensível considerando que ele alega que deve não sei quanto. Que o Guilherme já tinha entrado em contato com a prefeitura para oferecer energia solar. Que não sabe se o Guilherme participou da licitação. Que a prefeitura pediu para o indiciado todas contas de energia para fazer o processo. Que ficou sabendo a pouco tempo que o Guilherme possui muitas dívidas e não pode ter empresa no nome. Que na reunião com Frizzo, prefeita e vice-prefeito, que o Guilherme tocou no assunto que tinha vários investimentos. Que foi debatido a idoneidade do Guilherme antes de ele chegar na reunião. O Presidente perguntou se o indiciado não acha estranho o Guilherme ser representante regional da Camerites, mas quem assinou o contrato foi Ueberton Cristian de Aquino, representante legal. O indiciado respondeu que acha estranho. Que das fiscais de contrato, a Larissa é cargo em comissão e a Maristela é efetiva. Que no Comunica Santo Augusto e no jornal foi colocado incorreto o valor investido, postado pelo Celso, e que foi pedida a correção e ele não fez. Que de certa forma as informações estão obscuras. Que foi feito a pesquisa por parte do tenente Dias. Que foi feita a pesquisa por viabilidade no município. Que a prefeitura que vai responder se houver algum problema na execução do contrato. Afirma que toda responsabilidade é da prefeitura. Que acha estranho essa CPI estar relacionado a mesma pessoa do Guilherme Speroni, mas que os processos não estão nada errados. Que não tem medo que algo respingue na sua pessoa. Que sabe o que ele fez lá dentro e que as decisões são tomadas em conjunto. Que sabe que se tiver conhecimento de algo de errado dentro da prefeitura que aqui é o momento de falar. Que no ponto de vista que, por ser final de ano e querer finalizar várias, os processos pendentes, foram assinados conforme o planejado. Que sinceramente acha que foi coincidência o vice assinar o contrato. Que no termo deve constar o nome da prefeita. Que dentro da prefeitura não possui câmeras das Camerites. Que dentro da prefeitura existem câmeras e que não sabe do sumiço de imagens de alguns dias e que são locadas pela ADORO monitoramentos. Que para contratar a Camerites foram analisados outros contratos da mesma empresa. Que foi olhado no licitacon para ver se tinha paridade no preço, mas foi levada em consideração os da Camerites. Que a confiabilidade da empresa foi vista porque não havia apontamento no licitacon e em Xangrilá, conforme verificação do tenente Dias. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 9h57min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Camila Weber
Diretora Geral

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Jonathan Gonçalves Janke
Indiciado

94

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h13min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Diretora Geral, Camila Weber. COMPARECEU o indiciado Senhor: **VANDERLEI CARPES MARTINS**, brasileiro, casado, Vice-Prefeito, Carteira de Identidade nº 250.772.790-04, SSP/RS, com endereço à Rua Padre Roque Gonzalez, nº 800, Bairro Floresta, acompanhado do seu advogado Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos, OAB/RS n. 94.289, procuração juntada no processo, a fim de prestar depoimentos sobre a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa de videomonitoramento. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do direito do indiciado de ficar em silêncio. O Presidente perguntou porque foi feita uma inexigibilidade para substituição ou colocação de mais câmeras de videomonitoramento no município, já que existiam câmeras em funcionamento. O indiciado disse que não chegou a participar desde o início do processo de inexigibilidade dessas câmeras de videomonitoramento. Que existiam reclamações por parte da brigada militar a cerca das câmeras existentes. Disse que com certeza analisou todo o processo para fazer a contratação. Que não saberia responder porque não foi providenciada a manutenção das câmeras existentes. Que as câmeras adquiridas são bem modernas e atendem as demandas do município de forma efetiva. Que não vai se manifestar sobre o que acha ou deixa de achar. Que não participou das tratativas para início do processo. Que não acompanhou o trabalho dessas câmeras já existentes, não sabendo se existiam custos antes das atuais. Disse que sabia dos custos de implantação no valor de R$ 45.000,00 mais ou menos. Que caso as partes entenderem necessário renovar o contrato, haverá renovação. Que o custo mensal é de R$ 16.000,00 para manutenção. Que não sabe o valor de reajuste pois as partes irão conversar. O indiciado acredita que esteja no contrato o índice de reajuste do valor da renovação do contrato. Que foi elogiado por todo pessoal que trabalha com o sistema até porque é usado por vários municípios. Que apresenta inovação e avanço contra roubos e outros crimes. O procurador questionou a Comissão sobre se se encontra nos autos se as antigas câmeras faziam identificação de rostos ou faces? Que o Presidente disse que tem informações pessoais sobre o serviço prestado pelas câmeras antigas. Que o indiciado não tem conhecimento de outro município da região que tenha contrato da Camerites. Que não sabe quem procurou a prefeitura para oferecer os serviços. Disse que a gestão funciona o ano inteiro e que não sofre descontinuidade pela saída de um gestor. Que analisou o processo e estava tudo certo. Que fez tudo ao que cabe as decisões que o gestor tem que tomar. Que não conheceu Ueberton Aquino, que foi o representante da empresa que assinou o contrato. Disse que conhece Guilherme Speroni. Disse que por ter a empresa exclusividade no sistema Hórus, foi feito por inexigibilidade. Que desconhece na região municípios que adotem o sistema da camerites, mas que existem municípios que contrataram seus serviços. Que gostaria que o município fosse referência na região em segurança. Acredita que o Guilherme Speroni é o representante desta

empresa e que não sabe se foi ele quem foi oferecer os serviços ao Poder Executivo. Que não sabe se ele é o representante na região. Que não sabe quais são os poderes que o Guilherme possui pela empresa e que acha que ela é uma S.A. Que não sabe se a oferta partiu dele ou se a prefeitura que foi atrás. Que não participou de nenhuma reunião com o Guilherme Speroni nesse contrato. Que podemos informar que várias pessoas se repetem na participação de diferentes modalidades de licitações na prefeitura. Que gostaria que o Presidente não se referisse que a administração faz as coisas no apagar das luzes. Que a gestão é feita com lisura. Que nunca indicou o Guilherme Speroni para fazer algum serviço para a prefeitura. Que dos fiscais de contrato, a Larissa é cargo em comissão e a Maristela é efetiva. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 10h56min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Camila Weber
Diretora Geral

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Vanderlei Carpes Martins
Indiciado

Guilherme R. K. Pompeo de Mattos
Procurador

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 11h55min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Diretora Geral, Camila Weber. COMPARECEU o indiciado: **CAMERITE SISTEMAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.541/0001-45, com sede na Avenida Santos Dumont, n° 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105, no Município de Joinville/SC, através de seu representante legal Senhor **NATANAEL RODRIGUES DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 090.293.640-20, acompanhada de FÁTIMA CRISTINA COMPERT, funcionária da empresa, responsável pelos contratos com entes públicos, CPF nº 048.466.509-01, RG 5681485, SSP/SC, com endereço à Rua Palmitos, 451 Bom Retiro, Joinville/SC, acompanhado de **AUGUSTO FELIPE MAES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 088.103.889-09, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 41.567, cientificado do prazo para juntar a procuração. Será feito o interrogatório por videoconferência, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de videomonitoramento. Foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do direito do indiciado de ficar em silêncio. O presidente começou perguntando como funciona a empresa Camerite. A indiciada disse que trabalha com sistema de monitoramento. Que trabalha com franqueados. Com mais de 10 anos no mercado. Que trabalha com mais de 50 municípios com inexigibilidade. Que Santo Augusto é o único do Rio Grande do Sul com quem trabalha. Que chegaram a prefeitura através de um franqueado. Que por ter contratos com vários municípios as prefeituras o procuram. Foi diretamente com nosso franqueado que falou diretamente com a prefeitura. Que o nome do franqueado de Santo Augusto é Guilherme Luis Speroni. Que de modo geral não precisa ter pessoa jurídica para fazer a franquia, mas que a partir de ser franqueado ele deve constituir uma empresa para iniciar as atividades. Que nesse momento ele tem uma empresa constituída. Que o contato é totalmente feito pelo nosso franqueado com o nosso auxílio. Que a responsabilidade do contrato e o faturamento é por conta da franqueadora (Camerite) e que a empresa tem uma tabela de valores e que o mesmo preço que pratica aqui, pratica em todo o Brasil. Que no projeto governamental, a gente entrega a solução completa. Que coloca um valor mensal conforme cada produto. Que a empresa possui uma tabela de preço que vai fornecer junto aos demais documentos. Que o valor mensal está em R$ 16.000,00, mas o total é de R$ 243.000,00 aproximadamente. Que a margem bruta do nosso franqueado é 30% que pode variar de mais para menos de acordo com o produto. Que a diferença é que na renovação não tem o valor da implantação. Que não sabe se é IGP-M ou IPCA. Que na renovação do contrato consta o valor do reajuste. Que além de entregar a solução completa, possuí um produto inovador chamada horus que permite encontrar a informação que se está buscando. Que consegue detalhes e características de um veículo, por exemplo. Que no modo tradicional policial é feito a análise sentando na frente das câmeras e assistir horas de vídeo

correndo o risco do ser humano deixar alguma coisa passar ou pode usar a Camerite, na qual ele coloca as informações que se está buscando e o sistema faz a análise para ele e apresenta os resultados. O indiciado disse que possui carta de certificação que permite fazer por processo de inexigibilidade e estão com pedido de patente. Que a questão da inexigibilidade não requer patente ou outra certificação para comprovar a exclusividade, e que é permitido que a prefeitura procure outros concorrentes, porém eles são exclusivos neste serviço. Que quem tem interesse de contratar eles é a prefeitura diretamente. Que o contrato tem preço tabelado, que pode ser direto com a Camerite. Que o contato pode ser com ambos, empresa ou franqueado. Que a diferença seria que a Camerite teria uma margem de lucro maior se fosse comprado diretamente, mas o preço com ou sem o franqueado seria o mesmo. Que não confere que o preço pode ser colocado livremente pelo franqueado. Que quando alguém entra em contato, fala com o SDR, que faz uma apresentação inicial, na sequência, o candidato a franqueado fala com o vendedor, esse que apresenta toda calculadora, preço de venda, tabela, etc. Que o orçamento e contrato é assinado pela Camerite que não tem como fugir do preço da empresa. Que o franqueado não pode vender por um preço maior que preço de tabela. Que se ele o fizer será barrado pela empresa. Que o cuidado para fazer por inexigibilidade é seguir a tabela para não ter superfaturamento. Que não tem mais unidade em Palmas no Paraná. Em tempo, a margem bruta do franqueado nesse contrato será de R$ 59.155,20 pelo período de 12 meses. O indiciado disse que é importante deixar claro que o franqueado não recebe comissão, ele recebe pela execução do projeto. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12h53min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Camila Weber
Diretora Geral

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Avila do Prado
Secretário

CAMERITE SISTEMAS S.A
Indiciado
p/p Natanael Rodrigues de Andrade

Augusto Felipe Maes
Procurador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº. 04/2024 - Comissão de Inquérito.

Santo Augusto/RS, 04 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

Excelentíssimo Sr. Presidente

Conforme amparo legal, através do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei 1.579/1952 e Constituição Federal, venho através deste, como presidente da Comissão de Inquérito, solicitar que seja oficiado ao Executivo, para que forneça cópia dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas em relação as dispensas que estão sob investigação, no prazo de 3 dias úteis.

Contamos com a colaboração e parceria entre os poderes, para que seja realizado um trabalho eficiente e justo.

Em oportuno, aproveito e reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Sala de Reuniões, Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

César Paulo Philippsen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 11h55min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Diretora Geral, Camila Weber. COMPARECEU o indiciado: **CAMERITE SISTEMAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.541/0001-45, com sede na Avenida Santos Dumont, n° 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105, no Município de Joinville/SC, através de seu representante legal Senhor **NATANAEL RODRIGUES DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 090.293.640-20, acompanhada de FÁTIMA CRISTINA COMPERT, funcionária da empresa, responsável pelos contratos com entes públicos, CPF nº 048.466.509-01, RG 5681485, SSP/SC, com endereço à Rua Palmitos, 451 Bom Retiro, Joinville/SC, acompanhado de **AUGUSTO FELIPE MAES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 088.103.889-09, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 41.567, cientificado do prazo para juntar a procuração. Será feito o interrogatório por videoconferência, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de videomonitoramento. Foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do direito do indiciado de ficar em silêncio. O presidente começou perguntando como funciona a empresa Camerite. A indiciada disse que trabalha com sistema de monitoramento. Que trabalha com franqueados. Com mais de 10 anos no mercado. Que trabalha com mais de 50 municípios com inexigibilidade. Que Santo Augusto é o único do Rio Grande do Sul com quem trabalha. Que chegaram a prefeitura através de um franqueado. Que por ter contratos com vários municípios as prefeituras o procuram. Foi diretamente com nosso franqueado que falou diretamente com a prefeitura. Que o nome do franqueado de Santo Augusto é Guilherme Luis Speroni. Que de modo geral não precisa ter pessoa jurídica para fazer a franquia, mas que a partir de ser franqueado ele deve constituir uma empresa para iniciar as atividades. Que nesse momento ele tem uma empresa constituída. Que o contato é totalmente feito pelo nosso franqueado com o nosso auxílio. Que a responsabilidade do contrato e o faturamento é por conta da franqueadora (Camerite) e que a empresa tem uma tabela de valores e que o mesmo preço que pratica aqui, pratica em todo o Brasil. Que no projeto governamental, a gente entrega a solução completa. Que coloca um valor mensal conforme cada produto. Que a empresa possui uma tabela de preço que vai fornecer junto aos demais documentos. Que o valor mensal está em R$ 16.000,00, mas o total é de R$ 243.000,00 aproximadamente. Que a margem bruta do nosso franqueado é 30% que pode variar de mais para menos de acordo com o produto. Que a diferença é que na renovação não tem o valor da implantação. Que não sabe se é IGP-M ou IPCA. Que na renovação do contrato consta o valor do reajuste. Que além de entregar a solução completa, possuí um produto inovador chamada horus que permite encontrar a informação que se está buscando. Que consegue detalhes e características de um veículo, por exemplo. Que no modo tradicional policial é feito a análise sentando na frente das câmeras e assistir horas de vídeo

Clicksign aa16009e-5662-4181-919a-256b3af09718

correndo o risco do ser humano deixar alguma coisa passar ou pode usar a Camerite, na qual ele coloca as informações que se está buscando e o sistema faz a análise para ele e apresenta os resultados. O indiciado disse que possui carta de certificação que permite fazer por processo de inexigibilidade e estão com pedido de patente. Que a questão da inexigibilidade não requer patente ou outra certificação para comprovar a exclusividade, e que é permitido que a prefeitura procure outros concorrentes, porém eles são exclusivos neste serviço. Que quem tem interesse de contratar eles é a prefeitura diretamente. Que o contrato tem preço tabelado, que pode ser direto com a Camerite. Que o contato pode ser com ambos, empresa ou franqueado. Que a diferença seria que a Camerite teria uma margem de lucro maior se fosse comprado diretamente, mas o preço com ou sem o franqueado seria o mesmo. Que não confere que o preço pode ser colocado livremente pelo franqueado. Que quando alguém entra em contato, fala com o SDR, que faz uma apresentação inicial, na sequência, o candidato a franqueado fala com o vendedor, esse que apresenta toda calculadora, preço de venda, tabela, etc. Que o orçamento e contrato é assinado pela Camerite que não tem como fugir do preço da empresa. Que o franqueado não pode vender por um preço maior que preço de tabela. Que se ele o fizer será barrado pela empresa. Que o cuidado para fazer por inexigibilidade é seguir a tabela para não ter superfaturamento. Que não tem mais unidade em Palmas no Paraná. Em tempo, a margem bruta do franqueado nesse contrato será de R$ 59.155,20 pelo período de 12 meses. O indiciado disse que é importante deixar claro que o franqueado não recebe comissão, ele recebe pela execução do projeto. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12h53min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Camila Weber
Diretora Geral

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Avila do Prado
Secretário

CAMERITE SISTEMAS S.A
Indiciado
p/p Natanael Rodrigues de Andrade

Augusto Felipe Maes
Procurador

Clicksign aa16009e-5662-4181-919a-256b3af09718

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 04 de novembro de 2024. Versão v1.42.0.

TERMO DE INTERROGATÓRIO - Camerites.pdf

Documento número #aa16009e-5662-4181-919a-256b3af09718

Hash do documento original (SHA256): 7ddd54e25c39afccf90091ea4729583dcfc77b6e8528451b32c633689a3a3f0e

Assinaturas

Natanael Rodrigues de Andrade
CPF: 090.293.649-20
Assinou em 04 nov 2024 às 18:10:44

Augusto Felipe Maes
CPF: 088.103.889-09
Assinou em 04 nov 2024 às 15:13:13

Log

04 nov 2024, 15:11:37	Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número aa16009e-5662-4181-919a-256b3af09718. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2024 (15:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 nov 2024, 15:11:37	Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: natanael@camerite.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natanael Rodrigues de Andrade e CPF 090.293.649-20.
04 nov 2024, 15:11:37	Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: augusto@sst.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Felipe Maes.
04 nov 2024, 15:13:13	Augusto Felipe Maes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail augusto@sst.adv.br. CPF informado: 088.103.889-09. IP: 177.69.232.164. Componente de assinatura versão 1.1045.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2024, 18:10:44	Natanael Rodrigues de Andrade assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail natanael@camerite.com. CPF informado: 090.293.649-20. IP: 186.237.145.242. Componente de assinatura versão 1.1046.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2024, 18:10:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aa16009e-5662-4181-919a-256b3af09718.

Clicksign

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aa16009e-5662-4181-919a-256b3af09718, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CAMERITE SISTEMAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.541/0001-45, com sede na Avenida Santos Dumont, n° 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105, no Município de Joinville/SC.

OUTORGADO: NATANAEL RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 890.837.259-87, na Avenida Santos Dumont, n° 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105, no Município de Joinville/SC.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui o outorgado seu mandatário, ao qual confere amplos poderes para representá-la em Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara de Vereadores do Município de Santo Augusto/RS, independente de ordem de nomeação, ficando deferido ao outorgado prestar depoimentos, notificar, interpelar, protestar, acordar, discordar, interpor quaisquer recursos, requerer, assinar e praticar os referidos poderes perante qualquer repartição pública e instância da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS e do Município de Santo Augusto/RS, ficando o outorgado diretamente responsável a prestar contas dos atos e diligências praticadas.

Joinville/SC, 01 de novembro de 2024.

CAMERITE SISTEMAS S.A.
CNPJ n° 05.818.541/0001-45

Clicksign bcbaba3f-5bd1-468e-9118-bcc40c3c8d8c

Procuração - Camerite Sistemas S.A. x Natanael.docx

Documento número #bcbaba3f-5bd1-468e-9118-bcc40c3c8d8c

Hash do documento original (SHA256): 99b49ebc723ef2bcd8661685081dcda9dc7c6243ff20b836461ec1456a61888a

Assinaturas

Bruno Henrique Gonçalves José
CPF: 368.171.018-08
Assinou como diretor(a) em 04 nov 2024 às 14:25:59

Vinicius Pereira Romano
CPF: 027.042.219-60
Assinou como administrador em 05 nov 2024 às 14:22:32

Log

04 nov 2024, 11:56:47	Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c criou este documento número bcbaba3f-5bd1-468e-9118-bcc40c3c8d8c. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2024 (11:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 nov 2024, 11:56:47	Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: bruno.jose@camerite.com para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Henrique Gonçalves José e CPF 368.171.018-08.
04 nov 2024, 11:56:47	Operador com email fatima.comper@camerite.com na Conta d220b39a-35e6-4b80-b605-dd155e95666c adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.romano@camerite.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Pereira Romano.
04 nov 2024, 14:25:59	Bruno Henrique Gonçalves José assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.jose@camerite.com. CPF informado: 368.171.018-08. IP: 186.237.145.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.26433 e longitude -48.85123. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1045.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 nov 2024, 14:22:32	Vinicius Pereira Romano assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.romano@camerite.com. CPF informado: 027.042.219-60. IP: 189.40.75.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5810341 e longitude -46.6757816. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

05 nov 2024, 14:22:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bcbaba3f-5bd1-468e-9118-bcc40c3c8d8c.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bcbaba3f-5bd1-468e-9118-bcc40c3c8d8c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

100

CONTRATO DE FRANQUIA

camerite

Clicksign bdb1e5c9-d90a-4bbf-b22d-146abb6ce291

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 08/2024

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h20min, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o Presidente César Paulo Philippsen (PP), e membros Maicon Maurício Lopes (PT), Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB) e Horacio Ferrando Dornelles (PDT). A reunião que seria no dia 06/11/2024 foi antecipada devido decisão em conjunto desta Comissão. Iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.07, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão decidiu praticar os seguintes atos: ouvir as empresas TT entulhos, Eco Verde e Pasqualotti e as testemunhas, Marcia Terezinha Fucilini, Rafaela Meira Dutra, Liamara Moreira Porfirio, Carlos Henrique Oliveira, Paulo Sérgio Tonetto de Moura e Guilherme Luis Speroni. E que a sequência dos dias de oitivas será conforme a seguir: segunda-feira, dia 11.11.2024, à tarde, TT entulhos, Eco Verde e Pasqualotti; terça-feira, dia 12.11.2024, pela manhã, Marcia, Rafaela, Lia e Carlos; quarta-manhã, dia 13.11.2024, pela manhã, Paulo Moura e Guilherme Speroni. Ainda, solicitar ao Poder executivo Municipal o relatório do Tribunal de contas com apontamentos sobre as dispensas de licitação investigadas por esta Comissão. Outrossim, cobrar os documentos que os indiciados ficaram de fornecer para esta Comissão. Não houve agendamento para uma próxima reunião. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, às 10h33min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Membro

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

105

Ofício nº. 04/2024 - Comissão de Inquérito.

Santo Augusto/RS, 04 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

Excelentíssimo Sr. Presidente

Conforme amparo legal, através do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei 1.579/1952 e Constituição Federal, venho através deste, como presidente da Comissão de Inquérito, solicitar que seja oficiado ao Executivo, para que forneça cópia dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas em relação as dispensas que estão sob investigação, no prazo de 3 dias úteis.

Contamos com a colaboração e parceria entre os poderes, para que seja realizado um trabalho eficiente e justo.

Em oportuno, aproveito e reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Sala de Reuniões, Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

César Paulo Philippsen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

Ofício nº 209/2024-GPCV

Santo Augusto/RS, 06 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Dr.
Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho através deste comunicar que o servidor Luis Adriano Ávila do Prado, protocolou Requerimento solicitando que fosse "desincumbido da elaboração de mandados de citação, intimações e notificações".

Embora esteja no quadro de funções a serem realizadas pelo servidor, porém, considerando que o pedido ocorreu por conta de dois mandados que foram emitidos erroneamente, o Requerimento foi deferido.

Fica o servidor supracitado incumbido de realizar a ata das reuniões e audiências, ainda, efetuar as intimações dos indiciados e testemunhas.

Atenciosamente.

Ver. Maxiliano Bahry
Presidente

1/0

Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS.

Requerimento

Eu, LUIS ADRIANO ÁVILA DO PRADO, portador do CPF nº 007.438.020-63, vem através deste, solicitar a desincumbência da elaboração de mandados de citação, intimações e notificação ou congênere, pois é ato jurídico de grande importância dos quais este servidor não pode se responsabilizar por possíveis erros que possam acontecer, além do mais, já existe outros documentos dos quais já é responsável. Outrossim, para isso temos Assessoria Jurídica nesta Casa Legislativa, não somente para funções de orientação e consultoria, pois não é somente a isso que se resume os trabalhos desta Casa Legislativa, mas também de elaboração de documentação e demais procedimentos jurídicos e legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo Augusto/RS, dia 06 de novembro de 2024.

Luis Adriano Ávila do Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 719 de 06 / 11 / 2024
Resp. ___ às 11 hs 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR PAULO SERGIO TONETTO DE MOURA**, Secretário da pasta da SEDECOM (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente) do município de Santo Augusto/RS, com telefone número (55) 99699-3014 para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, a fim de prestar depoimento como testemunha, no dia 13 de novembro, quarta- feira, às:

8h30min- sobre a dispensa de licitação para realizar a limpeza da UTAR;
9h30min – sobre a dispensa de licitação para retirada de entulhos e coleta de containers.

Ressalta-se, que o mandado poderá ser cumprido no próprio Poder Executivo, na secretária já mencionada.

Santo Augusto/RS, 07 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 08 / 11 / 24.

Paulo Sergio T. de Moura

Nome:
CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR LIAMARA PEREIRA PORFÍRIO**, Oficial administrativo no município de Santo Augusto/RS, com o número de telefone (55) 99952-2776, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 12 de novembro, terça- feira, às 11h, a fim de prestar depoimento como testemunha em relação aos fatos ocorridos sobre a cestas básicas. Ressalta-se, que o mandado deverá ser cumprido no próprio Poder Executivo.

Santo Augusto/RS, 07 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 08 / 11 / 2024.

Nome: Liamara Pereira Porfírio
CPF: 021.466.330-26

11

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR** a empresa **Comercio de Produtos Alimentícios Pasqualotti LTDA,** CNPJ sob nº 01.466.681/0001-40, localizada à Avenida Central, nº 695, Centro, na cidade de Santo Augusto/RS, na pessoa do seu responsável legal, Senhora Elma Lucelene Lanzarin Pasqualotti para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 11 de novembro, segunda- feira, às 13h 45m, a fim de ser ouvida como INDICIADA. Lembrando, ainda, que deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 07 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____
Nome:
CPF:

1/4 Certifico que no dia 08.11.2024 estive no local informado e a representante da empresa notificada se recusou a assinar este mandado. Por isso, venho a firmar o presente, razão pela qual cumpri o presente mandado.

Santo Augusto, dia 08 de novembro de 2024

Jhonis Adriano Avila Prado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, residente na rua Senhor dos Passos, n. 347, bairro São João, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 12 de novembro, terça- feira, às 9h, a fim de prestar depoimento como testemunha, em relação aos fatos ocorridos sobre os possíveis desvios das cestas básicas.

Santo Augusto/RS, 07 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 08 / 11 / 2024.

Carlos Oliveira 04435243008
Nome:
CPF:

Certifico que no dia 08.11.2024 não encontrei o local informado e um morador daquela rua disse que não conhecia nenhuma casa de número 347 e nenhum morador chamado Carlos da Silva Oliveira. Porisso, venho a firmar o presente, razão pela qual deixei de cumprir o presente mandado.

Santo Augusto, dia 08 de novembro 202

Jesus Adriano Ávila do Prado

Certifico que retornei ao local, no entanto a testemunha não morava na casa com o número informado no mandado mas na de nº 305, no qual encontrei a testemunha. Por isso, venho a firmar o presente, razão pela qual cumpri o presente mandado.

Santo Augusto, dia 08 de novembro de 2024

Jesus Adriano Ávila Prado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR RAFAELA MEIRA DUTRA**, procuradora do município de Santo Augusto/RS, residente na Rua Rio Branco, nº 500, AP 103, ed. Perini, nesta cidade, com telefone para contato n. (55) 996537950 e e-mail rafameira-dutra@bol.com.br, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 12 de novembro, terça- feira, às 8h, a fim de prestar depoimento como testemunha, em relação aos fatos ocorridos sobre os possíveis desvios das cestas básicas. Ressalta-se, que o mandado poderá ser cumprido no próprio Poder Executivo.

Santo Augusto/RS, 07 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____
Nome:
CPF:

Certifico que encaminhei o mandado de notificação para o email rafameira dutra@bol.com

Santo Augusto, dia 08 de novembro de 2024

Jeus Adriano Arrieta do Prado

RE: Mandado de notificação - Rafaela

Caixa de entrada ×

rafameiradutra@bol.com.br
para mim

10:56 (há 4 minutos)

Olá. Bom dia.

Recebido.

Atenciosamente.

Rafaela

De: "Camara de Vereadores" <santoaugustocamara@gmail.com>
Enviada: 2024/11/08 09:48:12
Para: rafameiradutra@bol.com.br
Assunto: Mandado de notificação - Rafaela

Bom dia,

Conforme combinado, encaminho o mandado de identificação

--
Luis Adriano Ávila do Prado
Oficial Legislativo
(55) 3781-3355

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR MARCIA TEREZINHA FUCILINI**, Secretaria da pasta da SEHAS (Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania), do município de Santo Augusto/RS, com telefone número (55) 99981-4908, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, a fim de prestar depoimento como testemunha, no dia 12 de novembro, terça- feira, às 10h, a fim de prestar depoimento como testemunha, em relação aos fatos ocorridos sobre a cestas básicas.
Ressalta-se, que o mandado poderá ser cumprido no próprio Executivo, na secretária mencionada.

Santo Augusto/RS, 07 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____

Nome:
CPF:

Nº 1 Certifico que este mandado foi encaminhado para o email marcatfocalini1@Hotmail

Santo Augusto, dia 08 de novembro de 2024

Jeuss Adriano Sirla do Prado

Gmail in:sent

2 de 2.282

Mandado de notificação, oitiva dia 12.11.2024

Caixa de entrada ×

Camara de Vereadores 09:39 (há 8 minutos)
Bom dia, Encaminho o mandado conforme combinado. Luis Adriano Ávila do Prado Oficial Legislativo (55) 3781-3355

marcia terezinha fucilini 09:46 (há 1 minuto)
para mim

Recebido.
bom dia
ok
Recebido

De: Camara de Vereadores <santoaugustocamara@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 09:39
Para: marciatfucilini1@hotmail.com <marciatfucilini1@hotmail.com>
Assunto: Mandado de notificação, oitiva dia 12.11.2024

...

[Mensagem cortada] Exibir toda a mensagem

Responder Encaminhar

122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR GUILHERME LUIZ SPERONI**, portador da cédula de identidade nº 2098342641, residente e domiciliado na rua Egon Hebert Konig, nº 192, bairro Getúlio Vargas, nesta cidade, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, a fim de prestar depoimento como testemunha, no dia 13 de novembro, quarta- feira, às 10h30m:

10h30min- sobre a dispensa de licitação para contratação da empresa TT Entulhos;
11h10min – sobre a dispensa de licitação para contratação da empresa Camerite.

Santo Augusto/RS, 07 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, _____/_____/_____.

_____

Nome:
CPF: 027.099.200-60

Certifico que no dia 08.11.2024 estive no local informado e uma criança disse que os donos não estavam em casa e que sua mãe trabalhava no local, mas não poderia atender pois estava trabalhando. Por isso, venho a firmar a presente, razão pela qual deixei de cumprir o presente mandado.

Santo Augusto, dia 08.11.2024

Jesus Adriano Ávila Prado

Certifico que no dia 08.11.2024 estive na Rua Machado de Assis, na casa do pai da testemunha, na qual encontrei a testemunha. Por isso, venho a firmar a presente, razão pela qual cumpri o presente mandado.

Santo Augusto, dia 08 de novembro de 2024

Jesus Adriano Ávila do Prado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR** a empresa **TT Entulhos e Transportes LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 46.053.550/0001-70**,** localizada à Rua Ermínio Gonzatto, n. 07, Bairro Leonizio Gonzatto, endereço eletrônico ttentulhos@gmail.com , fone: (55) 9999-8437, na pessoa do seu representante legal, Senhor André Tolfo, CPF sob nº 967.785.200-00, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a Rua Rio Branco, n. 970, centro, no dia 11 de novembro, às 15h 45min, a fim de ser ouvida como INDICIADO. No caso de não estar na cidade a audiência poderá ocorrer no formato online, com prévia solicitação. Lembrando, ainda, que deverá constituir advogado(a) para realizar a sua defesa técnica.

Santo Augusto/RS, 07 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 9 / 11 / 2024.

André Tolfo
Nome:
CPF: 967 785 200 00

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 14h45min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Diretora Geral, Camila Weber. COMPARECEU a indiciada Empresa Eco Verde Prestação de Servicos de Coleta de Lixo LTDA, localizada à Rua G, n. 91, Bairro Distrito Industrial Norte, na cidade de Vila Maria/RS, CEP 99.155-000, na pessoa do seu responsável legal, Senhor Ricardo Sartori Vedana, brasileiro, solteiro, administrador, CPF sob nº 013.153.780-60, acompanhado do seu advogado Marcelo Ahrends Maraninchi OAB/RS n. 54.045, juntada a procuração, por meio de videoconferência, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem a dispensa de licitação para realização de limpeza da UTAR, foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do direito do indiciado de ficar em silêncio. O Presidente perguntou se o indiciado tem um contrato de nº 163/2023 com o executivo municipal no valor de R$ 404.105,00. Disse que sim. Disse que a empresa foi procurada e apresentou o preço que achava justo. Que não sabe como foi procurado pela prefeitura. Disse que se não se engana foi por email. Disse que foi apresentado um orçamento para prestação do serviço. Que vai verificar qual email que contatou sua empresa. O Presidente solicitou cópia do email que encaminhou a proposta para a empresa indiciada. Disse que a única coisa que sabe que uma empresa Simplex participou e que é próxima de Santo Augusto, sede em Palmeira das Missões. Que atende uma vasta região. Disse que considerando o serviço está dentro do valor, foi feito uma triagem e outros serviços. Disse que já teve dispensas de licitação de valores mais elevados. Que como envolve saúde pública é normal ser por dispensa de licitação. Que a única coisa que falaram é que teria que ser meio logo o serviço. Que o trabalho foi iniciado no início do ano. Porque tinha essa demanda rápida para fazer o serviço. Afirmou que foi em janeiro. Que a primeira parte que foi a limpeza foi emitida duas notas fiscais, foi emitida a primeira em 16/01/2024 e pago em 25/01/2024, no valor de R$ 186.492,50 e a segunda foi emitida dia 23/04/2024 e paga no dia 29/04/2024, e também no valor de R$ 186.492,50. Que não possui parceria com a empresa Simplex que nem é cliente nem nada. Que foi finalizado os trabalhos de limpeza logo antes da emissão da segunda nota. Que até fínal de abril estava tudo pronto a primeira etapa. Que a segunda etapa era para ser concluída em 2 meses, com a separação, a triagem e destinando os resíduos com pessoal e máquinas. Que aconteceu de forma ininterrupta após a emissão da segunda nota. Que entraram novos resíduos que foi realizado o trabalho neste período de 2 meses e que foi pago R$ 15.560,00 em cada mês. Disse que tinham funcionário na UTAR, 2 da cidade e 1 operador de máquinas era da matriz. Que o valor era para custear o pagamento dos funcionários que o custo de cada um era quase de R$ 5.000,00. Que havia sempre um fiscal de contratos, que era da SMOV que ia lá na obra. Que o contato direto com a prefeitura era feito com o Paulo e com a Prefeita. Que nunca contratou nenhuma empresa terceirizada. Que a única coisa que fez foi alugar uma máquina. Uma da cidade da sede da empresa, que quebrou uma e para não deixar sem máquina foi contratada da cidade de Santo Au-

gusto. Que não sabe o nome da empresa que ele contratou. Que sempre manteve contato com o Paulo depois da contratação, mas que teve só um contato com o Jonathan em uma reunião. Que confirma que fez contato com Paulo depois da contratação. O Presidente solicitou a cópia do email de contato com a empresa indiciada. Que não sabe dizer exatamente quem que fez o contato antes da contratação uma vez que trabalha com muitas prefeituras. O Presidente perguntou se a indiciada concorda em passar o extrato da conta em que demonstra que recebeu valores da prefeitura, do primeiro, em janeiro, até julho, o último pagamento recebido. Que vão primeiro fazer a busca do email e conversar sobre a juntada ou não do extrato. O Presidente confirma que os extratos vão ficar sigilosos dentro do processo. O Presidente deu prazo até dia 18/11/2024 para a indiciada juntar os extratos e a cópia do email de contato, ou justificar a negativa. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 16h49min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Camila Weber
Diretora Geral

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

ECOVERDE COLETA DE LIXO LTDA
p/p Ricardo Sartori Vedana

Marcelo Ahrends Maraninchi
OAB/RS n. 54.045

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TERMO DE INTERROGATÓRIO DA INDICIADA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 13h45min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. NÃO COMPARECEU a indiciada Senhora: **ELMA LUCELENE LANZARIN PASQUALOTTI**, representante da empresa Comércio de Produtos Alimentícios Pasqualotti LTDA, CNPJ sob nº 01.466.681/0001-40, localizada à Avenida Central, nº 695, Centro, na cidade de Santo Augusto/RS, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração. Ficou registrado que não será realizada a gravação e a oitiva devido à ausência da indiciada. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 14h40min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Camila Weber
Diretora Geral

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 14h45min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Diretora Geral, Camila Weber. COMPARECEU a indiciada Empresa Eco Verde Prestação de Servicos de Coleta de Lixo LTDA, localizada à Rua G, n. 91, Bairro Distrito Industrial Norte, na cidade de Vila Maria/RS, CEP 99.155-000, na pessoa do seu responsável legal, Senhor Ricardo Sartori Vedana, brasileiro, solteiro, administrador, CPF sob nº 013.153.780-60, acompanhado do seu advogado Marcelo Ahrends Maraninchi OAB/RS n. 54.045, juntada a procuração, por meio de videoconferência, a fim de prestar depoimentos sobre as questões que envolvem a dispensa de licitação para realização de limpeza da UTAR, foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do direito do indiciado de ficar em silêncio. O Presidente perguntou se o indiciado tem um contrato de nº 163/2023 com o executivo municipal no valor de R$ 404.105,00. Disse que sim. Disse que a empresa foi procurada e apresentou o preço que achava justo. Que não sabe como foi procurado pela prefeitura. Disse que se não se engana foi por email. Disse que foi apresentado um orçamento para prestação do serviço. Que vai verificar qual email que contatou sua empresa. O Presidente solicitou cópia do email que encaminhou a proposta para a empresa indiciada. Disse que a única coisa que sabe que uma empresa Simplex participou e que é próxima de Santo Augusto, sede em Palmeira das Missões. Que atende uma vasta região. Disse que considerando o serviço está dentro do valor, foi feito uma triagem e outros serviços. Disse que já teve dispensas de licitação de valores mais elevados. Que como envolve saúde pública é normal ser por dispensa de licitação. Que a única coisa que falaram é que teria que ser meio logo o serviço. Que o trabalho foi iniciado no início do ano. Porque tinha essa demanda rápida para fazer o serviço. Afirmou que foi em janeiro. Que a primeira parte que foi a limpeza foi emitida duas notas fiscais, foi emitida a primeira em 16/01/2024 e pago em 25/01/2024, no valor de R$ 186.492,50 e a segunda foi emitida dia 23/04/2024 e paga no dia 29/04/2024, e também no valor de R$ 186.492,50. Que não possui parceria com a empresa Simplex que nem é cliente nem nada. Que foi finalizado os trabalhos de limpeza logo antes da emissão da segunda nota. Que até final de abril estava tudo pronto a primeira etapa. Que a segunda etapa era para ser concluída em 2 meses, com a separação, a triagem e destinando os resíduos com pessoal e máquinas. Que aconteceu de forma ininterrupta após a emissão da segunda nota. Que entraram novos resíduos que foi realizado o trabalho neste período de 2 meses e que foi pago R$ 15.560,00 em cada mês. Disse que tinham funcionário na UTAR, 2 da cidade e 1 operador de máquinas era da matriz. Que o valor era para custear o pagamento dos funcionários que o custo de cada um era quase de R$ 5.000,00. Que havia sempre um fiscal de contratos, que era da SMOV que ia lá na obra. Que o contato direto com a prefeitura era feito com o Paulo e com a Prefeita. Que nunca contratou nenhuma empresa terceirizada. Que a única coisa que fez foi alugar uma máquina. Uma da cidade da sede da empresa, que quebrou uma e para não deixar sem máquina foi contratada da cidade de Santo Au-

gusto. Que não sabe o nome da empresa que ele contratou. Que sempre manteve contato com o Paulo depois da contratação, mas que teve só um contato com o Jonathan em uma reunião. Que confirma que fez contato com Paulo depois da contratação. O Presidente solicitou a cópia do email de contato com a empresa indiciada. Que não sabe dizer exatamente quem que fez o contato antes da contratação uma vez que trabalha com muitas prefeituras. O Presidente perguntou se a indiciada concorda em passar o extrato da conta em que demonstra que recebeu valores da prefeitura, do primeiro, em janeiro, até julho, o último pagamento recebido. Que vão primeiro fazer a busca do email e conversar sobre a juntada ou não do extrato. O Presidente confirma que os extratos vão ficar sigilosos dentro do processo. O Presidente deu prazo até dia 18/11/2024 para a indiciada juntar os extratos e a cópia do email de contato, ou justificar a negativa. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 15h49min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Camila Weber
Diretora Geral

ECOVERDE COLETA DE LIXO LTDA
p/p Ricardo Sartori Vedana

Marcelo Ahrends Maraninchi
OAB/RS n. 54.045

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO INDICIADO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 15h54, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com Diretora Geral, Camila Weber. NÃO COMPARECEU a indiciada a Empresa TT Entulhos e Transportes LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 46.053.550/0001-70, localizada à Rua Ermínio Gonzatto, n. 07, Bairro Leonizio Gonzatto, na pessoa do seu representante legal, Senhor André Tolfo, CPF sob nº 967.785.200-00, a fim de prestar depoimentos sobre as questões de retirada de entulhos e coleta de containers. Ficou registrado que não será realizada a gravação e a oitiva devido à ausência do indiciado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 16h14min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Camila Weber
Diretora Geral

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 10hs, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Horacio, Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a testemunha Senhora **MÁRCIA TEREZINHA FUCILINI**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, Carteira de Identidade nº 6034345519, SSP/RS, com endereço à Rua Júlio de Castilhos, nº 335, Centro, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertida dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente perguntou o que a depoente sabe sobre os fatos ocorridos no executivo. A depoente disse que a única coisa que sabe é que dois servidores foram exonerados e que ocorreu esses supostos desvios. Disse que as sobras ficam com a SEHAS, e que na lei possibilita ir tanto para SEHAS quanto para SME, mas que nessa gestão só foi para a SEHAS. Que em outubro sobrou 11 cestas. Teve meses que sobraram 10 ou 5, dependendo do mês. Que acredita que não sabe precisamente os meses, mas acha que em junho ou julho não sobraram cestas. Que nunca reclamou quando não sobrava cestas porque em outras oportunidades isso já aconteceu. Que quando o funcionário não conseguia retirar a cesta em tempo hábil, a Anajara avisava a secretaria para disponibilizar uma cesta que era para ser do servidor. Que em 20 anos que trabalha na assistência social é muito comum não sobrar cestas. Tanto neste governo quanto em outros. Que não achou estranho não sobrar cestas. Que é questão dos funcionários ir buscar as cestas. Que não vai fiscalizar se os servidores buscam as cestas. Que recebeu mensagem, do usuário Carlos, pedindo cestas. Que a depoente disse que era para procurar o CRAS. Que a depoente sabia que a Anajara vendia a cesta básica dela e passou o contato dela para o Carlos. Que Anajara dizia para a depoente que vendia para os colegas as cestas deles. Que o Carlos era usuário do CRAS, que sempre pediu alimentação, inclusive esse mês. Quem avalia quem precisa de cesta básica é a equipe técnica do CRAS. Que em maio o Carlos pediu uma cesta básica e depois pediu quem vendia cesta básica mais barato. Que sempre teve o comentário dos servidores que vendem suas cestas básicas, fulano e siclano. Que o Carlos ela conhece desde criança. Que o Carlos sempre foi atendido pelos programas da assistência social. Que agora tem que buscar o CRAS e não a SEHAS para receber assistência. Que as cestas de sobras sempre é repassada para famílias carentes. Quem recolhia as sobras é o motorista. Quem avisava era a Anajara quando sobrava cestas. Que recebia um memorando da Anajara do controle das cestas básicas para confirmar quantas cestas haviam sobrado. Que quando se tornou público o fato dos desvios, a depoente se perguntou quanto tempo fazia que Anajara não enviava memorando para ela assinar. Que a depoente salientou que tem que ser averiguado a quantia de cestas básicas e não o valor. Que a depoente

não tem conhecimento sobre a compra das cestas básica, apenas sobre as sobras que vinham. Que nunca se preocupou com isso porque não era competência da sua secretaria. Que acredita que a verdade está nos processos de licitação. Que nunca soube de sobras nesta discrepância. Que a explicação que houve em relação as sobras de 11 cestas é que agora existe uma burocracia para retirar as cestas. Em tempo, a depoente registra que nada tem a ver a cesta básica de sobra dos servidores com cesta básica fornecida ao cidadão, como benefício eventual. A depoente solicitou a retirada da ata das afirmações feitas pelo Presidente em relação as compras das cestas básica, o qual foi deferido pelo Presidente devendo constar apenas na gravação. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 10h42min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Márcia Terezinha Fucilini
Testemunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE 2015

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 9h10min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Horacio, Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a testemunha do Senhor **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servente de pedreiro, Carteira de Identidade nº 2135363824, SSP/RS, com endereço à Rua Senhor dos Passos, nº 305, Bairro São João, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente perguntou sobre qual a participação do depoente no desvio de cestas básicas do município. O depoente disse que já ia comprando da mulher do seu Levi que pagava R$ 170,00 por cada cesta. Disse que perguntou para a Márcia se ela sabia de alguém que vendia cestas básicas. Que a Márcia indicou a Anajara, que a Anajara que vendia cestas básicas. Que a Anajara indicou quatro pessoas no primeiro mês de maio. Que no próximo mês disse que queria comprar cestas básicas também para sua mãe para sua irmã e que comprou das mesmas pessoas. Que comprava todo mês. Disse que achava que era coisa legal. Que não sabia que era desvio. Que no primeiro mês ofereceu num grupo de whatsapp porque havia comprado demais e para que o produto não estragasse. Porque o arroz caruncha facilmente. Que a Celiana foi uma das compradoras e é amiga de sua esposa. Que pagou no primeiro mês R$ 150,00. Que no primeiro mês efetuou um pix para essa Anajara. Que pelo preço oferecido resolveu comprar 4 cestas básicas. Que no mercado não consegue por esse preço. Que comprou em maio, junho e julho. Que nos mêses seguintes comprou 2 para o depoente, uma para irmã Paula e outra para a tia dona Marli. Que pegava as requisições na portaria. Que sempre pegou na portaria. Que sempre pegava com a Anajara na frente da recepcionista. Que do Jonathan nunca comprou e nunca teve contato. Que chegou até Anajara através da Márcia. Que no segundo mês vendeu uma cesta básica para a Joice. Que não tem convívio com nenhum vereador e que conhece de longe. Que participava nos fins de semana das caminhadas da majoritária. Disse que chamou a Márcia pelo messenger. Que por ali a Márcia informou o número do telefone da Anajara. Que retirava na AFUMUSA as cestas básicas. Que vendeu só para a Joice e para Celiana, senão só comprava para sua família. Disse que pegou em um mês no máximo 6 cestas. Que juntava o dinheiro e levava para a Anajara. Que nunca olhou os nomes que estavam na requisição. Que só teve contato com a Márcia por telefone. Que conhece a Márcia de anos nas campanhas. Que nunca conversou com o Jonatan. Que conhece só de longe. Que fez só 2 pix. Que pegava dinheiro com seu patrão e dava para a Anajara. Que o telefone é novo e que as conversas estão num aparelho velho que quebrou. Que não fez campanha diretamente para nenhum vereador. Que comprou cestas básicas de maio a julho. Em tempo, o depoente disse que tem as conversas com a Márcia, mas não com a Anajara porque era em configu-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

ração de visualização única. Que foi o vereador Joel que indicou para conversar com a Márcia. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 9h39min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Carlos Henrique Oliveira
Testemunha

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 8h12min no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Horacio, Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a testemunha Senhora **RAFAELA MEIRA DUTRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, Carteira de Identidade nº 4088034601, SSP/RS, com endereço à Rua Rio Branco, nº 500, Ap. 103, Edifício Perini, Centro, nesta cidade, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertida dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente começou perguntando o que a testemunha sabe sobre as exonerações e desvios de cesta básicas. Disse que vai deixar o depoimento na polícia. Que era numa quinta, dia 29/08/2024, por volta das 10hs da manhã. Que Anajara chegou chorando. Que foi no auditório conversar com Anajara. Que Anajara disse que não estava mais aguentando a pressão porque estava desviando cestas básicas a mando do Jonathan. Que todo mês Anajara entregava para o Jonathan as requisições duplicadas, em torno de 5 a 10. Que entregava para ele e ele distribuía. Que a Anajara tinha muito medo porque ele a ameaçava. Que o Jonathan ameaçava Anajara e seu filho. Que o DRH entregou um documento que comprovava os desvios das cestas básicas na sexta-feira, após a conversa com a Anajara. Que o Jonathan prometia demitir ela. Que acredita que o fato ocorrido com a professora que sentiu falta da cesta básica foi antes da entrega dos documentos pelo DRH. Que na verdade sempre teve relação boa com todos inclusive com a Anajara. Que a Anajara tinha mais confiança nela porque acreditava que poderia ajudar ela. Que por não ser subordinada ao Jonathan, Anajara acreditava que ela poderia fazer alguma coisa. Que acredita que foi procurada por Anajara devido ao seu cargo. Que segunda feira à tardinha entregaram o documento e na terça foi chamada para uma reunião com o Assessor Jurídico, servidores do DRH, Controle Interno e Prefeita, na qual tomaram a decisão pelo afastamento. Que posterior a isso, na terça-feira à tarde, ela, Graciela e a Prefeita foram na Delegacia e na quarta-feira sabe que foi a Graciela, Guilherme e a Prefeita no MP. Que os funcionários ficaram abalados. Que a Prefeita questionou a necessidade de fazer a ocorrência. Que posteriormente a Prefeita acompanhou todos os atos nos órgãos de fiscalização. Que a Anajara disse que ia pedir a exoneração e a testemunha orientou a resolver tudo isso primeiro. Que acredita que a exoneração do Jonathan ocorreu diante da gravidade da acusação. Disse que quando a polícia foi lá, não acompanhou as buscas, mas uma colega que acompanhou disse que havia um computador no chão além do dele, e ainda disse para a polícia levar tudo que pudesse. Que foi recolhido tudo pela polícia. Disse que nunca recebeu nesta administração alguma denúncia sobre abuso de poder ou assédio. Que soube através de terceiros que sumiram gravações das câmeras de 15 e 16 de agosto. Que não tem certeza, mas foi

isso que ela soube. Que Anajara dizia que gostava de trabalhar ali e que não queria sair. Que quando Anajara contou o fato, o Jonathan estava em férias e que acredita que nem voltou a trabalhar. Que conhece Anajara a um tempinho e que achou convincente, que estava chorando e nervosa por questões familiares também. Que a depoente acredita na Anajara. Que quem tinha acesso as câmeras era a Prefeita e a empresa ADORO pelo que ela sabe devido a experiência que teve quando perdeu o telefone. Que foi a primeira reclamação até agora. Que quando Anajara se reuniu com a depoente contou que não queria ir na Prefeita porque já tinha ido todo DRH falar com a Prefeita sobre o Secretário de Administração relacionado a outras questões internas. Que conhecia faz tempo, que Anajara era tranquila e que jamais imaginaria que ela poderia fazer isso. Que não sabe o que aconteceu na SESUPLAN para ela sair quando trabalhava lá. Que não sabe se foi questões psicológicas ou não. Que geralmente os processos judiciais ficavam com os procuradores, porém que foi divido entre ela e o assessor depois de um tempo. Que pelo fato da depoente cuidar das licitações tinha bastante contato com a SEAD. Que a relação era tranquila, mas às vezes davam entraves. Que segundo ela sabe, o Secretário colaborava com os colegas, mas não era exigente. Que William é um Técnico em Informática que ficava dentro da Prefeitura. Que pelo que sabe, Jonathan e William são amigos, mas não sabe qual é a relação de amizade. A depoente pediu para juntar cópia do termo de depoimento dela na Delegacia junto ao processo da CPI. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 8h57min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Avila do Prado
Secretário

Rafaela Meira Dutra
Testemunha

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome: RAFAELA MEIRA DUTRA
RG:
Data de Nascimento: 10/09/1985
Sexo: Feminino
Nacionalidade: Brasileiro nato
Filiação: -
Estado Civil: Solteiro(a)
Endereço Residencial: Rua Sete De Setembro, 280/APE, Centro/operaria/fati, Palmeira Das Missoes/RS
Nº Fone Residencial: (55) 3781-4357
Profissão: Advogado
Endereço Profissional:
Nº Fone Comercial:
E-mail:

Testemunha
CPF: 007.551.630-60
Idade: 38
Gênero: Feminino
Naturalidade: Condor-RS

Instrução: Ensino superior

Nº Fone Celular: (55) 99653-7950

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Santo Augusto, Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta delegacia, sob a presidência da autoridade policial, BRUNO CHAVES LIMA DE PAULA, Delegado(a) de Polícia, comigo ANA PAULA NONNEMACHER MATOS, Escrivão(ã) de Polícia, aí compareceu o(a) Testemunha, acima qualificado(a). Compromissado(a) de acordo com o artigo 203 do CPP, prometeu dizer a verdade de tudo que souber e lhe for perguntado. Cientificado(a) do disposto no artigo 342 do CPB, quanto às penalidades do falso testemunho, com relação aos fatos constantes na ocorrência policial registrada neste órgão sob o nº 1273/2024/152437 passou a declarar o seguinte:

Relata a testemunha, na condição de procuradora jurídica do Município de Santo Augusto, que na data de 29 de agosto, por volta das 10h, no auditório da Prefeitura Municipal, a servidora ANA JARA lhe contou [illegible]

138

pedido do Secretário de Administração, JONATHAN, que a depoente lhe questionou como funcionava e ANAJARA lhe disse que ele (JONATHAN) dizia "para mês que vem quero dez novos ticktes", ou cinco, dependendo do mês. Que a depoente perguntou porque que JONATHAN pedia isso a ANAJARA, e ela disse que achava que JONATHAN distribuía as cestas básicas para outras pessoas. Que questionou ANAJARA o motivo pelo qual ela fazia isso, e ela já chorando lhe relatou que sofria ameaças de JONATHAN, que lhe perguntou que tipo de ameaças e ela disse que ele dizia " eu vou te demitir", " eu vou falar alguma coisa pro seu marido" " eu sei onde teu filho estuda", que segundo ANAJARA, quando ela disse que queria parar, JONATHAN teria mostrado uma arma a ela, e que ANAJARA via JONATHAN dentro de uma camioneta com outra pessoa e ela ficou com medo dele. Que depoente disse para ANAJARA que teriam que contar para alguém acerca desse fato, que a depoente sugeriu que contassem a Prefeita, que ANAJARA não quis, disse que tinha medo, que iria parar de fazer aquilo e que iria pedir exoneração, que a depoente disse para ANAJARA que nessa semana marcaria uma audiência com o Ministério Público para que ANAJARA relatasse o fato aquele órgão. Que ANAJARA disse a depoente para que ela esperasse um pouco pois o DRH estaria fazendo uma investigação acerca dese fato, que disse para ANAJARA parar de fazer aquilo imediatamente. Que na sexta-feira ocorreu o que ANAJARA já estaria prevendo, quando as servidoras do DRH comunicaram verbalmente a ANAJARA acerca das suspeitas que contra ela recaiam. Que ANAJARA disse a depoente que não queria sair de seu emprego na Prefeitura mas que ela não aguentava mais essa situação. Refere a depoente que, ainda que ANAJARA se negasse a reportar o fato ao órgão do Ministério Público, a própria depoente reportaria o fato ao órgão. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Manda a autoridade policial encerrar o presente termo que, após lido e achado conforme,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 11hs, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Horacio, Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a testemunha Senhora: **LIAMARA MOREIRA PORFIRIO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, Carteira de Identidade nº 7133480363, SSP/RS, com endereço à Rua Tiradentes, nº 783, Bairro Centro, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem o desvio de cestas básica no Poder Executivo e as portarias de exoneração, foi advertidaa dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente perguntou se a depoente sabe a respeito do fato de desvio das cestas básicas. A depoente disse que no dia 26/08/2024 tivemos um incidente no DRH onde a professora Rosélia dos Santos Oliveira Zdradk que no dia 23/08/2024 e que ela foi retirar e não havia sua cesta. Que isso foi pelas 18hs e a entrega era pelas 19hs. Que por ser ano eleitoral não faziam mais contratações e exonerações. Que sua chefe Anajara estava com trabalhos referente ao secretario, já que o mesmo estava em férias. Que a Anajara estava cheia de atividade e a depoente ajudou na conferência das requisições. Que a conferencia é de praxe do setor. Um das conferências é que não constava a requisição do servidor que alegou não ter retirado a sua cesta. Que devido a outro fato ocorrido na mesma semana, a depoente resolveu fazer essa conferencia. Que achou estranho Anajara emitir uma requisição para um servidor, que alegou ter perdido a sua, o que não é normal se fazer. Que o normal é o servidor fazer um protocolo para registrar a perda ou extravio de sua requisição. Que a depoente em outra oportunidade já foi fiscal de contratos de licitação de cestas básicas. Que é de praxe que o último dia de entrega das cestas básicas exista conferencia do total de requisições entregues ao fornecedor comparando com a quantidade solicitada. Que a depoente entende que é um fechamento exato, que a quantidade solicitada deve bater com a quantidade retirada. Que como era sua superiora em nenhum momento questionou a atitude de Anajara. Que conforme a lei, o servidor que não retirar a cesta no tempo hábil, decai do direito de retira-la. Que não tem conhecimento de retirada posterior à data marcada. Que resolveu pegar todas as requisições referente ao mês de agosto e ver se localizava a requisição da professora Rosélia e do outro colega, que havia relatado a perda. Que ao realizar a conferência me deparei com duas requisições iguais da servidora Fabiana Didoné e prontamente levantou apavorada com a situação e falou para todas que estavam no setor naquele momento, isso foi dia 26/08/2024. Que estavam presentes no setor a Anajara, a Lurdes, Priscila, Carla e Raquel. Que todas ficaram horrorizadas. Que diante daquele fato, disse que haviam que verificar todas as requisições. Que eram mais de 700 requisições para verificarem em conjunto. Que então passaram a realizar a conferência a depoente, Anajara, Lurdes e Priscila. Que na competência do mês de agosto localizaram 10 requisições duplicadas de várias secretarias e vários servidores. Que em maio foi constatado 23 requisições duplicadas

e 1 triplicada. Que foi constatado desde janeiro as duplicações. Que nunca se imaginou acontecer aquilo. Que percebeu que a Anajara ficava nervosa em todo o tramite da emissão das requisições. Que como já trabalhou na emissão de requisições, também já ficou nervosa na emissão porque se não incluir um servidor, este perderá o direito à cesta básica, por isso nunca estranhou o nervosismo da Anajara. Que foram até a Prefeita na segunda-feira. Que percebeu outro detalhe, que na semana posterior a semana da entrega das cestas básicas, que eram as sobras, o senhor Leonel entregava na segunda-feira algumas requisições para a Anajara. Que notou que ela não estava fazendo as conferências que é de praxe. Que Leonel é o servidor responsável de pegar as sobras e levar para SEHAS. Que na sexta-feira, último dia, você tem que fazer essa contagem. Que o secretario que autoriza a doação para a Secretaria de Assistência Social. Que acredita que ela não estava entregando as requisições na sexta-feira e por isso o Leonel aparecia com as requisições na segunda-feira. Que acredita que a Anajara não estava fazendo uma conferência fidedigna. Que as requisições de janeiro até maio já estavam arquivadas. Que as caixas de abril e junho não estavam no arquivo público e começaram a estranhar. Que Anajara ficou nervosa devido ao fato de ser a responsável como fiscal de contratos titular. Que já presenciou algumas vezes Anajara recebendo dinheiro de colegas e falando sobre cestas básicas, mas não pessoas estranhas. Que a colega Carla que está fazendo a conferência atualmente. Que a administração optou por revezar os fiscais. Que a depoente ouviu a Anajara dizer que ia até o fim para saber quem tinha feito isso. Que não tinham mais visto o contrato aonde normalmente ele estaria. Que as colegas estavam chegando a mesma conclusão sobre o que estava ocorrendo. Que foi uma busca incansável e exaustiva da documentação que faltava. Que percebeu que a colega Rafaela perguntou para a Priscila o que a servidora Priscila estava fazendo no arquivo. A depoente então perguntou a servidora Anajara se ela já tinha contado para a Rafaela do acontecido. Que Anajara confirmou que sim. Que disse que era bom levar ao conhecimento da Prefeita do que estava acontecendo. Que na quinta-feira à tardinha, já perceberam que o valor pago não fechava com as requisições dos servidores que tinham direito. Que na quinta-feira, Anajara mostrou aonde ficavam as requisições duplicadas. Na sexta-feira, Anajara veio de manhã, mas saiu mais cedo porque ia resolver um problema dela, mas na sexta-feira, quando a depoente foi pegar as requisições não as encontrou no local em que Anajara disse que estava. Que a depoente insistiu em fazer toda a conferencia e informar a Prefeita, mas que Anajara não sabia se ia falar para a Prefeita, que a depoente acredita que é por receio de não descobrirem quem foi. Que não se recorda se havia queixa do secretario. Que na sexta-feira, como não localizou as requisições, então a depoente ficou nervosa, constatou que a Anajara estava envolvida por conta dos sumiços das requisições e a depoente foi comunicar de forma verbal para o servidor Almir do Controle Interno, e este solicitou que se fizesse um documento oficial relatando os fatos. Que sobre a pasta que sumiu sobre a responsabilidade de Anajara, esta afirmou que não tinha conhecimento. Que após ir até o Almir, foi até o banheiro encontrou o servidor Ademir, Izabel e Luiza, no saguão do 3º piso da prefeitura e perguntou para Isabel se ela se recordava quantas cestas básicas haviam sobrado referentes ao mês de agosto, e ela em alto e bom som falou que nenhuma. Que inclusive fazia vários meses que não sobrava. Que estavam fazendo tudo certinho. Que a Anajara era muito amiga, sempre as ouvia, profissionalmente falando, não acreditando no que estava acontecendo. Que na conferência de agosto, questionou a Ana-

jara de quantas cestas haviam sobrados, e ela disse 3. Que a depoente ali começou a desconfiar de Anajara. Que partiu da depoente a iniciativa de fazer um documento relatando o que estava acontecendo. Que a mesma confeccionou o documento no seu intervalo de almoço na sua residência, pelo receio de quem estava envolvido em tudo isso. Que a colega Lurdes mandou mensagem avisando que Anajara estava no setor e queria conversar com ela. Que não conseguiu finalizar o documento pois quando a colega Lurdes a chamou já imaginava que Anajara iria confessar. Quando a depoente chegou no setor já estavam presentes a Lurdes, o Almir, a Francieli, que são responsáveis pelo controle interno, a Anajara, a Priscila e a servidora Raquel chegou junto com a depoente. Que, então, a Anajara confessou que estava emitindo as requisições a mando do chefe superior. Que quem relatava o que a Anajara dizia era a Lurdes porque esta já havia conversado anteriormente com a Anajara, que estava muito nervosa e chorava muito. Que Anajara disse que estava sofrendo de ameaças que não estava se beneficiando de nada disso. Que a depoente ficou abismada que em 7 anos de prefeitura nunca pensou que isso iria ocorrer. Que a depoente não possuía muito contato com o Jonathan pelo motivo de Anajara tomar frente de tudo. Que seu relacionamento era mais com a Anajara. Que a depoente não tem como dizer se acredita ou não. Que é difícil acreditar que uma pessoa que tem um filho possa fazer isso sem pensar nas consequências. Que quase não via como era o relacionamento entre Jonathan e Anajara. Que acha que o Jonathan queria que Anajara tomasse a frente de tudo e não ele. Que um jogava a responsabilidade para o outro. Que antigamente era o Rubens que fazia a retirada das requisições para alguns servidores e era o responsável pela entrega das cestas, porém não era obrigação do servidor fazer isso. Que a administração, então, tomou a decisão de que o fiscal titular seria o diretor do DRH. Que não soube do sumiço das câmeras de videomonitoramento dentro da Prefeitura, mas que somente algumas câmeras não estavam funcionando. Que na sexta-feira, após falar com Anajara, ninguém conseguiu mais trabalhar, a depoente não conseguiu finalizar o documento porque estava muito abalada. Que a Priscila entregou o documento na segunda-feira, dia 02/09/2024 para a prefeita e para o Controle Interno, e a reunião na terça-feira, dia 03/09/2024, a prefeita convocou os servidores que estavam presentes na confissão, o assessor jurídico e a procuradora Rafaela. A Vereadora Glades solicitou à depoente uma cópia do memorando enviado a Prefeita. Em tempo, a depoente disse que as caixas aonde deveriam estar arquivadas as requisições de abril e junho não foram encontradas. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12h39 encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Avila do Prado
Secretário

Testemunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE RS 2015

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 8h56min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a testemunha do Senhor: **PAULO SÉRGIO TONETTO DE MOURA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Carteira de Identidade nº 3040008876, SSP/RS, com endereço à Rua Carlos Santana de Moraes, nº 275, Bairro Santa Fé, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR. Foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente começou perguntando se o depoente sabe sobre a contratação da empresa Ecoverde para limpar a Utar. O depoente disse que através de 3 orçamento que foram solicitados pela prefeitura, a ecoverde foi a vencedora. Que a Utar se encontrava em situação delicada perante a fiscalização. Que possuía um passivo ambiental vindo da administração anterior. Disse que foi a administração que solicitou o serviço através da SEDECOM. Disse que a UTAR estava sendo utilizada pelas administrações anteriores como depósito. Que a PATRAM e a FEPAM vieram em 2019 para fazer o fechamento da UTAR porque tinha resíduos perigosos. Que o município gera muito material. Que hoje a UTAR serve como um ponto de triagem e a partir dali que se dá o destino final dos resíduos. Disse que no final do ano de 2023 teve divulgação de muitos focos da dengue e nosso município estava em calamidade e que a empresa veio nos auxiliar porque não íamos conseguir dar o destino final pelo alto custo. Que até foi pedido na Câmara um Projeto de lei pedindo um aditivo (abertura de crédito) que foi aprovado. Que tinha um prospecto de dengue e a UTAR completamente suja. Que em setembro do ano passado, após aquelas chuvas, a empresa foi contratada, em dezembro. Que o processo para contratação é demorado mesmo sendo por dispensa. Que o processo foi concluído entre o natal e o ano novo devido a urgência. Que por acaso estragou o veículo responsável pela coleta e não tínhamos sucesso no conserto do veículo. O processo de dispensa de limpeza da UTAR levou 90 dias. Que ainda temos um passivo ambiental vindo de 2019. Que a gente depende de terceiros para obter os orçamentos. Que as empresas demoraram para trazer o orçamento. Que as empresas tinham que ver qual o ponto mais perto, se era Santa Maria, Passo Fundo, Chapecó. Que por isso demorou 90 dias para fazer a dispensa de licitação. Que só pode dizer é que as empresas demoraram para entregar os orçamentos. Que a antiga lei não exigia o TR e o estudo preliminar. Que é diferente contratar um produto exato e contratar uma empresa que depende de ela fazer um de estudo preliminar. Que acredita que se fizesse uma licitação ela daria deserta. Que se fizessem uma licitação nenhuma empresa iria participar. Que quem definiu que seria por dispensa foi a administração. Que fizeram reunião entre a SEDECOM, SEAD, SMOV e Gabinete e tomaram a decisão em conjunto. Que não tem conhecimento se o TCE/RS está analisando a dispensa. Que não recorda das empresas que participaram, só da Ecoverde. Que na época era um dos que estava a

par do que estava acontecendo era o depoente e por isso foi colocado como fiscal e gestor do contrato juntamente com Natan Martins, ambos em cargos em comissão. Acredita que se a decisão fosse dele ia pela dispensa por ser mais rápida e para não dar deserta. Que tem uma nota fiscal de R$ 170.000,00 que mostra para aonde foi o destino de nossos resíduos. Que cada container que vai para Chapecó tem um custo mais ou menos de R$ 5.000,00 cada. Que as outras notas de R$ 30.000,00 foram para recebimento de containers que era gerado pelo município e para ser dado o destino final. Que agora o município tem que fiscalizar, notificar e o morador que contrate um container para recolher o resíduo. Que não podemos deixar que as ruas fiquem sujas. Que é bem complicado tratar com o cidadão. Que agora vamos passar a notificar. Que vai ser feito um trabalho para resolver isso aí. Que acredita que lá por Santa Maria é o destino final. Que a empresa Ecoverde finalizou os trabalhos. Que não sabe se houve contratação de terceiros. Que é responsabilidade da empresa. Que a visita na UTAR era praticamente semanal. Que o fiscal era ele e o Natan. Que a Ana e o marido, moradores do local, trabalharam com carteira assinada para a Ecoverde. Que não sabe se as máquinas usadas na UTAR eram terceirizadas. Que o depoente e o Jonathan mantinham contato com a Ecoverde, normalmente via Whatsapp. Que conversavam com o senhor Rudi, um dos donos da empresa. Que até o senhor Rudi conhecer os pontos da cidade o depoente ia orientando. Que as empresas vieram via indicação. Que quem ia atrás dos orçamento era a SEAD, através do secretario Jonathan. Que acredita que pegou os contatos das empresas com outros municípios. Que o depósito de algum dos municípios da região são a céu aberto. Que o depoente mandava mensagem para seu Rudi explicando os pontos, e este repassava para os funcionários da Ecoverde aonde recolher. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 9h48min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Paulo Sérgio Tonetto de Moura
Testemunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE 2015

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h03min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a testemunha do Senhor: **PAULO SÉRGIO TONETTO DE MOURA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Carteira de Identidade nº 3040008876, SSP/RS, com endereço à Rua Carlos Santana de Moraes, nº 275, Bairro Santa Fé, a fim de prestar depoimento sobre as questões de retirada de entulhos e coleta de containers. Foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente começou perguntando se o depoente sabe sobre o contrato da administração com a TT Entulhos e Transportes. Que o contrato não passou pela SEDECOM. Que soube através de reunião com as secretarias e gabinete. Disse que quem contratou foi a SMOV. Que como fiscal de contratos sabe bastante sobre o caso. Que após as chuvas de maio tiveram necessidade de tirar os entulhos. Que foi feita uma dispensa pela emergência. Que desde novembro e dezembro de 2023 já ocorriam os problemas de containers cheios. Que a emergência foi decretada em 17/02/2024. Que a primeira reunião com os sindicatos foi após as chuvas de novembro. Acredita que o estudo começou a ser feito após a limpeza da UTAR e após as chuvas de maio foi feito os estudo para contratação dos resíduos sólidos. Disse que o caminhão estava quebrado. Que não saberia dizer o que estava quebrado no caminhão. Que uma das primeiras coisas era o problema com a mão de obra, se fosse realizada pela administração, e segundo, destino e limpeza dentro da UTAR. Que está acompanhando o trabalho dentro da UTAR. Que está sendo feito tudo correto segundo os relatórios. Quem contatou com a prefeitura foi o Guilherme Speroni. O Guilherme é um dos sócios da TT Entulhos. Que o Guilherme é o representante da empresa. E o Guilherme trouxe um orçamento da empresa TT Entulhos. Disse que não conhece André Tolfo que assinou o contrato. Que soube quem é o Guilherme através dos orçamentos. Que não conhece outra empresa que trouxe orçamento. Que montaram um plano de trabalho do que queriam e seguiram os orçamentos e a contratação. Que esteve com o Guilherme somente em reunião após a contratação da empresa. Que o Guilherme colocou uns containers e um caminhão e a prefeitura cedeu os containers. Que acredita que está no contrato a cedência dos containers pela prefeitura para a empresa recolher os resíduos. Acredita que o caminhão que está sendo usado dará conta no recolhimento dos resíduos. Que o Guilherme vai perder dinheiro se não cumprir o contrato. Acredita que o Guilherme possui um caminhão sobressalente num município vizinho. Disse que não sabe se o caminhão é alugado. Disse que não sabe o nome de quem está o caminhão. Disse que não participou da parte de ver a idoneidade da empresa nem se a mesma tinha estrutura para participar de uma dispensa e capacidade de cumprir o contrato. Disse que no período de setembro e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

agosto e o material foi terra ou resíduos de tijolo foi levado para a localidade de Esquina Fátima para fechamento da cascalheira. O Presidente perguntou se segundo o contrato, item 9.1, R, os profissionais estão habilitados. O depoente disse que eles não têm uniforme. Disse que o caminhão à princípio é para ser do Guilherme e o funcionário é da TT Entulhos e que não é para ter terceirizados. Que não conferiu os dados sobre a terceirização e questão de funcionários que estão fazendo os serviços, que não fez a fiscalização. Disse que não sabe a sede da empresa TT Entulhos. Disse que não sabe que é uma loja de roupas. Disse que não sabe sobre um possível descarte na localidade na Linha Andrighetto. Em tempo, o Presidente mandou registrar em ata a dispensa por emergência foi feita em 09/07/2024. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 10h38min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Paulo Sérgio Tonetto de Moura
Testemunha

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 9h30min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a testemunha do Senhor: **GUILHERME LUIZ SPERONI**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 2098342641, SSP/RS, com endereço à Rua Julio de Castilhos, nº 253, Bairro Centro, a fim de prestar depoimento sobre as questões de retirada de entulhos e coleta de containers. Foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente começou perguntando se depoente sabe sobre o contrato 99/2024 da TT Entulhos e município de Santo Augusto, de 09/07/2024. O depoente disse toda parte administrativa e financeira do André Tolfo é com ele. Disse que é funcionário do André. Que faz o contrato junto ao Município de Santo Augusto. Que não sabe o endereço da empresa. Que sabe que é próximo à IMACOL. Disse que não foi procurado e que foi após oferecer as câmeras. Que não recorda como foi o contato junto a prefeitura. Disse que não possui carteira assinada com a empresa. Que o André Tolfo é seu superior. Disse que já trabalharam junto faz uns 4 ou 5 anos e que quando apareceu esse negócio os 2 acharam interessante e o André se dispôs a fazer todos os tramites de abertura da empresa em seu nome. Disse que o André trabalha vendendo sistema solar e mais alguns bicos, tanto que ele vive viajando. Que não sabe com quem tratou na prefeitura na época. Disse que recebe uma parte de quando sobraria. Que pede um serviço para André Tolfo. Disse que às vezes não recebe nada, pois os custos são altos. Que o Vereador pergunto se houve acordo verbal com André. O depoente disse que não responderia. Que não se recorda se o município perguntou se ele tinha caminhão para fazer o serviço. Que o caminhão é financiado em nome da empresa, mas que o depoente usou seu crédito pessoal para negociar o caminhão com o proprietário. Que o proprietário do caminhão era Jair Dornelles de São Martinho, mas que o caminhão está em nome da esposa dele, Juliana Dornelles. Que existe um contrato de compra e venda referente ao caminhão. Que vai juntar o contrato de compra e venda do caminhão até segunda-feira. Disse que usou sua credibilidade pessoal para comprar um caminhão. Disse que não acha estranho ele não ter vínculo empregatício com a empresa e que atualmente ele enfrenta um processo do CREA/RS referente as vendas de energia solar. Que o pai do depoente é motorista na empresa TT Entulhos e tem mais um funcionário, mas que ninguém tem carteira assinada. Disse que atualmente é funcionário da TT Entulhos. Disse que os funcionários não andam uniformizados e identificados. Que por conta do caminhão ser antigo os funcionário não usam EPI. Disse que teve acesso as cláusulas contratuais das exigências em relação ao uniforme e EPI, mas só quem está em cima de um caminhão para saber a dificuldade. Que possuem 10 containers e deixam a disposição da prefeitura. Disse que se o cidadão pegar hoje o serviço manhã o container estará a sua disposição. Disse que no contrato está a obrigação da empresa de fazer

o transporte e o destino final. Disse que se passar de 220 caixas recolhidas, não recebem adicional. Que a prefeitura dispõe de 40 containers e que um estava estragado e não sabe se foi arrumado ou não. Que possuem uma consultora ambiental em Cerro Largo para não ter nada de errado. Que o depoente afirma que não foi largado lixo na localidade de Linha Andrighetto. Que na destinação final estão tentando fazer a separação, mas estão ocorrendo muito roubo. Que sobre a questão da galharada o pessoal não está respeitando. Que querem montar uma cooperativa para fazer a reciclagem. Que já estão mandando para fora os resíduos. Que estão mandando para Três Passos. Que possuem uma draga e uma basculante para quando chegar a um certo limite poderem levar os resíduos. Que o contrato é de R$ 580.000,00 se fosse 220 cargas por mês. Que como qualquer negócio ele não tem segurança de nada. Que pelo que se recorda apenas em 2 meses chegaram a 220 caixas, que teve meses que foram recolhidas 162 cargas. Que vária a quantidade caixas recolhidas por mês, 120/130/140, que não é exato. Que na prefeitura tem mais contato com o Paulo Moura, Elias e Jussane. Disse que não participou de nenhuma reunião com as secretarias, prefeita e vice-prefeito. Que só teve reunião com o ambiental para saber da documentação. Que não lembra como chegou ao seu conhecimento em relação a dispensa de licitação para execução desse serviço. Que a empresa já existia. Disse que faz quase tudo na empresa. O Presidente pediu se o depoente apresentaria os extratos da conta corrente aonde é feito o recebimento dos serviços prestado. Disse que vai apresentar até segunda-feira. Disse que o pagamento para o motorista e o funcionário é via pix. Que os valores são fixos mensais, R$ 4500,00 para o motorista, pai do depoente e R$ 2.000,00 para o funcionário Elmiro. Que o Elmiro faz a parte de auxílio ao motorista. Que não possui relação com o ex-secretario Jonathan. Que conhece o Jonathan de vista. O Presidente dispensa a leitura da ata considerando que depoente não faz questão de lê-la. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h31min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Guilherme Luiz Speroni
Testemunha

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

150

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 11h38min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, membros Glades e Maicon, com a Assessora Jurídica Larissa de Almeida Boeira. COMPARECEU a testemunha do Senhor: **GUILHERME LUIZ SPERONI**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 2098342641, SSP/RS, com endereço à Rua Júlio de Castilhos, nº 253, Bairro Centro, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem a contratação de videomonitoramento. Foi advertido dos seus direitos. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência, assim o presidente iniciou a inquirição cientificando dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente começou perguntando se o depoente sabe do contrato 163/2023 do município com a Camerite. O depoente disse que achou interessante a tecnologia da Camerite e começou a oferece-la para os prefeitos da região. Que vendeu para Candido Godói e o jurídico da prefeitura disse que só poderia assinar em fevereiro por conta do ano eleitoral. Que tem em Passo Fundo, Gramado, Xangri-la todos por inexigibilidade ou termo de fomento, que não são áreas de abrangência do depoente, pois só atende a região noroeste, tirando Ijuí que já tem. Que foi até Joiville falar com os advogados e estes disseram que os valores são tabelados, pois os valores do aluguel são os mesmo seja no nordeste ou no sul. Alguns jurídicos das prefeituras disseram que não poderiam assinar em ano eleitoral, mas o jurídico da Camerite disse que podia. Que quando foram oferecer as câmeras na prefeitura, o Jonathan disse que era contra, pois tinham um projeto para consertar as que já existiam, acha que só 7 funcionam. Disse que a prefeita decidiu contratar por achar interessante. Que diante a tecnologia que a Camerite apresenta é fácil identificar placas de suspeitos de crimes na cidade, que inclusive um assalto ocorrido na Hollas foi a câmera deles que detectou. Que acredita que em nenhum momento a prefeita comentou que o custo da implantação e manutenção das câmeras era alto. Disse que não tem empresa de representação, mas tem CPF, que é o exigido do franqueado. Disse que o CPF é vinculado à franquia. Que a franqueadora paga comissão ao franqueado pelos serviços. Que a Camerite paga a GLG. Que a empresa GLG, é de propriedade de Isabel Cordenunzi, que é quem recebe a comissão da prefeitura. Que era 100% dono, mas como teve problemas vendeu para Isabel a empresa. Disse que a sede da empresa é na casa do depoente. Disse que a Isabel trabalha na DDR, e verbalmente trabalha em sociedade com o depoente. O depoente dispensou a leitura, o que foi deferido pelo Presidente. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12h06min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Larissa de Almeida Boeira
Assessora Jurídica

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Guilherme Luiz Speroni
Testemunha

Gmail

SANTO AUGUSTO CÂMARA DE VEREADORES <cv.santoaugusto@gmail.com>

Solicitação de documento

2 mensagens

drh santoaugusto <drh@santoaugusto.rs.gov.br> 12 de novembro de 2024 às 14:30
Para: "cv.santoaugusto@gmail.com" <cv.santoaugusto@gmail.com>

Boa tarde!
Após cumprimenta-los, eu Liamara Moreira Porfirio, a qual prestou depoimento na data de hoje na condição de testemunha, informar que, referente a solicitação do documento feita pela CPI a mim (memorando nº 058/2024/DRH), como se trata de um memorando interno e constam assinaturas de outros servidores, conforme orientação jurídica, o documento deve ser solicitado via protocolo, conforme é procedimento adotado quando solicitado documentos internos. Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Liamara Moreira Porfirio
Divisão de Recursos Humanos
PODER EXECUTIVO DE SANTO AUGUSTO/RS

SANTO AUGUSTO CÂMARA DE VEREADORES <cv.santoaugusto@gmail.com> 14 de novembro de 2024 às 07:43
Para: drh santoaugusto <drh@santoaugusto.rs.gov.br>

Bom dia! Recebido.

Em ter., 12 de nov. de 2024 às 14:30, drh santoaugusto
<drh@santoaugusto.rs.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

153

Recu
Office-Sg Au Gabinet
Municipal
St Amt 18/11/24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 09/2024

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12h10min, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o presidente César Paulo Philippsen (PP) e membros Maicon Maurício Lopes (PT), Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.08, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão decidiu praticar os seguintes atos: procedimento jurídico e legal para se fazer a condução coercitiva dos indiciados André Tolfo e Elma Lucelene Lanzarin Pasqualotti que não compareceram à oitiva. Não ficou agendada a próxima reunião da Comissão. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 12h20min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Glades de F. Vaz Bertollo
Membro

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 340/2024 - GP

Santo Augusto, 11 de novembro de 2024.

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 208/2024-GPCV

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos resposta ao Ofício supracitado.

Primeiramente, gostaríamos de informar que a requisição apresentada pelo Presidente da Comissão de Inquérito da Câmara Municipal de Vereadores por meio do Ofício Nº 04/2024 – Comissão de Inquérito não possui condições de ser cumprida.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) não exarou parecer acerca das dispensas licitatórias objeto de investigação pela Comissão Parlamentar de Inquérito, da mesma forma, em antecipação, a informação se repete com relação ao procedimento de inexigibilidade licitatória.

Toda a documentação existente acerca dos procedimentos administrativos sob investigação foram encaminhados para a Comissão investigativa, de forma que o órgão fiscalizatório vinculado ao Poder Legislativo não expediu parecer específico sobre os pontos solicitados.

A informação prestada pelo Poder Executivo pode ser confirmada diretamente com TCE-RS

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

Ao Senhor
Ver. Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto, RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 741 de 13 / 11 / 2024
Resp. _____ às 16 hs 5[illegible]

VILELA
VIANA
ADV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAXIMILIANO BAHRY, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS

RESOLUÇÃO DE MESA N. 104/2024

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA., já qualificada nos autos acima mencionados, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado constituído, manifestar-se, expondo e requerendo o que abaixo segue:

Embora não se tenha tido acesso à integralidade do Inquérito Parlamentar instaurado pela Câmara e identificado no procedimento em epígrafe, soube-se que, em tese, nele se apura a realização de duas exonerações decorrentes de possível desvio de cestas básicas, bem como dispensa de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers.

Em 11.11.2024, a manifestante, por meio de seu administrador, compareceu a esta casa legislativa em decorrência de intimação ocorrida naquela mesma data, na qual constava a manifestante como indiciada, para realização de interrogatório, ocasião em que restou solicitado por Vossa Excelência a juntada de cópia do e-mail de contato da empresa Eco Verde, bem como do extrato da conta em que teriam sido recebidos os valores da Prefeitura Municipal, com prazo até a presente data.

Ocorre que, nem a empresa, tampouco seus procuradores, possuem acesso integral ao procedimento investigativo, não havendo, consequentemente, qualquer condição de contribuir com o andamento do feito, até que seja franqueado o acesso à integralidade do procedimento.

Av. Loureiro da Silva, nº 1940, sala 909, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS
Vilela, Viana Advocacia I OAB/RS n. 10.186
augustovilela@vilelaviana.com.br
vilelaviana.com.br

Insta salientar que o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante n. 14, estabeleceu a necessidade de conferência ao amplo acesso por parte de advogado em procedimento investigativo[1], sob pena de nulificação de todos os atos realizados sem que a pessoa interessada e seus representantes tenham podido tomar ciência da integralidade do procedimento.

Diante disso, até mesmo em relação à intimação para apresentação de extratos bancários, a ausência da acesso ao procedimento impossibilita que neste momento a manifestante encaminhe tal documentação, especialmente porque se trata de matéria que envolve seu direito de sigilo, previsto no artigo 5°, inciso XII, da Constituição Federal[2], e pode ter reflexos, inclusive, no direito concorrencial, dado o caráter público das sessões das CPIs, em que os referidos dados poderão eventualmente ser discutidos.

Outrossim, a ausência de acesso à integralidade do procedimento impossibilita a análise pela manifestante se se encontram presentes os requisitos necessários para o afastamento do sigilo, impossibilitando, portanto, o manejo adequado dos seus direitos de defesa.

Isso porque, apesar de haver possibilidade do afastamento do sigilo fiscal, por determinação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Supremo Tribunal Federal auferiu entendimento de que este afastamento deve ser realizado apenas se cumpridos alguns requisitos, conforme decisão abaixo referenciada:

> a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida

[1] Súmula vinculante 14-STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

[2] Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal

Av. Loureiro da Silva, n° 1940, sala 909, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS
Vilela, Viana Advocacia I OAB/RS n. 10.186
augustovilela@vilelaviana.com.br
vilelaviana.com.br

VILELA
VIANA
ADV

extraordinária.(MS 23652, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 22-11-2000, DJ 16-02-2001 PP-00092 EMENT VOL-02019-01 PP-00106)

Neste sentido, observa-se que no presente caso não se tem conhecimento de que houve deliberação adequadamente fundamentada, tampouco base empírica idônea que justifique a necessidade objetiva da adoção dessa medida extrema, a qual pode ocasionar sérios prejuízos concorrenciais à manifestante.

Ante o exposto, requer **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA.:**

i. o acesso integral aos autos do procedimento investigatório, nos termos da Súmula Vinculante n. 14, do Supremo Tribunal Federal, concedendo-se prazo razoável e proporcional à extensão do procedimento para análise pela defesa constituída pela manifestante;

ii. seja reconsiderada a decisão que requereu a apresentação dos extratos bancários solicitados por Vossa Excelência, ante a ausência de requisitos legais autorizadores da medida; e

iii. a suspensão da presente CPI e a devolução de eventuais prazos que estejam transcorrendo para manifestação, até que a requerente, bem como seu procurador, possua amplo acesso aos autos.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2024.

AUGUSTO TARRADT VILELA,
OAB/RS N. 99.723

Av. Loureiro da Silva, nº 1940, sala 909, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS
Vilela, Viana Advocacia I OAB/RS n. 10.186
augustovilela@vilelaviana.com.br
vilelaviana.com.br

MARCELO AHRENDS MARANINCHI

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ECO VERDE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.136.424/0001-64, com sede na Rua G, n. 91, Distrito Industrial Norte, CEP 99155-000, na cidade de Vila Maria, RS, neste ato presentada por seu Administrador Ricardo Sartori Vedana, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 7101223712, expedida pela SJS/DI/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 013.153.780-60, residente e domiciliado na Rua Paissandu, n. 794, ap. 506, bairro Centro, CEP 99.010-000, na cidade de Passo Fundo, RS.

OUTORGADO: MARCELO AHRENDS MARANINCHI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 54.045, titular da **MARCELO AHRENDS MARANINCHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/RS sob n. 8.152, com sede na Av. Ipiranga, n. 40, sala n. 501, Ed. Trend Offices, CEP 90.160-091, na cidade de Porto Alegre, RS.

PODERES: A Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado para que a represente perante a Comissão temporária de inquérito instaurada pela Câmara de Vereadores de Santo Augusto – RS, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" podendo, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar para a defesa dos interesses da Outorgante, firmar compromisso, desistir, transigir, receber valores e dar quitação, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO SARTORI VEDANA
Data: 08/11/2024 12:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ECO VERDE PREST. SERV. DE COLETA DE LIXO LTDA.
Ricardo Sartori Vedana

MAMADVOCACIARS@GMAIL.COM

AV. IPIRANGA, N. 40, SALA N. 501, ED. TREND OFFICES, PRAIA DE BELAS, CEP 90160-090, PORTO ALEGRE, RS

TEL: (51) 3369.4836 CEL: (51) 99114.1592

MARCELO AHRENDS MARANINCHI

ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva, para **AUGUSTO TERRADT VIVELA**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RS sob n. 99.723, com escritório profissional na Av. Loureiro da Silva, n. 1940, conj. 909, na cidade de Porto Alegre, RS, os poderes a mim conferidos por **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA.**, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Augusto, RS.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2024.

MARCELO AHRENDS MARANINCHI

Assinado de forma digital por MARCELO AHRENDS MARANINCHI
Dados: 2024.11.18 16:55:42 -03'00'

Marcelo Ahrends Maraninchi
OAB/RS n. 54.045

MAMADVOCACIARS@GMAIL.COM
AV. IPIRANGA, N. 40, SALA N. 501, ED. TREND OFFICES, PRAIA DE BELAS, CEP 90160-090, PORTO ALEGRE, RS
TEL: (51) 3369.4836 CEL: (51) 99114.1592

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 10/2024

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h05min, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o presidente César Paulo Philippsen (PP), e membros Maicon Maurício Lopes (PT), Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB) e Horacio Ferrando Dornelles (PDT), iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.09, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão decidiu praticar os seguintes atos: Não proceder com o pedido via judicial de condução coercitiva de Elma Lucene Pasqualotti e André Tolfo, registrada na Ata nº 09/2024. Que a Comissão dispensará a oitiva de Elma Lucene Pasqualotti e André Tolfo. Que será ouvida como testemunha a Técnica em Controle Interno, Francieli Pasqualotti, sobre os fatos objetos de investigação por esta Comissão, quarta-feira, dia 27 de novembro, às 10hs. Considerando o que consta nas gravações em vídeo e áudio das sessões da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como há atas de transcrições destas sessões, a Comissão deliberou e decidiu que, em caso de dúvidas, prevalece o que consta das gravações em detrimento das transcrições. Ficou agendada próxima reunião para dia 27 de novembro de 2024, após a oitiva da testemunha. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 10h40min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maicon Maurício Lopes
membro

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Membro

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Resolução de Mesa n. 104/2024

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE INTERROGATÓRIO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Poder Executivo, quanto as "*duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e ainda, as dispensas de licitações para realização de limpeza da UTAR, contratação de vídeo monitoramento e retirada de entulhos e coleta de containers*", vem através deste **NOTIFICAR** a Senhora **FRANCIELI PASQUALOTTI,** residente e domiciliada à Rua Avenida central, nº 193, Centro, para comparecer no Plenário "Ver.Balduino Wottrich" da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, sito a rua Rio Branco, n. 970, centro. A testemunha pode ser intimada no Poder Executivo, para ser ouvida, no **dia 27 de novembro, às 10hs**, como TESTEMUNHA nos seguintes fatos:

- Desvio de cestas básicas;
- Dispensa de licitação empresa EcoVerde;
- Dispensa de licitação empresa TT Entulhos e Transportes LTDA;
- Dispensa de licitação da empresa Camerites.

Santo Augusto/RS, 22 de novembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente da Comissão de Inquérito

Recebi o presente mandado de notificação, ficando ciente do seu inteiro teor.
Santo Augusto/RS, 25 / 11 / 2024.

Nome: Francieli Pasqualotti
CPF: 007.553.280-86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº. 05/2024 - Comissão de Inquérito.

Santo Augusto/RS, 25 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

Excelentíssimo Sr. Presidente

Conforme amparo legal, através do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei 1.579/1952 e Constituição Federal, venho através deste, como presidente da Comissão de Inquérito, solicitar que seja oficiado ao Executivo, para que forneça cópia do memorando interno nº 058/2024/DRH.

Contamos com a colaboração e parceria entre os poderes, para que seja realizado um trabalho eficiente e justo.

Em oportuno, aproveito e reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Sala de Reuniões, Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

César Paulo Philippsen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº 216/24-GPCV

Santo Augusto, 25 de novembro de 2024

Protocolo 2787/2024
25.11.2024
Larissa A. N. de Paula
Chefe de Gabinete
Matrícula 3161-01

A Sua Excelência a Senhora
Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal
Santo Augusto/RS.

Assunto: Solicitação cópia memorando interno 058/2024/DRH

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente encaminho ofício nº 05/2024 da Comissão de Inquérito (em anexo), solicitando cópia memorando interno 058/2024/DRH.

Contamos com a colaboração e parceria entre os poderes, para que seja realizado um trabalho eficiente e justo.

Atenciosamente,

Ver. MAXILIANO BAHRY
Presidente

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h11min, no Plenário "Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, Secretário Mauricio, e membros Glades e Maicon. COMPARECEU a testemunha a Senhora **FRANCIELI PASQUALOTTI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF nº 007.553.280-86, com endereço à Avenida Central, nº 193, Centro, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem as duas exonerações realizadas através das portarias de n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente perguntou o que a depoente sabe sobre os fatos ocorridos no Poder Executivo. A depoente disse que é uma das técnicas em controle interno. Disse que uma servidora foi designada técnica em controle interno, que recebia GF. Que todos os cargos de controle interno têm a mesma hierarquia. Que a ex-servidora se chamava Elenize Friederich. Que a servidora foi desligada em maio deste ano. Que é função do Controle Interno fazer auditorias por amostragem, auxiliar o TCE, o MP e a Câmara de Vereadores. Disse que no dia 30 de agosto a Lurdes do DRH foi chamar o Controle Interno para uma reunião. Que estavam na reunião a Lurdes, a Anajara, a Priscila, a Liamara, a Raquel, a depoente e o Almir. Que ficaram sabendo pela manhã que o DRH estava fazendo busca de requisições, mas não sabia exatamente o porquê. Que foi numa sexta-feira pela manhã. Que não foram na prefeita naquele dia porque não deu tempo. Que a Anajara confessou que fez as requisições duplicadas porque o Secretário da Administração, Jonathan, mandou fazer. Que primeiro eram poucas requisições e depois o Jonathan pediu para emitir mais requisições e que ele ameaçou Anajara de perder o emprego. Que o Secretário da Administração pediu para a Anajara emitir mais requisições o que ela não fez, então este foi até o colégio do filho e deu carona para ele, sem a permissão da Anajara. Que não sabia se os fatos ocorreram ou não, mas só escutaram o que ela falou. Que a Anajara estava chorando bastante e ela disse que tinha tentado se matar. Que não percebeu se Anajara tinha problemas psicológicos, pois não trabalham no mesmo setor. Foi decidido na reunião que DRH ia fazer um memorando e encaminhar para a prefeita e em cópia para o Controle Interno. O DRH encaminhou o memorando para o Controle Interno dia 02 de setembro, relatando os fatos apurados e citando a reunião de sexta-feira. Que o Controle Interno encaminhou um memorando para o Assistente Técnico em Informático solicitando para que fosse realizado backup das gravações das câmeras de segurança do prédio do centro administrativo, bem como, para que comparecesse ao DRH para verificar sobre a possibilidade de recuperar os arquivos digitais que haviam sumido. Que o Assistente Técnico em Informática se chama William. Que acha que o William estava no DRH tentando fazer o backup quando chegou a policia e não sabe se ele conseguiu ou não fazer. Que ouviu que o William e o Jonathan têm amizade, mas não pode afirmar. Que o William falou verbalmente para

o Controle Interno que havia sumido gravações nos dias 15 e 16 de agosto. Que acha que foram desses dias. Que o Controle Interno encaminhou memorando às advogadas do município pedindo que fossem tomadas as medidas judiciais cabíveis sobre o fato, tendo em vista se tratar, em tese, de um crime. Que não foi enviado nada ao Tribunal de Contas. Que não sabe da situação do inquérito na polícia. Que na terça-feira, dia 03 de setembro, a prefeita chamou o Controle Interno, o DRH, o assessor jurídico e a advogada do município, a Rafaela, para uma reunião sobre o que fazer com essa situação. Disse que ficou decidido que as advogadas iam junto com a prefeita na policia fazer a ocorrência e também no MP. Disse que na quinta-feira a polícia foi na prefeitura com mandado de busca e apreensão e levou uns documentos do DRH e um computador. Que o pessoal do Controle Interno foi chamado na polícia para depor. Que o Controle Interno fez um memorando para a prefeita, DRH e Assessoria Jurídica com orientações, que vai deixar uma cópia para a Comissão. Que o teor do memorando serviria para novos procedimentos internos para evitar que fatos semelhantes ocorram e para a devida apuração dos fatos. Que segundo o memorando, em janeiro deste ano começou a ocorrer a duplicação das requisições. Que a recomendação foi para que a prefeitura começasse as investigações em 2023, que foi quando o Jonathan assumiu como Secretário da Administração. Que ouviu dizer que não houve sobras de cestas básicas em alguns meses, mas depois dos fatos ocorridos. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 10h58min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

Ver. Mauricio Duarte da Silva
Secretário

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Francieli Pasqualotti
Testemunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE 2015

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 11h06min, no Plenário Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, Secretário Mauricio, membros Glades e Maicon, COMPARECEU a testemunha Senhora **FRANCIELI PASQUALOTTI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF nº 007.553.280-86, com endereço à Avenida Central, nº 193, Centro, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem a dispensa de licitação para realização de limpeza da UTAR. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente perguntou o que a depoente sabe sobre os fatos ocorridos no Poder Executivo. A depoente disse que ninguém veio ao Controle Interno fazer denuncia sobre isso. Que houve uma denúncia no TCE para o Controle Interno de que estavam colocando lixo e entulhos na UTAR. O TCE quando veio fazer auditoria in loco pediu uma cópia dessa dispensa, mas desconhece qualquer apontamento sobre isso. Que o Controle Interno não analisou essa dispensa, pois pega as licitações e contratos de maior valor. Que tem que fazer por amostragem as auditorias. Que pegam tudo que for de maios valor para analisar. Que isso incluiu dispensa, pregão, inexigibilidade, tomada de preços. Que ano passado analisaram a dispensa para a compra do prédio do centro administrativo. Que não analisaram a dispensa de licitação da EcoVerde, mas do contrato da TT Entulhos foi analisado e feito algumas orientações. Que o Controle Interno seleciona algumas pastas com contratos para analisar, mas por amostragem. Que em alguns casos de dispensa, o Controle Interno já recomendou que se fizesse por licitação, como por exemplo, o da IPM. Que enviaram as recomendações por memorando para a prefeita alertando. Que várias vezes já foram alertados. Disse que acredita que todos os contratos passaram pela Secretaria da Administração. Disse que tem que dar uma olhada na lei se cargos em comissão e contratos temporários podem ser fiscais de contratos. Que agora os agentes de contratação mandam um memorando ao Controle interno quando tem dúvidas sobre a contração através de dispensa e inexigibilidade para ser dado um parecer. Que não chegou até Controle Interno sobre não ter elemento de despesa para pagamento do contrato com a EcoVerde. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h30min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ver. Mauricio Duarte da Silva
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Francieli Pasqualotti
Testemunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET TCE RS 2015

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 11h36min, no Plenário "Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, Secretario Mauricio, membros Glades e Maicon. COMPARECEU a testemunha Senhora **FRANCIELI PASQUALOTTI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF nº 007.553.280-86, com endereço à Avenida Central, nº 193, Centro, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem a dispensa de licitação para retirada de entulhos e coleta de containers. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente perguntou o que a depoente sabe sobre os fatos ocorridos no Poder Executivo. A depoente disse que analisaram o contrato e encaminharam um memorando para o Secretário de Obras, o Fiscal Administrativo do Contrato e para a prefeita fazendo algumas solicitações de informações do contrato e fizeram algumas orientações, que vai deixar uma cópia. A depoente leu uma parte do memorando para a Comissão. Que os questionamentos foram feitos dia 18 de novembro de 2024 e concedido prazo de 10 dias para resposta. Disse que não sabe aonde é a sede da TT Entulhos. Que analisou o contrato, mas não lembra do endereço da sede da empresa ou nome do proprietário. Que ano passado houve uma denuncia que estavam colocando lixo e entulhos na UTAR. Que devido a denuncia começaram a verificar contrato. O Presidente dessa Comissão comunicou à depoente que a sede da empresa é uma loja de roupas. Que não sabe de nenhum impedimento para se fazer dispensa em ano eleitoral. Que orientou a administração municipal da rescisão do contrato, pois a UTAR não é apta a receber nenhum tipo resíduo. Segundo o órgão ambiental do município, a UTAR não tem licença para receber resíduos e entulhos. Que estão levando os resíduos para o destino final, mas por algum tempo fica na UTAR. Que tem que se analisar as possibilidades para se fazer a dispensa, se está adequado com os incisos previstos na lei. Que até certo ponto é justificável fazer por dispensa, mas depois disso deve se fazer a licitação. Que todas as atividades do Controle Interno são colocadas num relatório para encaminhar ao Tribunal de Contas. Que mandam também uma via para a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores. Que não sabe que o Guilherme Speroni fez todas as tratativas com executivo municipal. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12h07min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro da Comissão

17

Ver. Mauricio Duarte da Silva
Membro da Comissão

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Ávila do Prado
Secretário

Francieli Pasqualotti
Testemunha

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 12h12min, no Plenário "Balduíno Wottrich" da Câmara de Vereadores, estando reunida a Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador César Paulo Philippsen, Secretário Mauricio, membros, Glades e Maicon. COMPARECEU a testemunha Senhora **FRANCIELI PASQUALOTTI**, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF nº 007.553.280-86, com endereço à Avenida Central, nº 193, Centro, a fim de prestar depoimento sobre as questões que envolvem inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de videomonitoramento. Ficou registrado que a presente audiência será gravada e disponibilizada no site da Câmara de Vereadores, após o término das investigações, respeitando o princípio da transparência. Assim o presidente iniciou a inquirição cientificando do dever de falar a verdade, sob pena da testemunha incorrer no crime de falso testemunho, previsto no art. 342, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal. O Presidente perguntou o que a depoente sabe sobre as câmeras de videomonitoramento colocado no município. A depoente disse que o MP mandou um ofício ao Controle Interno, no dia 26.02.2024, pedindo informações sobre a existência de câmeras inoperantes nd município. Que encaminhou um memorando solicitando o que o MP havia solicitado ao Controle Interno, ao Secretario de Administração, com cópia para a prefeita, em 27.02.2024. Que o Secretario de Administração respondeu, e o Controle Interno encaminhou a resposta ao MP, que vai deixar uma cópia do documento. A depoente leu uma parte do memorando. Que não sabe se foi abandonado as câmeras colocadas na gestão passada. Que não sabe que o Guilherme Speroni é o franqueado da empresa Camerite. Que o Controle Interno não tem conhecimento que a manutenção das novas câmeras instaladas tem o valor mensal de R$ 16.432,60. Que não sabe que o Guilherme foi o responsável pelas tratativas com o Poder executivo. Que não sabe se o modelo antigo de câmeras está em funcionamento ou não. Que não sabe se as câmeras anteriores tinham custos para o município. Que este contrato não foi analisado pelo Controle Interno. Que é difícil 2 servidores analisarem todos os contratos e demais documentos dos setores da administração e mais a Câmara de Vereadores. Que já deram esse ano parecer sobre inexigibilidade para os agentes de contratação. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12h32min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes. Eu Luis Adriano Ávila do Prado, Secretário ad hoc, o digitei.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente da Comissão

Ver. Mauricio Duarte da Silva
Secretário

Vera. Glades de Fátima Vaz Bertollo
Membro da Comissão

Luis Adriano Avila do Prado
Secretário

Francieli Pasqualotti
Testemunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Memorando nº 101/2024 - UCCI

Santo Augusto-RS, 18 de novembro de 2024.

De: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Para: Secretário Municipal de Obras Viação e Trânsito;
Fiscal Administrativo Titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024; e
Prefeita Municipal.

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, informamos que em atenção à Solicitação nº 012128-0299/23-0 do TCE/RS, a UCCI solicitou alguns questionamentos à SEDECOM, através do Memorando nº 092/2024, referente aos serviços contratados através da Dispensa de Licitação nº 62/2024, Contrato de Prestação de Serviço nº 099/2024, firmado entre o Município de Santo Augusto e TT Entulhos e Transportes, para a coleta de caixas contendo resíduos de construção civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo, pelo período de 12 meses, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município, localizada na localidade Bela Vista, as margens da RS 155, KM 71, em atendimento a Lei Federal nº 12.305/2010, observando as demais normas estabelecidas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto.

Em resposta, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Fiscal Ambiental e de Posturas; e a Licenciadora Ambiental, através do Memorando nº 143/2024 – SEDECOM, prestaram informações. Ainda, encaminharam alguns documentos, entre eles relatório onde consta os nomes de pessoas que utilizaram os contêineres, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2024, e folha resumo de cadastro único.

Entretanto, verificou-se que referente ao pagamento da NF emitida em 27/08/2024, no valor total de R$ 48.620,00, foi apresentada um relatório onde consta os nomes de 58 pessoas que utilizaram os contêineres e 52 folhas resumo de cadastro único, totalizando 110 nomes de pessoas.

Referente ao pagamento da NF emitida em 30/09/2024, no valor total de R$ 35.360,00, foi apresentada um relatório onde consta os nomes de 144 pessoas que utilizaram os contêineres e 07 folhas resumo de cadastro único, totalizando 151 nomes de pessoas.

Também, a SEDECOM encaminhou cópia do Contrato de Locação e Prestação de Serviços firmado entre a empresa TT Entulhos e Transportes (contratante) e Rico Entulho (contratada), com o objeto de locação de caixas coletoras de entulhos/contêineres com capacidade mínima de 4 m³. Ainda, consta no referido contrato que a empresa contratada será responsável, além da locação, pelo destino dos materiais (podas de árvores e material de construção) recolhidos até quando necessário.

Outrossim, consta na cláusula 9.1, letra "f", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, firmado entre o Município de Santo Augusto (contratante) e a empresa TT Entulhos e Transportes (contratada):

> "**9.1** Caberá à contratada, além de outras responsabilidade e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, as seguintes:
>
> (...)
>
> **f)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, com exceção do aterro/usina da destinação final de resíduos de **serviço de saúde**;"

Todavia, observa-se que o referido contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para coleta de caixas contendo **resíduos de construção civil e podas de árvores**, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto-RS, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município e prestação de serviços de coleta, transporte e **destinação para tratamento de Resíduos**, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto.

Desse modo, verificou-se que no contrato consta a exceção de subcontratar aterro/usina da **destinação final de resíduos de serviços de saúde**, entretanto, conforme contrato de prestação de serviços nº 099/2024, a empresa TT Entulhos e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Transportes foi contratada, e está subcontratando, a **destinação para tratamento de resíduos de construção civil e podas de árvores**.

Conforme informado pela SEDECOM (Secretário da SEDECOM, Licenciadora Ambiental e Fiscal Ambiental), através do Memorando nº 143/2024 e do Laudo de Constatação nº 037/2024, a UTAR não se encontra hábil a receber nenhum tipo de resíduo e a empresa TT Entulhos e Transportes está realizando a **irregular** deposição de resíduos sólidos de construção civil e resíduos de podas na área da antiga UTAR:

> "(...)
>
> Tendo em vista todas essas questões, optou-se por realizar a regularização da área, renovando a LO 0669/2017, antes de ser licenciada a área para recebimento dos resíduos de RSCC e poda. (...)
>
> Portanto, atualmente, a UTAR não se encontra hábil a receber nenhum tipo de resíduo, não havendo nenhuma licença ambiental para tanto. Caso esteja havendo disposição de qualquer tipo de resíduo, esta é irregular.
>
> (...)
>
> Em vistoria realizada na manhã do dia 09/10/2024, foi constatado que a empresa contratada para fazer o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos de construção civil e resíduos de podas, que são alocados nos containers da Prefeitura Municipal, está realizando a irregular deposição dos mesmos na área da antiga UTAR.
>
> (...)"

Desse modo, entendemos que a empresa TT Entulhos e Transportes não pode continuar realizando a deposição de resíduos sólidos de construção civil e resíduos de podas na área da antiga UTAR, tendo em vista que, conforme informado pela SEDECOM, a referida área não se encontra hábil a receber nenhum tipo de resíduo.

Além disso, observou-se que as cláusulas 3.1, letras "d", "f", "g" e "i"; 3.8; 6.2; 9.1, letras "j", "k", "o", "r", "s", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, referem que:

> "**3.1** Os serviços são de natureza contínua e deverão obedecer às normas técnicas e ambientais atinentes ao objeto, que assegurem a execução dos serviços com segurança e integridade individual e coletiva, observando:
>
> (...)
>
> **d)** Os funcionários da contratada deverão apresentar-se uniformizados e identificados com crachá da contratada e com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, devendo atender todas as normas

d) Certidão Negativa ou Positiva ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

(...)

9.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, às seguintes:

(...)

j) A empresa Contratada é responsável pela correta e adequada destinação final dos resíduos coletados, devendo a mesma comprovar por meio de certificação de destinação final dos resíduos reconhecido pelos órgãos ambientais e conforme a legislação vigente;

k) fornecer o romaneio de retirada dos resíduos (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) ou equivalente especificando a classe, tipologia e respetiva quantidade coletada, bem como apresentar o certificado de destinação final dos resíduos, especificando o tratamento dado aos resíduos conforme sua tipologia, assinado pelo responsável técnico da empresa, aplicando-se este procedimento a todas as coletas realizadas. A entrega dos documentos deve ser realizada junto com o documento fiscal;

(...)

o) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenheira e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;

(...)

r) utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

(...)

s) Possuir PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

(...)"

Portanto, solicitamos que, **no prazo de 10 (dez) dias**, seja encaminhado/informado à UCCI:

a) Se os contêineres utilizados para a coleta, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, são de propriedade do Município ou a contratada deve fornecer os contêineres;

b) Relatório ou lista contendo os nomes das pessoas e a quantidade de contêineres utilizados, referente ao pagamento da NF emitida em 27/08/2024, no valor total de R$ 48.620,00. **Em relação aos que são isentos do pagamento da taxa,**

d) Certidão Negativa ou Positiva ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

(...)

9.1 Caberá à contratada, além de outras responsabilidades e obrigações previstas no edital e seus anexos e na legislação pertinente ao objeto, às seguintes:

(...)

j) A empresa Contratada é responsável pela correta e adequada destinação final dos resíduos coletados, devendo a mesma comprovar por meio de certificação de destinação final dos resíduos reconhecido pelos órgãos ambientais e conforme a legislação vigente;

k) fornecer o romaneio de retirada dos resíduos (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) ou equivalente especificando a classe, tipologia e respetiva quantidade coletada, bem como apresentar o certificado de destinação final dos resíduos, especificando o tratamento dado aos resíduos conforme sua tipologia, assinado pelo responsável técnico da empresa, aplicando-se este procedimento a todas as coletas realizadas. A entrega dos documentos deve ser realizada junto com o documento fiscal;

(...)

o) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenheira e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente;

(...)

r) utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

(...)

s) Possuir PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

(...)"

Portanto, solicitamos que, **no prazo de 10 (dez) dias**, seja encaminhado/informado à UCCI:

a) Se os contêineres utilizados para a coleta, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, são de propriedade do Município ou a contratada deve fornecer os contêineres;

b) Relatório ou lista contendo os nomes das pessoas e a quantidade de contêineres utilizados, referente ao pagamento da NF emitida em 27/08/2024, no valor total de R$ 48.620,00. **Em relação aos que são isentos do pagamento da taxa,**

encaminhar cópia do comprovante do requerimento/documento solicitando os contêineres. Segue abaixo exemplo/sugestão de relatório/lista:

Nome do Contribuinte	Data da solicitação	Quantidade contêineres		Valor foi recolhido aos cofres públicos:
		Solicitado	Utilizado	
				( ) Sim ( ) Não ( ) Isento, com fundamento no art. _____ da Lei nº _____

c) Relatório ou lista contendo os nomes das pessoas e a quantidade de contêineres utilizados, referente ao pagamento da NF emitida em 30/09/2024, no valor total de R$ 35.360,00. **Em relação aos que são isentos do pagamento da taxa, encaminhar de cópia do comprovante do requerimento/documento solicitando os contêineres**. Segue abaixo exemplo/sugestão de relatório/lista:

Nome do Contribuinte	Data da solicitação	Quantidade contêineres		Valor foi recolhido aos cofres públicos:
		Solicitado	Utilizado	
				( ) Sim ( ) Não ( ) Isento, com fundamento no art. _____ da Lei nº _____

d) Relatório de atendimento, com a quantidade de coletas realizadas, fornecido pela empresa contratada (TT Entulhos e Transportes), referente às Notas Fiscais, emitidas em 27/08/2024 e 30/09/2024 (conforme prevê a Cláusula 3.1, letra "g", do Contrato de Prestação de nº 099/2024);

e) Cópia do romaneio de retirada dos resíduos (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) ou equivalente especificando a classe, tipologia e respetiva

quantidade coletada, bem como apresentar o certificado de destinação final dos resíduos, especificando o tratamento dado aos resíduos conforme sua tipologia, assinado pelo responsável técnico da empresa, referente às Notas Fiscais, emitidas em 27/08/2024 e 30/09/2024 (conforme prevê a Cláusula 9.1, letra "k", do Contrato de Prestação de nº 099/2024);

f) Se está sendo fiscalizado e cumprido as cláusulas 3.1, letras "d", "f", "g" e "i"; 3.8; 6.2; 9.1, letras "j", "k", "o", "r", "s", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024:

f.1) Os funcionários da contratada deverão apresentar-se uniformizados e identificados com crachá da contratada e com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (cláusula 3.1, letra "d");

f.2) A coleta e a pesagem estão sendo realizadas pelos funcionários da contratada (cláusula 3.1, letra "f");

f.3) A contratada estão sendo o roteiro repassado pela SMOV, e repassando mensalmente relatório de atendimento, com a quantidade de coletas realizadas (cláusula 3.1, letra "g");

f.4) A contratada está utilizando veículo adequado para o transporte dos resíduos, bem como equipamentos de pesagem apropriados (cláusula 3.1, letra "i");

f.5) Está sendo realizado, mensalmente, a conferência da regularidade da contratada com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e FGTS (cláusula 3.8 e cláusula 6.2, letras "c" e "d");

f.6) O fiscal do contrato está verificando a conformidade das informações do documento fiscal e conferindo/atestando sua autenticidade (cláusula 6.2);

f.7) O documento fiscal, discrimina as especificações individuais dos serviços executados, a quantidade, o valor unitário e o valor total, número do contrato, bem como Banco, Agência Bancária e respectiva Conta para recebimento dos serviços executados (cláusula 6.2, letra "a");

f.8) Está sendo realizado, mensalmente, a conferência da regularidade da contratada quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - (Certidão Conjunta Negativa) – (Cláusula 6.2, letra "b");

f.9) A contratada está realizando a correta e adequada destinação final dos resíduos coletados, e comprovando por meio de certificação de destinação final dos resíduos (cláusula 9.1, letra "j");

f.10) A empresa contratada está, mensalmente, fornecendo o romaneio de retirada dos resíduos (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) ou equivalente especificando a classe, tipologia e respetiva quantidade coletada, bem como apresentar o certificado de destinação final dos resíduos, especificando o tratamento dado aos resíduos conforme sua tipologia, assinado pelo responsável técnico da empresa (cláusula 9.1, letra "k");

f.11) A contratada expediu Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou registro de responsabilidade técnica do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenheira e Agronomia-CREA ou outro Conselho competente (cláusula 9.1, letra "o");

f.12) A contratada utiliza profissionais habilitados e qualificado na execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados (cláusula 9.1, letra "r"); e

f.13) A contratada possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) - (cláusula 9.1, letra "s").

Além disso, **ORIENTAMOS:**

a) que o mais breve possível, **seja rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024**, tendo em vista que entendemos que a empresa TT Entulhos e Transportes não pode continuar realizando a deposição de resíduos sólidos de construção civil e resíduos de podas na área da antiga UTAR, **pois conforme informado pela SEDECOM, a referida área não se encontra hábil a receber nenhum tipo de resíduo;**

b) independentemente de outras medidas adotadas, que o mais breve possível, seja encaminhado solicitação ao jurídico do Município para verificar sobre a possibilidade de retificação da cláusula 9.1, letra "f", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, para adequação, tendo em vista que constou que a contratada não pode subcontratar a execução dos serviços, além de constituir infração passível de penalidade, com exceção do aterro/usina da **destinação final de resíduos de serviços de saúde**. Entretanto, cumpre referir que a empresa TT Entulhos e Transporte foi

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

contratada, e está subcontratando, a destinação para tratamento de **resíduos de construção civil e podas de árvores**. Alertamos, que as cláusulas 12.1 e 12.1.3, letra "a", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, prevê rescisão do contrato em caso de não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas; e

c) caso seja necessário a manutenção dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024 (contratação de empresa especializada para coleta de caixas contendo resíduos de construção civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto), seja realizado o adequado planejamento para que a contratação dos referidos serviços seja realizada através de licitação na modalidade adequada.

Atenciosamente.

Almir José França,
Técnico em Controle Interno.

Francieli Pasqualotti,
Técnica em Controle Interno.

Recebido: 18 / 11 / 24
Assinatura:
Carimbo:
Larissa M. N. de Paula
Chefe de Gabinete
Matrícula 3161-01

Realido
19/11/2024

182

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Memorando nº 026/2024 – UCCI

Santo Augusto-RS, 27 de fevereiro de 2024.

De: Unidade Central de Controle Interno - UCCI
Para: Secretaria Municipal de Administração – SEAD
com cópia à Prefeita Municipal

Prezado Secretário Municipal de Administração,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício nº 01688.000.029/2024-0002, de 26/02/2024, do Ministério Público – Promotoria de Justiça de Santo Augusto-RS (cópia em anexo), tendo em vista a inoperância das câmeras de monitoramento da Prefeitura de Santo Augusto, conforme documentos em anexo, solicitamos que seja informado o seguinte:

a) quantas câmeras de monitoramento há em Santo Augusto, e destas quantas estão em perfeito estado de funcionamento; em caso de mau funcionamento da câmera, qual o prazo médio para conserto do equipamento.

b) como é realizada a manutenção das câmeras de monitoramento, se por meio de servidores próprios ou contratação de terceiros, enviando cópia do contrato de manutenção; e

c) se há convênio/contato com a Brigada Militar para instalação das câmeras de monitoramento, enviando cópias dos documentos respectivos se houver.

Prazo de Entrega à UCCI: 06/03/2024

Atenciosamente.

Elenize Depiere Friedrich,
Técnica em Controle Interno Designada

Francieli Pasqualotti,
Técnica em Controle Interno.

RECEBIDO
Em 26/02/24
Larissa M.V. de Paula
Chefe de Gabinete
Matrícula 3161-01

27/02/24

183

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Memorando Interno N.º 24/2024 – GP

Santo Augusto, 19 de março de 2024.

Para: UCCI,
De: SEAD.

Assunto: Retorno Mem. Nº 026/2024-UCCI.

Prezadas,

Gostaria de cumprimentá-las cordialmente. Venho através deste comunicado esclarecer as questões previamente levantadas. Informo que foi recentemente firmado um contrato de terceirização, o qual está anexado para sua referência. Este contrato foi estabelecido em colaboração com a Brigada Militar de Santo Augusto, que teve participação na escolha da empresa e seleção da maioria dos locais para instalação das câmeras de vigilância. Além disso, é importante destacar que uma central de monitoramento foi instalada em suas dependências.

Expresso desde já meu agradecimento pela atenção dedicada a esta solicitação, estando à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias. Diante do exposto, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jonathan Gonçalves Ianke,
Secretário Municipal de Administração.

RECEBIDO: 19/03/2024

Francieli Pasqualotti
Técnica em Controle Interno
Matrícula 2370

Elenize Depiere Friedrich
Técnica em Controle Interno Designada
Matrícula 2469

184

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2023

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto–RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 250.772.790-04, Carteira de Identidade nº 2009470374, residente e domiciliado na Rua Padre Roque Gonzales, nº 800, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto–RS.

CONTRATADA: CAMERITE SISTEMAS S.A., estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.541/0001-45, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. Ueberton Cristian de Aquino**, portador do RG nº 4765406 SSP/SC e CPF nº. 048.423.279-79, residente e domiciliado na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105.

2 DO OBJETO:

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001- 45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos).

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	26	R$ 159,90	R$ 4.157,40	R$ 49.888,80
Combo locação Leitura de Placas(analitico + câmera)	02	R$ 1.299,00	R$ 2.598,00	R$ 31.176,00
Locação Central de Monitoramento	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
Licença Hórus 2.0	28	R$ 59,90	R$ 1.677,20	R$ 20.126,40
Licença de uso da Plataforma	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
Implantação	01	R$ 45.869,20	----------	R$ 45.869,20
Total Mensal				R$ 16.432,60
Total Anual (COM IMPLANTAÇÃO)				R$ 243.060,40

3 DA LICITAÇÃO:

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de vídeo monitoramento em caráter irrevogável e irretratável.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 **(doze) meses**, sendo de **27/12/2023 à 27/12/2024** e terá início na data de sua assinatura.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 a critério da Administração, limitado a sessenta meses.

6 DO VALOR:

Pela contratação do objeto constante a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos).**

184

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2023

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto–RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 250.772.790-04, Carteira de Identidade nº 2009470374, residente e domiciliado na Rua Padre Roque Gonzales, nº 800, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto–RS.

CONTRATADA: CAMERITE SISTEMAS S.A., estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 935, Térreo, Bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.541/0001-45, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. Ueberton Cristian de Aquino**, portador do RG nº 4765406 SSP/SC e CPF nº. 048.423.279-79, residente e domiciliado na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.218-105.

2 DO OBJETO:

Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001- 45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos).

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
Combo locação 3 dias (câmera + armazenamento)	26	R$ 159,90	R$ 4.157,40	R$ 49.888,80
Combo locação Leitura de Placas(analitico + câmera)	02	R$ 1.299,00	R$ 2.598,00	R$ 31.176,00
Locação Central de Monitoramento	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
Licença Hórus 2.0	28	R$ 59,90	R$ 1.677,20	R$ 20.126,40
Licença de uso da Plataforma	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
Implantação	01	R$ 45.869,20	----------	R$ 45.869,20
Total Mensal				R$ 16.432,60
Total Anual (COM IMPLANTAÇÃO)				R$ 243.060,40

3 DA LICITAÇÃO:

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de vídeo monitoramento em caráter irrevogável e irretratável.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 **(doze) meses**, sendo de **27/12/2023 à 27/12/2024** e terá início na data de sua assinatura.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado com base no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 a critério da Administração, limitado a sessenta meses.

6 DO VALOR:

Pela contratação do objeto constante a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos).**

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

7 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta informada pela contratada no documento fiscal, conforme segue:
1º Pagamento: 50% do valor da implantação no ato da assinatura do contrato; (R$ 22.934,60)
2º Pagamento: 50% do valor da implantação após concluída a implantação; (R$ 22.934,60)
3º Pagamento Mensal/Consecutivo por 12 meses, após a implantação; (R$ 16.432,60 x 12 = R$ 197.191,20).

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-83, constante do orçamento do Município para o exercício vigente.

9 DA PERIODICIDADE:

9.1 Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

9.2 Observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta.

10 DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1 Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

12 DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

13 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

13.1 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto dessa licitação.

13.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, do equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.4 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

14 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

14.1 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

14.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

14.3 A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

14.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.5 Será concedido acesso gratuito de todas as câmeras que já estão instaladas no Município;

14.6 Armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado;

14.7 Acesso às imagens ao vivo e as gravações;

14.8 Possibilidades de salvar e baixar vídeos;

14.9 Mosaico de câmeras;

14.10 Botão de pânico;

14.11 Ronda virtual;

14.12 Analítico para Leitura de Placas;

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
contratos@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-4361

14.13 Aplicativo da plataforma disponível para os sistemas Android e iOS.

15 DAS PENALIDADES:

15.1 Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma;

15.2 O Município de Santo Augusto - RS, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.°8.666/93, conforme a seguinte gradação:
- em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.° 8.666/93.

16 DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020.
Fiscal Administrativo Titular/Suplente:
SEAD: Larissa Andrielli Novaz De Paula / Maristela Teresinha Siqueira da Silva.

6.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

17.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

17.2 Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

17.3 Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

17.4 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

18 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020 e alterações e Decreto Executivo nº 3.980, de 29 de agosto de 2018, e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Contrato.

19 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 151/2023, de 26 de dezembro de 2023 (Processo Administrativo nº 405/2023).**

20 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 27 de dezembro de 2023

VANDERLEI CARPES MARTINS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO
Representante Legal
CONTRATADA

GUILHERME RAFAEL KONDRA POMPEO DE MATTOS
Assessor Jurídico
OAB/RS 94.289

Testemunhas:_____ _____
CPF **CPF**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 016/2024 - UCCI

Santo Augusto-RS, 20 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Danilo Oliveira Carilli,
Promotor de Justiça.

Prezado Senhor Promotor de Justiça,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício nº 01688.000.029/2024-0002, de 26/02/2024, do Ministério Público – Promotoria de Justiça de Santo Augusto, referente ao Procedimento nº 01688.000.029/2024, informamos o seguinte:

A UCCI encaminhou o Memorando nº 026/2024 à Secretaria Municipal de Administração – SEAD - solicitando informações (cópia em anexo).

Em resposta a Secretaria Municipal de Administração – SEAD - encaminhou o Memorando Interno nº 24/2024-GP, com as informações solicitadas (cópia em anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Elenize Depiere Friedrich,
Técnica em Controle Interno Designada.

188

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

ENVIO DE DOCUMENTOS

Sua manifestação foi enviada com sucesso.
Os dados abaixo foram armazenados em nosso sistema.

Protocolo: 00876.000.880/2024
Unidade Responsável: Promotoria de Justiça de Santo Augusto
Data: 20/03/2024 10:29
Nome da Empresa/Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Augusto
CNPJ: 87613105000102
E-mail: controleinterno.sa@santoaugusto.rs.gov.br
Telefone: (55) 5537815237
Arquivo 1: Ofício nº 016.2024 UCCI
Arquivo 2: Memorando nº 026.2024 UCCI
Arquivo 3: Memorando nº 24/2024 GP SEAD
Número do Ofício do Ministério Público: 01688.000.029/2024-0002
Número do Procedimento: 01688.000.029/2024
Fato comunicado ao Ministério Público: Encaminhamento do Ofício nº 016/2024 da UCCI e seus anexos.

Responsável pelo envio: ELENIZE DEPIERE FRIEDRICH
Telefone: 55999386185
Email: lize.depieref@gmail.com
Setor: UCCI - Controle Interno

IMPRESSÃO: basta clicar com o botão direito do mouse e escolher "imprimir"

Voltar para a página de Atendimento

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Porto Alegre - RS CEP: 90050-190
Telefone: (51) 3295.1100
Horário de atendimento: 12h às 19h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Memorando nº 078/2024 - UCCI

Santo Augusto-RS, 02 de setembro de 2024.

De: Unidade Central de Controle Interno - UCCI
Para: Advogadas

Prezadas,

Ao cumprimentá-la(s) cordialmente, encaminhamos cópia do Memorando nº 058/2024-DRH da Divisão de Recursos Humanos, o qual relata fatos ocorridos e constatações realizadas que, em tese, podem ser configurados como crime. Desse modo, solicitamos que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente.

Almir José França,
Técnico em Controle Interno.

Francieli Pasqualotti,
Técnica em Controle Interno.

Recebido: 03/09/2024
Assinatura:
Carimbo:

Recebido em 02.09.2024

Rafaela Vieira Pereira
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 130.390

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO de SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Nº 058/2024/DRH

Santo Augusto, 02 de setembro de 2024.

Sra. Lilian Fontoura Depiere - Prefeita Municipal de Santo Augusto
À: Unidade Central de Controle Interno- UCCI
Assunto: **Cesta básica**

Prezados;

Vimos por meio deste relatar fatos ocorridos entre os dias 26 a 30 de agosto de 2024, na Divisão de Recursos Humanos, referente a emissão das requisições e entrega das cestas básicas, fornecidas aos Servidores Públicos Municipais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.214/2011, conforme segue:

No dia 26/08/2024, a Sra. Rosélia dos Santos Oliveira Zdradk, servidora efetiva no cargo de Professor II neste Município, compareceu na divisão de recursos humanos no turno da manhã, relatando que no dia 23/08/2024, último dia de entrega das cestas básicas, aproximadamente às 18h, foi até o local de entrega, AFUMUSA, retirar sua cesta básica referente ao mês 08/2024 e não foi possível, tendo sido informada pelo funcionário da empresa responsável pela entrega, que não haviam mais cestas para retirada, ou seja, a quantidade total de cestas requisitadas pela Prefeitura já havia sido entregue. A servidora solicitou providências ao nosso setor, a fim de receber a sua cesta básica.

Diante da solicitação da referida servidora, iniciamos a conferência das requisições entregues pelo fornecedor das cestas, a fim de verificar se a requisição da servidora estava dentre as entregues, já que a guarda e a retirada é de responsabilidade de cada servidor, tal procedimento é o padrão do setor.

Diante da quantidade de requisições emitidas, 727 unidades, optamos por dividir a conferência entre as servidoras presentes naquele dia, Priscila, Liamara, Lurdes e Anajara. A servidora Carla, embora presente, não participou pois estava encerrando a folha de pagamento.

Na conferência conjunta, constatamos que haviam 10 requisições duplicadas, de vários servidores e de setores diversos. As requisições eram fielmente semelhantes, assinadas a punho e carimbadas, não sendo possível diferenciar original de possível cópia.

Tendo em vista o apurado, a servidora Liamara sugeriu ao setor que fosse realizada a conferência dos meses anteriores. Iniciamos pelas requisições do mês de julho de 2024, que encontravam-se arquivadas em uma caixa de arquivo no setor, onde também apuramos que haviam requisições duplicadas, semelhante ao ocorrido em agosto.

Procuramos no arquivo público as requisições dos meses anteriores. A diretora do setor afirmou ter arquivado em uma caixa identificada com canetão, porém encontramos inicialmente apenas caixas com requisições de cestas básicas dos anos anteriores. Apenas após exaustiva busca no arquivo público, encontramos duas caixas não identificadas, arquivadas separadamente em locais aleatórios, afastadas dos demais documentos do setor, contendo somente as requisições dos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2024. Mesmo perseverando na busca não encontramos as requisições dos meses de abril e junho de 2024.

Realizamos então a conferência das requisições dos meses encontrados, onde os mesmos foram divididos entre as servidoras Anajara, Lurdes, Priscila e Liamara.

A Servidora Priscila conferiu o mês de janeiro/24, e apurou a existência de 09 requisições duplicadas, conforme fotos em anexo.

A servidora Limara realizou a conferência de maio/2024, e constatou a existência 23 requisições duplicadas e 1 triplicada, e também que aproximadamente 80% das requisições estavam somente assinadas, sem carimbo, em anexo foto de algumas das requisições encontradas.

Quanto aos meses de fevereiro e março/24, a conferência foi iniciada pela servidora Lurdes, e concluída pela Diretora do setor Anajara, tendo em vista que a servidora Lurdes necessitou

191

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO de SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

ausentar-se por motivo de saúde na tarde do dia 21 e no dia 22 de agosto. Nestes meses também foram encontradas requisições repetidas.

Importante citar que não foi encontrada a pasta do fiscal do contrato, pertencente a Anajara Aita Nicoli, fiscal deste processo. Também não estão mais disponíveis na pasta de arquivo digital os documentos referentes a emissão das requisições da cesta básica, os quais estavam arquivados na pasta compartilhada do setor.

A Sra. Anajara Aita Nicoli é a responsável pela solicitação da emissão do contrato com o fornecedor, conforme quantidade de cestas básicas necessárias averiguada pela mesma, bem como emissão, assinatura e distribuição das requisições, acompanhamento e conferência da entrega, conferência final da quantidade entregue, mediante apresentação pelo fornecedor das requisições recebidas, destinação das cestas básicas excedentes (não retiradas pelos servidores), pagamento da nota fiscal, bem como supressão ou acréscimo de quantidades contratadas quando necessário. Averiguamos ainda que, referente ao mês de agosto de 2024, mesmo tendo sido emitidas 727 requisições regulares, e 10 requisições duplicadas, em consulta ao sistema verificamos que não houve supressão da quantidade de cestas básicas contratadas, 760 unidades conforme Ordem de Compra nº 2016/2024, constando o registro de um pagamento no valor total da ordem de compra ao fornecedor. Este fato foi averiguado também no mês de julho de 2024, onde foram emitidas 727 requisições regulares, além de um número de requisições duplicadas, e em consulta ao sistema verificamos que foi pago ao fornecedor o valor total da Ordem de Compra Nº 1713/2024, onde foi contratado 765 cestas básicas.

No dia 30 de agosto de 2024, houve uma reunião no setor de Recursos Humanos, onde estavam presentes a Diretora do Setor Anajara Aita Nicoli, as servidores da Divisão de Recursos Humanos Liamara Moreira Porfirio, Lurdes Gonzatto, Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro, Raquel Wagi Kraemer, e os servidores do Controle Interno Francieli Pasqualotti e Almir Jose França, onde a Diretora Anajara afirmou ter emitido as requisições repetidas por determinação do seu superior. As requisições repetidas encontradas durante a conferência estão em posse da Diretora do Setor Anajara Aita Nicoli, conforme declarado pela mesma durante a reunião, tendo em vista que, como o expediente é de responsabilidade da Diretora, após cada conferência, as requisições eram entregues para ela.

Cabe ainda dizer que a Servidora Carla Vanuza Kristoschek de Lima, embora tenha acompanhado fatos apurados, não participou das conferências e nem da reunião, pois estava realizando expediente relativo a folha de pagamento nos dias 26 a 28 de agosto, bem como não estava presente nos dias 29 e 30 de agosto. Quanto a Servidora Raquel, Assistente Técnica em Segurança do Trabalho, esta também acompanhou os fatos apurados durante o seu período laboral, mas não participou das averiguações.

Apurados estes fatos, relatamos o ocorrido para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Liamara Moreira Porfirio

Raquel Wagi Kraemer

Lurdes Gonzatto

Carla Vanuza Kristoschek de Lima

Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro

Recebido ____/____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Memorando nº 079/2024 - UCCI

Santo Augusto-RS, 04 de setembro de 2024.

De: Unidade Central de Controle Interno - UCCI
Para: Prefeita Municipal
Divisão de Recursos Humanos – DRH
Assessoria Jurídica

Prezados(as),

Ao cumprimentá-la(s) cordialmente, em atenção ao Memorando nº 058/2024-DRH da Divisão de Recursos Humanos, o qual relata fatos ocorridos e constatações realizadas que, em tese, podem ser configurados como crime e que, em tese, causaram danos ao erário, informamos que é necessário a implantação de novos procedimentos internos para evitar que fatos semelhantes ocorram novamente e que possíveis ilegalidades já cometidas sejam devidamente apuradas.

Desse modo, **orientamos** que:

a) de forma imediata seja instaurado sindicância para a apuração dos fatos e responsabilidades, de acordo com o que prevê o art. 160, *caput*, da Lei Municipal nº 1.690/2003, devendo ser apresentado relatório no prazo máximo de 30 dias, conforme dispõe o art. 165, *caput*, da Lei Municipal nº 1.690/2003.

Ainda, entendemos que é de suma importância que sejam realizados os seguintes procedimentos:

a.1) devido a gravidade e complexidade do caso a ser analisado, orientamos que seja verificada a possibilidade de a comissão sindicante ser composta por integrantes de notório conhecimento jurídico, assim como em informática e sistemas informatizados;

a.2) No processo investigatório também sejam ouvidos os fornecedores e os seus funcionários que participaram da entrega das cestas básicas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos, bem como para que informem para quem eram entregues as cestas básicas que não foram retiradas pelos beneficiários;

a.3) No processo investigatório ocorra a solicitação à IPM Sistemas para que seja fornecido relatórios com todos os comandos realizados nos exercícios de 2023 e 2024, constando data e horário, número de IP que realizou a ação e demais informações úteis que possam identificar o local e o responsável pela inclusão/alteração nos sistemas em que tinham acesso os seguintes funcionários:

1. Anajara Aita Nicoli
2. Jonathan Gonçalves Janke

b) seja designado servidor efetivo para ser o fiscal (titular/suplente) administrativo dos contratos realizados para a aquisição de cestas básicas;

c) a Divisão de Recursos Humanos – DRH – realize a conferência manual e posterior digitalização de todas as autorizações com possíveis irregularidades verificadas referentes aos exercícios de 2023 e 2024, evidenciando duplicidades encontradas e pagamentos em quantidade superior ao de beneficiários no mês de referência, elaborando um relatório conclusivo e pormenorizado sobre os fatos analisados nesse período.

d) Implementação imediata de uma nova rotina para distribuição de cestas básicas, a exemplo de uma lista única no local de entrega, citando-se o número total de autorizações emitidas e os nomes dos beneficiários daquele mês, para que na retirada haja a entrega da autorização e conste a assinatura e CPF do recebedor na respectiva lista. Sendo recomendado ainda que a DRH implemente outras medidas que considere necessárias para garantir a lisura do procedimento.

Eventuais sobras de cestas básicas ocasionadas pela inação de beneficiários devem ser contabilizadas e entregues à administração, sob supervisão do fiscal do contrato, que deverão dar a devida destinação, mencionando a entidade beneficiada e conter a assinatura do recebedor.

Salienta-se que todo o procedimento deve ser devidamente documentado e arquivado de forma a facilitar a conferência dos dados, buscando sempre evitar a centralização de um processo completo em um único servidor, tendo consciência que fases críticas, como a de conferência, devem envolver mais de um servidor.

e) sejam designados 02 servidores investidos no cargo de Oficial Administrativo ou Auxiliar Administrativo (um para ser o titular e outro o suplente), para serem responsáveis pelo Arquivo Público;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

f) seja instalada câmera de segurança nas portas de acesso ao Arquivo Público, assim como futuros contratos firmados com empresas de segurança e monitoramento incluam como cláusula o necessário fornecimento de backup do período solicitado em prazo razoável.

g) seja notificada a empresa ADORO e demais empresas que prestam serviços de monitoramento de câmeras para que:

g.1) forneça a relação dos usuários que tem/tinham acesso as filmagens das câmeras de segurança do Prédio do Centro Administrativo, bem como os privilégios de cada usuário; e

g.2) para que seja retirado o privilégio dos usuários para exclusão ou alteração das filmagens, caso exista.

h) seja verificado se a empresa ADORO já efetuou o cancelamento do acesso dos usuários Jonathan Gonçalves Janke e Anajara Aita Nicoli, se houver.

i) seja verificado se os Senhores Jonathan Gonçalves Janke e Anajara Aita Nicoli ainda possuem algum acesso aos sistemas internos/externos da Prefeitura Municipal, em caso positivo, seja realizado o efetivo cancelamento.

Atenciosamente.

Almir José França,
Técnico em Controle Interno.

Francieli Pasqualotti,
Técnica em Controle Interno.

Recebido: 04/09/24
Assinatura:
Carimbo: Carla Vanuza R. de Lima
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2612

RECEBIDO
Em 04/09/24
Larissa A. N. de Paula
Chefe de Gabinete
Matrícula 3161-01

Recebido
04.09.24

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Ofício nº **01688.000.029/2024-0002**
Santo Augusto, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Controlador Interno
Unidade de Controle Interno
Santo Augusto - RS

Senhor Controlador Interno,

De ordem da Exma Promotora de Justiça, Dra. **Danilo Oliveira Carilli**, a fim de instruir o Procedimento nº **01688.000.029/2024**, considerando que se trata de notícia de fato instaurada para apurar a existência de câmeras de monitoramento inoperantes no Município de Santo Augusto, verificada na análise de inquérito policial, considerando que naqueles autos não foi possível identificar o autor do delito de roubo em razão da inoperância das câmeras de monitoramento da Prefeitura do Município de Santo Augusto, conforme documentos em anexo, solicito que Vossa Senhoria informe:

- a) quantas câmeras de monitoramento há em Santo Augusto, e destas quantas estão em perfeito estado de funcionamento; em caso de mau funcionamento da câmera, qual o prazo médio para conserto do equipamento.
- b) como é realizada a manutenção das câmeras de monitoramento, se por meio de servidores próprios ou contratação de terceiros, enviando cópia do contrato de manutenção;
- c) se há convênio/contato com a Brigada Militar para instalação das câmeras de monitoramento, enviando cópias dos documentos respectivos se houver.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/).

Documento assinado digitalmente - Chave: 000034116868@SIG - CRC: 41.1415.0186

196

Prazo: 15 dias

Documento subscrito eletronicamente por servidor, por ordem do Promotor de Justiça acima identificado, conforme previsto no Provimento nº 66/2023-PGJ.

Nome: **Diego Hanke Röpke**
Técnico do Ministério Público — 3452018
Lotação: **Promotoria de Justiça de Santo Augusto**
Data: **26/02/2024 12h46min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 26/02/2024 12:51:12):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **26/02/2024 12:46:12 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: **"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"** informando a chave **000034118868@SIN** e o CRC **41.1415.0108.**

1/1

197

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

SANTO AUGUSTO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 237/2023/152437-A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, QUE CONVERSEI COM JORGE TADEU RODRIGUES, ALCUNHADO LOBÃO, O QUAL É PROPRIETARIO DE UMA BORRACHARIA SITUADA NA AV CENTRAL, 1197, B SANTO ANTONIO, N/C, SOBRE O FATO NARRADO NO BO 767/2023/152437, TENDO ELE ME DITO QUE NAO VIU/NÃO PRESENCIOU O ROUBO EM QUESTAO, NADA SABENDO ACERCA DA AUTORIA. ADUZIU NAO CONHECER A VITIMA, VILMAR. SALIENTAMOS QUE ENTRE A DITA BORRACHARIA E A ESCOLA CIEP NAO HA MORADORES EM NENHUM DOS LADOS DA AVENIDA CENTRAL. POR FIM, VERIFICAMOS QUE A CAMERA DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA DE SANTO AUGUSTO SITUADA PROXIMA A ESCOLA CIEP ESTÁ INOPERANTE. NADA MAIS. Eu, ... JAIME SCHRAIBER, Escrivão(ã) de Polícia 'ad hoc', digitei o presente.

SANTO AUGUSTO RS, 20 de novembro de 2023.

Bruno Chaves Lima de Paula
Delegado de Polícia
ID. 4663470

BRUNO CHAVES LIMA DE PAULA
Delegado Responsável

ESTADO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTO AUGUSTO

RELATÓRIO

1) **REFERÊNCIA**: IP 237/2023/152437/A e Ocorrência Policial nº 767/2023/152437.
2) **SUSPEITO**: Não identificado.
3) **VÍTIMA**: Vilmar Rodrigues da Rosa.
4) **INFRAÇÃO PENAL** (em tese): art. 157, §2º, II, do Código Penal - CP.
5) **DATA/HORA/LOCAL**: 17 de junho de 2023, às 19h00, na Av. Central (próximo à "Borracharia do Lobão"), em Santo Augusto/RS

Exmo. Sr. Juiz,

Instaurou-se o presente inquérito policial a fim de apurar os fatos noticiados na C.O. nº 767/2023/152437, que veiculou roubo a pedestre perpetrado por dois indivíduos, sendo subtraídos da vítima um aparelho celular e um molho de chaves. Os suspeitos teriam demandado que a vítima também entregasse dinheiro, mas sem conseguir, pois a vítima não tinha, passaram a agredi-la como socos e chutes. A vítima restou lesionada na perna. Os suspeitos foram descritos como sendo um "baixinho" e "gordinho", e o outro, alto e magro. À vítima foram mostradas fotografias de Alex Gomes Brizola e Anderson Gomes Brizola, os quais **não** foram reconhecidos como sendo os autores do crime.

VILMAR RODRIGUES DA ROSA, vítima, foi ouvido em sede de cartório policial, ratificando na íntegra o teor do histórico acima resumidamente explicitado.

A vítima entregou cópia da nota fiscal do celular subtraído, sendo esta juntada ao inquérito.

Foi juntado atestado médico da vítima, no qual restou consignado terem sido observadas na vítima hematomas e escoriações nos cotovelos e joelhos.

Conforme "Certidão", a equipe de investigação diligenciou nas imediações do local do fato, não encontrando testemunhas do fato. O dono da borracharia mencionada como ponto de referência, Jorge Tadeu Rodrigues (alcunhado "Lobão"), disse aos policiais que não viu nada e não conhece a vítima. A câmera de monitoramento instalada nas imediações, de propriedade do Município de Santo Augusto, encontra-se inoperante, não tendo captado nenhuma imagem do ocorrido.

Diante da escassez de elementos de informação, considerando-se que a vítima sequer soube dizer qual era o número da linha telefônica ao qual vinculada ao *sim card* (*chip*) habilitado no celular, mostra-se impossível oficiar às operadoras por informações sobre eventual usuário que tenha habilitado chip de sua titularidade no aparelho subtraído após a data do fato, o que permitiria tentar rastrear o destino dado ao celular depois do furto.

Desta feita, remeto este procedimento policial à apreciação de Vossa Excelência e ao escrutínio do *dominus litis*, sem indiciamento, informando que procederemos a novas diligências se de outras provas tivermos notícias, na forma do art. 18 do CPP.

Bruno Chaves Lima de Paula
Delegado de Polícia
ID. 4663470

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Memorando nº 077/2024 - UCCI

Santo Augusto-RS, 02 de setembro de 2024.

De: Unidade Central de Controle Interno - UCCI
Para: Assistente Técnico em Informática
com cópia à Prefeita Municipal.

Sr. Wilian Rafael Alves Rodrigues,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que seja realizado o backup dos arquivos relacionados às gravações de câmeras de segurança que se encontram no prédio do Centro Administrativo do poder executivo e parte externa, incluindo todo o período disponível, visto que após o HD não ter mais espaço de armazenamento o conteúdo é sobrescrito.

Ainda, solicitamos que o Assistente Técnico em Informática compareça à Divisão de Recursos Humanos – DRH – para verificar se é possível a recuperação de arquivos digitais que não foram encontrados na pasta compartilhada do setor.

Solicitamos a maior brevidade possível para evitar a perda de informação que possa ser considerada relevante.

Atenciosamente.

Almir José França,
Técnico em Controle Interno.

Francieli Pasqualotti,
Técnica em Controle Interno.

Recebido: 02/09/2024
Assinatura: Wilian Rodrigues
Carimbo:

RECEBIDO
Em 02/09/24
Larissa A. N. de Paula
Chefe de Gabinete
Matrícula 3161-01

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 352/2024 - GP

Santo Augusto, 29 de novembro de 2024.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 216/2024 - GPCV.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos resposta ao pedido do Ofício nº216/2024.

PEDIDO:

"Pelo presente encaminho ofício nº 05/2024 da Comissão de Inquérito (em anexo), solicitando cópia memorando interno 058/2024/DRH."

Em anexo encaminhamos o documento solicitado.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Ao Senhor
Ver. Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto, RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 777 de 02 / 12 / 2024
Resp. _____ às 17 hs

201

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO de SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Nº 058/2024/DRH

Santo Augusto, 02 de setembro de 2024.

Sra. Lilian Fontoura Depiere - Prefeita Municipal de Santo Augusto
À: Unidade Central de Controle Interno- UCCI
Assunto: **Cesta básica**

Recebido 02/09/2024 Almir José Franco Téc. em Controle Interno Matrícula nº 3354-1

Prezados;

Vimos por meio deste relatar fatos ocorridos entre os dias 26 a 30 de agosto de 2024, na Divisão de Recursos Humanos, referente a emissão das requisições e entrega das cestas básicas, fornecidas aos Servidores Públicos Municipais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.214/2011, conforme segue:

No dia 26/08/2024, a Sra. Rosélia dos Santos Oliveira Zdradk, servidora efetiva no cargo de Professor II neste Município, compareceu na divisão de recursos humanos no turno da manhã, relatando que no dia 23/08/2024, último dia de entrega das cestas básicas, aproximadamente às 18h, foi até o local de entrega, AFUMUSA, retirar sua cesta básica referente ao mês 08/2024 e não foi possível, tendo sido informada pelo funcionário da empresa responsável pela entrega, que não haviam mais cestas para retirada, ou seja, a quantidade total de cestas requisitadas pela Prefeitura já havia sido entregue. A servidora solicitou providências ao nosso setor, a fim de receber a sua cesta básica.

Recebido em 02/09/2024 Franciéli Pasqualotti Técnica em Controle Interno Matrícula 2370

Diante da solicitação da referida servidora, iniciamos a conferência das requisições entregues pelo fornecedor das cestas, a fim de verificar se a requisição da servidora estava dentre as entregues, já que a guarda e a retirada é de responsabilidade de cada servidor, tal procedimento é o padrão do setor.

Diante da quantidade de requisições emitidas, 727 unidades, optamos por dividir a conferência entre as servidoras presentes naquele dia, Priscila, Liamara, Lurdes e Anajara. A servidora Carla, embora presente, não participou pois estava encerrando a folha de pagamento.

Na conferência conjunta, constatamos que haviam 10 requisições duplicadas, de vários servidores e de setores diversos. As requisições eram fielmente semelhantes, assinadas a punho e carimbadas, não sendo possível diferenciar original de possível cópia.

Tendo em vista o apurado, a servidora Liamara sugeriu ao setor que fosse realizada a conferência dos meses anteriores. Iniciamos pelas requisições do mês de julho de 2024, que encontravam-se arquivadas em uma caixa de arquivo no setor, onde também apuramos que haviam requisições duplicadas, semelhante ao ocorrido em agosto.

Larissa N. de Paula Chefe de Gabinete Matrícula 3161-01 Ofício 02.09.2024

Procuramos no arquivo público as requisições dos meses anteriores. A diretora do setor afirmou ter arquivado em uma caixa identificada com canetão, porém encontramos inicialmente apenas caixas com requisições de cestas básicas dos anos anteriores. Apenas após exaustiva busca no arquivo público, encontramos duas caixas não identificadas, arquivadas separadamente em locais aleatórios, afastadas dos demais documentos do setor, contendo somente as requisições dos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2024. Mesmo perseverando na busca não encontramos as requisições dos meses de abril e junho de 2024.

Realizamos então a conferência das requisições dos meses encontrados, onde os mesmos foram divididos entre as servidoras Anajara, Lurdes, Priscila e Liamara.

A Servidora Priscila conferiu o mês de janeiro/24, e apurou a existência de 09 requisições duplicadas, conforme fotos em anexo.

A servidora Limara realizou a conferência de maio/2024, e constatou a existência 23 requisições duplicadas e 1 triplicada, e também que aproximadamente 80% das requisições estavam somente assinadas, sem carimbo, em anexo foto de algumas das requisições encontradas.

Quanto aos meses de fevereiro e março/24, a conferência foi iniciada pela servidora Lurdes, e concluída pela Diretora do setor Anajara, tendo em vista que a servidora Lurdes necessitou

202

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO de SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

ausentar-se por motivo de saúde na tarde do dia 21 e no dia 22 de agosto. Nestes meses também foram encontradas requisições repetidas.

Importante citar que não foi encontrada a pasta do fiscal do contrato, pertencente a Anajara Aita Nicoli, fiscal deste processo. Também não estão mais disponíveis na pasta de arquivo digital os documentos referentes a emissão das requisições da cesta básica, os quais estavam arquivados na pasta compartilhada do setor.

A Sra. Anajara Aita Nicoli é a responsável pela solicitação da emissão do contrato com o fornecedor, conforme quantidade de cestas básicas necessárias averiguada pela mesma, bem como emissão, assinatura e distribuição das requisições, acompanhamento e conferência da entrega, conferência final da quantidade entregue, mediante apresentação pelo fornecedor das requisições recebidas, destinação das cestas básicas excedentes (não retiradas pelos servidores), pagamento da nota fiscal, bem como supressão ou acréscimo de quantidades contratadas quando necessário. Averiguamos ainda que, referente ao mês de agosto de 2024, mesmo tendo sido emitidas 727 requisições regulares, e 10 requisições duplicadas, em consulta ao sistema verificamos que não houve supressão da quantidade de cestas básicas contratadas, 760 unidades conforme Ordem de Compra nº 2016/2024, constando o registro de um pagamento no valor total da ordem de compra ao fornecedor. Este fato foi averiguado também no mês de julho de 2024, onde foram emitidas 727 requisições regulares, além de um número de requisições duplicadas, e em consulta ao sistema verificamos que foi pago ao fornecedor o valor total da Ordem de Compra Nº 1713/2024, onde foi contratado 765 cestas básicas.

No dia 30 de agosto de 2024, houve uma reunião no setor de Recursos Humanos, onde estavam presentes a Diretora do Setor Anajara Aita Nicoli, as servidores da Divisão de Recursos Humanos Liamara Moreira Porfirio, Lurdes Gonzatto, Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro, Raquel Wagi Kraemer, e os servidores do Controle Interno Francieli Pasqualotti e Almir Jose França, onde a Diretora Anajara afirmou ter emitido as requisições repetidas por determinação do seu superior. As requisições repetidas encontradas durante a conferência estão em posse da Diretora do Setor Anajara Aita Nicoli, conforme declarado pela mesma durante a reunião, tendo em vista que, como o expediente é de responsabilidade da Diretora, após cada conferência, as requisições eram entregues para ela.

Cabe ainda dizer que a Servidora Carla Vanuza Kristoschek de Lima, embora tenha acompanhado fatos apurados, não participou das conferências e nem da reunião, pois estava realizando expediente relativo a folha de pagamento nos dias 26 a 28 de agosto, bem como não estava presente nos dias 29 e 30 de agosto. Quanto a Servidora Raquel, Assistente Técnica em Segurança do Trabalho, esta também acompanhou os fatos apurados durante o seu período laboral, mas não participou das averiguações.

Apurados estes fatos, relatamos o ocorrido para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Liamara Moreira Porfirio

Raquel Wagi Kraemer

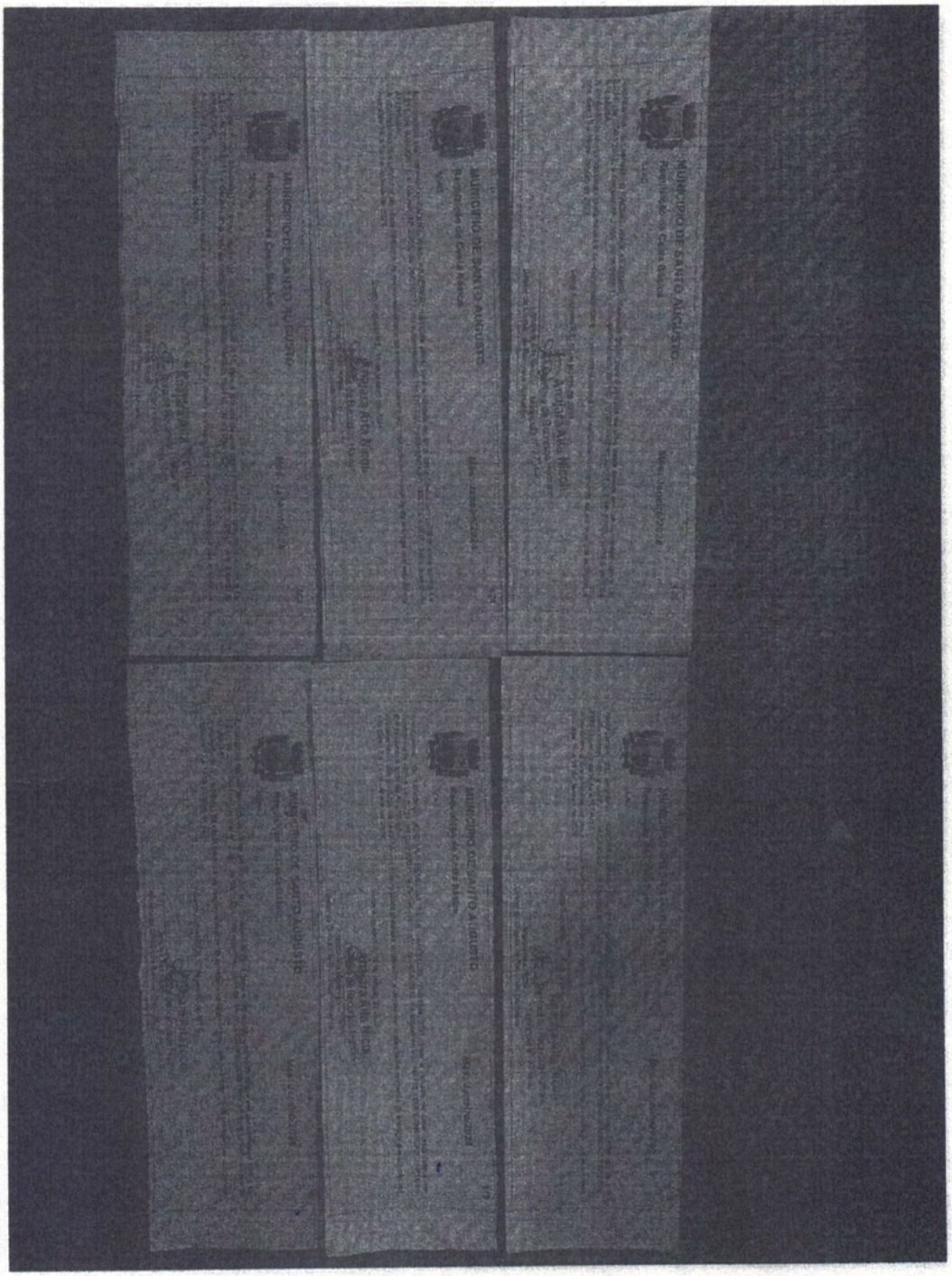
Lurdes Gonzatto

Carla Vanuza Kristoschek de Lima

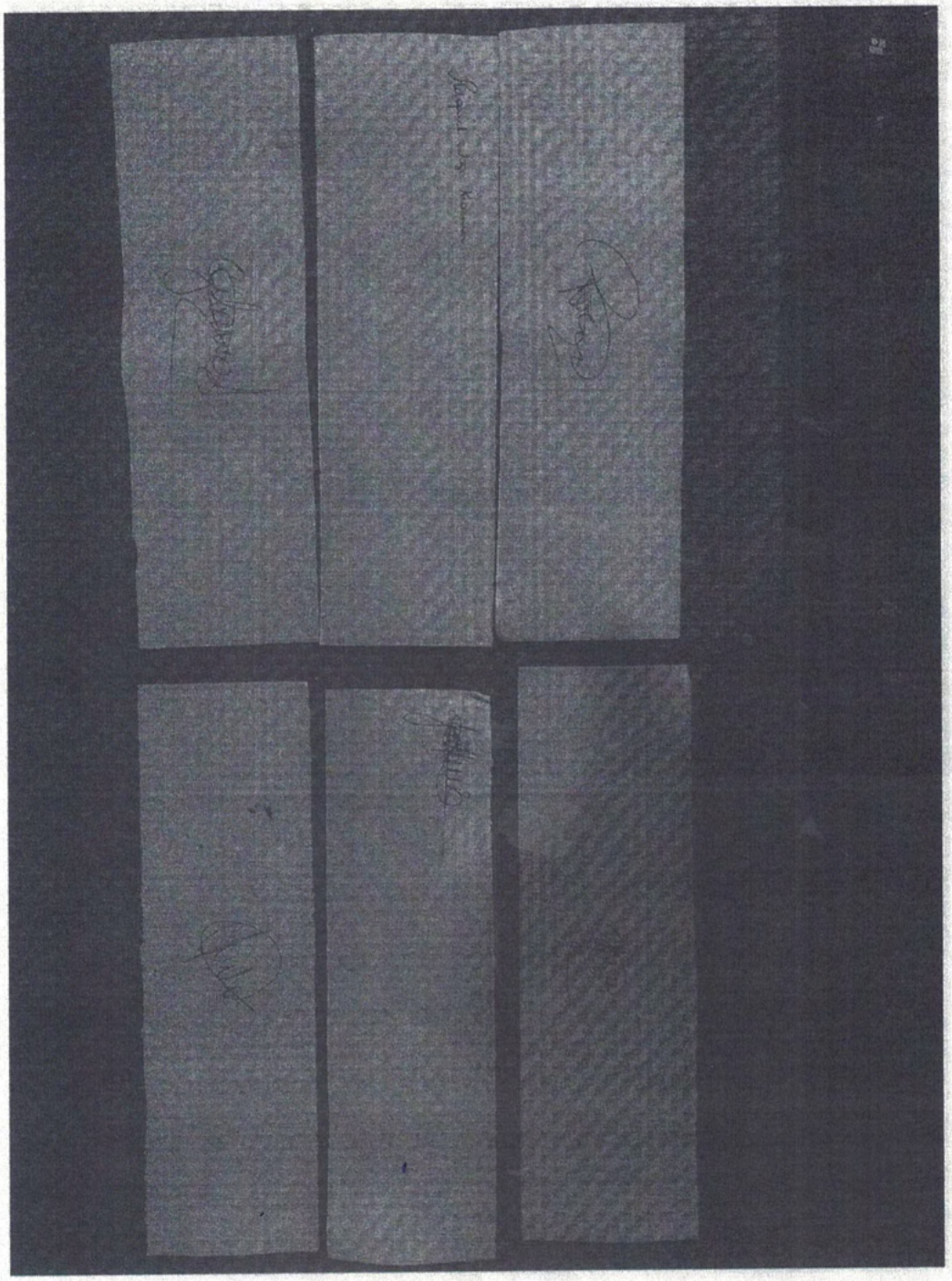
Priscila Schuler Mosmann Cavalheiro

Recebido ____/____/____

01 M

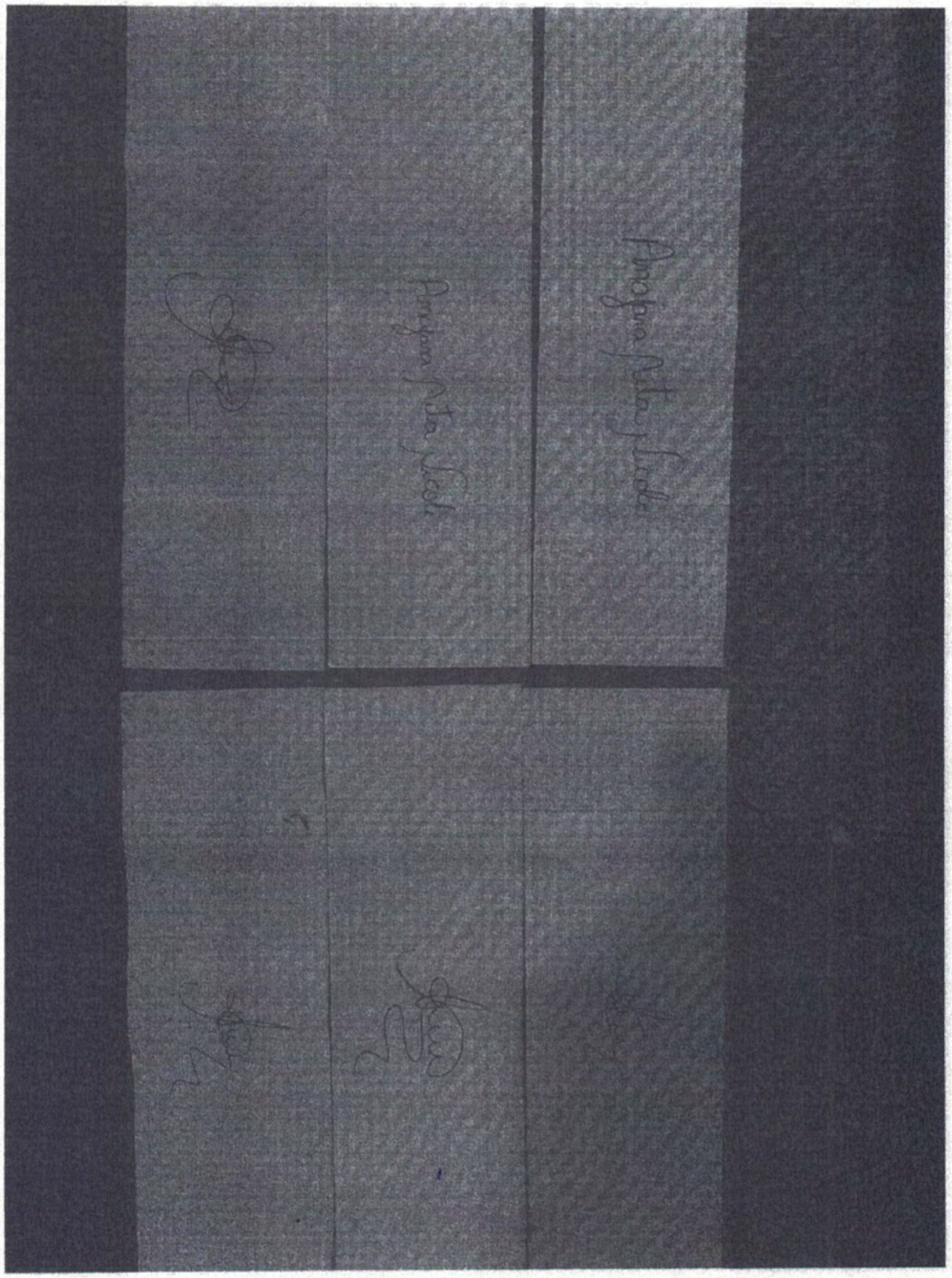


Janeiro 01 Frente.



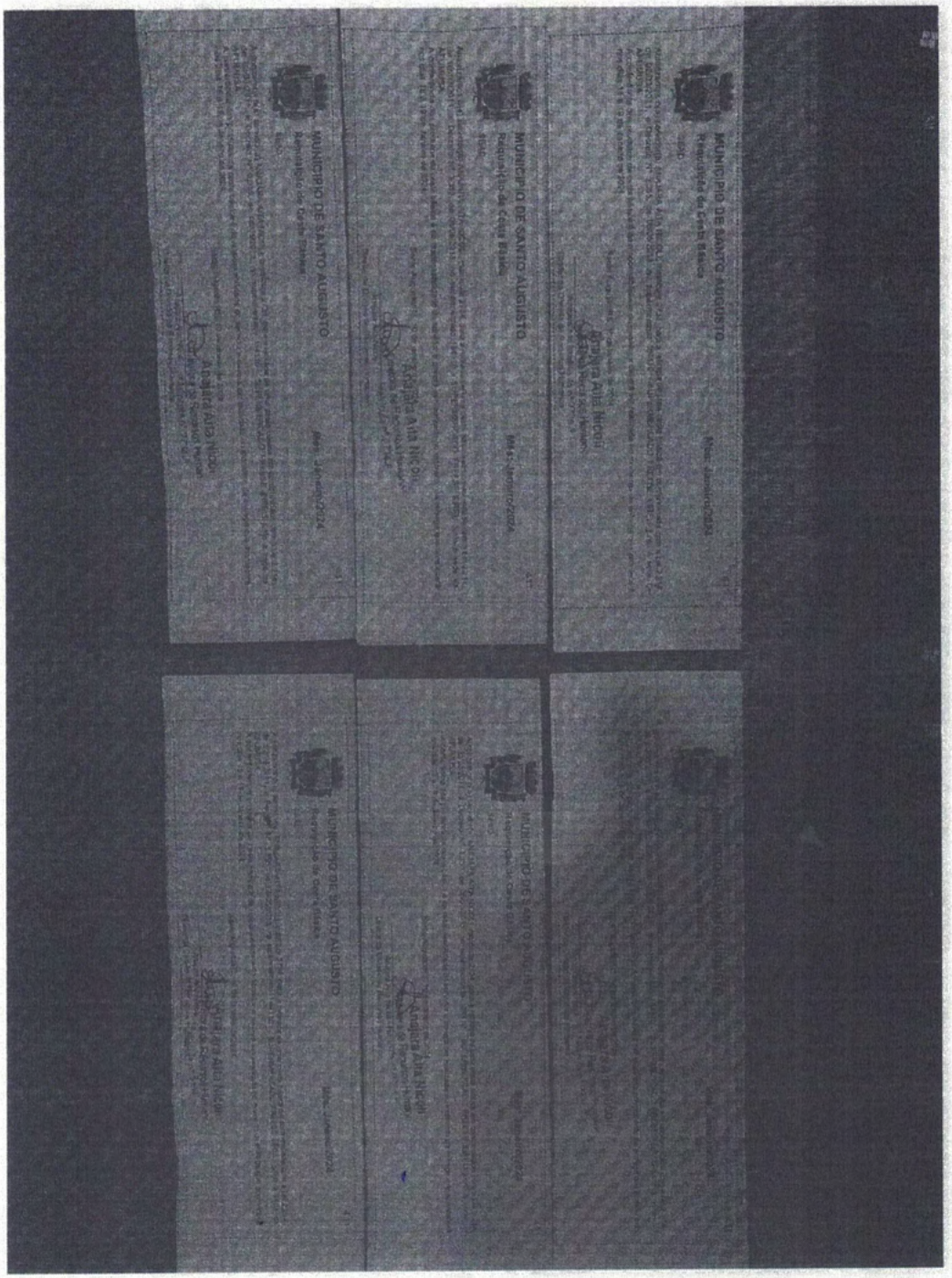
Janeiro 01 Verso.

02 M



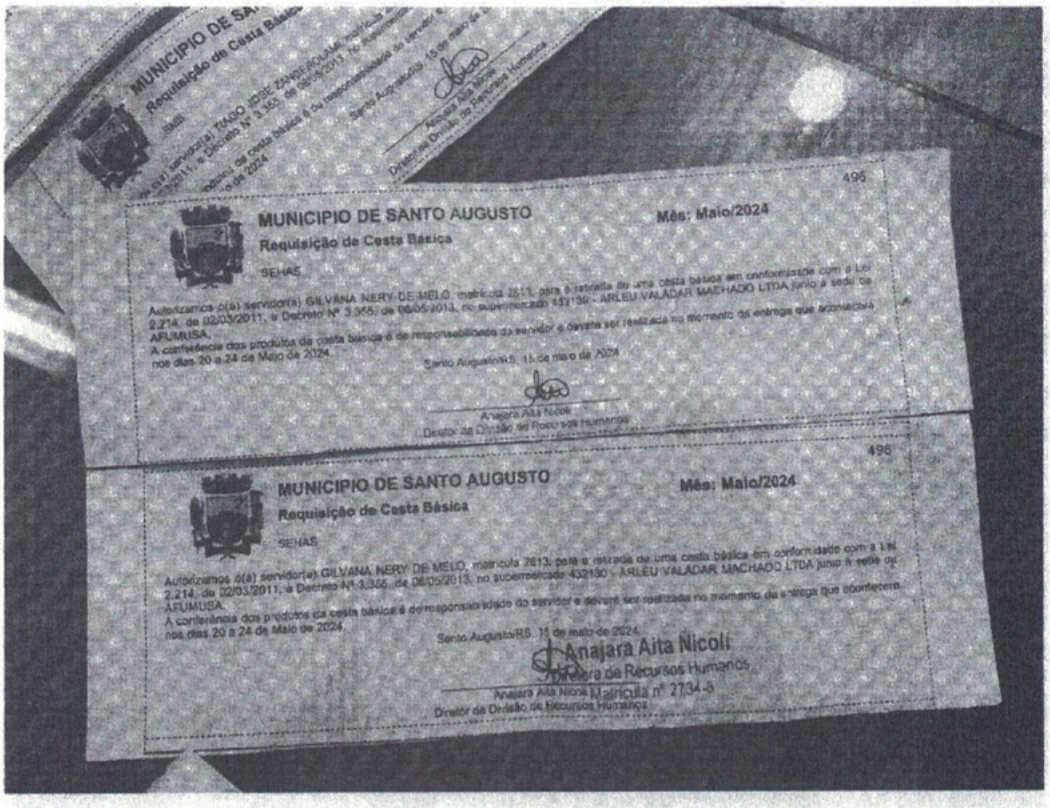
Janeiro 02 Verso.

206



Janeiro 02 Frente.

03 R



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Requisição de Cesta Básica
SEHAS

Mês: Maio/2024

Autorizamos o(a) servidor(a) GILVANA NERY DE MELO, matrícula 2613, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024.

Anajara Aita Nicoli
Diretora de Divisão de Recursos Humanos

496

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Requisição de Cesta Básica
SEHAS

Mês: Maio/2024

Autorizamos o(a) servidor(a) GILVANA NERY DE MELO, matrícula 2613, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

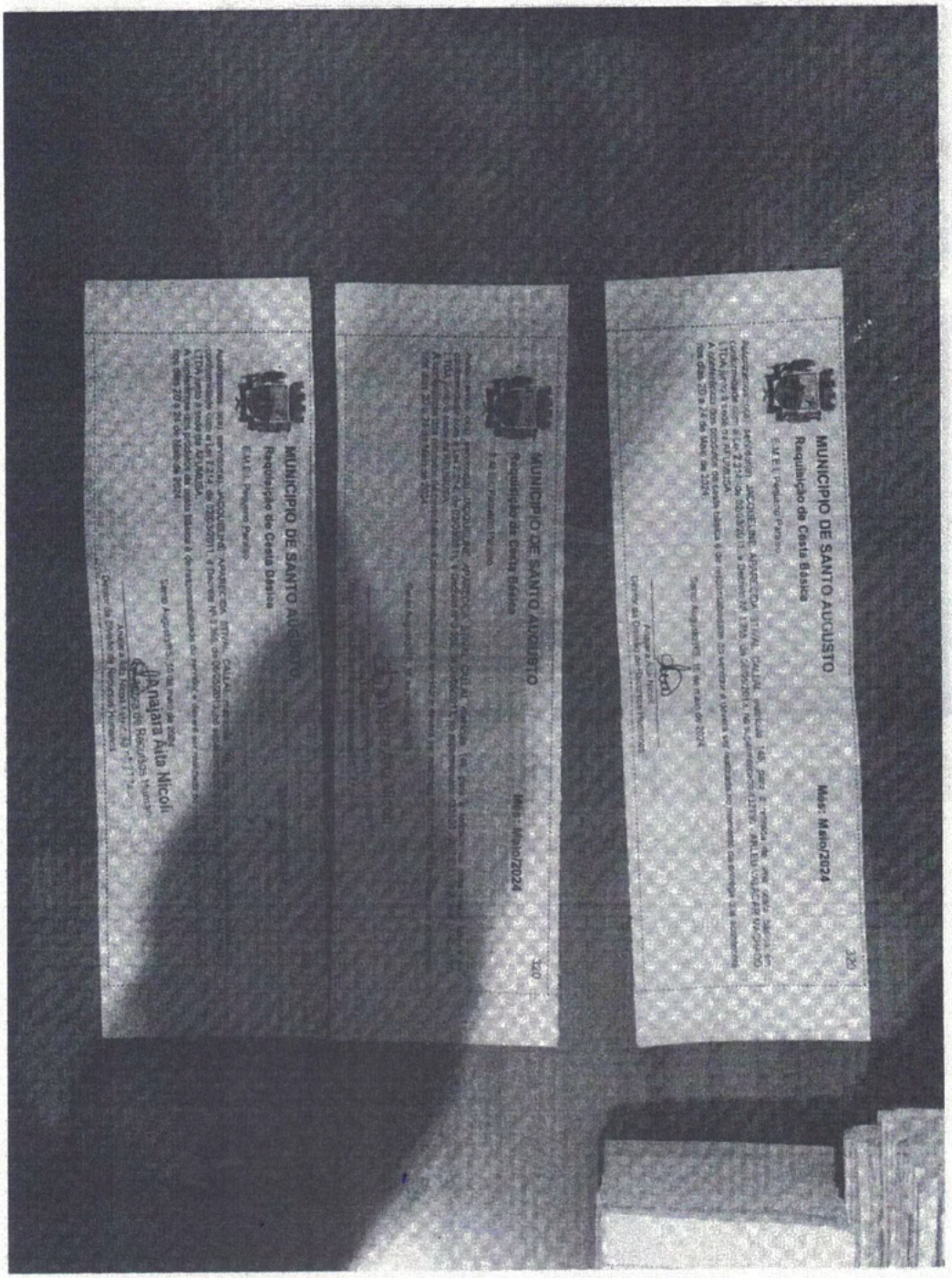
Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024.

Anajara Aita Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº 2734-5

Anajara Aita Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

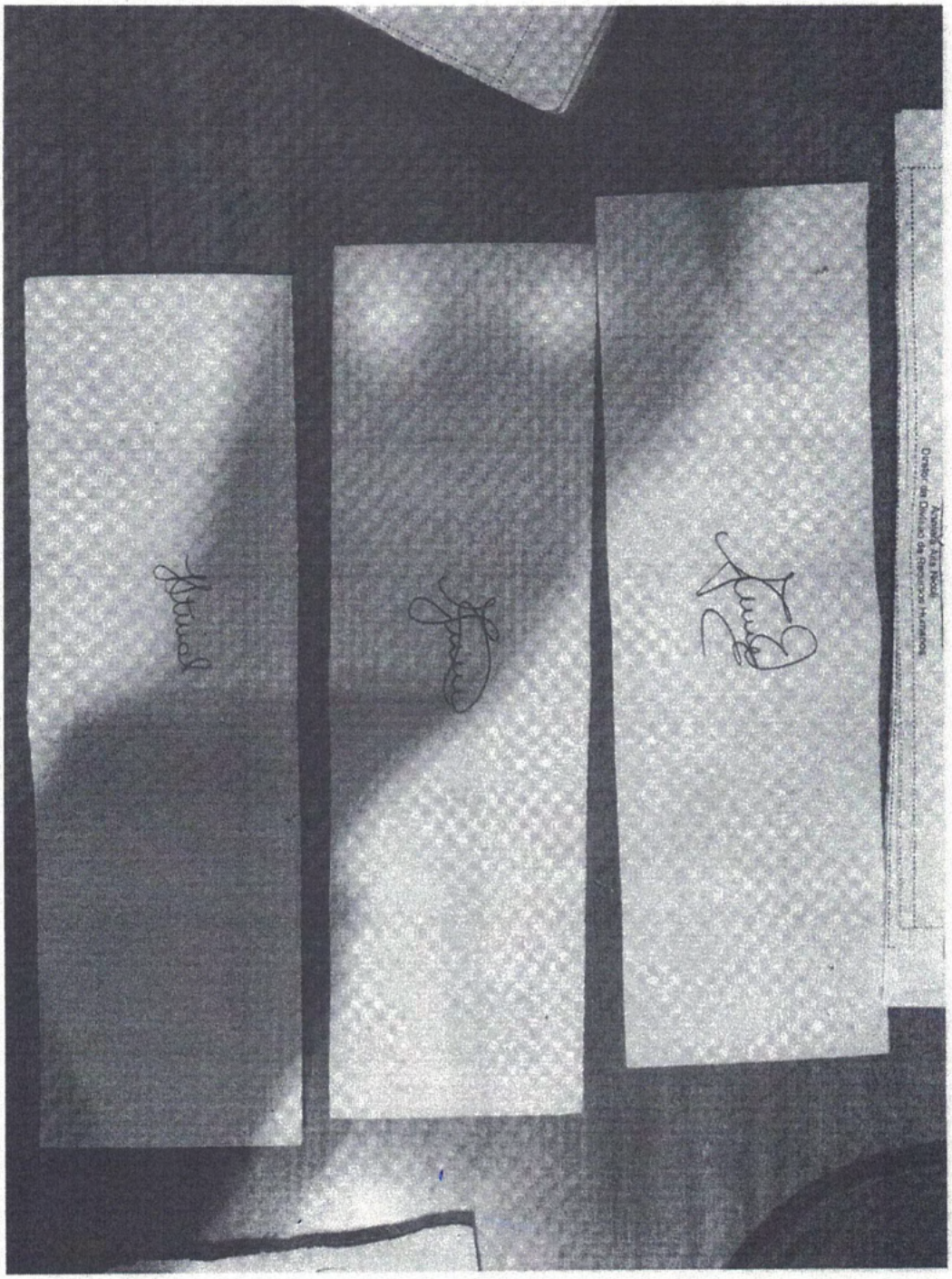
496

Maio 01 Frente

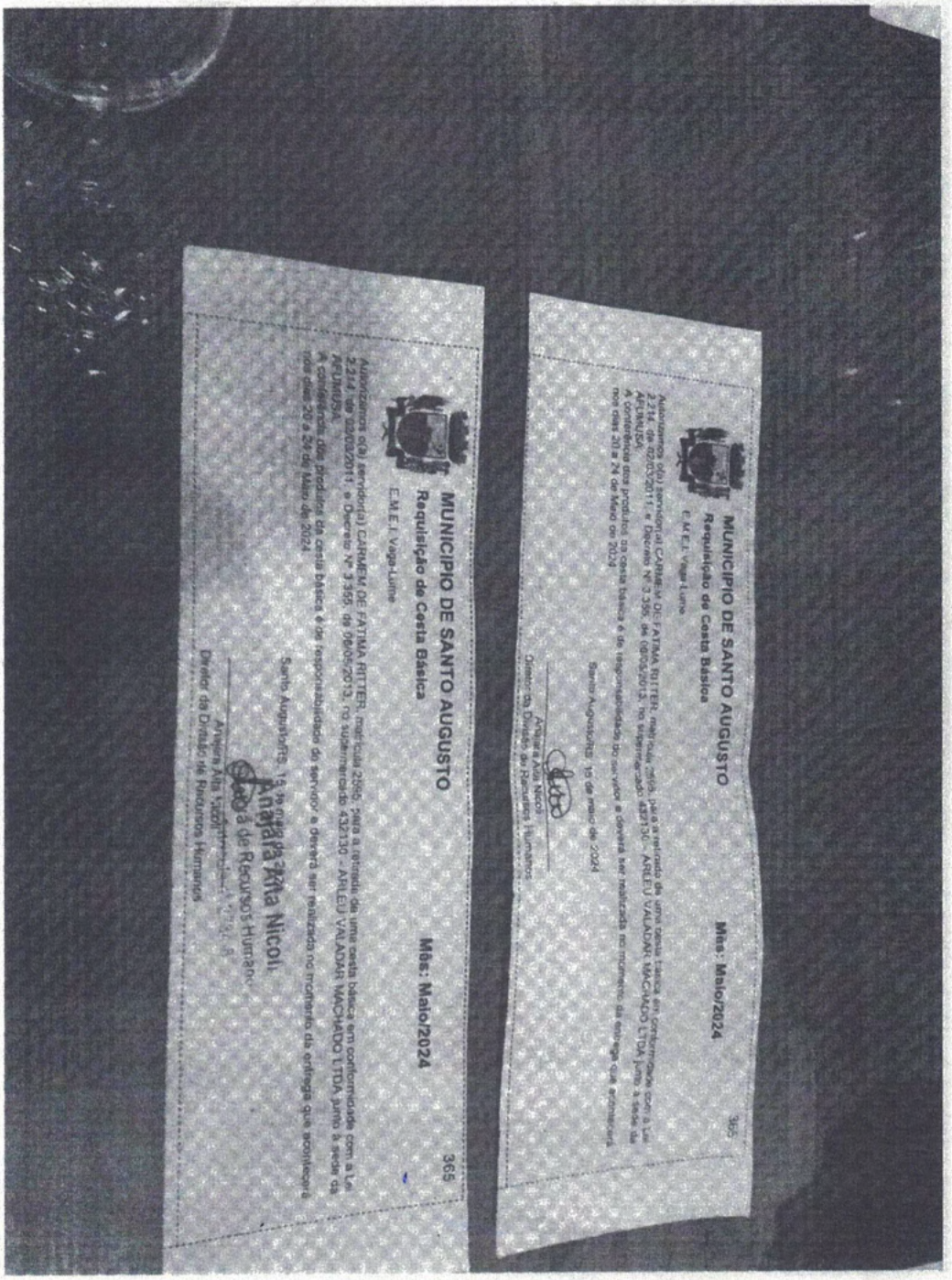


Maio 02 Frente

04 M



Maio 02 Verso



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

365

E.M.E.I. Vaga-Lume

Autorizamos o(a) servidor(a) CARMEM DE FATIMA RITTER, matrícula 2895, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.314 de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da APLINUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica e de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024

Santo Augusto/RS, 1º de maio de 2024

Arlene Aldo Nicoli

Diretor(a) de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

365

E.M.E.I. Vaga-Lume

Autorizamos o(a) servidor(a) CARMEM DE FATIMA RITTER, matrícula 2895, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.314 de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da APLINUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica e de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024

Santo Augusto/RS, 1º de maio de 2024

Arlene Aldo Nicoli

Diretor(a) de Recursos Humanos

Maio 03 Frente

05 M

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

217

E.M.E.F. Antonio Liberato

Autorizamos o(a) servidor(a) JOSEANE MARCIA NICOLI, matrícula 2184, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Amiara Alta Nicoli

Diretor da Divisão de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

217

E.M.E.F. Antonio Liberato

Autorizamos o(a) servidor(a) JOSEANE MARCIA NICOLI, matrícula 2184, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

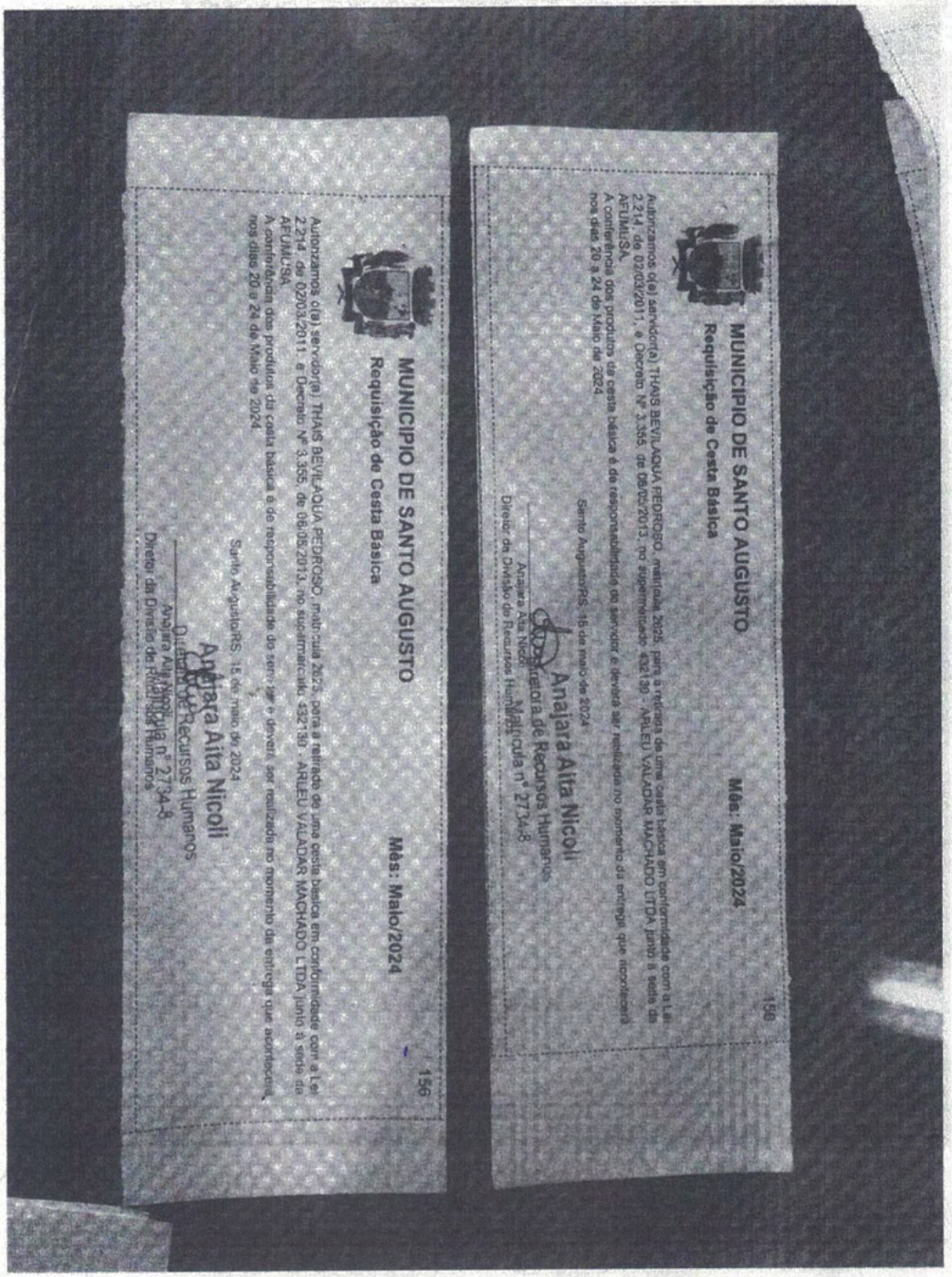
Amiara Alta Nicoli

Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Maio 04 Frente

M

212



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

156

Autorizamos o(a) servidor(a) THAIS BEVILAQUA PEDROSO, matrícula 2025, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214 , de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que ocorrerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Alta Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº 2734-8

Anajara Alta Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

156

Autorizamos o(a) servidor(a) THAIS BEVILAQUA PEDROSO, matrícula 2025, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214 , de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que ocorrerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

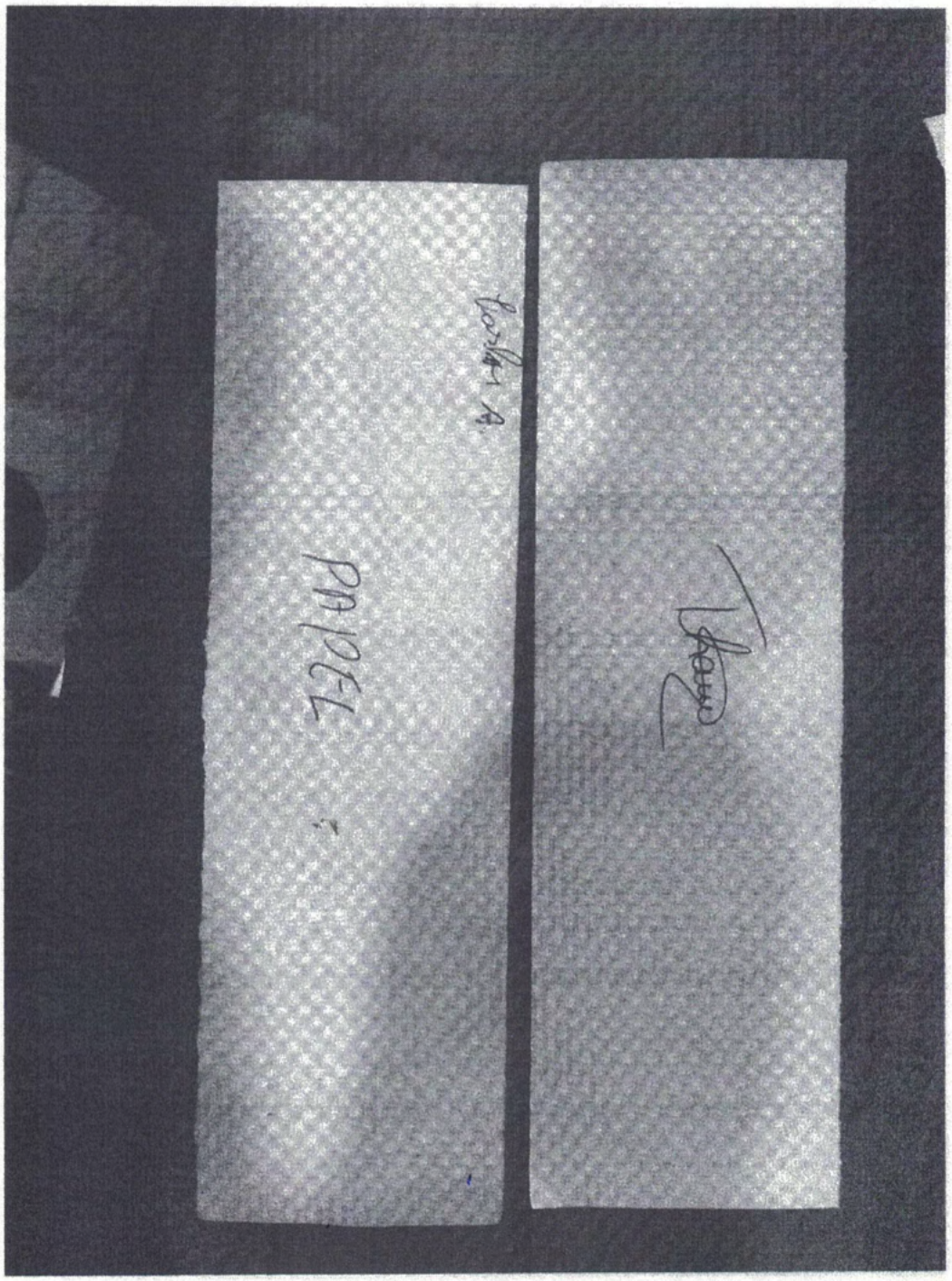
Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Alta Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº 2734-8

Anajara Alta Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

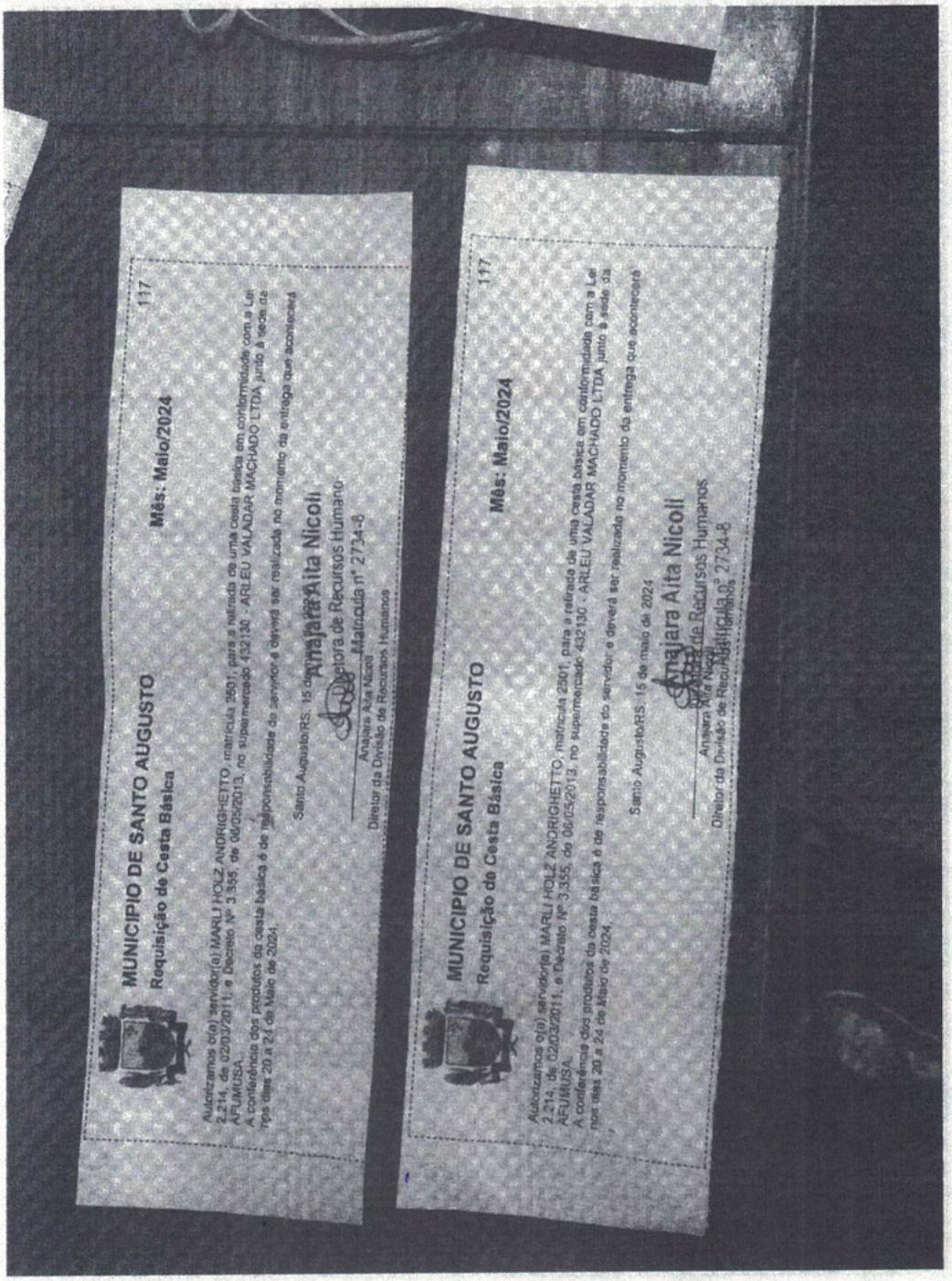
Maio 05 Frente

06 M



Maio 05 Verso

214



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Requisição de Cesta Básica
117
Mês: Maio/2024

Autorizamos o(a) servidor(a) MARLI HOLZ ANDRIGHETTO, matrícula 2501, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Alta Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº 2734-8
Anajara Alta Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Requisição de Cesta Básica
117
Mês: Maio/2024

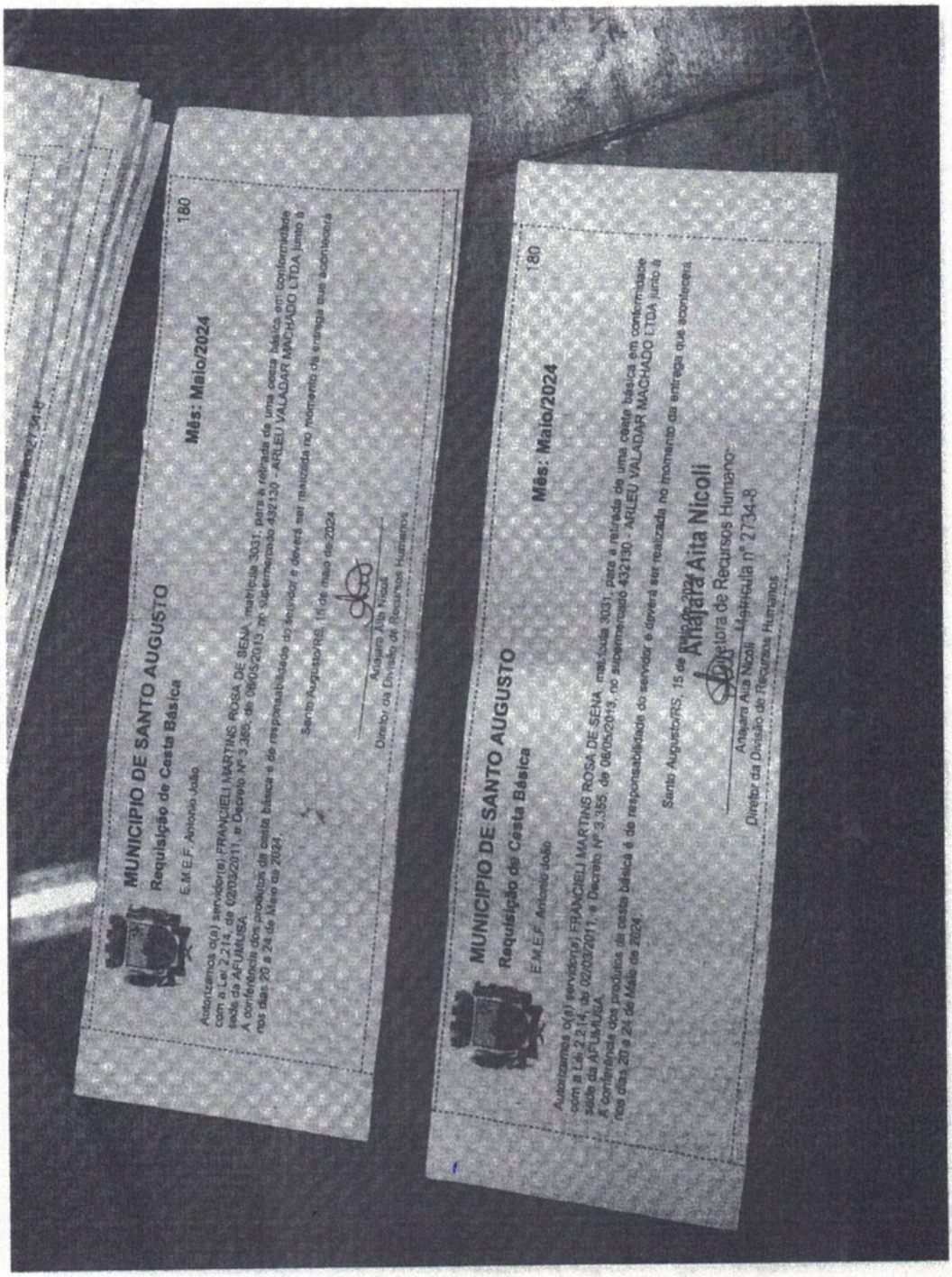
Autorizamos o(a) servidor(a) MARLI HOLZ ANDRIGHETTO, matrícula 2501, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

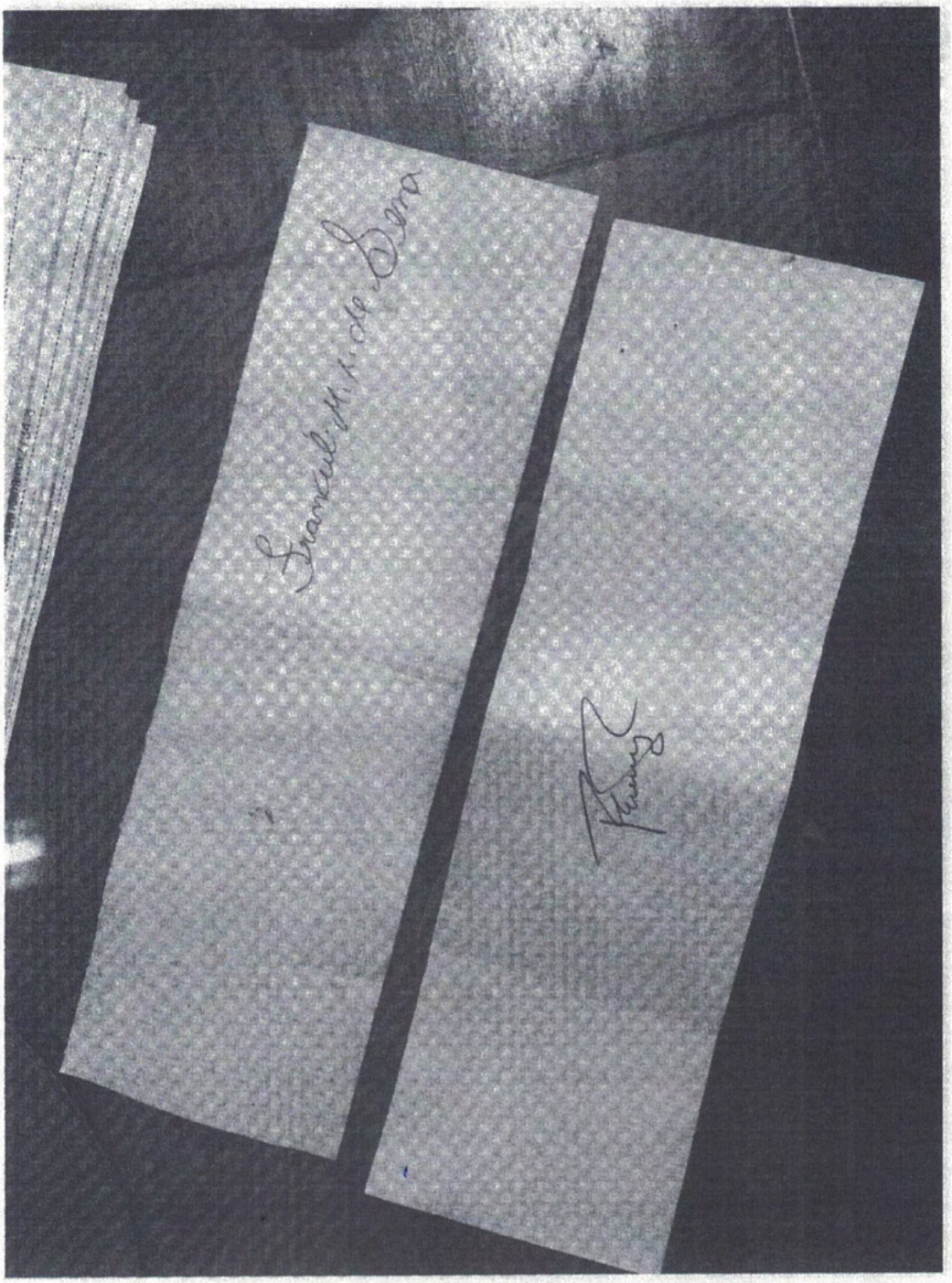
Anajara Alta Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº 2734-8
Anajara Alta Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Maio 06 Frente

07 M

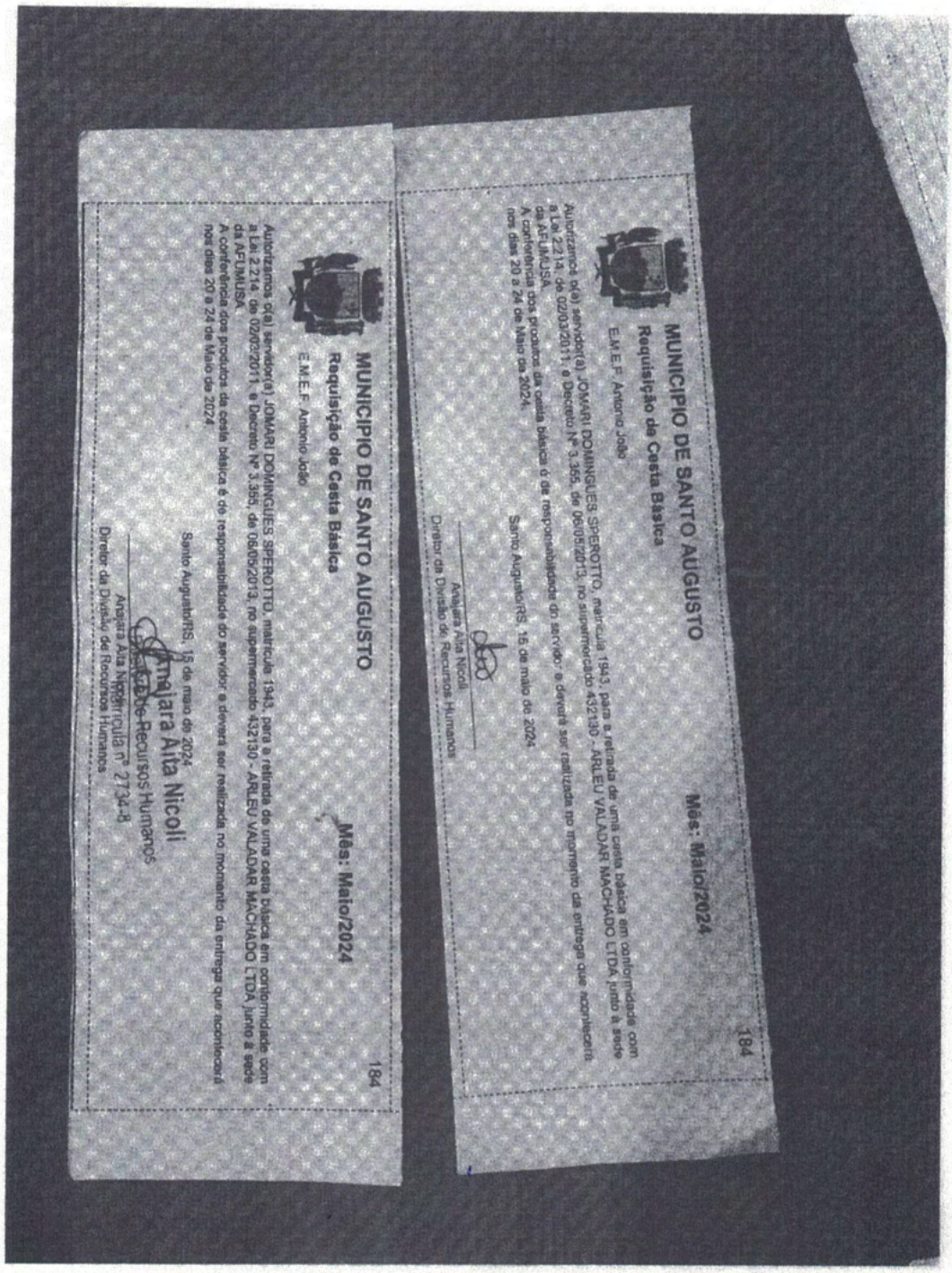


Maio 07 Frente



Maio 07 Verso

08 M



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

E.M.E.F. Antonio João

184

Autorizamos o(a) servidor(a) JOMARI DOMINGUES SPEROTTO, matrícula 1943, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/02/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor, e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024.

Amajara Aita Nicoli

Diretor de Recursos Humanos

Amajara Aita Nicoli
Matrícula nº 2734-8
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

E.M.E.F. Antonio João

184

Autorizamos o(a) servidor(a) JOMARI DOMINGUES SPEROTTO, matrícula 1943, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/02/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor, e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024.

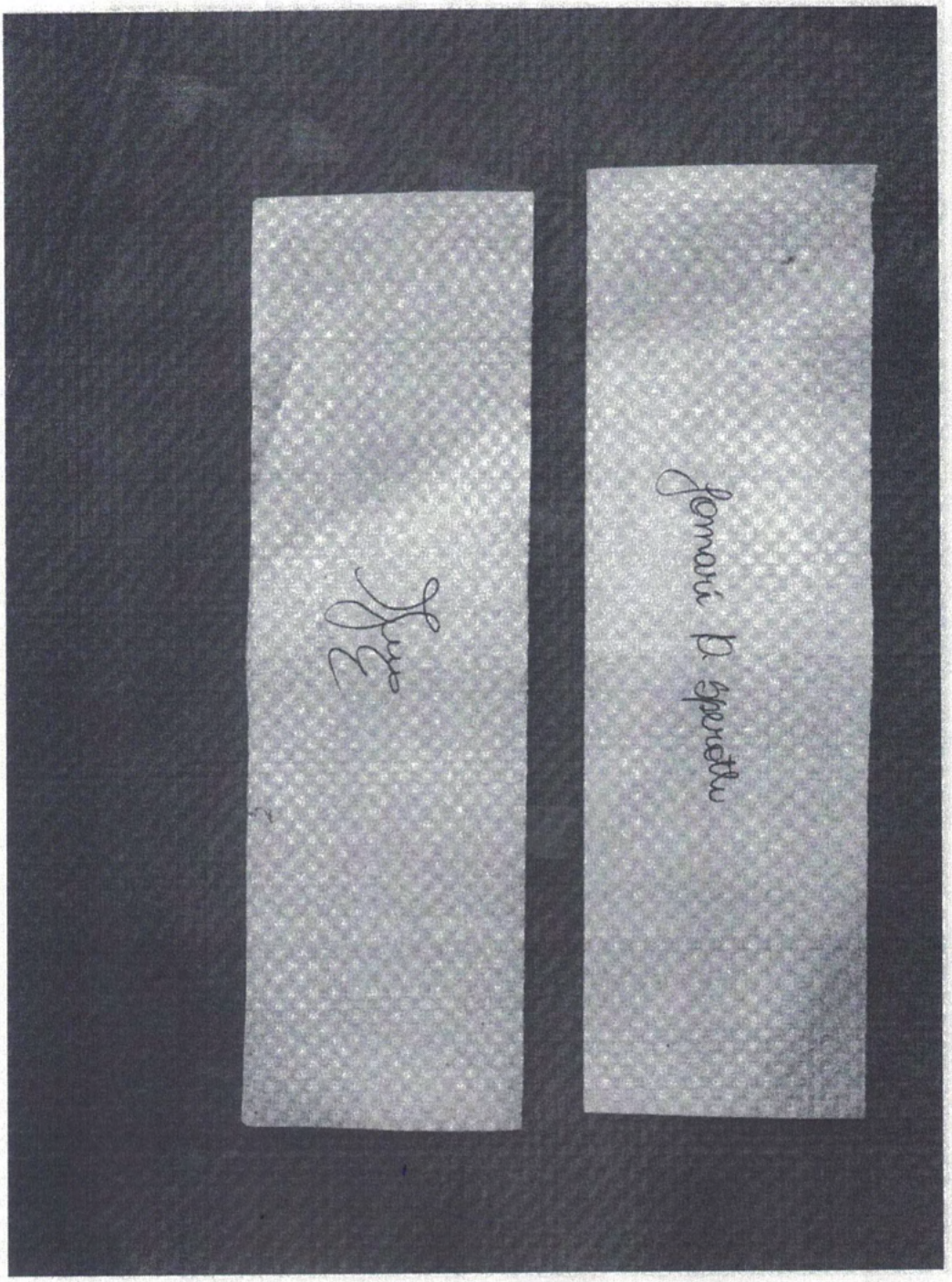
Amajara Aita Nicoli

Diretor de Recursos Humanos

Amajara Aita Nicoli
Matrícula nº 2734-8
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

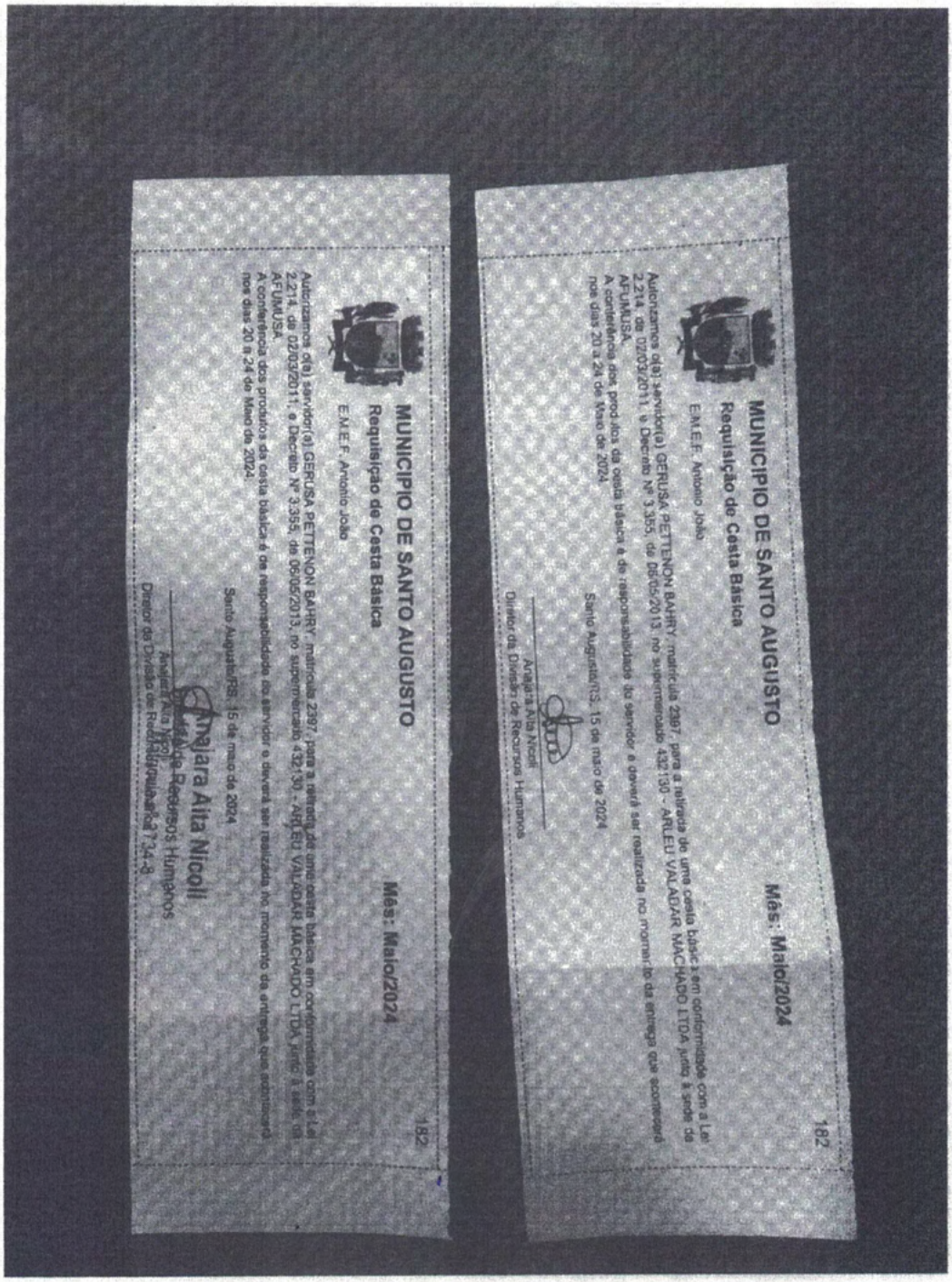
Maio 08 Frente

M



Maio 08 Verso

09 M



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

182

E.M.E.F. Antonio João

Autorizamos o(a) servidor(a) GERUSA PETTENON BAHRY, matrícula 2397, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Alta Nicoll
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

182

E.M.E.F. Antonio João

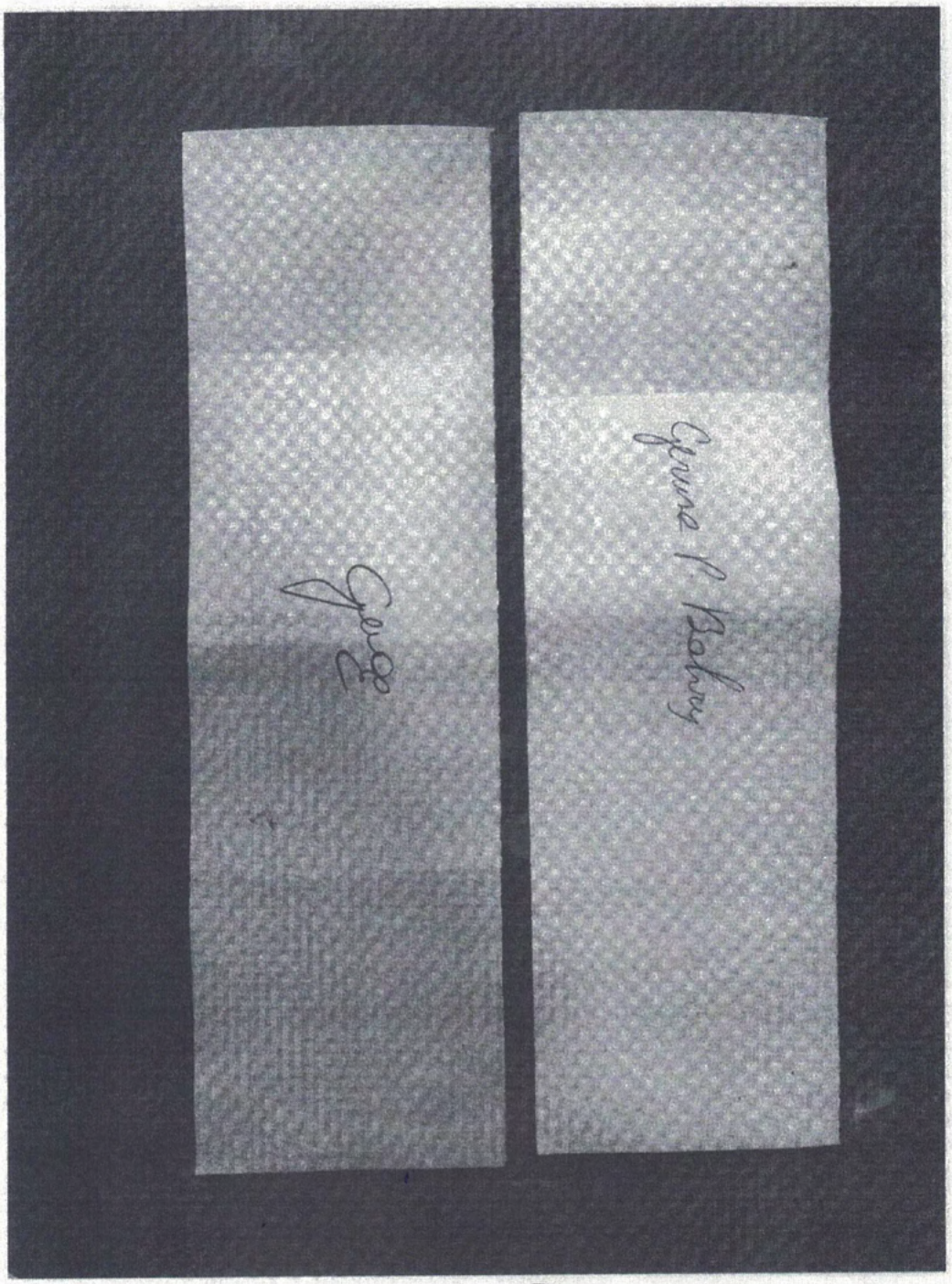
Autorizamos o(a) servidor(a) GERUSA PETTENON BAHRY, matrícula 2397, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Alta Nicoll
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

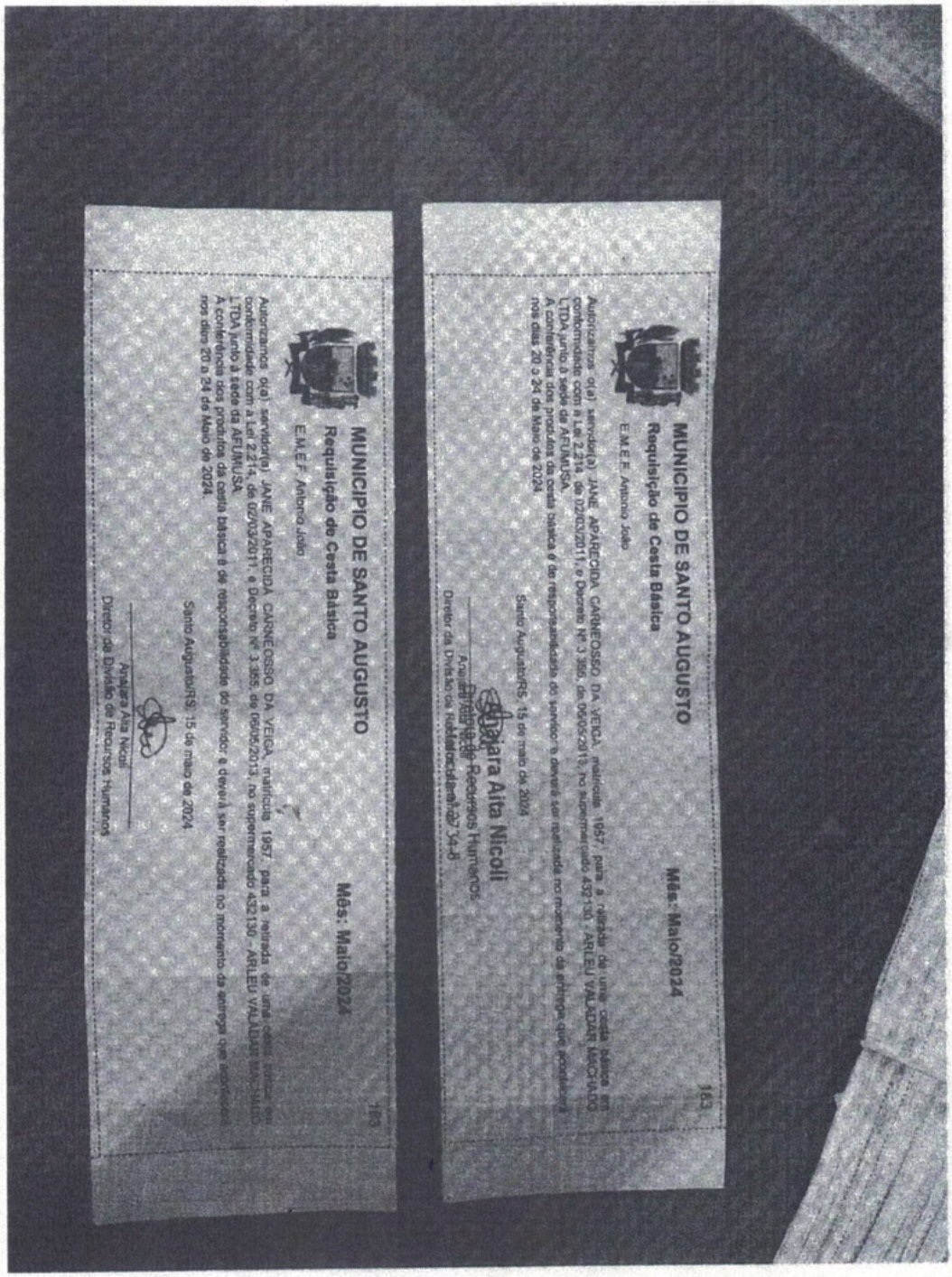
Maio 09 Frente

M



Maio 09 Verso

10 M



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

183

E.M.E.F. Antonio João

Autorizamos o(a) servidor(a) JANE APARECIDA CARNEOSSO DA VEIGA, matrícula 1957, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.365, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024.

Adriana Aita Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

183

E.M.E.F. Antonio João

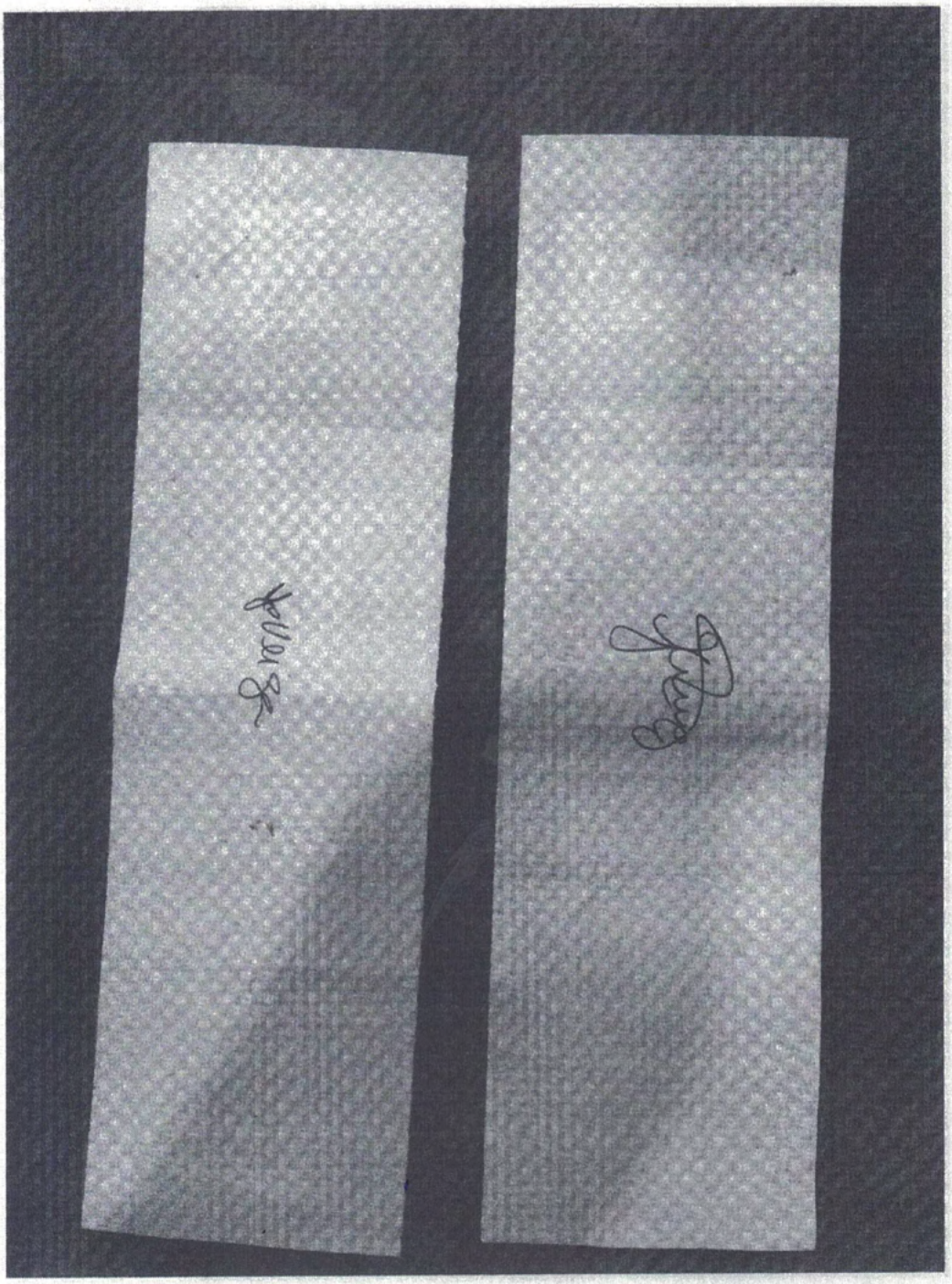
Autorizamos o(a) servidor(a) JANE APARECIDA CARNEOSSO DA VEIGA, matrícula 1957, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.365, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024.

Adriana Aita Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

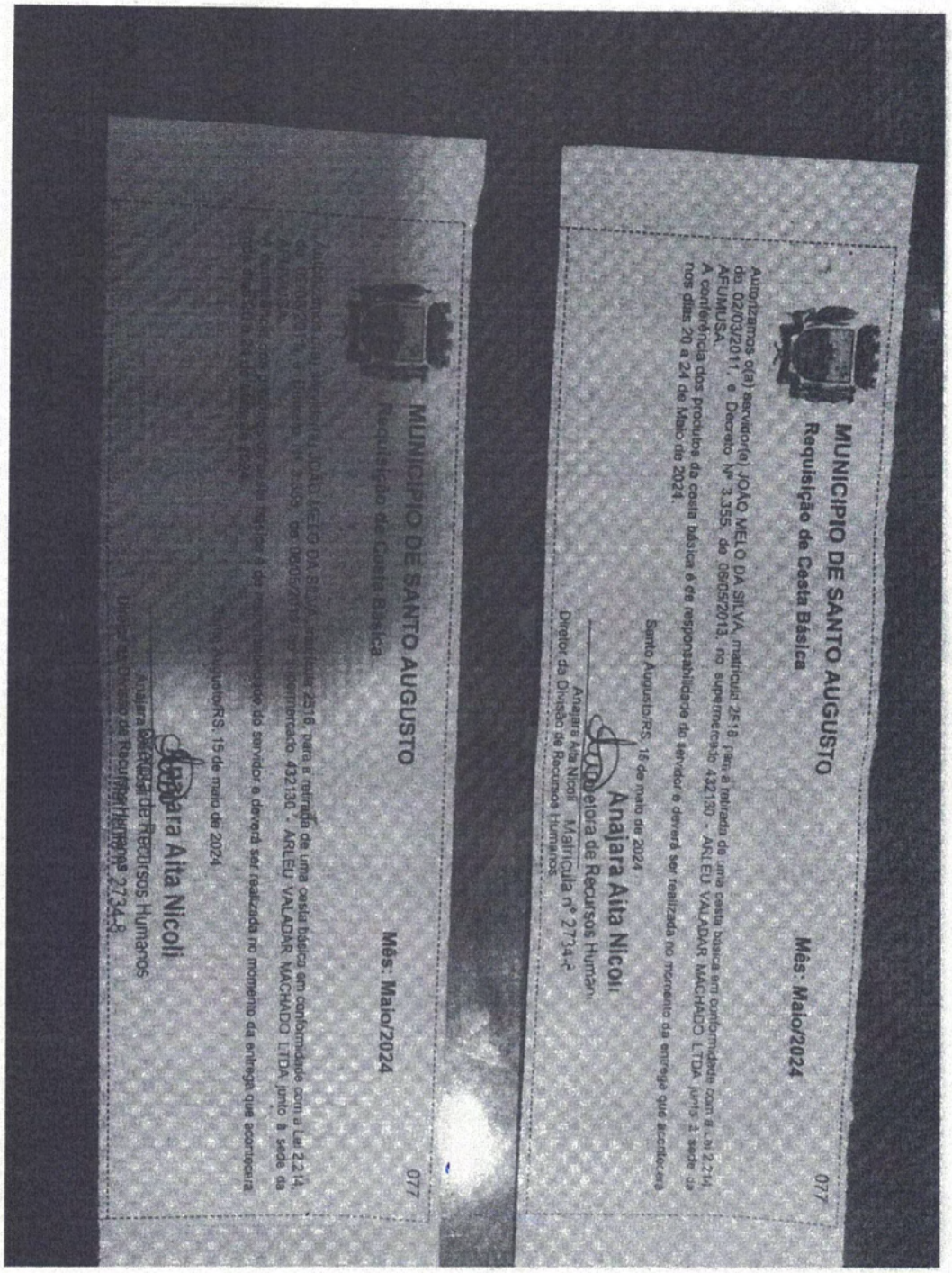
Maio 10 Frente

M



Maio 10 Verso

11 M



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

077

Autorizamos o(a) servidor(a) JOÃO MELO DA SILVA, matrícula 2518, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Aita Nicoli

Diretora de Recursos Humanos

Anajara Aita Nicoli
Matrícula nº 2734-8
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

077

Autorizamos o(a) servidor(a) JOÃO MELO DA SILVA, matrícula 2518, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

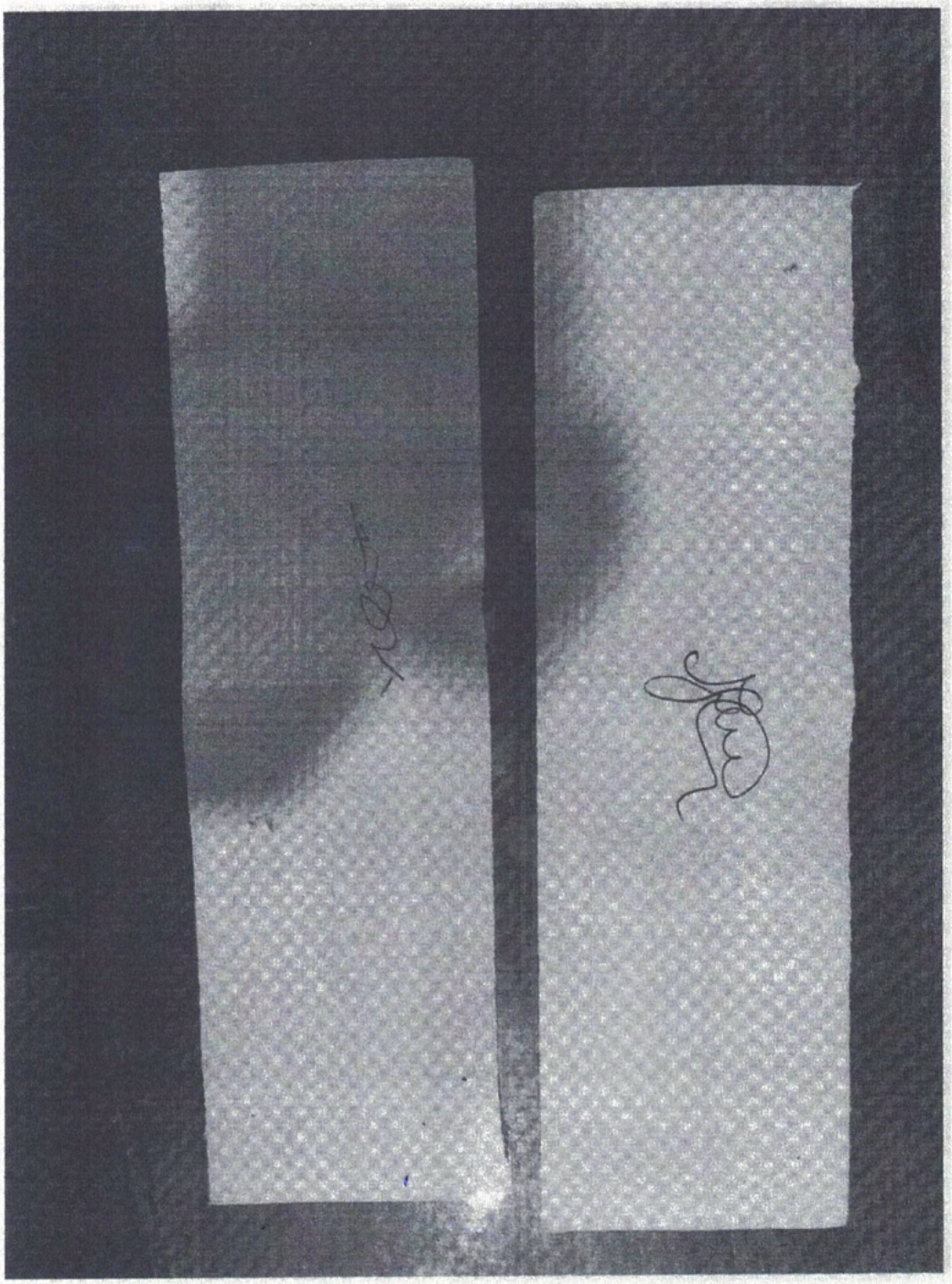
Anajara Aita Nicoli

Diretora de Recursos Humanos

Anajara Aita Nicoli
Matrícula nº 2734-8
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

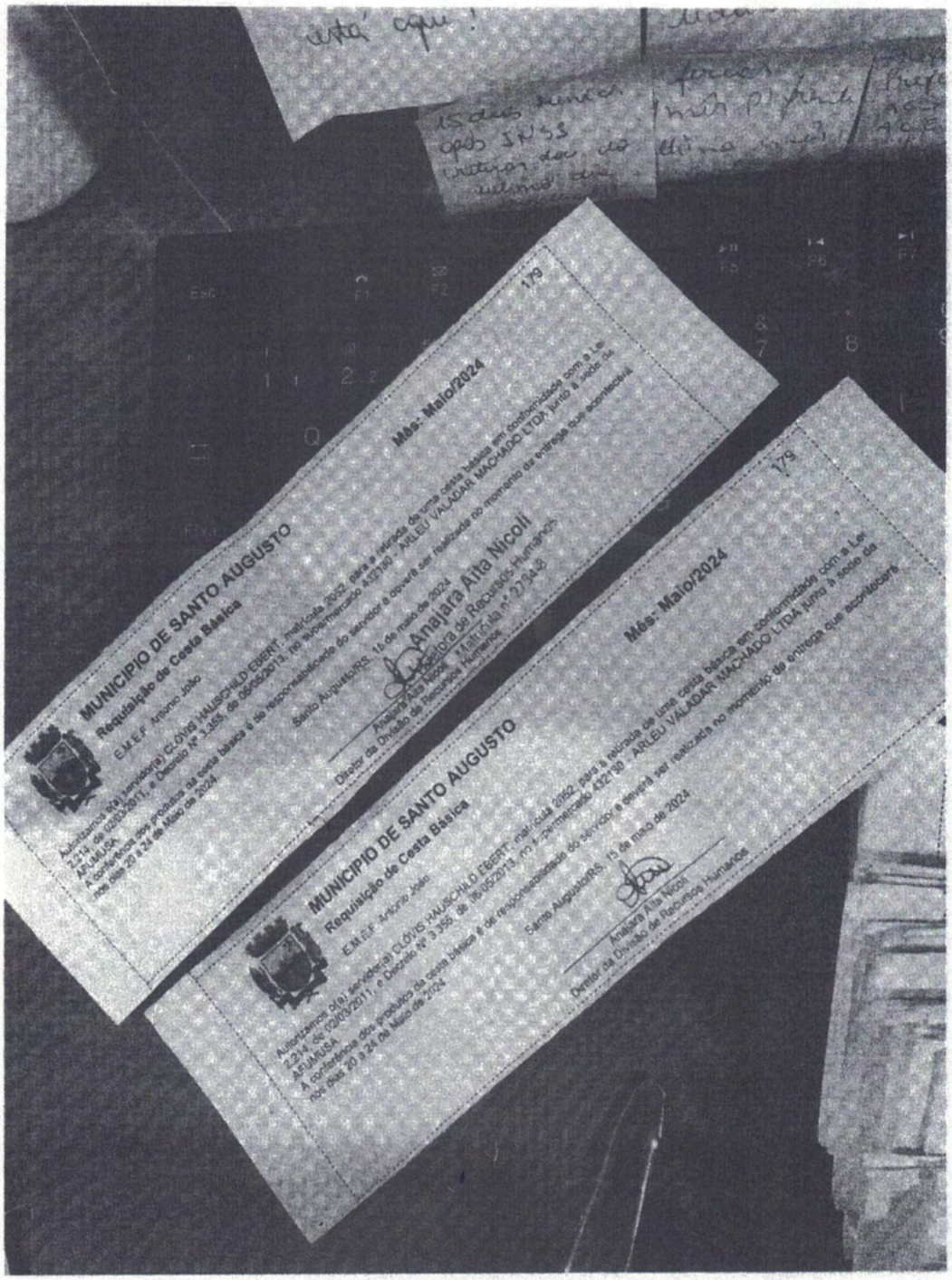
Maio 11 Frente

M

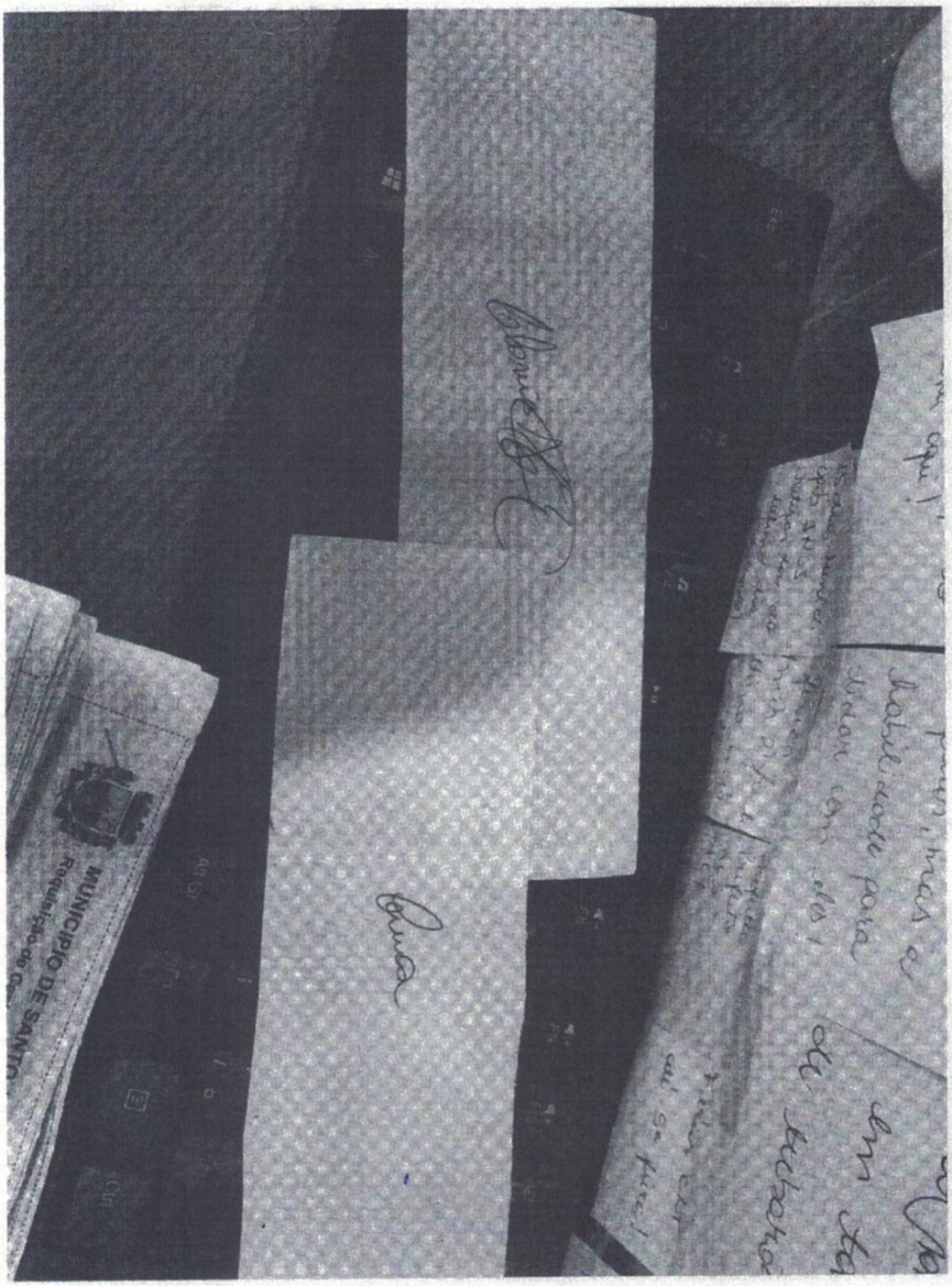


Maio 11 Verso

12 M

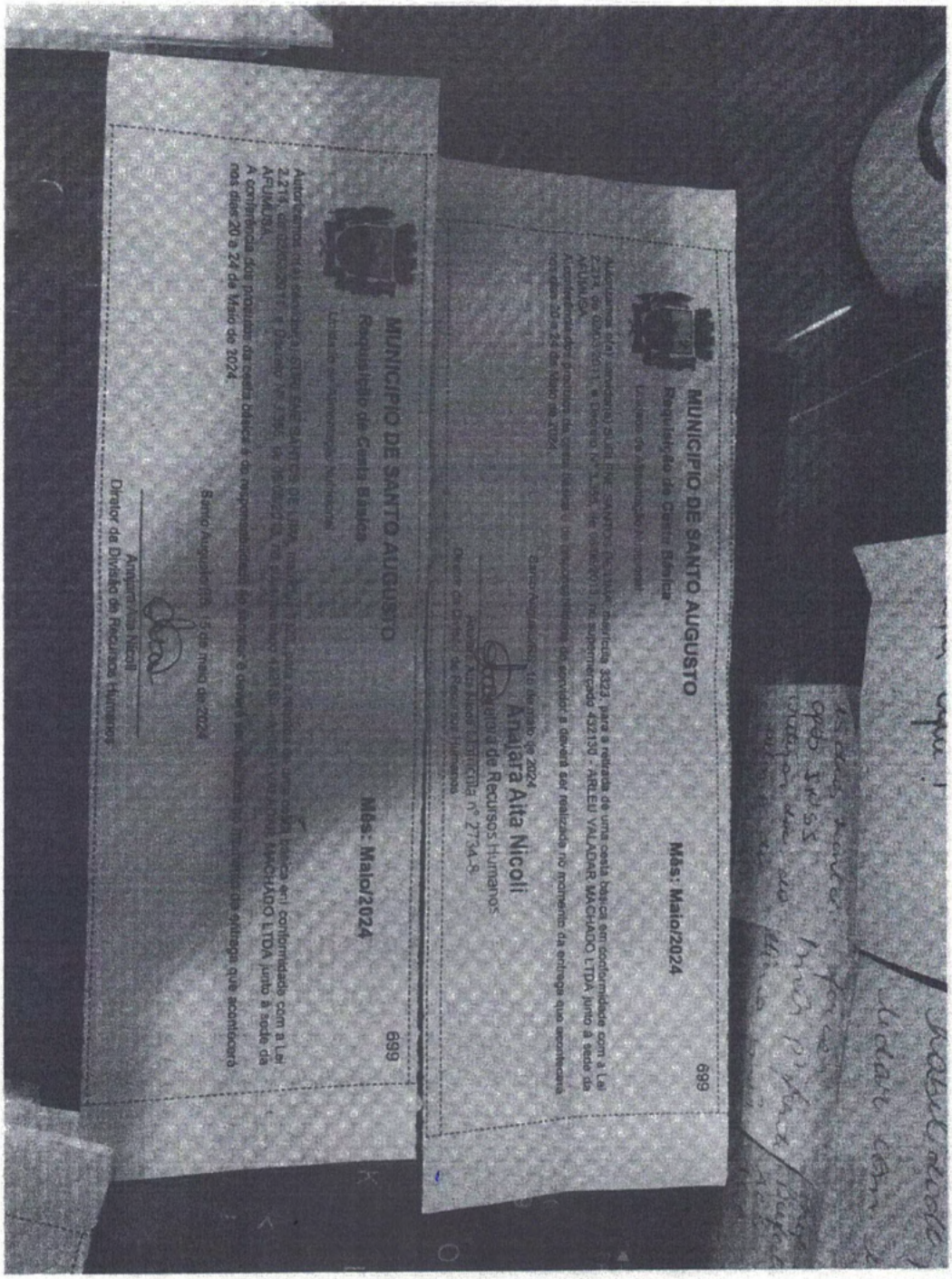


Maio 12 Frente



Maio 12 Verso

13M

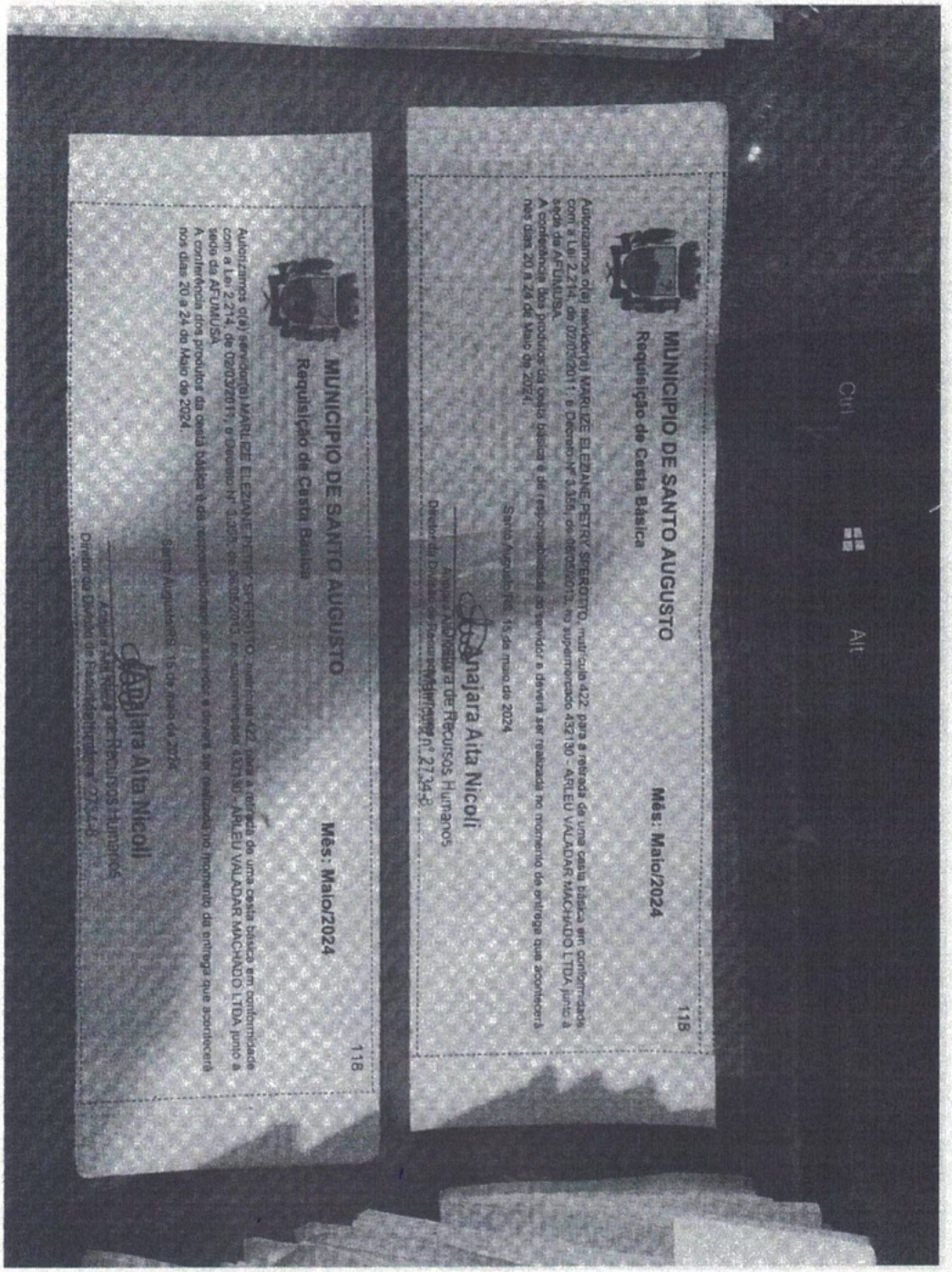


MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Requisição de Gasto Básico
Mês: Maio/2024
699

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Requisição de Gasto Básico
Mês: Maio/2024
699

Maio 13 Frente

228



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

118

Autorizamos o(a) servidor(a) MARLIZE ELEZIANE PETRY SPEROTTO, matrícula 422, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.858, de 08/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Adriana Alta Nicoli

Assistente Administrativa de Recursos Humanos

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 2734-5

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

118

Autorizamos o(a) servidor(a) MARLIZE ELEZIANE PETRY SPEROTTO, matrícula 422, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.858, de 08/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Adriana Alta Nicoli

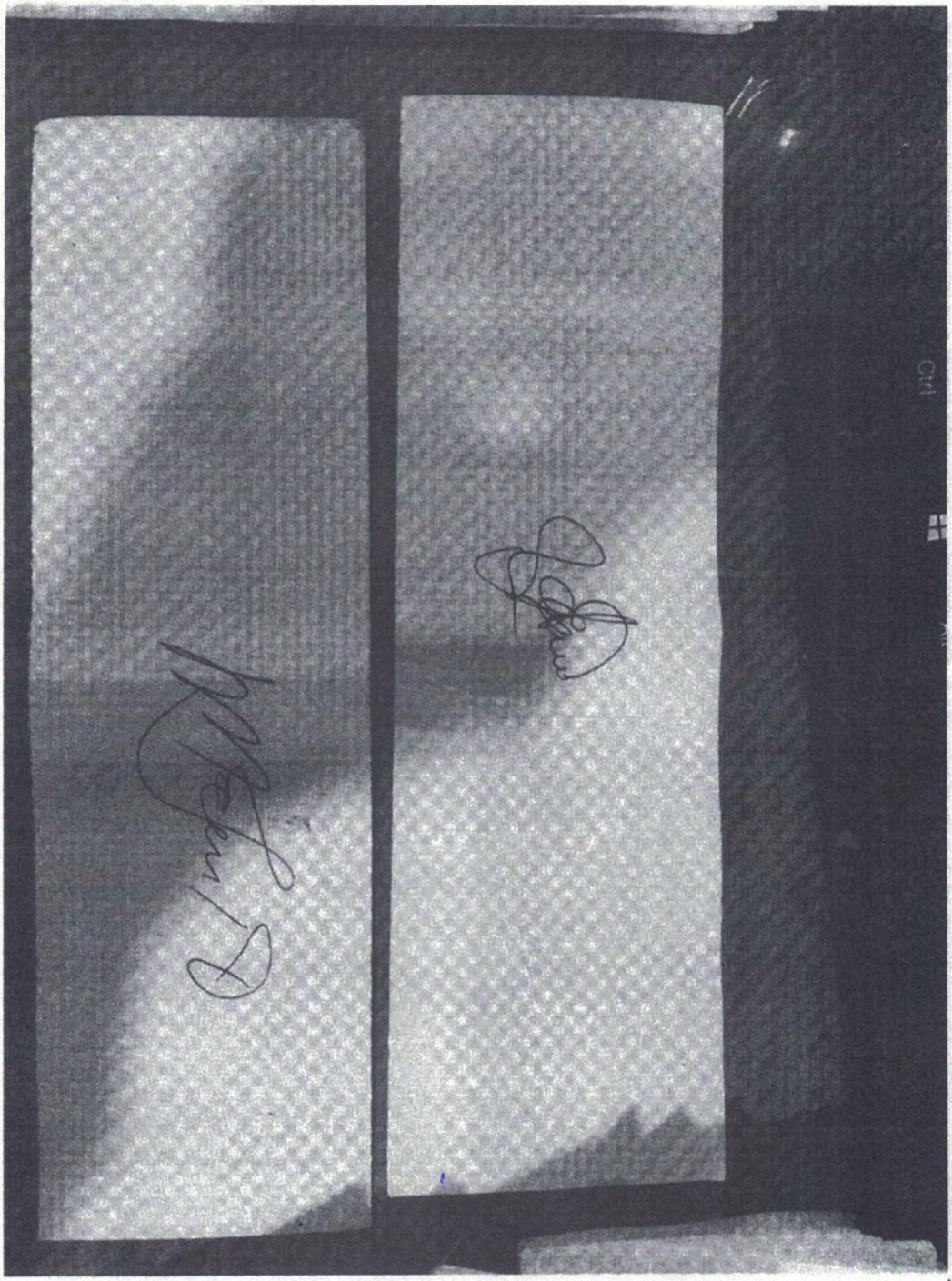
Assistente Administrativa de Recursos Humanos

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 2734-5

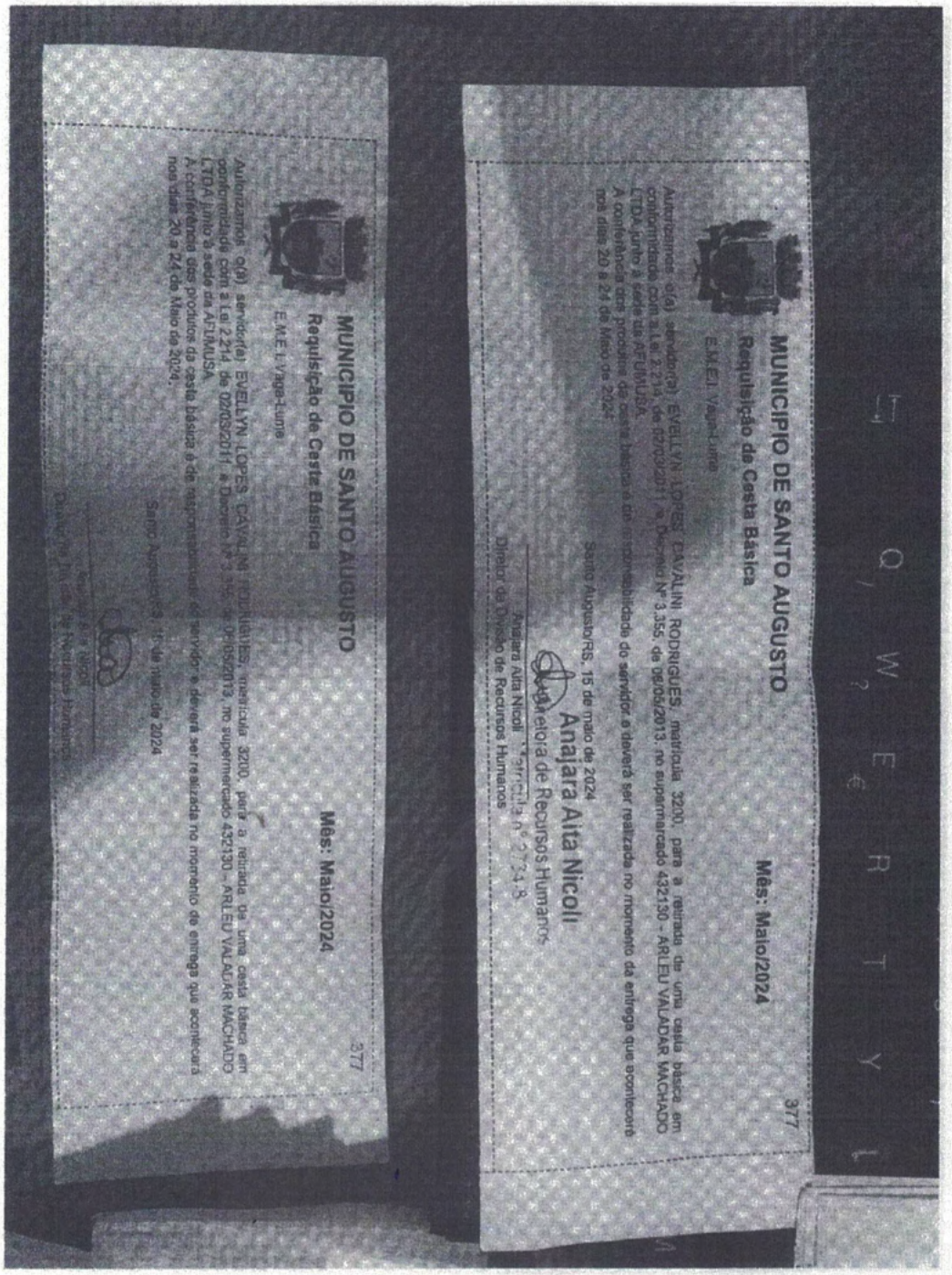
Maio 14 Frente

14M



Maio 14 Verso

230



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

377

E.M.E.I Vaga-Lume

Autorizamos o(a) servidor(a) EVELLYN LOPES CAVALINI RODRIGUES, matrícula 3200, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214 de 02/03/2011 e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Aita Nicoli

Diretoria de Recursos Humanos

Anajara Aita Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Portaria nº 2214-8

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

377

E.M.E.I Vaga-Lume

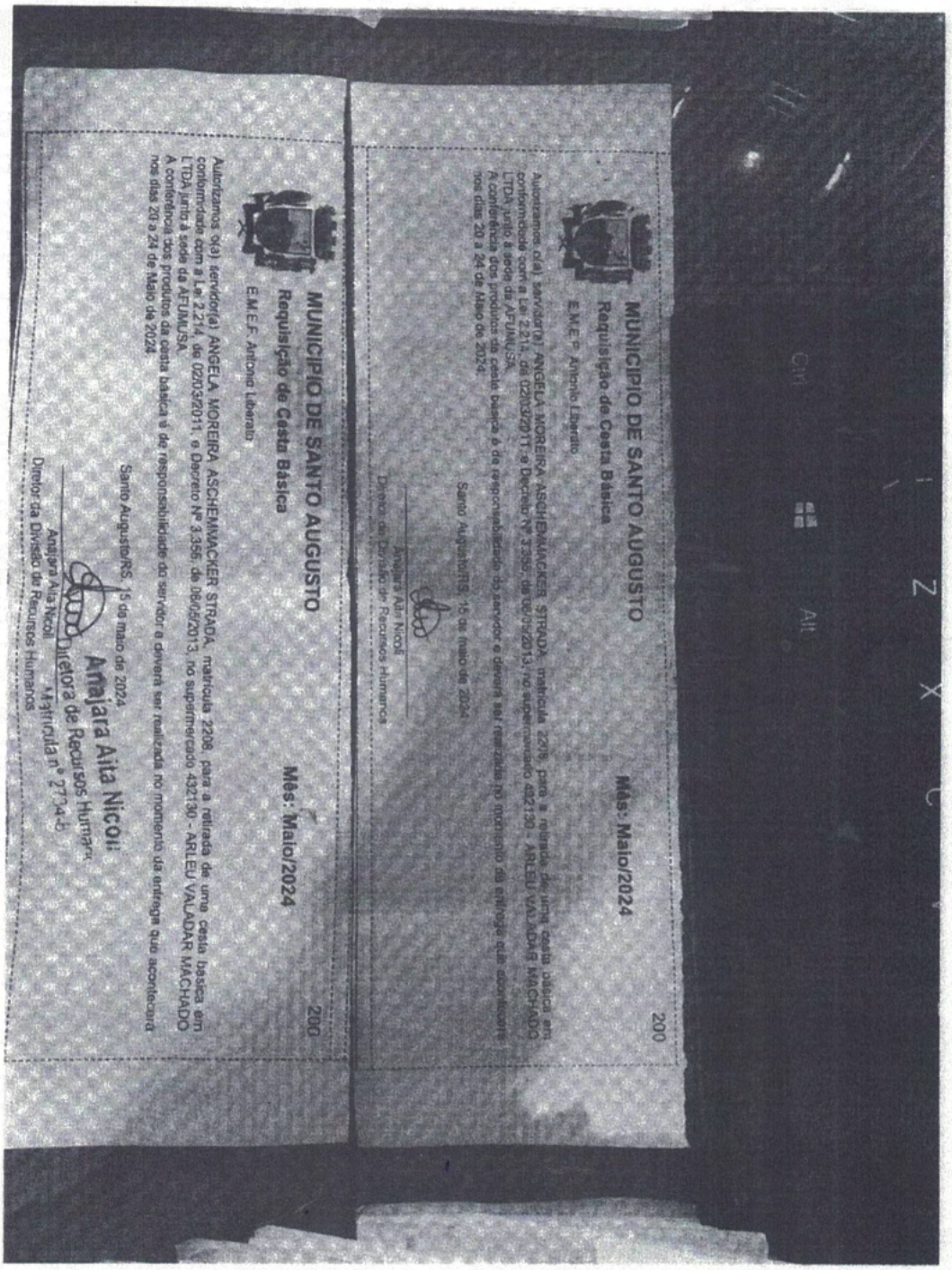
Autorizamos o(a) servidor(a) EVELLYN LOPES CAVALINI RODRIGUES, matrícula 3200, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214 de 02/03/2011 e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.

A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Maio 15 Frente

15R



MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

200

E.M.E.F. Antonio Liberato

Autorizamos o(a) servidor(a) ANGELA MOREIRA ASCHENMACKER STRADA, matrícula 2208, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.356, de 06/06/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024.

Anajara Aita Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº 2734-5

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Requisição de Cesta Básica

Mês: Maio/2024

200

E.M.E.F. Antonio Liberato

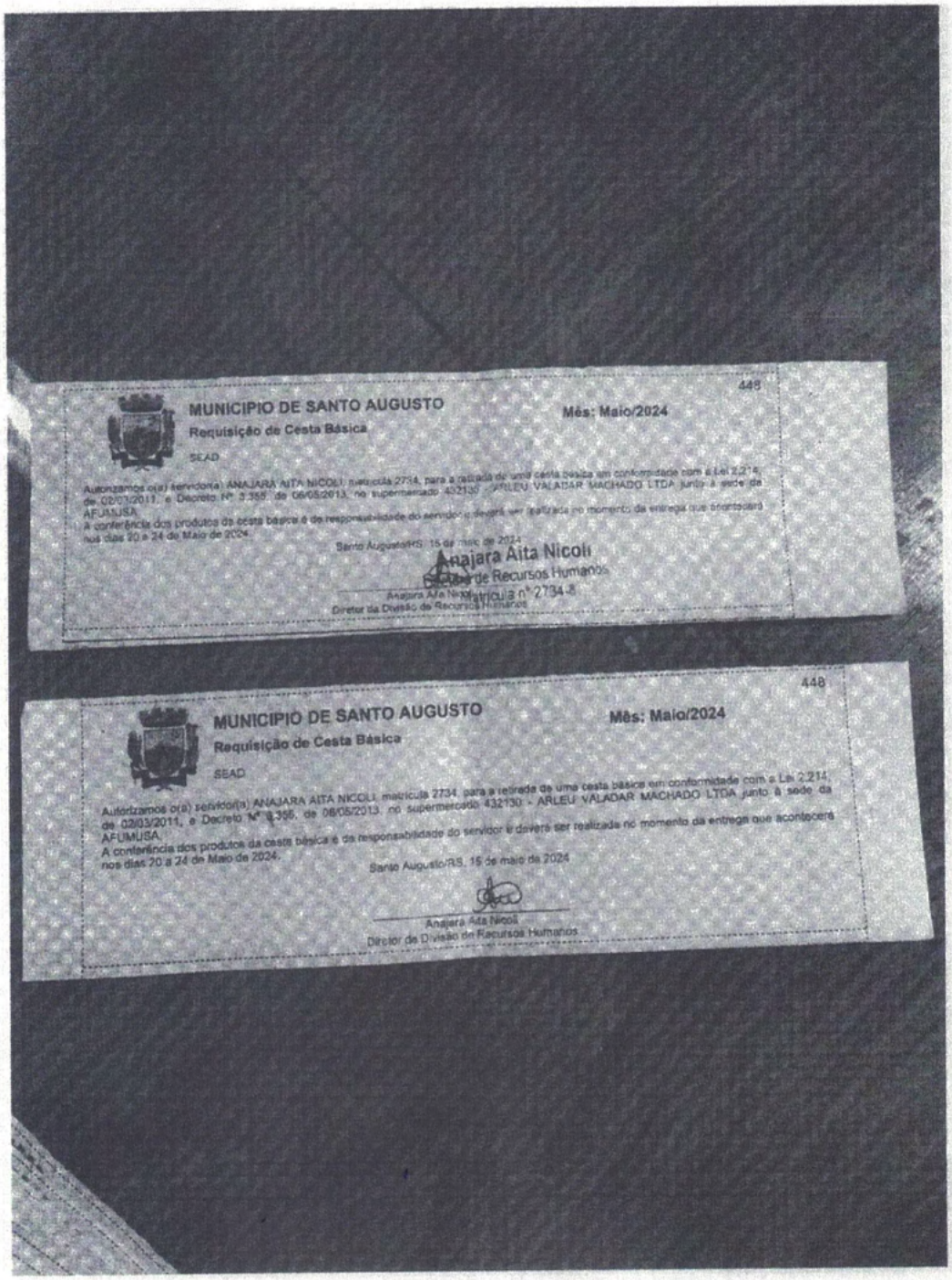
Autorizamos o(a) servidor(a) ANGELA MOREIRA ASCHENMACKER STRADA, matrícula 2208, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.356, de 06/06/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA, junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024.

Anajara Aita Nicoli
Diretora de Recursos Humanos

Maio 16 Frente

232



448

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO **Mês: Maio/2024**

Requisição de Cesta Básica

SEAD

Autorizamos o(a) servidor(a) ANAJARA AITA NICOLI, matrícula 2734, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Aita Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

448

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO **Mês: Maio/2024**

Requisição de Cesta Básica

SEAD

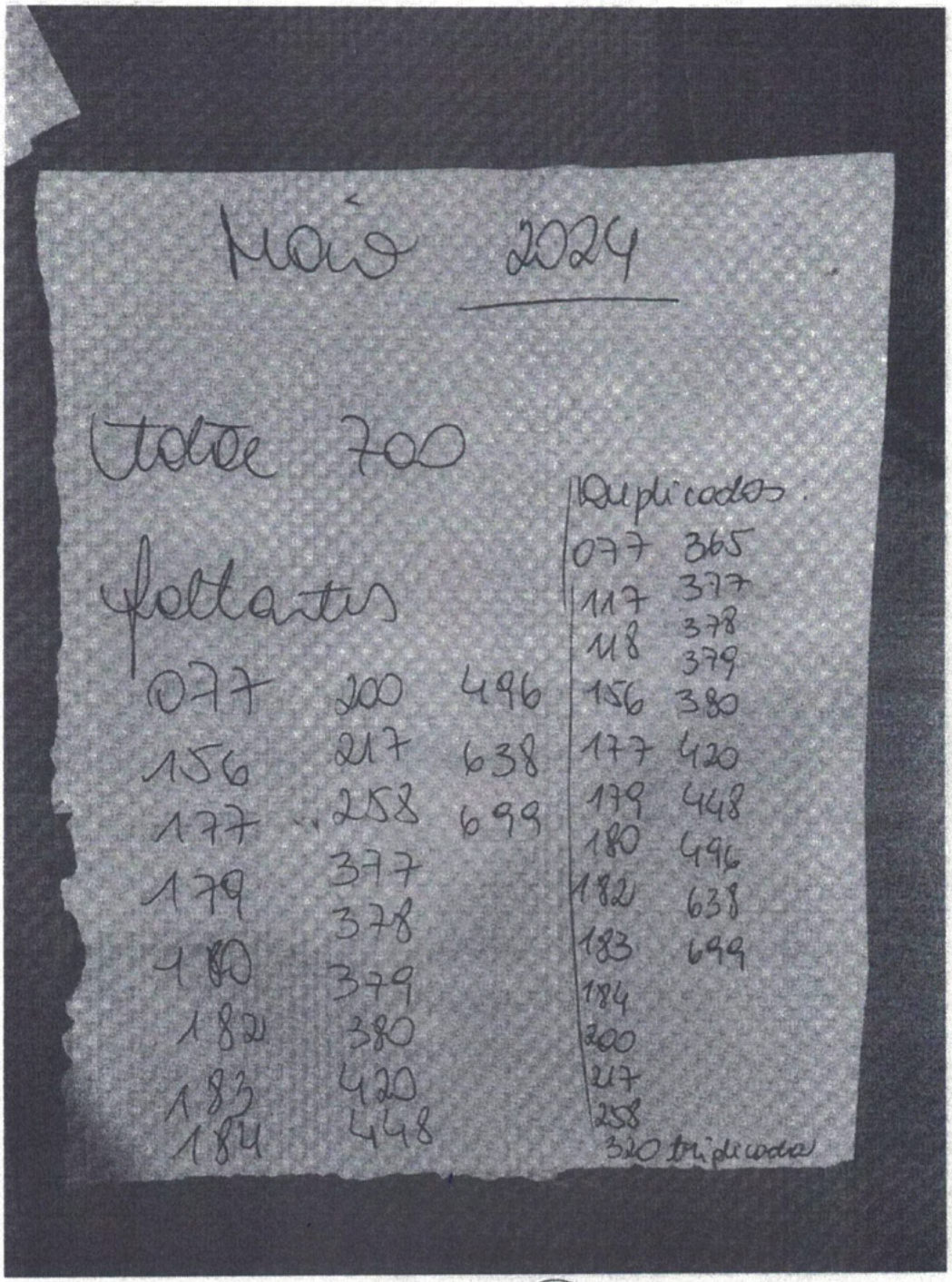
Autorizamos o(a) servidor(a) ANAJARA AITA NICOLI, matrícula 2734, para a retirada de uma cesta básica em conformidade com a Lei 2.214, de 02/03/2011, e Decreto Nº 3.355, de 06/05/2013, no supermercado 432130 - ARLEU VALADAR MACHADO LTDA junto à sede da AFUMUSA.
A conferência dos produtos da cesta básica é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizada no momento da entrega que acontecerá nos dias 20 a 24 de Maio de 2024.

Santo Augusto/RS, 15 de maio de 2024

Anajara Aita Nicoli
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Maio 17 Frente

16 M



Maio 2024

Total 700

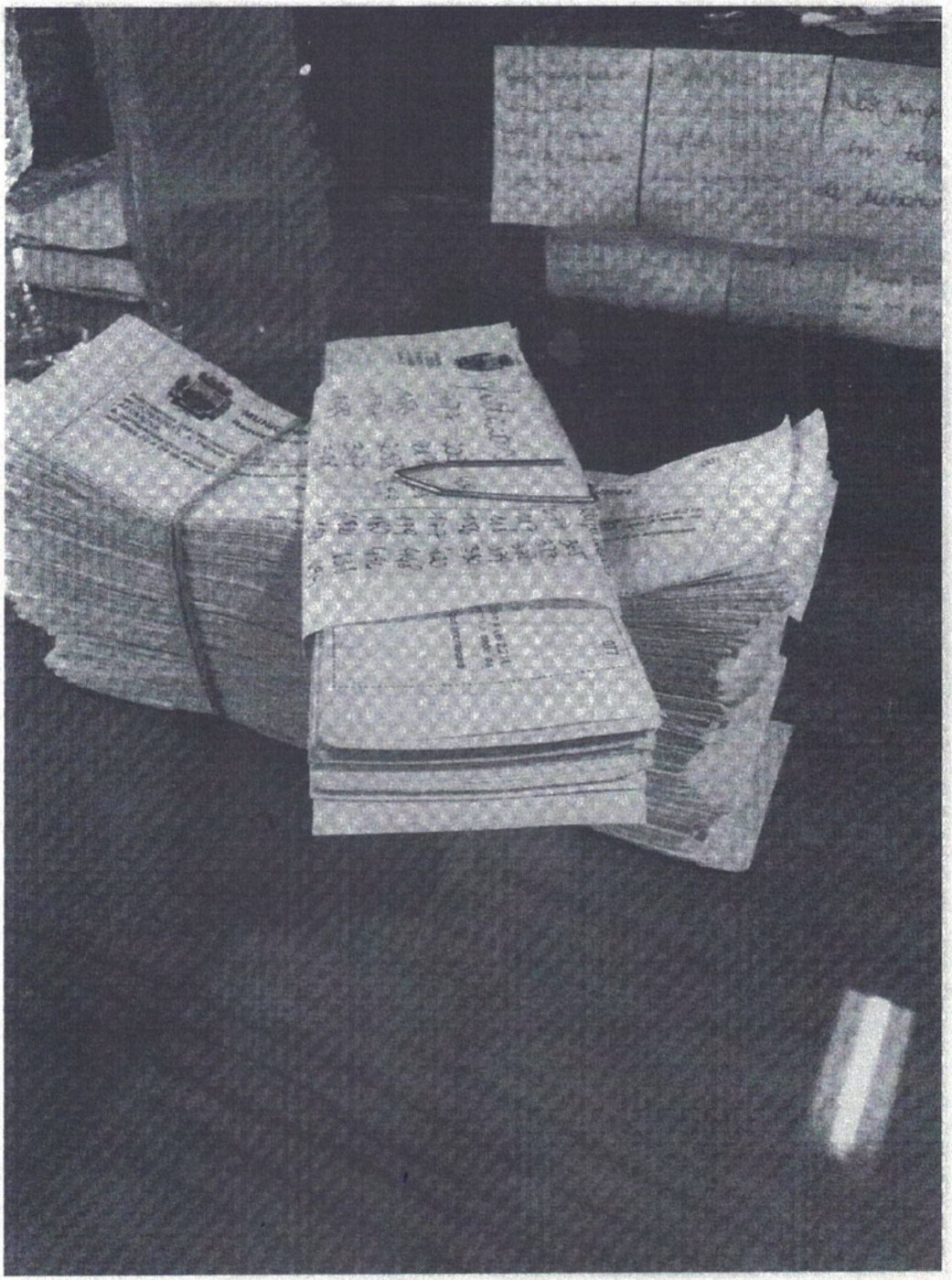
Faltantes

077	200	496
156	217	638
177	258	699
179	377	
180	378	
182	379	
183	420	
184	448	

Duplicados

077	365
117	377
118	378
156	379
177	380
179	420
180	448
182	496
183	638
184	699
200	
217	
258	

320 triplicados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 11/2024

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30min, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a Vereadora e os Vereadores componentes, o presidente César Paulo Philippsen (PP), secretário Maurício Duarte da Silva (PL) e membros Maicon Maurício Lopes (PT), Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.10, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, foi feito o Ofício nº 216/2024 - GPCV, solicitando cópia do Memorando nº 58/2024, enviado pelo DRH à Prefeita Municipal, informando sobre o desvio das cestas básicas. Foi informado à Comissão sobre a resposta de pedido de informação solicitado ao Poder Executivo através do Ofício nº 340/2024 - GP, que foi analisado. Outrossim, veio petição do advogado da empresa EcoVerde, no dia 02/12/2024, comunicando que a empresa não vai disponibilizar acesso aos extratos bancários da empresa, solicitou cópia integral dos documentos da CPI, bem como, suspensão dos prazos do processo no tocante a mesma. Analisado o pedido pela Comissão e, considerando que as audiências ocorreram em segredo e as demais documentações referentes a empresa, que foram enviadas pelo Executivo, são de fácil acesso ao público, foi indeferido a cópia integral do processo, por fim, estão cientes em relação aos extratos bancários e não há o que se falar em suspensão de prazos, considerando que trata-se de Comissão de Inquérito, um processo de investigação, portanto, não consta prazo para os envolvidos. E assim que concluído o relatório da Comissão o mesmo será disponibilizado, junto as demais informações que se fizerem necessárias. Então, a Comissão decidiu praticar os seguintes atos: solicitar à empresa Camerite os comprovantes de pagamento do repasse do valor das comissões pagas ao Guilherme Luiz Speroni, bem como, se a empresa franqueada possui CNPJ, e se possível, enviar cópia do contrato entre a franqueadora e o franqueado; pedido que o Controle Interno verifique o pedido de abertura do elemento de despesa feito pelo Poder Executivo, sendo que havia parecer contábil favorável para o pagamento da empresa UTAR; pedido de auditoria ao Controle Interno das contratações de cestas básicas dos anos 2021, 2022 e 2023, que são os anos anteriores aos investigados por esta Comissão; enviar Ofício ao Controle Interno informando que a sede empresa TT Entulhos e Transportes LTDA é uma loja de confecção de roupas. A Vereadora Glades solicitou carga da pasta do processo principal e do Anexo IV, o que foi deferido pelos membros da Comissão. Não ficou agendada a próxima reunião. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 11h13min horas, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maurício Duarte Silva
Secretário

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Membro

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 12/2024

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10hs, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o presidente César Paulo Philippsen (PP), e membros Maicon Maurício Lopes (PT), Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.11, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão decidiu praticar os seguintes atos: solicitar ao Poder Executivo a notificação feita pela FEPAM sobre a situação da UTAR, citada na oitiva do indiciado Jonathan Gonçalves Jancke. Ficou decidido que a relatoria cabe a Vereadora substituta, Glades de Fátima Vaz Bertollo, em virtude da licença saúde do Vereador Maurício, e esta apresentará o pré-relatório na quinta-feira, dia 12.12.2024, às 10 horas da manhã para apreciação dos componentes, e a Comissão fará a votação do relatório na sexta-feira, às 10 horas da manhã. Foi deferido que todo o processo da Comissão de Inquérito estará em carga com a Vereadora Glades. Ficaram agendadas as próximas reuniões para os dias 12 e 13 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10hs, nesta mesma sala. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 11h05min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Relatora

Gmail SANTO AUGUSTO CÂMARA DE VEREADORES <cv.santoaugusto@gmail.com>

COMISSÃO DE INQUERITO - SANTO AUGUSTO

1 mensagem

SANTO AUGUSTO CÂMARA DE VEREADORES <cv.santoaugusto@gmail.com> 11 de dezembro de 2024 às 09:51
Para: Augusto Felipe Maes <augusto@sst.adv.br>

Bom dia!
Segue a transcrição da ata de reunião realizada no dia 10/12/24, na sede da Câmara de Vereadores, a qual solicita mais uma informação.
"solicitar à empresa Camerite os comprovantes de pagamento do repasse do valor das comissões pagas ao Guilherme Luiz Speroni, bem como, se a empresa franqueada possui CNPJ, e se possível, enviar cópia do contrato entre a franqueadora e o franqueado;"
Nos foi enviado um contrato na pessoa física do Guilherme Sperone, no entanto, gostaríamos de saber se resta algum vínculo com alguma empresa, a qual recebe os valores das comissões, se os pagamentos são repassados a essa empresa, ou então que seja esclarecido, para quem é pago o valor da comissão, para a pessoa física do Guilherme ou para alguma empresa, cuja qual, não esta em nome dele. Ainda, que esses comprovantes de pagamento sejam disponibilizados.
Sei que esta em cima da hora, no entanto, se fosse possível enviar os documentos, até amanhã, para que possamos finalizar o relatório da investigação.

Fico a disposição para esclarecimentos.
Atenciosamente

Larissa Boeira
Assessoria Jurídica

238

Gmail SANTO AUGUSTO CÂMARA DE VEREADORES <cv.santoaugusto@gmail.com>

Resolução de Mesa n. 104/2024 - Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.

SANTO AUGUSTO CÂMARA DE VEREADORES <cv.santoaugusto@gmail.com> 11 de dezembro de 2024 às 09:21
Para: José Pedro Forneck <joseforneck@vilelaviana.com.br>

Bom dia!
Dr. José, venho através deste, informar que o pedido de vista aos autos foi "indeferido", conforme segue a transcrição da ata:

"Outrossim, veio petição do advogado da empresa EcoVerde, no dia 02/12/2024, comunicando que a empresa não vai disponibilizar acesso aos extratos bancários da empresa, solicitou cópia integral dos documentos da CPI, bem como, suspensão dos prazos do processo no tocante a mesma. Analisado o pedido pela Comissão e, considerando que as audiências ocorreram em segredo e as demais documentações referentes a empresa, que foram enviadas pelo Executivo, são de fácil cesso ao público, foi indeferido a cópia integral do processo, por fim, estão cientes em relação aos extratos bancários e não há o que se falar em suspensão de prazos, considerando que trata-se de Comissão de Inquérito, um processo de investigação, portanto, não consta prazo para os envolvidos. E assim que concluído o relatório da Comissão, o mesmo será disponibilizado, junto às demais informações que se fizerem necessárias."

Fico à disposição para quaisquer dúvidas., acredito que até o final dessa semana, tenhamos o relatório, uma vez que iniciará o recesso.

Atenciosamente

Larissa Boeira
Assessoria Jurídica

Em seg., 2 de dez. de 2024 às 10:00, José Pedro Forneck
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

Ofício nº. 06/2024 - Comissão de Inquérito.

Santo Augusto/RS, 11 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Sr. Vereador
Maxiliano Bahry
Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto/RS

Excelentíssimo Sr. Presidente

Conforme amparo legal, através do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei 1.579/1952 e Constituição Federal, venho através deste, como presidente da Comissão de Inquérito, solicitar que seja encaminhado ao Controle Interno Municipal, o presente ofício.

Conforme tratado em audiência com a responsável pelo controle interno a Francieli Pasqualotti, viemos através deste, encaminhar:

a) A sugestão de abertura de auditória, referente as cestas básicas dos anos anteriores, desde o início da gestão, ou seja, dos anos de 2021-2022- 2023;

b) Informar sobre a "abertura do crédito", que foi realizada posterior a contratação da empresa Eco Verde, tendo sido protocolado o projeto de Lei nº 24/2024, em 04/03/2024 e aprovado em 15/04/2024, posteriormente sancionado em 16/04/2024, com a Lei nº 3.374/2024;

c) Por fim, informar que o endereço da empresa TT Entulhos, existe uma loja de roupas e nenhuma placa identificando a empresa.

Em oportuno, aproveito e reitero votos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Sala de Reuniões, Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS.

César Paulo Philippsen
Presidente da CPI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 13/2024

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10hs, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o Presidente César Paulo Philippsen (PP), Relatora Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), membros Maicon Maurício Lopes (PT), e Horacio Ferrando Dornelles (PDT), iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.12, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão praticou os seguintes atos: a Relatora, Vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo, fez a leitura do pré-relatório para os membros da CPI. Após a leitura, foi definido que na reunião do dia 13.12.2024 seriam apresentados somente as alterações que iriam para o relatório final e em seguida, feita sua votação. Outrossim, foi recebida a documentação solicitada à EcoVerde para a análise da Comissão. O Vereador Maicon Maurício Lopes solicitou a participação na forma virtual, pois informou que não poderia estar presente no dia 13.12.2024, o que foi deferido pela Comissão. Ficou agendado a próxima reunião para o dia 13 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10hs, nesta mesma sala. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 11h53min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Relatora

Ver. Horacio Ferrando. Dornelles
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

COMISSÃO DE INQUÉRITO

ATA Nº 14/2024

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h09min, reuniu-se na sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, a Comissão de Inquérito, estiveram presentes a vereadora e os vereadores componentes, o presidente César Paulo Philippsen (PP), a relatora Glades de Fátima Vaz Bertollo (MDB), e membros Maicon Maurício Lopes (PT), iniciou-se pela leitura e aprovação da ata n.13, assim, a fim de dar continuidade aos trabalhos para apuração da denúncia, a Comissão decidiu praticar os seguintes atos: A reunião foi realizada de forma hibrida. Foi solicitado que quem não pudesse participar na forma presencial, a faria virtualmente. Foram feitas as alterações no relatório final, informadas na reunião do dia 12.12.2024, as quais foram lidas pela Vereadora Glades de Fátima Vaz Bertollo. Por 3 (três) votos favoráveis o relatório final foi aprovado. Nada mais havendo foi encerrada a presente reunião, às 10h35min, do que foi lavrada a presente ata.

Ver. César Paulo Philippsen
Presidente

Ver. Maicon Maurício Lopes
Membro

Vera. Glades de F. Vaz Bertollo
Membro

242

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS

RELATÓRIO FINAL

Relatora: Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo

Composição:
Presidente: Vereador Cesar Paulo Philippsen
Relator: Vereador Mauricio Duarte da Silva
Membro: Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo
Membro: Vereador Horacio Ferrando Dorneles
Membro: Vereador Maicon Mauricio Lopes

Santo Augusto/RS, 13 de dezembro de 2024.

243

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3

2 DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS 5

2.1 Da instauração e dos fatos investigados 5

2.2 Da composição 6

2.3 Dos trabalhos 6

3 DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS SEM JUSTIFICATIVAS IDÔNEAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 9

3.1. Da contratação de empresa para a limpeza da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTAR 11

3.2. Da contratação da empresa Camerite Sistemas S.A. para fornecimento de câmeras de videomonitoramento 18

3.3. Da contratação da empresa TT Entulhos e Transportes para a coleta de resíduos de construção civil e de podas de árvores 25

4 DA INVESTIGAÇÃO SOBRE O DESVIO CESTAS BÁSICAS 34

5 PARECER CONCLUSIVO 36

6 VOTO 42

7 ANEXOS 44

244

1 INTRODUÇÃO

O poder de investigar, aliado à função essencial de legislar, constitui-se em uma das mais relevantes atribuições do Poder Legislativo, projetando-se nas suas múltiplas competências constitucionais e se traduzindo em importante instrumento de fiscalização, controle e correição a serviço da sociedade.

Nesse sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é o instrumento jurídico posto à disposição do Poder Legislativo que possibilita o exercício das suas atribuições de controle e fiscalização, tanto da Administração Pública – no presente caso, municipal – quanto, ainda, de atos do setor privado que, direta ou indiretamente, possuem influência no âmbito da comunidade e, em razão disso, merecem apuração no interesse dessa[1].

Para a execução dessa finalidade, a CPI é dotada de poderes investigativos próprios das autoridades judiciais. Criada por prazo certo e para a apuração de fatos determinados, sua atuação é limitada à relevância pública, econômica e social do objeto investigado, sempre observando os limites constitucionais e o controle judicial.

No âmbito municipal, a criação e funcionamento das CPIs são regulados pelo **§ 2º do artigo 22 da Lei Orgânica de Santo Augusto,** bem como pelo **artigo 84 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores**, com fundamento subsidiário nas normas da legislação federal e no Código de Processo Penal.

De acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Orgânica de Santo Augusto,

> § 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara de Vereadores a requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 007, de 12.12.2006).
>
> I - no exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, assessores e servidores, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, bem como buscar assessoria especializada quando entenderem necessário;

[1] CASTRO, José Nilo de. **CPI Municipal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000 www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

245

II - se as medidas previstas no inciso anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário;

III - os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão;

IV - as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.

Conforme o artigo 84 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, as CPIs devem ser formadas por, no mínimo, três membros e instaladas no prazo de até sete dias após a sua nomeação, sob pena de extinção e nova nomeação. Ao final dos trabalhos, as conclusões da Comissão deverão ser formalizadas em relatório final, podendo resultar em projeto de resolução ou em pedido de arquivamento, conforme previsto no § 8º do mesmo artigo:

Art. 84. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo por três membros.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de sete dias para instalar-se.

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal. (NR)

§ 7º Os membros da comissão de inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10. Aplicam-se subsidiariamente às comissões de inquérito no que couber, as normas da legislação federal e do código de processo penal.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Santo Augusto, instituída em 09 de setembro de 2024, foi formada e instalada em observância

246

a essas disposições legais e regulamentares, cumprindo integralmente seu papel fiscalizador no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Atendendo à sua função investigatória, portanto, apresenta-se neste relatório final as informações colhidas e as irregularidades verificadas, bem como os encaminhamentos pertinentes para fins de eventual responsabilização criminal, civil e administrativa.

2 DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS

2.1 Da instauração e dos fatos investigados

Trata-se do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída mediante a aprovação do Requerimento firmado em 09 de setembro de 2024 pelos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Santo Augusto: Glades de Fatima Vaz Bertollo, Omar Angelo Santi, Ederson José Fucilini, Cesar Paulo Philippsen e Maicon Maurício Lopes.

A instauração da CPI visou à **apuração dos seguintes fatos**, ocorridos no Poder Executivo de Santo Augusto:

1. Exonerações Relacionadas às Portarias nº 28.261 e 28.262:
   a. Investigação sobre duas exonerações ocorridas mediante as Portarias nº 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas;
2. Dispensas de licitações:
   a. Limpeza da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTAR;
   b. Contratação de videomonitoramento;
   c. Retirada de entulhos e coleta de containers.

2.2 Da composição

A Comissão foi composta na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2024, com os seguintes integrantes:

1. **Presidente:** Vereador Cesar Paulo Philippsen
2. **Relator:** Vereador Mauricio Duarte da Silva
3. **Membro:** Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo
4. **Membro:** Vereador Horacio Ferrando Dorneles
5. **Membro:** Vereador Maicon Mauricio Lopes

A instalação da Comissão ocorreu no dia 12 de setembro de 2024, mediante a reunião dos respectivos membros, em observância ao prazo previsto no artigo 84, §3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Augusto.

O Vereador Mauricio Duarte da Silva afastou-se, mediante licença médica, em 09/12/2024, razão pela qual foi substituído nos trabalhos da relatoria pela Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo.

2.3 Dos trabalhos

Os trabalhos da CPI se iniciaram em 12 de setembro de 2024, data da realização da 1ª Reunião Ordinária, com definição das funções de cada membro e encaminhamentos iniciais.

Foram realizadas diversas solicitações de documentos ao Poder Executivo Municipal, análise de tais dados e oitiva de testemunhas e indiciados, conforme as atas de reunião que seguem anexas.

O detalhamento de todas os depoimentos tomados é demonstrado nas informações a seguir, descrevendo cada uma das reuniões de oitiva:

1ª RO	17/10/2024	-	Oitiva da ex-servidora pública Anajara Aita Nicoli, acerca dos indícios de desvios de cestas básicas;

2ª RO	18/10/2024	Oitiva da Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiere, sobre as questões envolvendo o desvio de cestas básicas e as portarias de exoneração de servidores;
3ª RO	29/10/2024	Oitiva do representante do Supermercado Freese, Fabiano André Freese, Fabiano André Freese, de Jonathan Gonçalves Janke e de Arleu Valadar Machado, a respeito do fato sobre os indícios de desvios de cestas básicas;
4ª RO	30/10/2024	Oitiva de Jonathan Gonçalves Janke e do Vice-Prefeito Municipal, Vanderlei Carpes Martins, acerca da dispensa de licitação para a realização de limpeza da UTAR;
5ª RO	31/10/2024	Oitiva de Jonathan Gonçalves Janke e da Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiere, acerca da dispensa de licitação para contratação de empresa para retirada de entulhos e coleta de containers;
6ª RO	01/11/2024	Oitiva do representante da empresa Camerite Sistemas S.A., Natanael Rodrigues de Andrade, do Vice-Prefeito Municipal, Vanderlei Carpes Martins e do ex-Secretário Municipal de Administração, Jonathan

245

		Gonçalves Janke, acerca do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de videomonitoramento;
7ª RO	12/11/2024	Oitiva de investigados e testemunhas, acerca dos indícios de desvios de cestas básicas: servidora Liamara Moreira Porfirio, servidora Márcia Terezinha Fucilini, servidora Rafaela Meira Dutra e testemunha Carlos Henrique Oliveira;
8ª RO	13/11/2024	Oitiva de Guilherme Luiz Speroni, franqueado da empresa Camerite Sistemas S.A., acerca do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de videomonitoramento, bem como sobre o processo de dispensa de licitação para a limpeza da UTAR; e, ainda, oitiva de Paulo Sérgio Tonetto de Moura, fiscal de contratos (Eco Verde Prestação de Serviços e Coleta de Lixo Ltda. e TT Entulhos e Transportes);
9ª RO	27/11/2024	Oitiva da Técnica em Controle Interno do município de Santo Augusto, Francieli Pasqualotti, acerca de todos os fatos investigados pela CPI.

Do conjunto de informações colhidas por meio dos depoimentos acima elencados, assim como dos documentos obtidos pela CPI, foi possível chegar às conclusões adiante detalhadas.

3 DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS SEM JUSTIFICATIVAS IDÔNEAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os fatos investigados pela CPI, no tocante a contratações diretas realizadas mediante **dispensa ou inexigibilidade de licitação** – conforme será detalhadamente exposto nos capítulos subsequentes –, apontam para uma conjuntura em que tais contratações diretas foram e são conduzidas sem a devida fundamentação legal e desprovidas de justificativas idôneas, aptas a enquadrá-los nas hipóteses de exceções previstas na legislação pertinente.

Tal cenário fere o princípio da ampla concorrência estampado no texto constitucional e na lei de licitações, tanto da **Lei nº 8.666/1993** quanto da **Lei nº 14.133/2021** cuja observância visa assegurar a igualdade de condições entre os potenciais fornecedores e prestadores de serviços à Administração Pública. Ademais, verificou-se violação ao princípio da publicidade, na medida em que os procedimentos não foram suficientemente divulgados para conhecimento público, restringindo a transparência necessária ao controle social e institucional das contratações públicas.

Outrossim, a ausência de justificativas técnico-jurídicas adequadas revela ofensa ao princípio da moralidade administrativa, uma vez que a Administração Pública, no exercício de sua função gestora, deve pautar-se por critérios éticos e de lealdade institucional, com total observância às normas legais e regulamentos aplicáveis.

Igualmente comprometidos foram os princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que a falta de concorrência impede a busca pelas propostas mais vantajosas para a Administração, resultando em potenciais danos ao erário. Tal conduta, além de lesionar o patrimônio público, compromete a realização do interesse público, finalidade precípua dos atos administrativos.

251

Destarte, considerando as evidências colhidas e a ausência de demonstração objetiva de cumprimento dos requisitos legais para a realização das contratações investigadas, verifica-se a configuração de possíveis irregularidades administrativas e, em tese, a prática pelo Chefe do Poder Executivo de atos tipificados como **improbidade administrativa**, nos termos da **Lei nº 8.429/1992, bem como da nova lei de improbidade, Lei nº 14.230/2021, a depender do tempo da prática**, o que impõe o dever de comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para as providências cabíveis.

O Chefe do Poder Executivo em um município como Santo Augusto exerce papel de gestão direta da administração pública, com atuação de vigilância dos atos administrativos praticados pelos Secretários Municipais e Diretores. Frisa-se que o exercício praticamente único como Ordenador de Despesas faz recair sobre o Chefe do Poder Executivo a responsabilidade maior dos atos irregulares e/ou ilícitos da Administração.

Não resta dúvida que a predominância dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações indicam que o Poder Executivo do Município de Santo Augusto exerceu burla ao sistema de licitações a garantir a mais ampla transparência e competitividade para que fosse oferecido o melhor preço à Administração Pública. Não restou comprovado que não haveria outra alternativa de aquisição ou contratação senão pelo apertado procedimento da dispensa e da inexigibilidade.

Reforça-se que a ampla opção pelos procedimentos da dispensa e da inexigibilidade é comumente a porta de entrada de favorecimentos, superfaturamentos e nem sempre a melhor opção para o município licitante.

Passa-se a seguir às análises individualizados de atos administrativos que robustecem o enquadramento da Chefe do Poder Executivo em atos de improbidade administrativa.

252

3.1. Da contratação de empresa para a limpeza da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTAR

O Município de Santo Augusto firmou, em 28 de dezembro de 2023, o Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023, pelo valor de R$ 404.105,00 (quatrocentos e quatro mil, cento e cinco reais), com a empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, mediante o processo de **dispensa de licitação nº 125/2023.**

Segundo descrito no descritivo do processo, constante do Portal da Transparência, a finalidade indicada foi a seguinte:

> Contratação **emergencial** da empresa ECO VERDE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE LIXO LTDA, CNPJ 06.136.424/0001-64, para limpeza geral da usina de resíduos sólidos do município de Santo Augusto, serviços de máquinas e equipamentos triagem, separação de cada tipo de resíduos móveis e eletrodomésticos, entulhos, restos de madeiras, terra, tijolos e demais resíduos que se encontram no local de propriedade do Município e, após realização da limpeza geral, destinação final dos resíduos sólidos do município de Santo Augusto, realização de triagem, separação de cada tipo de resíduos móveis e eletrodomésticos, entulhos, restos de madeiras, terra, tijolos e demais resíduos, por um período de 2 meses.

Constou da fundamentação legal a amparar a referida contratação direta a menção ao artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, *in verbis:*

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A fiscalização do referido contrato, segundo consta do item 11 do instrumento, compete aos servidores **Paulo Sergio Moura** e **Natan Martins.**

Chama a atenção, inicialmente, o fato de que, **embora assinado o contrato em dezembro de 2023, apenas em 04/03/2024** foi enviado **projeto de lei à Câmara de Vereadores solicitando a abertura de Crédito Adicional Suplementar. Segundo constou da mensagem enviada pela Chefe do Poder Executivo**, tratou-

se da "*suplementação de valores nos elementos de despesa para contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil até a usina de triagem do município, sendo o valor mensal de aproximadamente R$ 48.968,23 correspondente a 10 meses para exercício de 2024*":

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 24/2024, que solicita autorização para suplementação de valores nos elementos de despesa para contratação de empresa para coleta transporte e destinação final de resíduos de construção civil até a usina de triagem do município, sendo o valor mensal de aproximadamente R$ 48.968,23 correspondente a 10 meses para exercício de 2024.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Dados: 2024.03.04 16:48:34 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Segundo averiguado pela CPI, os pagamentos foram realizados à empresa contratada antes da aprovação do referido projeto, convertido na Lei nº 3.374/2024, de 16/04/2024.

Não obstante, constara do processo de dispensa de licitação parecer contábil informando que haveria recursos orçamentários para o pagamento das obrigações a serem assumidas. Tal situação sugere a possível realização de contratação sem que houvesse, efetivamente, dotação orçamentária para tanto, a qual necessitou ser encaminhada ao Legislativo no ano seguinte.

A respeito do contrato em questão, a CPI ouviu o Sr. **Jonathan Gonçalves Janke**, em 30/10/2024, o qual ocupava, à época da contratação, o cargo Secretário de Administração do Município de Santo Augusto, o qual declarou ter auxiliado no processo de dispensa de licitação, bem como que *"nesse caso a decisão [pela dispensa] foi tomada em conjunto"*, em virtude do *"risco de denúncia por cidadão ou até*

236

pelos vereadores do lixo que estava se acumulando", inclusive porque *"já teve apontamento da FEPAM várias vezes e que um pedaço da área está interditado"*. Não obstante, reconheceu que a realização de uma licitação seria mais adequada.

O depoente apontou que *"tudo foi feito com parecer jurídico favorável"*. Da leitura do referido parecer, constata-se que a justificativa efetivamente empregada foi a situação emergencial da questão, a demandar *"atuação proativa da municipalidade, tanto para adequação aos prazos estipulados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto para evitar a contaminação ambiental"*.

Verifica-se que o Vice-Prefeito assinou o contrato no último dia útil de 2023, embora o processo tivesse sido iniciado pela Prefeita. Essa coincidência levanta suspeitas sobre uma possível manobra administrativa para evitar pendências no final do ano.

A CPI também ouviu o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins**, o qual firmou o contrato em questão, eis que estava no exercício de Prefeito Municipal. Em seu depoimento, o Vice-Prefeito afirmou que a dispensa de licitação ocorreu em virtude de "*necessidade e urgência*", visto que havia cobranças de entidades quanto à resolução da questão do lixo.

Quanto à contratação da empresa Eco Verde, não soube informar como foi feita a sua seleção, tampouco se os preços estavam dentro do valor de mercado.

Aponta-se que, em relação à fiscalização do contrato, os fiscais são Paulo Sérgio e Natan Martins, sendo esse último apontado como filho de uma prima do Vice-Prefeito, contratado por meio de processo seletivo.

Foi ouvido, também, representante da empresa **Eco Verde**, Sr. **Ricardo Sartori Vedana**, o qual declarou que a empresa foi procurada pela Prefeitura, e, diante de tal contato, apresentou orçamento para a realização do serviço. Informou que foi requisitada urgência para realização do serviço, o qual foi iniciado em janeiro de 2024; que foram emitidas duas notas fiscais, a primeira em 16/01/2024 e **pago em 25/01/2024**, no valor de R$ 186.492,50 e a segunda foi emitida dia 23/04/2024 e paga no dia 29/04/2024, no valor de R$ 186.492,50. Declarou, ainda, que entraram novos

resíduos após os dois primeiros meses de trabalho, e que foi realizado o trabalho neste período de 2 meses e que foi pago R$ 15.560,00 em cada mês.

A CPI também ouviu o **fiscal** do contrato, Sr. **Paulo Sergio Tonetto de Moura.** O depoente apontou que havia problemas ambientais na área d UTAR desde 2019, sendo alvo de fiscalização da FEPAM e PATRAM por resíduos perigosos, sendo que tal situação se agravou em 2023 com a proliferação de focos de dengue.

Informou que o processo levou 90 dias para ser concluído, apesar de ter sido feito por dispensa, atribuindo tal período à demora das empresas para apresentarem orçamentos. **Alegou que uma licitação seria inviável, pois as empresas provavelmente não participariam.**

Quanto à contratação e gestão do contrato, afirmou que a empresa Eco Verde foi contratada após apresentação de três orçamentos e considerada a vencedora; não obstante, informou que "*acredita que pegou os contatos das empresas com outros municípios*", ou seja, sem que haja registros detalhados de tratativas formais.

A fiscalização do contrato, conforme já visto, é exercida pelo depoente e por Natan Martins, ambos ocupantes de cargos em comissão. Nesse sentido, aponta-se que a escolha de fiscais sem vínculo técnico com a área ambiental ou de obras pode ser considerada uma falha administrativa.

Ressalta-se, ainda, a falta de informações pelo depoente quanto ao real e exato destino dos resíduos, mesmo na qualidade de fiscal do referido contrato.

Por fim, também foi ouvida como testemunha a Sra. Francieli Pasqualotti, Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, a qual afirmou que a contratação da empresa Eco Verde **não foi analisada pela Controladoria Interna**, visto a necessidade de análise "por amostragem", bem como situações que envolvam "maior valor" econômico.

Em que pese as declarações prestadas pelo então Secretário Municipal de Administração, assim como pelo Vice-Prefeito e pelo fiscal do contrato, no sentido de que estaria justificada a dispensa de licitação em virtude da urgência da situação, a **investigação levada a cabo pela CPI aponta a caminho diverso.**

Segundo documentação juntada aos autos do processo, verifica-se que tramitou, desde 12/09/2023, no Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, **denúncia quanto ao depósito irregular de lixo, a céu aberto,** realizado na área da antiga UTAR. Verifica-se que, em 15/09/2023, foi enviado ofício resposta à solicitação nº 012128-0299/23-0/TCE, subscrita por Paulo Sergio Tonetto de Moura, prestando as seguintes informações, *in verbis*:

> "Informações prestadas: O município é realmente o proprietário da área citada, onde, em tempos passados funcionava regularmente uma Unidade Tratamento de Resíduos Urbanos (UTAR).
>
> Com o passar do tempos, por volta de 2010 serviços executados pela Unidade foram desativados e, os serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos Domésticos (RSD) foram terceirizados e a unidade foi desativada quanto ao uso de tratamento destes resíduos.
>
> O local permaneceu com a infraestrutura básica que foi instalada para a operação com RSD, com cercamento, pavimento, pátios, galpões, e outro equipamentos daquele processo.
>
> O espaço liberado para ser ocupado por outras atividades, passou a ser utilizado como local de depósito para o transbordo dos demais resíduos urbanos, como resíduos da construção civil, resíduos de podas, resíduos de varreduras de rua e de terrenos e outros. De tempos em tempos, quando os pátio próprio para depósito está todo ocupado, é providenciada o destino adequado destes resíduos.
>
> Atualmente o pátio se encontra quase completo e o município está tomando as providências para a sua regularização.
>
> Providência que o Município está tomada para sanar definitivamente esta situação:
>
> Está em processo de redação Concorrências pública para a Concessão dos serviços de coleta, tratamento e destino de Resíduos Solido Urbanos: Resíduos da construção civil, resíduos de varreduras, resíduos de podas de vegetação, reciclagem de móveis, linha branca de uso doméstico e outros resíduos que se enquadrarem no classificação de RSU, de responsabilidade do município.
>
> Prazo previsto para a conclusão da licitação - 90 dias
>
> Cronograma das atividades previstas: 60 dias para assumir os serviço e 120 dias para iniciar a as atividades de coleta, tratamento e destino dos resíduos conforme proposto no a Concessão".

Apesar disso, verifica-se que providências foram tomadas apenas no mês de dezembro/2024, sem que efetivamente o Poder Executivo tenha levado a cabo a devida licitação, mas, sim, como já visto, realizando processo "emergencial" de dispensa. Nesse sentido, por exemplo, menciona-se que o parecer jurídico pela dispensa de licitação – Parecer n° 446/2023, foi firmado em 26/12/2023.

Ou seja, diferentemente do afirmado na resposta ao TCE, o Município não adotou as providências necessárias em tempo hábil para realizar um procedimento licitatório regular, optando, de forma questionável, por fundamentar uma contratação de valor vultuoso em um suposto caráter emergencial.

Tal conduta evidencia, em tese, a utilização indevida do regime de dispensa de licitação, em desacordo com o disposto no **art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993**, acima transcrito, que exige a demonstração clara de situação emergencial ou de calamidade pública, caracterizada pela imprevisibilidade e pela urgência incontornável.

Ressalte-se que a caracterização de emergência não pode decorrer de omissão ou falta de planejamento por parte da Administração Pública. Assim, a ausência de um processo licitatório regular, mesmo diante de advertências anteriores, configura possível violação aos **princípios da legalidade, moralidade e eficiência**, que devem orientar a gestão pública nos termos do art. 37 da Constituição Federal[2].

Nesse contexto, a assinatura do termo de dispensa de licitação pela Prefeita Municipal, sem a demonstração clara e objetiva dos elementos que justificassem a contratação direta, reforça a existência de indícios de irregularidades administrativas, passíveis de apuração nas esferas administrativa, cível e criminal.

Ademais, ressalta-se que a declaração da Sra. Francieli Pasqualotti, Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, revela uma possível falha no controle interno das contratações públicas. A justificativa de análise "por amostragem" e restrita a situações de "maior valor" econômico aparenta contrariar o princípio da fiscalização contínua e abrangente previsto, por exemplo, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Leis de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que orientam a administração pública quanto à transparência e ao controle de seus atos.

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...].

240

A Controladoria Interna exerce função essencial de fiscalização e prevenção de irregularidades, sendo responsável por verificar a legalidade, eficiência e economicidade das contratações públicas, independentemente do valor envolvido. Nesse sentido, a ausência de análise formal pela Controladoria na contratação da empresa Eco Verde compromete a transparência e dificulta a identificação precoce de possíveis inconsistências ou irregularidades.

Além disso, o critério subjetivo de análise "por amostragem" não encontra respaldo expresso na legislação pertinente, que exige controle permanente e detalhado de todas as fases das contratações públicas. Tal omissão pode configurar violação aos **princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal).

Portanto, é recomendável o fortalecimento dos mecanismos de controle interno do Município de Santo Augusto, com a ampliação do escopo de análise e fiscalização de todos os contratos administrativos, a fim de assegurar maior transparência, mitigação de riscos e observância plena das normas jurídicas aplicáveis.

Considerando os elementos apurados, é possível verificar **falhas graves na gestão administrativa**, incluindo falta de planejamento, documentação incompleta, justificativas frágeis para dispensa de licitação, tratativas informais e falta de registros claros e ausência de fiscalização técnica adequada, apontando para gestão ineficiente e potenciais irregularidades. Assim, torna-se imprescindível o envio das conclusões desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), para as providências legais cabíveis, inclusive no tocante à eventual responsabilização dos gestores públicos envolvidos.

Há evidências de ilegalidades e contornos de improbidade administrativa expressas na formalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2023, no valor de R$ 404.105,00 (quatrocentos e quatro mil, cento e cinco reais), com a empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, mediante o processo de dispensa de licitação nº 125/2023. Adiciona-se a isso o fato de que foi realizado pagamento de forma antecipada à devida dotação orçamentária, conforme depoimento colhido nesta CPI do Sr. **Ricardo Sartori Vedana**, o qual declarou que foram emitidas duas notas fiscais, **a primeira em 16/01/2024 e pago em 25/01/2024**, no

241

valor de R$ 186.492,50, ou seja, antes do projeto de lei nº 24/2024 para autorização de pagamentos mensais de R$ 48.968,23 por 10 (dez) meses no exercício de 2024, ser transformado na lei municipal nº 3.374/2024, a qual se deu **em 16/04/2024**.

Não resta dúvida que os atos administrativo praticados em relação a este item é de responsabilidade maior da Chefe do Poder Executivo, uma vez que participou desde o início das tratativas para consolidar a dispensa de licitação indevida, bem como a autorização dos pagamentos antecipados irregulares, assim como a ciência da execução do contrato em total precariedade, colocando em risco a Administração Pública de Santo Augusto, bem como causando prejuízo ao erário municipal.

3.2. Da contratação da empresa Camerite Sistemas S.A. para fornecimento de câmeras de videomonitoramento

O Município de Santo Augusto firmou, em 27/12/2023, o Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2023, pelo valor total de R$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e quarenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses, com a empresa Camerite Sistema S.A., mediante o processo de **inexigibilidade de licitação nº 151/2023.**

Assim consta do objeto do contrato:

> Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ nº 05.818.541/0001- 45, para "Contratação de Empresa especializada para fornecimento de solução em segurança, através de plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de vídeo monitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID", ao valor global de R$ 243.060,40 (duzentos e quarenta e três mil e sessenta reais com quarenta centavos).

Constou da fundamentação legal a amparar a referida contratação direta a menção ao ***caput* do artigo 25** da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que *"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial [...]"*. No contrato, consta, do Item 3:

242

3 DA LICITAÇÃO:

Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

Ocorre que o inciso III do artigo mencionado possui a seguinte previsão: *"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".* Ou seja, claramente inaplicável ao caso.

Conforme consta do contrato, item 16, a fiscalização compete às servidoras **Larissa Andrielli Novaz De Paula** e **Maristela Teresinha Siqueira da Silva.**

Inicialmente, nota-se problema na fundamentação legal utilizada para a contratação da empresa Camerite Sistemas S.A. A justificativa de inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, foi inadequada, especialmente considerando que a contratação se amparou no inciso III desse artigo, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de profissionais do setor artístico, um contexto completamente distinto.

A utilização desse dispositivo legal é incorreta para justificar a contratação de serviços de videomonitoramento, uma vez que não há nenhuma característica artística ou de exclusividade no fornecimento de soluções em segurança que justifique a inexigibilidade de licitação. A contratação de uma empresa especializada em tecnologia de monitoramento não se enquadra nos parâmetros legais definidos para a contratação direta, o que pode ser considerado uma falha jurídica e um indicativo de que a administração pública não atendeu aos requisitos de transparência e legalidade na escolha do prestador de serviços.

Além disso, a contratação direta da empresa, sem um processo licitatório adequado, pode gerar questionamentos sobre a transparência no processo de seleção da empresa e sobre a possível ausência de concorrência, o que poderia ter levado à escolha de uma oferta mais vantajosa ou à consideração de outras soluções para o município.

243

Da leitura do parecer jurídico relativo ao caso, não despontam informações que melhor justifiquem a contratação. Veja-se:

Processo de compra nº 405/2023

Trata-se de parecer jurídico atinente à contratação mediante inexigibilidade de licitação, pela Secretaria Municipal de Administração. O processo visa a contratação da empresa Camerite Sistemas S.A., que fornecerá solução em segurança, por meio de plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento analítico de leitura de placas através de câmeras em sistema de videomonitoramento 100% em nuvem, com acesso via *web* e via aplicativos para sistemas operacionais iOS e Android.

Nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, é possível a contratação pela modalidade de inexigibilidade licitatória quando inviável a competição

"Art. 25. **É inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**[...]"

Denota-se que mesmo diante da inexigibilidade do processo licitatório, são elencados requisitos mínimos para a contratação. No presente caso, se vislumbra o cumprimento das obrigações legais. A empresa possui atestado de capacidade técnica firmado por várias municipalidades, bem como também conta com Declaração de Exclusividade prestada pela Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e Associação Brasileira das empresas de sistemas eletrônicos de segurança (ABESE).

Tais documentos acima listados demonstram a inviabilidade da competição, especialmente por conta dos serviços específicos a serem prestados, bem como da exclusividade, especialmente do sistema *Hórus*.

O valor proposto, em face da duração dos serviços ofertados, possui consonância com o praticado por outras municipalidades em situações semelhantes (período de prestação de serviços, número de equipamentos disponibilizados e *softwares* ofertados). A empresa comprovou a sua regularidade por meio da documentação anexa, inexistindo óbice para a sua contratação.

O parecer técnico informa a disponibilidade e viabilidade orçamentária.

Assim, opino pela favoravelmente para a contratação da empresa Camerite Sistemas S.A., mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000www.santoaugusto.rs.leg.br –
e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

244

O termo de dispensa de licitação, por sua vez, menciona a necessidade de *"adequação da rede de câmeras de monitoramento da cidade, de livre acesso à Brigada Militar de Santo Augusto, em conformidade com o Termo de Cooperação estabelecido com o Estado do Rio Grande do Sul".*

A CPI ouviu, a respeito, o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins,** o qual firmou o contrato em questão. O depoente não soube responder por que não foi providenciada a manutenção das câmeras já existentes no município. Informou que a inexigibilidade da licitação foi baseada na exclusividade do sistema Hórus, fornecido pela empresa contratada. Demonstrou desconhecer os detalhes sobre o representante da empresa (Guilherme Luiz Speroni), incluindo se ele foi quem procurou a prefeitura para oferecer os serviços.

Foi ouvido, também, o ex-Secretário de Administração do Município de Santo Augusto, Sr. **Jonathan Gonçalves Janke.** Segundo relatou o depoente, as tratativas se iniciaram após contato realizado com a Prefeita por parte de Guilherme Luiz Speroni, que, conforme apontado pelo representante da empresa Camerite Sistemas S.A., é um franqueado: *"**o Speroni foi até a Prefeita apresentar um projeto** para locação de câmeras de videomonitoramento"* e, após conversas e verificação sobre modalidade da licitação, que "***a prefeita disse** que era para dar andamento no processo de inexigibilidade e que o maior interessado era a Brigada Militar e em especial Tenente Dias"*

Segundo Jonathan, o fundamento para a modalidade da licitação – inexigibilidade – foi alegação de exclusividade e notória especialização, baseada na pesquisa realizada pela Prefeitura e pela Brigada Militar. Afirmou, ainda, que "*a decisão foi da Prefeita e do Tenente Dias".*

Quanto às câmeras já existentes no município, informou que algumas câmeras funcionavam perfeitamente, enquanto outras não, porém, sem saber maiores informações acerca da sua manutenção.

Disso exsurge que há motivação duvidosa para a referida contratação, visto que essa foi levada adiante após apresentação espontânea de um representante comercial à Prefeita, sem uma demanda administrativa formal ou planejamento prévio

244

O termo de dispensa de licitação, por sua vez, menciona a necessidade de *"adequação da rede de câmeras de monitoramento da cidade, de livre acesso à Brigada Militar de Santo Augusto, em conformidade com o Termo de Cooperação estabelecido com o Estado do Rio Grande do Sul".*

A CPI ouviu, a respeito, o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Carpes Martins,** o qual firmou o contrato em questão. O depoente não soube responder por que não foi providenciada a manutenção das câmeras já existentes no município. Informou que a inexigibilidade da licitação foi baseada na exclusividade do sistema Hórus, fornecido pela empresa contratada. Demonstrou desconhecer os detalhes sobre o representante da empresa (Guilherme Luiz Speroni), incluindo se ele foi quem procurou a prefeitura para oferecer os serviços.

Foi ouvido, também, o ex-Secretário de Administração do Município de Santo Augusto, Sr. **Jonathan Gonçalves Janke.** Segundo relatou o depoente, as tratativas se iniciaram após contato realizado com a Prefeita por parte de Guilherme Luiz Speroni, que, conforme apontado pelo representante da empresa Camerite Sistemas S.A., é um franqueado: *"**o Speroni foi até a Prefeita apresentar um projeto** para locação de câmeras de videomonitoramento"* e, após conversas e verificação sobre modalidade da licitação, que "***a prefeita disse** que era para dar andamento no processo de inexigibilidade e que o maior interessado era a Brigada Militar e em especial Tenente Dias"*

Segundo Jonathan, o fundamento para a modalidade da licitação – inexigibilidade – foi alegação de exclusividade e notória especialização, baseada na pesquisa realizada pela Prefeitura e pela Brigada Militar. Afirmou, ainda, que "*a decisão foi da Prefeita e do Tenente Dias".*

Quanto às câmeras já existentes no município, informou que algumas câmeras funcionavam perfeitamente, enquanto outras não, porém, sem saber maiores informações acerca da sua manutenção.

Disso exsurge que há motivação duvidosa para a referida contratação, visto que essa foi levada adiante após apresentação espontânea de um representante comercial à Prefeita, sem uma demanda administrativa formal ou planejamento prévio

246

Por fim, foi ouvida a Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, Sra. **Francieli Pasqualotti**, a qual informou que *"o Ministério Público mandou um ofício ao Controle Interno, no dia 26.02.2024, pedindo informações sobre a existência de câmeras inoperantes no município"*, e, diante disso, a solicitação de informações foi encaminhada ao Secretário de Administração, com cópia para a Prefeita, na mesma data. Após a resposta, a Controladoria Interna devolveu as informações ao Ministério Público, porém, sem outros desdobramentos.

Segundo se verifica do referido documento, essa foi a solicitação:

Prezado Secretário Municipal de Administração,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício nº 01688.000.029/2024-0002, de 26/02/2024, do Ministério Público – Promotoria de Justiça de Santo Augusto-RS (cópia em anexo), tendo em vista a inoperância das câmeras de monitoramento da Prefeitura de Santo Augusto, conforme documentos em anexo, solicitamos que seja informado o seguinte:

a) quantas câmeras de monitoramento há em Santo Augusto, e destas quantas estão em perfeito estado de funcionamento; em caso de mau funcionamento da câmera, qual o prazo médio para conserto do equipamento.

b) como é realizada a manutenção das câmeras de monitoramento, se por meio de servidores próprios ou contratação de terceiros, enviando cópia do contrato de manutenção; e

c) se há convênio/contato com a Brigada Militar para instalação das câmeras de monitoramento, enviando cópias dos documentos respectivos se houver.

Prazo de Entrega à UCCI: 06/03/2024

Em resposta, porém, verifica-se que foi encaminhado, tão somente, o contrato firmado com a empresa Camerite Sistemas S.A.:

246

Por fim, foi ouvida a Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, Sra. **Francieli Pasqualotti**, a qual informou que *"o Ministério Público mandou um ofício ao Controle Interno, no dia 26.02.2024, pedindo informações sobre a existência de câmeras inoperantes no município"*, e, diante disso, a solicitação de informações foi encaminhada ao Secretário de Administração, com cópia para a Prefeita, na mesma data. Após a resposta, a Controladoria Interna devolveu as informações ao Ministério Público, porém, sem outros desdobramentos.

Segundo se verifica do referido documento, essa foi a solicitação:

Prezado Secretário Municipal de Administração,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício nº 01688.000.029/2024-0002, de 26/02/2024, do Ministério Público – Promotoria de Justiça de Santo Augusto-RS (cópia em anexo), tendo em vista a inoperância das câmeras de monitoramento da Prefeitura de Santo Augusto, conforme documentos em anexo, solicitamos que seja informado o seguinte:

a) quantas câmeras de monitoramento há em Santo Augusto, e destas quantas estão em perfeito estado de funcionamento; em caso de mau funcionamento da câmera, qual o prazo médio para conserto do equipamento.

b) como é realizada a manutenção das câmeras de monitoramento, se por meio de servidores próprios ou contratação de terceiros, enviando cópia do contrato de manutenção; e

c) se há convênio/contato com a Brigada Militar para instalação das câmeras de monitoramento, enviando cópias dos documentos respectivos se houver.

Prazo de Entrega à UCCI: 06/03/2024

Em resposta, porém, verifica-se que foi encaminhado, tão somente, o contrato firmado com a empresa Camerite Sistemas S.A.:

248

semelhantes. Além disso, a Prefeitura ignorou a alternativa de manutenção das câmeras já existentes, uma solução potencialmente mais econômica e eficiente.

A falta de fiscalização efetiva durante o processo de contratação é igualmente preocupante. A Controladoria Interna não realizou análise do contrato, o que revela fragilidade nos controles internos e omissão administrativa.

Mais uma vez fica claro e evidente que a responsabilidade da Chefe do Poder Executiva é de maior parcela, recaindo sobre a ela a gestão do início ao fim do citado e indevido procedimento de dispensa de dispensa de licitação.

3.3. Da contratação da empresa TT Entulhos e Transportes para a coleta de resíduos de construção civil e de podas de árvores

O Município de Santo Augusto firmou, em 09 de julho de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2024, pelo valor total de R$ 583.440,00 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), com vigência de 12 (doze) meses, com a empresa TT Entulhos e Transportes, mediante o processo de **dispensa de licitação nº 62/2024.**

Assim consta do objeto do contrato:

> Contratação de uma empresa especializada para coleta de Caixas contendo **resíduos de construção Civil e podas de árvores**, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto – RS, pelo período de 12 (doze) meses**, juntamente com o transporte e destino final até a Usina de Triagem do Município**, localizada na localidade Bela Vista, as margens da RS 155, KM 71, em atendimento a Lei Federal nº 12.305/2010, observando as demais normas estabelecidas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de Resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto.

Constou da fundamentação legal a amparar a referida contratação direta a menção ao artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, *in verbis:*

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> VIII - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,

> equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Conforme consta do contrato, item 11, a fiscalização compete aos servidores **Elias da Silva e Paulo Sérgio Tonetto de Moura.**

As seguintes datas são importantes para a compreensão da cronologia da contratação da empresa TT Entulhos:

1. 04/04/2024: Decreto declarando emergência devido à dengue.
2. 16/04/2024: Abertura de crédito para pagamento.
3. 05/07/2024: Início do processo de dispensa de licitação n° 62/2024.
4. 09/07/2024: Assinatura do contrato com a TT Entulhos.

Apesar desse cenário, identifica-se aspectos que comprometem a justificativa empregada: ***(i)*** **apesar do decreto datar de abril/2024, o processo de dispensa começou apenas em julho/2024**, **três meses depois**, **enfraquecendo a alegação de urgência**; ***(ii)*** conforme se verá a seguir, foram constatadas irregularidades como **subcontratação indevida**, **depósito inadequado de resíduos** e dúvidas sobre a idoneidade da empresa; ***(iii)*** o envolvimento de um representante com dívidas pessoais e a falta de clareza na fiscalização do contrato levantam suspeitas de favorecimento.

Há indícios de que a justificativa de situação de urgência empregada como justificativa para a contratação direta revela um **padrão de conduta reiterado** pela Administração Municipal na utilização desse fundamento para dispensar a realização de procedimento licitatório regular.

A presente contratação, ademais, apresenta indícios de graves irregularidades, incluindo **subcontratação não autorizada**, depósito irregular de resíduos em área sem licença ambiental e falhas na execução contratual. Também foram levantados diversos questionamentos sobre a constituição, representação e capacidade da empresa contratada em prestar o serviço adequado. Nesse sentido, conforme se verá,

250

a Controladoria Interna recomendou a rescisão do contrato devido à ausência de licenciamento adequado da UTAR e ao descumprimento de cláusulas contratuais. Além disso, foram identificadas inconsistências na gestão de pessoal e possível terceirização ilícita. Tais fatos evidenciam violações às normas ambientais, administrativas e contratuais, comprometendo a legalidade e a eficiência da prestação do serviço contratado.

No decorrer dos trabalhos, a CPI ouviu a Prefeita Municipal, Sra. **Lilian Fontoura Depiere**, a qual declarou que a dispensa de licitação foi feita em virtude de "*emergência*", classificando como "*ato de gestão*" e "*que os vereadores estavam cientes do que estava sendo feito*". Declarou que a dispensa foi considerada a melhor solução na oportunidade, especialmente por conta de um caminhão estragado e da necessidade de agilidade para lidar com a situação da dengue. Relatou que houve reunião para definir a dispensa, envolvendo, além da Prefeita, o Vice-Prefeito e Secretários, mas não se recordava dos participantes específicos. Informou que o contrato foi precedido por três orçamentos e que fiscais de contrato acompanham a prestação do serviço. No entanto, a Prefeita não se recordava dos fiscais responsáveis nem dos nomes envolvidos na decisão.

Quanto às condições da prestação do serviço, a Prefeita declarou que não exigiu frota nova no contrato e que o prestador *só recebe se cumprir o objeto do contrato*, independentemente da origem do caminhão utilizado. Afirmou que o serviço está sendo prestado, mas desconhece detalhes sobre a empresa contratada, como a localização da sede (a qual a CPI identificou se tratar de loja de roupas) e a relação com possíveis representantes, como o Sr. Guilherme Luiz Speroni, o qual, ao que tudo indica, é o real sócio e proprietário da TT Entulhos, sendo que pratica todos os atos de representação da empresa.

Afirmou, ainda, que o contrato de dispensa tem vigência de 12 meses, e que, após esse período, pretende realizar licitação para a continuidade do serviço terceirizado.

Foi ouvido, ainda, o Sr. **Jonathan Gonçalves Janke**, ex-Secretário de Administração do Município de Santo Augusto, o qual, perguntado sobre a justificativa

da contratação, afirmou que essa ocorreu *devido a uma situação emergencial de acúmulo de entulhos e problemas com caminhões da prefeitura.* Segundo ele, o início das tratativas ocorreu em reunião no Gabinete, envolvendo *"a Prefeita o Vice, Frizzo, Paulo e Elias para discutir a situação dos containers e o seu Vanderlei falou do Guilherme Speroni"*, o qual "*foi chamado para tratar sobre o assunto"*. Após, o referido Guilherme Speroni apresentou orçamento; que, porém, esse *"não pode ter empresa no nome por conta de uma dívida e colocou outro sócio*".

Quanto aos resíduos, afirmou que a destinação final dos resíduos seria responsabilidade da TT Entulhos.

O depoimento prestado pelo Sr. Jonathan Gonçalves Janke revela que a contratação da empresa TT Entulhos **não foi precedida de um planejamento adequado,** mas, sim, que se tratou de solução apressada diante de situação que se arrastava no tempo. A decisão de contratar ocorreu após discussões em reunião informal no Gabinete, onde o nome de Guilherme Luiz Speroni foi mencionado como possível fornecedor, sem que houvesse um estudo prévio das melhores alternativas ou uma análise de viabilidade. A mudança de sócio devido a problemas financeiros de Speroni e a falta de um planejamento claro para a escolha da empresa indicam que a gestão municipal reagiu de forma **improvisada** diante da situação, sem a devida estruturação do processo. Esse cenário demonstra a falta de um planejamento prévio, fundamental em processos administrativos, especialmente em situações de emergência, que devem ser geridas de forma estruturada e transparente.

A CPI também ouviu o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e **fiscal do contrato** em análise, Sr. **Paulo Sérgio Tonetto de Moura**, o qual justificou a contratação direta "*pela emergência causada pelas chuvas de maio e problemas anteriores, como containers cheios desde novembro e dezembro de 2023".* Segundo ele, houve formalização de um decreto de emergência. Afirmou que a SMOV (Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito) foi responsável pela contratação, e não a SEDECOM (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), mas que, no entanto, participou de reuniões envolvendo diversas secretarias e o gabinete para tratar da questão, embora não tenha se envolvido na análise da idoneidade ou estrutura da empresa contratada.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000www.santoaugusto.rs.leg.br –
e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

252

Quanto à empresa contratada e relações envolvidas, confirmou que o Sr. Guilherme Luiz Speroni, identificado, pelo depoente, como sócio *e representante da empresa*, *apresentou o orçamento e participou de reuniões.* Quanto ao efetivo representante legal da empresa, Sr. André Tolfo, o qual assinou o contrato de prestação de serviços, afirmou não o conhecer. Ainda, que desconhecia a localização da sede da empresa.

Em relação à **execução e fiscalização** do contrato, o depoente mencionou que *foi elaborado um plano de trabalho, baseado nos orçamentos apresentados,* bem como que a Prefeitura cedeu containers à empresa e que a TT Entulhos forneceu um caminhão próprio.

Quanto à fiscalização, no entanto, há indícios de que ocorre de forma deficiente, tendo o depoente admitido que não verificou a idoneidade da empresa contratada, bem como que **não conferiu a habilitação e uniformização** dos funcionários, embora a exigência conste do contrato (item 9.1, R). Ainda que não verificou a possibilidade de **terceirização indevida** de serviços ou locação de caminhões.

Por fim, também restou levantada a questão da destinação incorreta dos entulhos, sendo que o Sr. Paulo não soube esclarecer sobre um possível descarte irregular na "Linha Andrighetto".

O depoimento do fiscal de contrato, Sr. Paulo Sérgio Tonetto de Moura, revela sérias falhas no processo de contratação e fiscalização do contrato com a empresa TT Entulhos. Embora a justificativa da contratação emergencial seja apresentada com base nas chuvas de maio e problemas com containers **desde 2023**, o depoente admite a ausência de envolvimento na análise de idoneidade da empresa contratada, além de não ter verificado aspectos essenciais do contrato, como a habilitação e uniformização dos funcionários, e a possibilidade de terceirização indevida de serviços.

A falta de fiscalização eficaz e a não conformidade com as exigências contratuais indicam uma gestão deficiente na execução do contrato, o que enfraquece ainda mais a justificativa de emergência. Além disso, a dúvida quanto à destinação

253

correta dos entulhos e o desconhecimento de locais de descarte, como a "Linha Andrighetto", evidenciam a falta de controle sobre a correta execução dos serviços e o cumprimento das normas ambientais. Esse conjunto de falhas aponta para uma gestão desorganizada e sem o devido acompanhamento, comprometendo a transparência e a legalidade do processo.

Ante o nome frequentemente mencionado do Sr. **Guilherme Luiz Speroni**, esse também foi ouvido pela CPI. Conforme afirmou, "*toda parte administrativa e financeira do André Tolfo é com ele; que é funcionário do André* [Tolfo]". Informou que *não tem vínculo empregatício, mas recebe parte dos lucros do negócio*, dependendo da disponibilidade de recursos.

Relatou que usou sua credibilidade pessoal para adquirir um caminhão financiado, que está registrado em nome da esposa do proprietário do caminhão, Jair Dornelles. Além disso, que não possui conhecimento sobre todos os trâmites administrativos e jurídicos da empresa, principalmente em relação ao processo de contratação e dispensa de licitação com o município.

Em relação à execução do contrato, mencionou que a empresa oferece 10 (dez) containers, os quais deixa à disposição da Prefeitura, e transporta resíduos para a destinação final, mas não possui os funcionários uniformizados ou com EPIs, como exigido pelo contrato, alegando dificuldades operacionais. Informou que seu pai é motorista na empresa TT Entulhos e tem mais um funcionário, *mas que ninguém tem carteira assinada.*

Quanto à fiscalização, admitiu que a destinação dos resíduos tem enfrentado problemas, como roubos e falta de controle adequado, mas afirmou que estão tentando melhorar a separação e mandando resíduos para fora do município. Além disso, que não tem conhecimento detalhado sobre o contrato e os processos administrativos da empresa.

No que diz respeito aos pagamentos, o depoente relatou que o pagamento dos funcionários é feito via PIX, com valores fixos mensais. Quanto à fiscalização e

254

participação nas reuniões, ele afirmou não ter participado de reuniões com as secretarias ou com a prefeita, exceto com a consultora ambiental para discutir a documentação.

Diversas conclusões podem ser extraídas do depoimento de Guilherme Luiz Speroni, o qual, ao que tudo indica, é o verdadeiro sócio da empresa TT Entulhos. O depoente não tem vínculo formal de emprego com a empresa TT Entulhos, mas sim, segundo alega, uma parceria com o sócio André Tolfo. Ele não possui contrato de trabalho com a empresa, o que levanta questões sobre a formalidade e a legalidade das operações da empresa.

Embora o depoente tenha sido identificado como alguém que faz quase tudo na empresa, ele não é o proprietário legal, restando dúvidas sobre a quem pertence a verdadeira gestão da empresa. O depoente também admitiu que, apesar de ter um envolvimento direto nas operações, ele não tem total controle ou clareza sobre todos os aspectos administrativos, incluindo a documentação e a formalização da empresa.

Restam claros os problemas na execução do contrato e cumprimento das exigências contratuais, sendo que Speroni reconheceu que a empresa não cumpre algumas das exigências do contrato, como a utilização de uniformes e EPIs pelos funcionários. Alegou dificuldades operacionais, como a falta de estrutura adequada para cumprir todas as condições do contrato. Isso aponta para uma possível falha na fiscalização da execução do contrato e uma gestão deficiente na empresa. A empresa não parece ter sido/estar adequadamente monitorada quanto ao cumprimento das condições do contrato.

Ademais, exsurgem claros os problemas na destinação final dos resíduos. Nesse sentido, o depoente mencionou que a destinação dos resíduos não está sendo feita de maneira ideal, com a empresa enfrentando problemas como furtos e dificuldades na separação dos resíduos. Embora tenha afirmado que estão tentando melhorar, o fato de os resíduos estarem sendo enviados para outras cidades sem o controle adequado levanta preocupações sobre a conformidade ambiental.

255

Essas conclusões apontam para uma série de questões relacionadas à falta de formalidade, fiscalização deficiente, não cumprimento das obrigações contratuais e possíveis irregularidades tanto na gestão da empresa quanto na execução do contrato com o município.

Foi ouvida, ainda, sobre o caso da TT Entulhos, a Sra. **Francieli Pasqualotti**, Técnica em Controle Interno do Município de Santo Augusto, a qual afirmou que a Controladoria Interna analisou o respectivo contrato, afirmando que *"encaminharam um memorando para o Secretário de Obras, o Fiscal Administrativo do Contrato e para a prefeita fazendo algumas solicitações de informações do contrato e fizeram algumas orientações"*. Para além disso, informou que "*orientou a administração municipal da rescisão do contrato, pois a UTAR não é apta a receber nenhum tipo resíduo. Segundo o órgão ambiental do município, a UTAR não tem licença para receber resíduos e entulhos. Que estão levando os resíduos para o destino final, mas por algum tempo fica na UTAR*".

Nesse ponto, consta o **Memorando nº 101/2024**, enviado pela Unidade Central de Controle Interno ao Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, ao Fiscal Administrativo Titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2024 e à Prefeita Municipal, realizando constatações sobre **irregularidades** identificadas na referida contratação e execução contratual.

Segundo constatado, a empresa TT Entulhos está realizando subcontratação, em descumprimento de cláusula contratual, bem como está ocorrendo depósito irregular de resíduos sólidos de construção civil e de podas de árvores na área da antiga UTAR, de forma irregular, visto que a referida localidade não se encontra hábil a receber nenhum tipo de resíduo. Ante outras informações solicitadas e apontamentos realizados, a UCCI forneceu orientação no sentido de que **seja rescindido, de modo urgente, o contrato com a TT Entulhos**; independentemente de tal providência, sejam procedidas alterações no contrato; e, ainda, identificada necessidade de manutenção da prestação dos referidos serviços, **seja realizado o *"adequado planejamento para que a contratação seja realizada através de licitação na modalidade adequada".***

Veja-se:

256

Além disso, **ORIENTAMOS:**

a) que o mais breve possível, **seja rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024**, tendo em vista que entendemos que a empresa TT Entulhos e Transportes não pode continuar realizando a deposição de resíduos sólidos de construção civil e resíduos de podas na área da antiga UTAR, **pois conforme informado pela SEDECOM, a referida área não se encontra hábil a receber nenhum tipo de resíduo;**

b) independentemente de outras medidas adotadas, que o mais breve possível, seja encaminhado solicitação ao jurídico do Município para verificar sobre a possibilidade de retificação da cláusula 9.1, letra "f", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, para adequação, tendo em vista que constou que a contratada não pode subcontratar a execução dos serviços, além de constituir infração passível de penalidade, com exceção do aterro/usina da **destinação final de resíduos de serviços de saúde**. Entretanto, cumpre referir que a empresa TT Entulhos e Transporte foi contratada, e está subcontratando, a destinação para tratamento de **resíduos de construção civil e podas de árvores**. Alertamos, que as cláusulas 12.1 e 12.1.3, letra "a", do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024, prevê rescisão do contrato em caso de não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas; e

c) caso seja necessário a manutenção dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024 (contratação de empresa especializada para coleta de caixas contendo resíduos de construção civil e podas de árvores, nas Ruas Públicas do Município de Santo Augusto, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para execução do objeto), seja realizado o adequado planejamento para que a contratação dos referidos serviços seja realizada através de licitação na modalidade adequada.

Ademais, o contrato firmado com a empresa TT Entulhos e Transportes prevê vigência de **12 meses**, período que, por sua extensão, também compromete a validade da justificativa emergencial, tendo em vista que a contratação direta nos moldes previstos pelo inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve ser limitada ao atendimento imediato e temporário da situação emergencial. A execução de serviços

de natureza continuada não se enquadra nesse dispositivo legal, o que reforça a existência de vício formal e material na contratação investigada.

Dessa forma, considerando os fatos apurados, **restou evidenciada a ausência de justificativa plausível para a contratação direta**, bem como o possível desvio de finalidade no uso reiterado do fundamento de emergência, situação que demanda análise e providências por parte dos órgãos competentes, notadamente o **Tribunal de Contas do Estado (TCE)** e o **Ministério Público**, com vistas à responsabilização administrativa, cível e, se for o caso, criminal dos agentes públicos envolvidos, notadamente, a Prefeita Municipal como gestora maior e ordenadora de despesas.

4 DA INVESTIGAÇÃO SOBRE O DESVIO CESTAS BÁSICAS

A investigação sobre o desvio de cestas básicas centrou-se na oitiva de diversos envolvidos e contratados, a saber: a Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiere, o ex-Secretário de Administração, Jonathan Gonçalves Janke, a Técnica em Controle Interno, Francieli Pasqualotti, a ex-servidora Anajara Aita Nicoli, a servidora Liamara Moreira Porfirio, a servidora Márcia Terezinha Fucilini, a servidora Rafaela Meira Dutra, a testemunha Carlos Henrique Oliveira, bem como fornecedores de cestas básicas.

Trata-se, como é de conhecimento público e geral, de fato que conta com investigação policial, evidenciando a gravidade e a seriedade com que o caso vem sendo tratado.

Restou demonstrado que, assim que o fato chegou ao conhecimento da Chefe do Poder Executivo, houve imediata exoneração de dois servidores, em tese, vinculados às suspeitas de envolvimento na irregularidade, indicando a tomada de medida cabível para conter os danos causados à administração pública.

A ocorrência de tal situação, no entanto, recomenda a adoção de medidas necessárias para prevenir e corrigir possíveis irregularidades e mesmo crimes cometidos no âmbito da administração pública.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000 www.santoaugusto.rs.leg.br –
e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

Nesse ponto, é recomendação: o fortalecimento da Controladoria Interna, com implementação de rotinas de fiscalização contínua por meio de auditorias regulares e inspeções não programadas; publicações periódicas de relatórios detalhados sobre a distribuição e o estoque de cestas básicas, de forma pública; capacitação de servidores acerca de gestão pública, ética e compliance; utilização de ferramentas digitais que permitam controle automatizado e acompanhamento em tempo real de entradas, saídas e beneficiários atendidos.

Nada mais tendo a relatar, encerro o presente relatório, o qual será apresentado ao membros do colegiado, para devida conclusão, assim, posteriormente votado pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito e apresentado em Plenário.

Santo Augusto/RS, 13 de dezembro de 2024.

GLADES DE FATIMA VAZ BERTOLLO
Relatora Substituta da Comissão
Parlamentar de Inquérito

5. PARECER CONCLUSIVO

O colegiado desta CPI conclui diante dos fatos acima examinados que é correto afirmar que os Chefes do Poder Executivo do Município de Santo Augusto/RS – Prefeita e Vice-Prefeito, agiram e agem de forma a exercer a liderança e responsabilidade no tocante ao poder de decisão relativo aos atos administrativos nos processos licitatórios da Administração Pública municipal.

Destaca-se que em todos os fatos acima examinados, Chefia do Poder Executivo municipal, seja por meio da Prefeita, do Vice-Prefeito ou de ambos, participaram ativamente dos processos licitatórios do início ao fim dos mesmos, sem que exercessem de forma contundente o poder de autotutela inerente ao cargo. Isso significa dizer que, ao se deparar com irregularidades, ilegalidades e ilicitudes, deveriam, imediatamente, corrigir o rumo dos procedimentos.

O que se vê, a partir da análise de documentos e oitivas de testemunhas, é que há um certo conluio com a prática negativa, irregular e ilícita nos processos administrativos de licitação, inclusive, alguns, com a sua própria iniciativa.

Ficou evidenciado que as reiteradas opções pelo procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitações feriram e ferem os princípios basilares da administração pública e do processo licitatório.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Santo Augusto/RS, resta claro que os processos de contratação direta constituem regra, e não exceção, na administração municipal:

Ano Licitação*: 2023 | Modalidade: Todos | Situação: Todos
Filtro: Unidade Gestora | Igual | Todos | Consultar

Unidade Gestora	Modalidade	Licitação Número	Licitação Ano	Tipo de Concorrência	Objeto
FPSM/RPPS - SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	1	2023	Normal	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da A...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	151	2023	Normal	Contratação da empresa CAMERITE SISTEMAS SA, detentora do CNPJ ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	150	2023	Normal	A contratação da Banda Aesa, sob o CNPJ 42.275.752/0001-05, do prop...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	149	2023	Normal	Contratação do Instituto Sepe Tiaraju para realização de Show de Nat...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	148	2023	Normal	Show "Cortejo de Natal" na praça Pompilio Silva e nas ruas centrais d...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	147	2023	Normal	Contratação da Banda KARYBE para realização de Show com duração ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	146	2023	Normal	Contratação da empresa DPM Educação para capacitação a ser realiz...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	145	2023	Normal	Contratação do Centro de Acolhimento Litoral Norte, no município de...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	144	2023	Normal	Aquisição de cartilha Cadastro único da editora Amigos da Natureza, ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	143	2023	Normal	contratação de empresa especializada na capacitação e na formação ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	142	2023	Normal	Contrataçaõ do Grupo teatral "A turma do Dionisio" para apresentaçã...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	141	2023	Normal	Contratação de empresa especialista para inscrição para curso "Pisos ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	140	2023	Normal	Contratação junto a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. inscrito n...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	139	2023	Normal	Inscrição para o curso junto ao Instituto de Direito Contemporâneo, p...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	138	2023	Normal	Aquisição de curso de APH (Atendimento Pré- Hospitalar) e SBV (Supo...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	137	2023	Normal	Contratação da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	136	2023	Normal	Contratação de instituição Casa Lar do Idoso, para comprimento de d...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	135	2023	Normal	Custear passagem para paciente e acompanhante para tratamento m...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	134	2023	Normal	Contratação junto a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. inscrito n...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	133	2023	Normal	Contratação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	132	2023	Normal	Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e mão...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	131	2023	Normal	Aquisição de tampa para o tanque do óleo hidráulico da retroescaved...

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	130	2023	Normal	Contratação da DPM EDUCAÇÃO (CNPJ nº 13.021.017/0001-77) para re...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	129	2023	Normal	Contratação da empresa Paraná Equipamenos SA Nova Santa Rita, pa...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	128	2023	Normal	Solicitamos Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 2...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	128	2023	Normal	Aquisição de medicamentos que não serão fornecidos pelo CISA (Con...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	127	2023	Normal	Contratação de instituição para acolhimento da idosa M.B.P, a fim de ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	127	2023	Normal	Solicitamos processo de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	126	2023	Normal	Contratação de instituição para acolhimento da menor L.S.S.P, em ate...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	126	2023	Normal	Solicitamos a aquisição de peças para manutenção/conserto do veícul...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	125	2023	Normal	CURSO SOBRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, Público-Alvo: Contado...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	125	2023	Normal	Contratação emergencial da empresa ECO VERDE PRESTACAO DE SER...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	124	2023	Normal	Aquisição de inscrição para os Conselheiros Tutelares de Santo Augus...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	124	2023	Normal	A JUSTIFICATIVA da contratação dos serviços de hospedagem anual e ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	123	2023	Normal	Contratação da empresa DPM EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CUR...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	123	2023	Normal	Contratação de empresa para locação de brinquedos e equipamentos...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	122	2023	Normal	Inexigibilidade de Licitação para inscrição no Curso presencial: O REGI...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	122	2023	Normal	Contratação de empresa para realizaçaõ da 8ª revisão obrigatória dos...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	121	2023	Normal	Contratação da empresa Elite Comércio de Veículos Eireli, inscrita no ...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	121	2023	Normal	Aquisição de Protetor Solar FPS 30 eficaz contra a ação nociva das rad...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	120	2023	Normal	Solicitamos processo de inexigibilidade de licitação para pagamento d...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	120	2023	Normal	Aqusição de materiais gráficos para uso junto a SHEAS, com base no a...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Inexigibilidad...	119	2023	Normal	Contratação de empresa especializada para remoção e recolocação d...
MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	Processo de Dispensa - Lei...	119	2023	Normal	Atividades culturais e recreativas em Santo Augusto, com o Grupo Ma...

261

A regra é que o Chefe do Poder Executivo determine e fiscalize de forma a garantir a mais ampla competitividade nos processos licitatórios, a fim de salvaguardar o município de direcionamentos e beneficiamentos a quem quer que seja. Não foi isso que se constatou ao se examinar a documentação que aportou aos autos desta CPI, nem tampouco foi o que se ouviu das oitivas das testemunhas. Ao contrário, o que se constatou é que os próprios Chefes do Poder Executivo estavam à frente das decisões em se optar por dispensas ou inexigibilidade de licitação, cooperando de forma imoral com a burla à legislação pertinente e aos princípios da boa administração pública.

Agravou-se deveras com o fato claro, expresso e devidamente comprovado de antecipação indevida de pagamentos a empresa beneficiada pelo procedimento de dispensa de licitação, fora do alcance do orçamento municipal legal, em total descompasso com as regras da boa administração pública. Tal ato de autorização de pagamento irregular pode ser dito como ilícito, pois reveste-se dos requisitos de enquadramento em improbidade administrativa.

O procedimento temerário colocou a administração pública em risco, tendo em vista que se tratou de antecipação de pagamento na ordem de R$ R$ 186.492,50 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme consta das provas nos autos. Posteriormente, a própria Chefe do Poder Executivo Municipal pratica ato confessionário, uma vez que encaminhou a esta Câmara de Vereadores projeto de lei para provisão de fundos na ordem de 10 (dez) parcelas de R$ 48.968,23 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando o valor de R$ 489.682,30 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) quantia esta destinada ao contrato proveniente da dispensa de licitação nº 125/2023.

A Chefe do Poder Executivo municipal de Santo Augusto/RS feriu de morte, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Licitações, o que autoriza afirmar que ela praticou atos de improbidade administrativa.

As mesmas condutas graves são observadas em razão das contratações diretas de empresas – Eco Verde, Camerite Sistemas S.A. e TT Entulhos – sem que

262

tenha havido fundamentos legais hábeis a justificá-las. Até mesmo a contratação realizada, supostamente, diante da existência de decreto de emergência, ocorreu após transcorridos 3 (três) meses, descaracterizando, com isso, o próprio fundamento.

Ademais, observou-se falhas no controle interno das contratações públicas do município de Santo Augusto. A justificativa de análise "por amostragem" e restrita a situações de "maior valor" econômico contraria o princípio da fiscalização contínua e abrangente previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Leis de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021), que orientam a administração pública quanto à transparência e ao controle de seus atos. Destaca-se que é importante considerar as leis de licitações e de improbidade antes e após as modificações, ou seja, leis antigas e leis novas, a depender do tempo das práticas de cada ato investigado.

A Controladoria Interna exerce função essencial de fiscalização e prevenção de irregularidades, sendo responsável por verificar a legalidade, eficiência e economicidade das contratações públicas, independentemente do valor envolvido.

Além disso, o critério subjetivo de análise "por amostragem" não encontra respaldo expresso na legislação pertinente, que exige controle permanente e detalhado de todas as fases das contratações públicas. Tal omissão pode configurar violação aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Portanto, é recomendável o fortalecimento dos mecanismos de controle interno do Município de Santo Augusto, com a ampliação do escopo de análise e fiscalização de todos os contratos administrativos, a fim de assegurar maior transparência, mitigação de riscos e observância plena das normas jurídicas aplicáveis.

Acrescenta-se, ainda, as graves falhas na fiscalização dos contratos públicos do município de Santo Augusto. Através da análise de diferentes contratos, evidenciou-se a gravidade da falta de fiscalização e as consequências para a administração pública, para a transparência dos processos e para o uso eficiente dos recursos públicos.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000www.santoaugusto.rs.leg.br –
e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

263

Em diversos depoimentos, foi apontada a falta de acompanhamento adequado da execução dos contratos. A exemplo, reporta-se ao caso da empresa TT Entulhos, tendo sido demonstradas as irregularidades em relação aos funcionários e ausência de utilização de uniformização e equipamentos de proteção individual – EPIs.

A ausência de fiscalização rigorosa também facilita a prática de irregularidades, como desvios de recursos e superfaturamento. No caso da contratação da empresa Ecoverde para limpeza da UTAR, foi mencionado que o processo de dispensa de licitação, embora motivado pela urgência da situação, demorou 90 dias para ser concluído, sem um controle adequado sobre os orçamentos apresentados. Além disso, as empresas demoraram para entregar as propostas, o que indica uma falha na gestão e acompanhamento do processo, podendo ser uma abertura para o favorecimento de determinadas empresas.

Outro aspecto importante observado foi a falta de planejamento e de documentação prévia que amparasse as decisões. Nos depoimentos, foi destacado as decisões administrativas foram tomadas de forma reativa, após contatos espontâneos com representantes de empresas. Não houve um levantamento claro de alternativas ou uma análise comparativa de preços e condições de mercado. A falta de um planejamento mais estruturado e de uma fiscalização ativa fez com que as contratações fossem conduzidas sem o devido respaldo técnico e legal.

Esses casos evidenciam a necessidade urgente de fortalecer a fiscalização dos contratos públicos em Santo Augusto. Para garantir maior transparência, eficiência e legalidade, é fundamental que a administração pública implemente medidas rigorosas de acompanhamento e controle dos contratos, como auditorias periódicas, a definição clara de responsabilidades dos gestores e o uso de ferramentas tecnológicas que facilitem o monitoramento da execução dos serviços.

A falha na fiscalização dos contratos públicos em Santo Augusto não apenas comprometeu a qualidade dos serviços prestados à população, mas também abriu margem para irregularidades que prejudicam a confiança da sociedade na administração pública. Para corrigir esse cenário, é imprescindível que a gestão municipal

264

adote práticas mais rigorosas de controle, acompanhamento e transparência nos processos de contratação e execução de contratos, garantindo que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente, legal e em benefício da população.

Esta CPI não tem o condão de julgar os atos acima investigados. A CPI tem a função precípua de receber a denúncia de atos irregulares e/ou ilícitos dos agentes públicos, investigar de forma ampla e confeccionar relatório orientativo, indicando se os atos examinados ensejam providências.

Ao se constatar que os atos investigados exigem providências, a CPI deve encaminhar cópia do seu Relatório: a) à própria mesa diretora desta Casa para dar conhecimento do seu inteiro teor aos demais Vereadores; b) ao Ministério Público estadual e; c) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

E é nesse sentido que se conclui os trabalhos desta CPI, ou seja, pelo encaminhamento de cópia do presente relatório à mesa diretora desta Casa, ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que os atos investigados por essa r. Comissão Parlamentar de Inquérito indicam prática de improbidade administrativa pelos Chefes do Poder Executivo municipal de Santo Augusto/RS (Prefeita e Vice-Prefeito).

Frisa-se que esta Comissão é ciente de que o enquadramento em atos de improbidade administrativa, com as alterações trazidas pela nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) o dano efetivo ao erário municipal é requisito a ser preenchido. As investigações apontam no sentido que os atos praticados pelo excesso de adoção dos procedimentos de dispensa de licitações, falta de fiscalização da execução dos contratos, pagamentos antecipados sem amparo legal e sem prévia dotação orçamentária, a participação efetiva e insistência nos procedimentos de dispensa de licitação com direcionamento a contratados, são alguns dos elementos que autorizam esta Comissão a afirmar que, sem sombras de dúvidas, os Chefes do Poder Executivo municipal (Prefeita e Vice-Prefeito) praticaram atos dolosos de improbidade administrativa. Destaca-se, dentre os servidores públicos municipais, Jonathan Gonçalves Janke, ex-Secretário Municipal de Administração, o qual, ao ver desta Comissão, conforme amplamente descritos nos Itens 3.1, 3.2 e 3.3, praticou atos dolosos

265

com revestimento de improbidade administrativa que ensejam providências dos órgãos competentes.

Considerando o relatório supracitado, adicionado pela documentação e dos áudios/imagens constantes dos autos dessa CPI, bem como da conclusão a chegou que essa r. Comissão pela pratica de atos dolosos de improbidade administrativa pela Prefeita Municipal Lilian Fontoura Depiere e Vice-Prefeito Vanderlei Carpes Martins, opina-se para que sirva este **Relatório Final** como **denúncia** suficiente para o pedido de abertura de **Comissão Processante a fim de que sejam cassados os mandatos dos agentes públicos citados.**

Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Santo Augusto, formada pelos nobres vereadores Cesar Paulo Philippsen, Mauricio Duarte da Silva, Glades de Fatima Vaz Bertollo, Horácio Ferrando Dorneles e Maicon Mauricio Lopes, considera que atingiu o objetivo proposto com a presente CPI, nos termos acima referidos.

Coloca-se para apreciação e aprovação, este relatório e sua conclusão, o qual é suficiente para servir como denúncia para o pedido de abertura de Comissão Processante junto à Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores de Santo Augusto a fim de que os mandatos da Prefeita Municipal Lilian Fontoura Depiere e Vice-Prefeito Vanderlei Carpes Martins, sejam cassados pela prática de atos dolosos de improbidade administrativa no exercício da Chefia do Poder Executivo.

Por fim, conforme disposto no Regimento Interno, desta casa Legislativa, segue em anexo o projeto de Resolução de Mesa, nada mais a tratar, seguimos a votação, para que assim seja encerrado os trabalhos deste Comissão.

6. VOTO

Estiveram presentes na reunião de forma presencial o presidente César Paulo Philippsen, e a relatora Glades de Fatima Vaz Bertollo, ainda de forma virtual o vereador Maicon Mauricio Lopes, tendo o relatório sido aprovado por unanimidade entre os presentes, passou–se a elaboração da conclusão, a qual também foi aprovada pelos presentes. Ressalta-se que o Vereador Mauricio Duarte da Silva está

266

de atestado por tratamento de saúde e o Vereador Horácio Ferrando Dorneles não compareceu.

César Paulo Philippsen
Presidente

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Relatora

Maicon Mauricio Lopes
Membro

TRANSPARÊNCIA NA INTERNET 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 304 de 16 / 12 / 2024
Resp. _____ às 16 hs 48

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução de Mesa nº 104/2024, destinada a apurar as duas exonerações realizadas através das portarias n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e, ainda, as dispensas de licitações realizadas para contratação de empresa para limpeza da UTAR, coleta de entulhos e containers e câmeras de videomonitoramento.

Considerando o que dispõe o art. 84, §8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Augusto:

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprove e eu promulgue a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovado em Plenário o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Resolução de Mesa nº 104/2024, para apuração dos fatos já mencionados no preâmbulo.

§único: A votação ocorreu por maioria simples e foram _____ votos a favor.

Art. 2º O Relatório apresentado e sua conclusão, deverá seguir em conformidade com a Legislação Federal, na Lei nº 1.579/1952, em seu artigo 6º-A, o qual dispões sobre o encaminhamento do mesmo as autoridades competentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Augusto/RS,16 de dezembro de 2024.

Cesar Paulo Philippsen
Presidente

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Relatora Substituta

Maicon Mauricio Lopes
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto
Câmara de Vereadores

RESOLUÇÃO Nº 234/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução de Mesa nº 104/2024, destinada a apurar as duas exonerações realizadas através das portarias n. 28.261 e 28.262, decorrentes de possível desvio de cestas básicas, e, ainda, as dispensas de licitações realizadas para contratação de empresa para limpeza da UTAR, coleta de entulhos e containers e câmeras de videomonitoramento.

Considerando o que dispõe o art. 84, §8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Augusto:

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprove e eu promulgue a seguinte resolução:

Art. 1º Fica aprovado em Plenário o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Resolução de Mesa nº 104/2024, para apuração dos fatos já mencionados no preâmbulo.
§único: A votação ocorreu por maioria simples e foram 5 votos a favor e 3 contrários.

Art. 2º O Relatório apresentado e sua conclusão, deverá seguir em conformidade com a Legislação Federal, na Lei nº 1.579/1952, em seu artigo 6º-A, o qual dispões sobre o encaminhamento do mesmo as autoridades competentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, 16 de dezembro de 2024.

Maxiliano Bahry
Presidente

Registe e Publique-se

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Vice- presidente

Cesar Paulo Philippsen
Secretário